



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

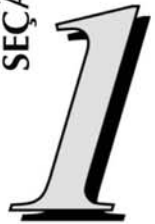
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 6

Brasília - DF, quarta-feira, 9 de janeiro de 2013



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	2
Ministério da Cultura.....	2
Ministério da Educação.....	6
Ministério da Fazenda.....	8
Ministério da Justiça.....	19
Ministério da Previdência Social.....	25
Ministério da Saúde.....	26
Ministério das Cidades.....	31
Ministério das Comunicações.....	31
Ministério de Minas e Energia.....	33
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	41
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	41
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	48
Ministério do Trabalho e Emprego.....	52
Ministério dos Transportes.....	60
Conselho Nacional do Ministério Público.....	60
Ministério Público da União.....	62
Poder Legislativo.....	82
Poder Judiciário.....	82
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	95

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 2013(*)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA SÃO SEBASTIÃO para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 428, de 13 de maio de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de janeiro de 2002, a permissão outorgada à Fundação Rádio Educativa São Sebastião para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) Republicado por haver saído com incorreção no Diário Oficial da União de 4.1.2013, Seção 1, pág. 4.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.884, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Altera o Decreto nº 6.521, de 30 de julho de 2008, para prorrogar o prazo de remanejamento de cargos em comissão.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 6.521, de 30 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

III - até 8 de janeiro de 2014, no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: sete DAS 102.1." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art.1º do Decreto nº 7.771, de 29 de junho de 2012, na parte que altera o inciso III do caput do art.1º do Decreto nº 6.521, de 30 de julho de 2008.

Brasília, 8 de janeiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Eva Maria Cella Dal Chiavon

Presidência da República

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 39, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, e conforme disposto no art. 53 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, resolve:

Art.1º Credenciar os profissionais abaixo para expedição de laudos, pareceres e relatórios em suporte à emissão de Certificados de Aeronavegabilidade (PCA).

Nome do Profissional Credenciado	Título	Nº do registro no conselho de classe	Emissão
Antônio Correia Valente Costa	Técnico	5061938457-SP	06/12/2012
Carlos Agustín Munoz Martinez	Técnico	2704130744-BA	06/12/2012
Erlaine de Souza Machado	Engenheiro	1993103823-RJ	05/12/2012
Fábio Henrique Simões de Carvalho	Técnico	5063696861-SP	06/12/2012
Felipe Gabriel de Souza	Técnico	1111076367-MA	06/12/2012
Jocimar Nunes da Silva	Técnico	2006136312-RJ	05/12/2012
Jose Clóvis Oliveira da Silva	Engenheiro	5061276337-SP	06/12/2012
Nivaldo Dias Ribeiro	Técnico	0702996785-DF	06/12/2012
Paulo César Costa Izidório	Técnico	1997104944-RJ	06/12/2012
Vladimir Brandi de Abreu	Engenheiro	1405408510-MG	06/12/2012

Art. 2º Credenciar os profissionais abaixo para expedição de laudos, pareceres e relatórios em suporte à emissão e manutenção de Certificados de Tipo e Certificados Suplementares de Tipo (PCP):

Nome do Profissional Credenciado	Título	Nº do registro no conselho de classe	Emissão
Alessandro da Rocha Mordente	Engenheiro	5062162172-SP	1º/12/2012
Álvaro da Silva Machado	Engenheiro	0641953280-SP	1º/12/2012
Gerson Massamichi Akiyama	Engenheiro	5061376938-SP	1º/12/2012

Guilherme Maximiliano Verhalen	Engenheiro	5061888752-SP	1º/12/2012
Júlio Antônio Beltrami da Silva	Engenheiro	0685122066-SP	1º/12/2012
Paulo Ricardo Laurentino	Engenheiro	5061145450-SP	1º/12/2012

Art. 3º Credenciar os profissionais abaixo para fins de emissão de Aprovações de Aero-navegabilidade para Exportação em suporte à manutenção do Certificado de Organização de Produção (PCF - Grupo B):

Nome do Profissional Credenciado	Título	Nº do registro no conselho de classe	Emissão
João Felipe Mortl de Castilho	Técnicologo	5062302720-SP	11/12/2012
Márcio Augusto Celli	Técnico	5061991851-SP	12/12/2012
Raimundo Dias de Oliveira	Técnico	5062242599-SP	12/12/2012
Ricardo de Oliveira Xavier	Técnico	5061602618-SP	11/12/2012

Art. 4º Credenciar os profissionais abaixo para expedição de laudos, pareceres e relatórios avaliando se protótipos e peças estão em conformidade com as especificações de projeto (PCF - Grupo D):

Nome do Profissional Credenciado	Título	Nº do registro no conselho de classe	Emissão
Carla Leonor Teixeira Rezende	Engenheira	5061598104-SP	12/12/2012
Carlos Roberto Batista de Almeida	Engenheiro	5061815480-SP	12/12/2012
Fernando Antônio Leite	Engenheiro	0601354533-SP	12/12/2012
João Felipe Mortl de Castilho	Técnicologo	5062302720-SP	11/12/2012
Marco Stefano Machado Noronha	Engenheiro	5061603544-SP	12/12/2012
Ricardo de Oliveira Xavier	Técnico	5061602618-SP	11/12/2012
Ricardo Magno Alves	Técnico	5062367741-SP	12/12/2012
William Marcel dos Santos Silva	Engenheiro	5061959576-SP	12/12/2012

Art. 5º A validade do credenciamento bem como as funções e áreas de atuação autorizadas encontram-se definidas no certificado de autorização respectivo e também no sítio eletrônico <http://www2.anac.gov.br/certificacao/ReprCredenc/ReprCredenc.asp>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 38, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Credenciamento de médico, com base no parágrafo 67.37 do RBAC 67 para realizar exames de saúde periciais para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, DA AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso X do art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 21 de setembro de 2009, com base no parágrafo 67.37 do RBAC 67, que autorizam a ANAC a credenciar médicos para realizarem exames de saúde periciais e emitirem CMA de aeronavegantes, em conformidade com a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Credenciar o médico Eduardo Alexandre Wernersbach Deps, CRM-ES nº 5234, com validade de 03 (três) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, para a realização de Exames de Saúde Periciais de 2ª e 4ª classes e para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA
Substituto

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 420, de 02 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 07 de janeiro de 2013, Seção 1, pág. 6, onde se lê: Portaria 420, de 02 de janeiro de 2013, leia-se: Portaria 420, de 28 de dezembro de 2012.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 8, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.003841/2011-46, de 27 de outubro de 2011, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa WEM Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 54.611.678/0001-30, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto1: Aparelho de coagulação por plasma de argônio, microprocessado.

Modelos: ARGON II; ARGON IV.
Produto2: Aparelho microprocessado de volatização celular (Bisturi eletrônico microprocessado).

Modelos: HF-120; HF-120 MICRO; SS-100MC; SS-501E; SS-501S; SS-501 SX; SS-601 MCA; SS-200A; SS-200E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCO ANTONIO RAUPP

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Prorroga o prazo para requerimento do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa (CIAEP).

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 5º da Lei nº

11.794, de 8 de outubro de 2008, e considerando o inciso XIII do art. 2º da Portaria MCT nº 263, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, contado a partir do dia 15 de janeiro de 2013, até o dia 15 de abril de 2013, o prazo previsto no art. 12 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, para o Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa (CIAEP) pelas instituições que criam, mantêm ou utilizam animais em ensino ou pesquisa científica.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente.

12-0533 - Nosso Lar 2 - Os Mensageiros

Processo: 01580.030151/2012-13

Proponente: Cinética Filmes e Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 01.946.155/0001-88

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 16.850.000,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 39.445-9

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 39.446-7

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 465, realizada em 19/12/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº 10.454 de 13/05/2002, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

11-0394 - Meu Amigãozinho - 2ª Temporada

Processo: 01580.035896/2011-98

Proponente: LD Laboratório de Desenhos Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.683.477/0001-44

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 11.115.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.240.000,00

Banco: 001- agência: 3086-4 conta corrente: 23.905-4

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 358.600,00

Banco: 001- agência: 3086-4 conta corrente: 23.904-6

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 462, realizada em 06/11/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 5 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 305 de 20 de dezembro de 2012, pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, respectivamente e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

08-0149 - Língua Seca
Processo: 01580.014507/2008-95
Proponente: Ouro 21 Produção de Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.821.187/0001-04
Prazo de captação: de 01/01/2013 até 31/12/2013.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

06-0114 - O Auto de Lampião no Além
Processo: 01580.013580/2006-88
Proponente: Cariri Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Fortaleza / CE
CNPJ: 10.505.568/0001-18
Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

08-0303 - Os Últimos Cangaceiros
Processo: 01580.030738/2008-46
Proponente: Corte Seco Filmes Ltda.
Cidade/UF: Fortaleza / CE
CNPJ: 04.761.874/0001-12
Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

11-0368 - U-513 Em Busca do Lobo Solitário
Processo: 01580.032914/2011-80
Proponente: PSI Comércio e Serviços Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.372.676/0001-20

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.390.690,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 650.000,00 para R\$ 758.000,00
Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 39.540-4
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 671.155,50 para R\$ 563.155,50
Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 39.539-0
Prazo de captação: até 31/12/2015

Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

12-0392 - Mangabeira
Processo: 01580.027515/2012-88
Proponente: Gioconda Produções Artísticas e Edições Culturais Ltda.

Cidade/UF: Presidente Prudente / SP
CNPJ: 08.304.465/0001-48
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.229.250,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.167.787,50 para R\$ 0,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para 1.167.787,50
Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 16.719-3
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 6º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

08-0211 - Tokiori - Dobras do Tempo
Processo: 01580.019678/2008-19
Proponente: Primo Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 06.137.016/0001-27

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.647.312,58 para R\$ 1.614.000,24

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.095.462,86 para R\$ 697.392,52
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 15.116-5
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 469.484,09 para R\$ 469.484,09
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 15.117-3
Prazo de captação: até 31/12/2012.
Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº. 240 de 27/12/2012, publicada no DOU nº. 250 de 28/12/2012, Seção 1, página 35, em relação ao projeto "Os Homens são de Marte... E é pra lá que eu vou", para considerar o seguinte:

onde se lê:
Proponente: B Villar Produções Cinematográficas e Artísticas Ltda.
leia-se:
Proponente: Bionica Cinema e TV Ltda - ME.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 10, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 8074 - Erlon Chaves - É Coisa Nossa!

Lúdico Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.756.404/0001-00
Processo: 01400.026508/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.161.952,00
Prazo de Captação: 09/01/2013 a 31/10/2013
Resumo do Projeto:

Realização de 3 meses de ensaios/produção/montagem + 3 meses de temporada do musical "ERLON CHAVES - É Coisa Nossa". Em cena, 7 atores e uma Orquestra com 12 músicos (regida pelo Maestro Humberto Araújo) contam a trajetória do maestro que criou o estilo "samba soul" brasileiro. A direção será de William Pereira e o texto de Aimar Labaki. A temporada será realizada em um teatro localizado na cidade do Rio de Janeiro, com um total de 48 apresentações. Classificação etária: 12 anos

12 8539 - MORANGO & CHOCOLATE - Querido Diego
ACB Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 66.943.614/0001-15
Processo: 01400.029476/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 465.250,00
Prazo de Captação: 09/01/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:
Montagem do espetáculo teatral Morango & Chocolate - Querido Diego, do autor cubano Senel Paz, com tradução, adaptação e direção de Antonio Carlos Bernardes, com os atores Cláudio Mendes, Mouhmed Harfouch e Leonam Thurler, a ser montado e estreado no Rio de Janeiro. Serão 32 apresentações na cidade. Também faremos uma palestra intitulada "Cuba de ontem e de hoje: Teatro, Política e Liberdades individuais" com autor do texto vindo de Havana-Cuba, na semana seguinte a estreia do espetáculo.

12 8406 - Camões - O Príncipe dos Poetas
ABDALLA PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 09.640.537/0001-90
Processo: 01400.029292/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 602.250,00
Prazo de Captação: 09/01/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Montagem inédita de espetáculo teatral com temporada de 2 meses, com no mínimo 16 apresentações, na cidade do Rio de Janeiro. Conhecer Camões é mergulhar na essência - na raiz - do que nos une e diferencia das demais nações do mundo! O Português é hoje a língua mais falada no hemisfério Sul. São 280 milhões de pessoas, em 8 países e nos 5 continentes, falando a mesma língua - a chamada "língua de Camões"- o Português!

12 9543 - Toda mulher é meio Leila Diniz
Espaço Cênico Produções Artística Ltda.
CNPJ/CPF: 28.648.962/0001-70
Processo: 01400.030855/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 452.300,04
Prazo de Captação: 09/01/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Montagem de uma peça inédita que aborda a trajetória de Leila Diniz. Com o texto escrito durante o desenvolvimento do projeto, o projeto culminará com a estréia da peça em Niterói, onde nasceu Leila, e temporada complementar no teatro Cândido Mendes, onde também haverá uma mostra dos melhores trabalhos da atriz, no cinema.

12 6793 - Tragédia da Ilha das Cobras ou Libertas Quae

Sera
Tamen
MKG Eventos e Produções Artísticas S/C Ltda
CNPJ/CPF: 04.337.516/0001-87
Processo: 01400.022344/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.201.990,00
Prazo de Captação: 09/01/2013 a 31/10/2013
Resumo do Projeto:

Realizar a montagem de um espetáculo de teatro, intitulado Tragédia da Ilha das Cobras ou Libertas Quae Sera Tamen, de Amadeu Cirilo Inspirado na Inconfidência Mineira. será em cartaz por um período 06 (Seis) meses com 37 Personagens, sendo representado por 21 atores em cena, com cenário e figurinos de época, contratando profissionais devidamente qualificados e regulamentados, entre os contratados terão estagiários, deficientes físicos ou trabalhadores com necessidades especiais.

12 8738 - PROJETO PALHACINHO

Ricardo Coutinho
CNPJ/CPF: 009.473.816-51
Processo: 01400.029742/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 48.160,00
Prazo de Captação: 09/01/2013 a 31/07/2013
Resumo do Projeto:
O Projeto Palhacinho beneficiará 6.100 mil crianças e adolescentes das escolas Estaduais e Municipais de Belo Horizonte com a apresentação da peça Palhacinho de Pano no Centro Cultural UFMG em Belo Horizonte MG.

12 9216 - I Mostra de Teatro Wolf Maya
Escola de Atores Wolf Maya Ltda
CNPJ/CPF: 07.692.921/0001-01
Processo: 01400.030442/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 512.424,00
Prazo de Captação: 09/01/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Trata-se de um festival de teatro com três meses de duração, no qual serão apresentadas dez peças de importantes autores da dramaturgia mundial. Cada peça será encenada durante três dias (terças, quarta e quintas) totalizando 30 apresentações.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

12 9275 - Projeto C&D Sons
Dianclésio de Souza Santos
CNPJ/CPF: 634.679.842-15
Processo: 01400.030505/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 456.020,00
Prazo de Captação: 09/01/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O projeto C&D Sons pretendem realizar 05 shows no estado de Goiás incluindo a capital, 04 grupos de músicos instrumentistas convidados para um público predominantemente jovem. O tema será a cultura da reciclagem. Terá a apresentação de conjunto de música instrumental utilizando tambores e ritmos que se mesclarão com o trabalho dos grupos de danças de catira. Estimativa de 2.000 pessoas por show.

12 8633 - Luciano Vasconcelos - Intuição

Luciano Vasconcelos da Silva
CNPJ/CPF: 022.319.124-81
Processo: 01400.029602/20-12
PB - João Pessoa
Valor do Apoio R\$: 64.820,00
Prazo de Captação: 09/01/2013 a 31/05/2013
Resumo do Projeto:

Gravação de um CD de música instrumental, contendo 10 faixas autorais do Contrabaixista, Arranjador, Compositor e Produtor Musical Luciano Vasconcelos.

12 9274 - DE NOEL A CHICO

MGM EVENTOS MUSICAIS SS LTDA
CNPJ/CPF: 05.406.284/0001-34
Processo: 01400.030504/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 292.406,00
Prazo de Captação: 09/01/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Chico Buarque já foi comparado ao Poeta da Vila Noel Rosa, mas, ainda bem, ainda está entre nós. Por esse motivo elaboramos um projeto que reúne os dois poetas brasileiros. Entrememos alguns compositores que foram parceiros dos nossos homenageados. Nossa proposta é realizar dois shows em São Paulo, convidando o público a cantar num processo interativo, apresentando uma multidão de fãs com dois shows apresentando alguns de seus grandes sucessos (tarefa difícil essa escolha).

12 9539 - "Coral Sem Fronteiras na Estrada Real - Uma Viagem no Tempo, do Barroco ao Contemporâneo"
Neyde Ziviani de Almeida Gomes
CNPJ/CPF: 033.439.866-58
Processo: 01400.030851/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 117.900,00
Prazo de Captação: 09/01/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O CORAL SEM FRONTEIRAS com 30 integrantes, sob a regência de Neyde Ziviani, propõe uma turnê, são Concertos Didáticos e Oficinas de Técnica Vocal gratuitas para o público em geral que atua com música, teatro e ou faz uso da voz profissionalmente. As oficinas e os concertos acontecerão em cinco cidades mineiras, na capital Belo Horizonte e no interior: Brumadinho, Itabirito, Prados e Santa Luzia

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 8783 - Museu do Futebol - Plano Anual 2013
Instituto da Arte do Futebol Brasileiro
CNPJ/CPF: 10.233.223/0001-52
Processo: 01400.029792/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 5.409.530,00
Prazo de Captação: 09/01/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Esta proposta apresenta as atividades a serem realizadas dentro do Plano Anual 2013 do Museu do Futebol, contemplando as áreas de exposições, programação cultural, pesquisa e documentação, manutenção e programação educativa. Os projetos que compõem o Plano Anual visam dar continuidade, melhorar a qualidade e diversificar a programação do Museu.

12 2703 - Natura In-Vitro: interrogando a modernidade
Tópico - Empreendimentos e Produções de Arte Ltda. - EPP
CNPJ/CPF: 09.547.086/0001-41
Processo: 01400.009544/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.672.683,28
Prazo de Captação: 09/01/2013 a 31/08/2013
Resumo do Projeto:

Trata-se de uma exposição que será realizada no MASP - Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand. É um evento museológico interdisciplinar e transnacional baseado na colaboração entre a artista e pesquisadora brasileira Ana Maria Tavares e Fabiola López-Durán, venezuelana, arquiteta, curadora e historiadora da arte. Apresenta instalações artísticas e documentos.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
12 7704 - CENTRO CULTURAL CAPOEIRA CIDADÃ
Associação Civil Capoeira Cidadã
CNPJ/CPF: 07.289.638/0001-33
Processo: 01400.024643/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 537.322,46
Prazo de Captação: 09/01/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O Centro Cultural Capoeira Cidadã dará continuidade ao trabalho feito pela associação há cinco anos através do projeto Capoeira Cidadã, que oferece aulas de Capoeira, Artesanato, Vídeos-aulas e Apoio educacional gratuitamente a alunos de escolas públicas da Cidade de Deus e comunidades adjacentes. O projeto oferecerá ainda cursos de capacitação profissional nas áreas de informática, silkscreen e artesanato além de palestras e inclusão digital para os responsáveis.

12 6645 - Centro Cultural Torres de Itá
ASSOCIACAO CULTURAL AGUAS DE ITA
CNPJ/CPF: 15.258.729/0001-30
Processo: 01400.017533/20-12
SC - Itá
Valor do Apoio R\$: 2.524.329,91
Prazo de Captação: 09/01/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O projeto viabilizará o primeiro Centro Cultural da cidade de Itá/SC (município com menos de 100mil habitantes), através da construção de um Anfiteatro a céu aberto e área de apoio, que servirá para fomentar e incentivar a produção cultural desta localidade.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

12 9226 - Sonhos de Infância (Poemas)
Aldo da Silva e Caires
CNPJ/CPF: 128.779.548-03
Processo: 01400.030453/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 290.867,50
Prazo de Captação: 09/01/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O Projeto Sonhos de Infância Poemas editará um livro de 80 págs, contendo parte de poesias. São 3.000 exemplares impressos em papel couchê fosco Garda Pat Kiara 135 gr., Capa empastada em papelão 5x0 cores com laminação fosca, hot stamping e verniz texturizado. O impressas em papel especial com verniz UV. Formato do livro: 21 cms (fechado).

12 9224 - São Paulo Sketchbook
Capella Editorial Ltda - ME
CNPJ/CPF: 15.023.511/0001-04
Processo: 01400.030451/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 245.900,00
Prazo de Captação: 09/01/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Editar o livro com ilustrações especialmente produzidas pelo ilustrador e artista plástico Eduardo Bajzek. Através de desenhos elaborados in loco, onde registrara ruas, lugares, prédios, praças, pontos representativos da cidade de São Paulo, elaborados a partir da observação direta, contando um pouco da história e do dia a dia destes lugares.

12 9542 - Iate BSB e suas Artes
Iate Clube de Brasília
CNPJ/CPF: 00.018.978/0001-80
Processo: 01400.030854/20-12
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 153.095,80
Prazo de Captação: 09/01/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O projeto consiste na publicação de um livro de arte sobre acervo de obras de artes de pintura, escultura, mosaico e íris folding. Com tiragem de 2.000 exemplares, sendo de aproximadamente 182 páginas e bilingue. Escrito por Nancy Netto Safatle e Silvia Regina Costa Matos.

12 9796 - De Aleijadinho a Niemeyer - a arte nas Igrejas de Minas
Eugenio Pacceli Paiva Moreira
CNPJ/CPF: 327.808.006-82
Processo: 01400.031154/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 322.916,00
Prazo de Captação: 09/01/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Este projeto prevê a publicação de 2 mil exemplares do livro de arte: Igrejas de Minas, com 300 fotografias de 55 edificações sacras, tiradas em 37 localidades. Resultado de intensa pesquisa realizada em 1997, a publicação trará imagens produzidas pelo fotógrafo Eugenio Paccelli e texto de Ângelo Oswaldo. A democratização do acesso a este importante acervo cultural e artístico se dará pela distribuição da edição em Bibliotecas Públicas e comunitárias.

12 8620 - AQUISIÇÃO DE ACERVO E MOBILIÁRIO DO MEMORIAL DA IMIGRAÇÃO JUDÁICA (FASE I).
Sinagoga Comunidade Israelita
CNPJ/CPF: 63.018.972/0001-23
Processo: 01400.029585/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.965.170,00
Prazo de Captação: 09/01/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O objetivo deste projeto é a aquisição de mobiliário (fase I) e acervo (fase II) para o Memorial da Imigração Judaica, que servirá como um centro de preservação da memória dos judeus que imigraram para o Brasil, exibindo permanentemente, documentos, pertences e objetos trazidos de seus países de origem que retratam o percurso histórico destes imigrantes, seu desenvolvimento no Brasil e suas contribuições. Além do acervo permanente, o Memorial contará com espaço para Exposições temporárias.

12 8873 - Doce Amargo
HUGO DELANO PEREIRA PALOTTO
CNPJ/CPF: 220.618.988-74
Processo: 01400.029921/20-12
SP - Guarulhos
Valor do Apoio R\$: 120.000,00
Prazo de Captação: 09/01/2013 a 31/10/2013
Resumo do Projeto:

Será publicado um livro intitulado Doce Amargo, o qual trará poesias de João Cabral de Melo Neto unidas a um conteúdo fotográfico da região Noroeste do Estado de São Paulo (captado pelo fotógrafo Hugo Palotto), onde se concentra a maior produção de cana-de-açúcar com a finalidade de eternizar a importância econômica e cultural que os trabalhadores rurais responsáveis por toda a colheita representam na história do nosso país.

12 9822 - Capinam Livro
G e C Produções Ltda
CNPJ/CPF: 04.387.099/0001-87
Processo: 01400.031179/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 206.400,00
Prazo de Captação: 09/01/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O livro contar a história de toda a obra José Carlos Capinam, poeta e músico brasileiro. é considerado um dos grandes letristas de sua geração, tendo participado ativamente do movimento tropicalista no fim da década de 60.

12 8709 - FAZENDAS DO CAFÉ DO BRASIL
LUIZ ANTONIO DE CASTRO MENDES
CNPJ/CPF: 014.615.008-26
Processo: 01400.029707/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 147.094,75
Prazo de Captação: 09/01/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Registrar a história das fazendas do café no Brasil de forma lúdica, através de obras de arte em batik e textos interessantes e primorosos de várias épocas, que mostrem sua trajetória vitoriosa, através de mais de dois séculos as míticas fazendas de café, com suas casas grandes, terreiros de secagem dos grãos, as senzalas, os escravos que formaram as grandes lavouras e a importância mundial dessa commodity. Organizar, realizar e promover oficinas de arte nas escolas e espaços públicos.

12 9549 - SERGIO BRITTO MEMÓRIAS - ACERVO SBRITTO ASSESSORIA PRODUÇÕES E SERVIÇOS ARTÍSTICOS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 14.083.624/0001-24
Processo: 01400.030861/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 381.100,00
Prazo de Captação: 09/01/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
A S Britto propõe o levantamento, pesquisa e digitalização do acervo(textos, livros, fotos, filmes, matérias de jornais e revistas) com vistas à sua preservação, como parte do patrimônio cultural brasileiro, e a implantação e disponibilização de um banco de dados digital da obra artística e dramaturgica de Sergio Britto, considerado um dos ícones do teatro brasileiro

12 9326 - Teatro Leopoldina - Palco de resistência e cenário da modernidade cultural brasileira em Porto
Patrícia Aguiar Raizel
CNPJ/CPF: 316.641.800-87
Processo: 01400.030589/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 145.365,00
Prazo de Captação: 09/01/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Elaboração de um livro sobre o extinto Teatro Leopoldina de Porto Alegre. Ele recebeu as maiores atrações artísticas nacionais e internacionais que vieram para a cidade durante 18 anos cruciais da história do Brasil. A obra vai incluir todos os shows e peças que foram ali montados, contextualizando-os historicamente. É um trabalho de interesse do público em geral, uma vez que vai incluir um panorama dos principais acontecimentos ocorridos no Brasil e no mundo do período em questão.

12 9188 - LIVRO SERRA DO MAR
Audichromo Criação em Audio Visuais e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 46.228.250/0001-84
Processo: 01400.030413/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 194.900,00
Prazo de Captação: 09/01/2013 a 30/11/2013
Resumo do Projeto:
Produzir um livro de arte fotográfica que apresente as singulares sociais, históricas, ambientais e culturais da Serra do Mar. O fato dessa serra estar localizada ao longo da costa, e ter acesso dificultado pela topografia irregular, propiciou o desenvolvimento de uma identidade cultural própria que merece ser revelada e divulgada para o Brasil.

12 9694 - Um Universo em Cada Conto - Uma Experiência Multissensorial e Literária
Renata Monken Gomes Siqueira
CNPJ/CPF: 186.324.508-16
Processo: 01400.031064/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 85.169,99
Prazo de Captação: 09/01/2013 a 31/08/2013
Resumo do Projeto:

Um Universo em Cada Conto é uma proposta diferenciada para a experiência com contos literários. De um total de 24 contos de ficção, cada um deles traz em si uma atmosfera particular, carregada de questões psicológicas e altamente sensoriais. A partir deste ponto, surgiu a proposta de trazer uma programação visual única para cada conto, com apelos a todos os sentidos, de modo a proporcionar uma experiência especial a cada história lida.

12 9810 - Entre a Maré e o Dendê
Renata Monken Gomes Siqueira
CNPJ/CPF: 186.324.508-16
Processo: 01400.031168/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 110.286,45
Prazo de Captação: 09/01/2013 a 31/07/2013
Resumo do Projeto:

O livro ENTRE A MARÉ E O DENDÊ é fruto de dois anos de pesquisa etnográfica sobre a pesca artesanal maragojipana, que tem como foco a valorização dessa atividade tradicional centenária. O livro reunirá uma pesquisa textual e imagética com fotografias, e causos que revelam o cotidiano de pescadores e marisqueiras, tendo como ponto de partida os conhecimentos e práticas tradicionais apresentados por essas comunidades extrativistas.

12 8932 - Roosevelt e sua gente boa praça
Su Stathopoulos
CNPJ/CPF: 129.988.708-21
Processo: 01400.030011/20-12
SP - São Paulo



Valor do Apoio R\$: 233.160,00
 Prazo de Captação: 09/01/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:
 Este projeto prevê a realização de um livro e uma exposição fotográfica que têm como tema as pessoas que residem, trabalham e frequentam a Praça Roosevelt, na região central de São Paulo. Mais do que registro, a proposta é revelar a dimensão humana por trás deste espaço urbano e sua consequente influência na produção cultural da cidade.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
 12 9409 - Pelos Sertões do Brasil
 Sun 7 Studio Ltda
 CNPJ/CPF: 08.631.917/0001-04
 Processo: 01400.030689/20-12
 PE - Recife
 Valor do Apoio R\$: 631.966,52
 Prazo de Captação: 09/01/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:
 Este projeto propõe a produção do 2º. CD do artista "Clayton Barros" (gravação, mixagem, masterização e prensagem), com tiragem inicial de 1.000 cópias. E uma turnê de lançamento com apresentações pelos estados de Pernambuco, Paraíba, Ceará, Rio Grande Norte, Pará, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Salvador.

12 8747 - SHOW DE GRAVAÇÃO DVD E CD
 ACÚSTICO RAFAEL CALLEGARO
 ALFREDO SANTANA CHAVES NETO
 CNPJ/CPF: 026.838.849-07
 Processo: 01400.029751/20-12
 PR - Curitiba
 Valor do Apoio R\$: 507.193,50
 Prazo de Captação: 09/01/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:
 Tem por objetivo promover a música sertaneja através da gravação de 01 (um) DVD e 01 (um) CD no formato ACÚSTICO, do cantor e compositor RAFAEL CALLEGARO e terá uma tiragem de 3.000 (três mil) cópias cada.

12 8867 - In Love - A Nova Turnê de Zezé di Camargo & Luciano
 ZCL Comércio, Promoções e Produções Ltda.
 CNPJ/CPF: 67.214.197/0001-32
 Processo: 01400.029914/20-12
 SP - São Paulo
 Valor do Apoio R\$: 2.386.100,00
 Prazo de Captação: 09/01/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:
 Turnê de dez (10) shows em formato experimental da consagrada dupla sertaneja Zezé Di Camargo & Luciano, interpretando sucessos de toda carreira. A turnê "In Love" é uma oportunidade para os fãs da dupla aproveitarem um evento musical diferenciado, em uma atmosfera romântica e intimista.

12 8947 - Funjazz - Festival Internacional de Música - Samba Funk Jazz
 Isabel Colasanto Promoções Me
 CNPJ/CPF: 13.940.438/0001-00
 Processo: 01400.030027/20-12
 SP - São Paulo
 Valor do Apoio R\$: 1.302.000,00
 Prazo de Captação: 09/01/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:
 Festival de Música que vai reunir as maiores banda de funk e jazz do mundo em um único espetáculo, estes shows acontecerão em 4 capitais, São Paulo, Salvador, Belo Horizonte e Rio de Janeiro.

12 8621 - CD E DVD - FALCÃO & JOSUÉ
 Josué Pereira Falcão
 CNPJ/CPF: 550.857.501-44
 Processo: 01400.029586/20-12
 GO - Goiânia
 Valor do Apoio R\$: 185.152,00
 Prazo de Captação: 09/01/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:
 - Gravar um CD E DVD da dupla Falcão e Josué com 20 músicas.

12 8641 - 100 Bênçãos Vinicius de Moraes
 VFC/RIO Marketing Cultural Ltda.
 CNPJ/CPF: 04.297.469/0001-95
 Processo: 01400.029617/20-12
 RJ - Rio de Janeiro
 Valor do Apoio R\$: 1.164.500,00
 Prazo de Captação: 09/01/2013 a 30/09/2013
 Resumo do Projeto:
 O projeto 100 Bênçãos, Vinicius de Moraes, pretende celebrar o centenário do poetinha(1913/2013), com uma série de apresentações musicais, reunindo seus grandes intérpretes e parceiros entre eles Quarteto em Cy , Toquinho , Olívia Byington, Os Cariocas , Vanda Sá, Leny Andrade e outros. A proposta é de realizar 12 apresentações em cada uma das 03 cidades : Brasília, Rio de Janeiro .São Paulo.

12 8756 - Verão Luiz Caldas
 Renata Bonfim Hasselman
 CNPJ/CPF: 016.323.815-40
 Processo: 01400.029761/20-12
 BA - Salvador
 Valor do Apoio R\$: 261.900,00
 Prazo de Captação: 09/01/2013 a 30/04/2013
 Resumo do Projeto:
 O projeto ENSAIO DE VERÃO DE LUIZ CALDAS, consiste na realização de 2 shows no verão baiano do cantor Luiz Caldas, rememorando grandes sucessos, recebendo convidados locais e nacionais. Para que baianos e turistas possam lembrar e curtir de um dos grandes artistas da música baiana.

12 9563 - Maritaca Toca Tudo Site de Música Infantil
 SABRINA PAULA BLAUTH
 CNPJ/CPF: 465.966.820-72
 Processo: 01400.030875/20-12
 SP - São Paulo
 Valor do Apoio R\$: 512.292,00
 Prazo de Captação: 09/01/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:
 Site de música infantil e outros conteúdos lúdicos como estórias musicada e depoimentos de artistas sobre seus instrumentos musicais. Também oferecerá uma página de guia cultural com destaques para programações de São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília, Porto Alegre, Recife e Salvador.

12 6475 - Pensando em Você
 Thereza Maria Fontes Blota EPP
 CNPJ/CPF: 16.098.120/0001-03
 Processo: 01400.017300/20-12
 RS - Porto Alegre
 Valor do Apoio R\$: 676.526,00
 Prazo de Captação: 09/01/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:
 No presente projeto a cantora Thereza Blota busca materializar sua obra musical por meio da gravação de um álbum CD e DVD e pela realização de uma turnê via sete apresentações em capitais brasileiras (SP, RS, DF, CE e RJ), onde haverá execução musical pública e levará, também, a cultura e o ensino, por meio de oficinas de musicalização DESCOBRINDO A MÚSICA - idéias para a sala de aula - para 210 professores da rede pública em capacitação com fito educacional, social e cultural.

12 9228 - Violas do Brasil
 Luz Produções Ltda.
 CNPJ/CPF: 05.089.799/0001-58
 Processo: 01400.030455/20-12
 RJ - Rio de Janeiro
 Valor do Apoio R\$: 986.727,50
 Prazo de Captação: 09/01/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:
 Primeira edição do projeto VIOLAS DO BRASIL, que tem como objetivo apresentar a diversidade desse instrumento e de seus violeiros. Serão apresentados 4 espetáculos com um total de 8 apresentações, às terças-feiras. Nesta abertura, serão focalizados violeiros de projeção nacional, e nas próximas edições abriremos para o detalhamento da presença das diversas violas nas diversas regiões do país.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
 12 9380 - Foto Volante - Container de Criação
 Estúdio Madalena Ltda.
 CNPJ/CPF: 05.509.243/0001-73
 Processo: 01400.030642/20-12
 SP - São Paulo
 Valor do Apoio R\$: 585.420,00
 Prazo de Captação: 09/01/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:
 Tendo como principal plataforma de trabalho um container transformado em espaço expositivo e estação digital para realização de atividades de difusão e criação de trabalhos de arte fotográfica e multimídia, o Foto Volante é um projeto itinerante que possibilita a realização de workshops, pesquisas e exposições em diversos pontos do país, incentivando a descentralização do fazer cultural.

PORTARIA Nº 11, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
 Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
 12 5661 - Festival de Teatro de Curitiba - 22ª Edição
 Parnaxx Ltda
 CNPJ/CPF: 10.568.738/0001-03
 PR - Curitiba
 Período de captação: 01/01/2013 a 07/05/2013
 10 11653 - Festival Hanami - O significado de ver as flo-

res

Dado Macedo Produções Artísticas
 CNPJ/CPF: 00.451.540/0001-91
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
 10 12720 - Nynah - As aventuras de uma boneca de pano -

Um espetáculo Teatral
 Dado Macedo Produções Artísticas
 CNPJ/CPF: 00.451.540/0001-91
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
 12 7433 - Cássia Eller - O Musical
 Turbilhão de Idéias Cultura e Entretenimento Ltda
 CNPJ/CPF: 09.535.973/0001-08
 RJ - Rio de Janeiro
 Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
 12 5085 - PROJETO CORAÇÃO CIDADÃO - 6ª EDI-

ÇÃO

Fundação Todeschini
 CNPJ/CPF: 91.983.171/0001-33
 RS - Bento Gonçalves
 Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
 ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
 12 9546 - CONCERTOS COMUNITÁRIOS ANO 26
 Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda.
 CNPJ/CPF: 88.916.135/0001-42
 RS - Porto Alegre
 Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
 12 9253 - Concertos do Nordeste
 Associação dos Produtores de Cultura do Ceará - PRO-

DISC

CNPJ/CPF: 04.462.337/0001-71
 CE - Fortaleza
 Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
 12 8695 - Jobim Jazz - Turnê
 FLOR DE MANACA PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 16.860.998/0001-34
 RJ - Rio de Janeiro
 Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
 11 12083 - PROJETO ORCHESTRAÇÃO
 Fundação Todeschini
 CNPJ/CPF: 91.983.171/0001-33
 RS - Bento Gonçalves
 Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
 12 8989 - INSTRUMENTAL&TAL
 Luz Produções Ltda.
 CNPJ/CPF: 05.089.799/0001-58
 RJ - Rio de Janeiro
 Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
 ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
 10 5383 - 2ª ETAPA DO PROJETO DE RESTAURAR E CONSERVAÇÃO INTEGRADA DA BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DA PENHA
 Província Nossa Senhora da Penha do Nordeste do Brasil
 CNPJ/CPF: 11.021.607/0001-74
 PE - Recife
 Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
 ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
 10 10443 - JOVENS ESPECTADORES - ARTE E CIDADANIA
 Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda.
 CNPJ/CPF: 88.916.135/0001-42
 RS - Porto Alegre
 Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
 12 5943 - Rock in Rio 2013
 ROCK WORLD S.A
 CNPJ/CPF: 13.212.200/0001-50
 RJ - Rio de Janeiro
 Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
 12 0159 - BRASILEIRANDO COM ANGOLA
 ASSOCIAÇÃO DE INTERAÇÃO BRASIL ANGOLA - AIBA
 CNPJ/CPF: 13.241.412/0001-65
 RJ - Rio de Janeiro
 Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
 ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
 10 2490 - GUIA IMPRESSO GOING OUT, Intersecção Cultural Paulista
 Dado Macedo Produções Artísticas
 CNPJ/CPF: 00.451.540/0001-91
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
 ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
 09 5259 - Ymãguare Ayguá Festival Indígena - de volta ao passado
 Dado Macedo Produções Artísticas
 CNPJ/CPF: 00.451.540/0001-91
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
 11 2995 - Festival Cultural: Viajando Pelo Mundo
 Dado Macedo Produções Artísticas
 CNPJ/CPF: 00.451.540/0001-91
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

No Despacho do Ministro de Estado da Educação, publicado do Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2012, Seção 1, página 41, referente à homologação do Parecer CNE/CES nº 15/2012, da Câmara de Educação Superior, onde se lê: "... conforme consta do Processo nº 23001.000107/2012-12."; leia-se: "... conforme consta do Processo nº 23001.000107/2011-12.".

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**PORTARIAS DE 4 DE JANEIRO DE 2013**

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 114 - I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, objeto do Aviso de Seleção nº 006/2012, conforme segue:

Unidade	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
IEAA Humaitá	Introdução aos Métodos Cromatográficos; Fundamentos de Análise Instrumental; Química Geral; Química Geral e Experimental.	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I	Eliane Merklein	1º

II - ESTABELEECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 115 - I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, destinado à contratação de Professor Visitante, objeto do Aviso de Seleção nº 05/2012, de 24/7/2012, publicado no D.O.U. de 30/7/2012, conforme segue:

Programa	Área de Conhecimento	Classe/ Padrão/Carga Horária	Candidato	Classificação
Diversidade Biológica	Botânica	Professor Adjunto MS-C, nível I DE	Astrid de Oliveira Wittmann	1º

II - ESTABELEECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 0116 - I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 008/2012, conforme segue:

Unidade	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FACED	Fundamentos da Educação	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I	Pedro Rodrigues Barbosa	1º
				André Luiz Machado das Neves	2º
	Metodologias Educacionais e Didática	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I	Katiuisa de Oliveira Mendes	3º
				Jane Fontes Guedes Melo	1º
				Francisco Severino dos Santos Puga Barbosa	1º
Políticas Públicas e Organização do Ensino Básico	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I	Não houve candidato aprovado		
FCF	Estágio Curricular III - Módulo Citologia Clínica	20h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I	Edson de Freitas Gomes	1º
FCF	Micologia Clínica	20h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I	Karoline Lô Jimenez	1º

II - ESTABELEECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

HEDINALDO NARCISO LIMA

PORTARIA Nº 121, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 008/2012, conforme segue:

Unidade	Curso/Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/Padrão	Candidato	Classificação
FT	Design e Expressão Gráfica	Técnicas Analíticas; Metodologia do Projeto em Design	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I	Cláudio Luiz de Oliveira Filho	1º
FAO	Coordenação Acadêmica	Clínica Intergrada II; Anatomia de cabeça e pescoço/ Cirurgia	40h	Professor Assistente MS-B, Nível I	Juliana Maria Souza de Oliveira	1º

II - ESTABELEECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

HEDINALDO NARCISO LIMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE**PORTARIA Nº 83, DE 4 DE JANEIRO DE 2013**

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, nomeada pelo Decreto de 27/02/2009, publicado no DOU de 02/03/2009, no uso de suas atribuições, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Ciências Básicas da Saúde, instituído pelo Edital nº 41, de 29/11/2012, publicado no DOU de 30/11/2012, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Genética
Regime de trabalho: 40 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
Não houve candidatos classificados

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 4, DE 8 DE JANEIRO DE 2013**

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e as competências que lhe foram delegadas pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 115, de 07/02/2011, DOU de 20/04/2012, ratificada pela Portaria nº 334, de 19/04/2012, DOU de 20/04/2012, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor Substituto/Temporário, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº08/2012- GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto/Temporário



1.1 - FACULDADE DE ENGENHARIA
1.1.1- Seleção 38 - Depto. de Energia - Processo nº 23071.002455/2012-73

Não houve candidatos inscritos

2 - Edital nº052/2012- GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto/Temporário
2.1 - FACULDADE DE DIREITO
2.1.1- Seleção 85 - Depto. de Direito Privado - Processo nº 23071.014563/2012-99

Classificação	Candidato	Nota
1º	FELIPE GUERRA DAVID REIS	69,76
2º	LAURA DUTRA DE ABREU	67,93
3º	REBECCA HENRIQUES DA MATTA	63,32

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE FERNANDES FAYER

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE LETRAS E ARTES
FACULDADE DE LETRAS

PORTARIA Nº 146, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 5083, de 14/12/2009, publicada no DOU nº 239, Seção 2, de 15/12/2009, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 294, de 03/12/2012, publicado no DOU nº 233, págs 84-87, de 04/12/2012, divulgando, o nome do candidato aprovado:

Departamento de Letras Anglo-Germânicas
Setorização: Inglês
1-Daniela Cid de Garcia

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,
uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base
de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade
mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo,
facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 8 de janeiro de 2013

Processo nº: 17944.000066/00-16

Interessado: Associação Internacional de Desenvolvimento - AID

Assunto: Retificação do Despacho publicado no D.O.U., Seção 1, página 19 do dia 7 de janeiro de 2013.

No despacho publicado no D.O.U., Seção 1, página 19 do dia 7 de janeiro de 2013, onde se lê: "...correspondentes à segunda e a terceira parcelas da 16ª Recomposição de Recursos da Associação Internacional de Desenvolvimento - AID", leia-se "...correspondentes à primeira e a segunda parcelas da 16ª Recomposição de Recursos da Associação Internacional de Desenvolvimento - AID".

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

BANCO DO BRASIL S/A

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE

Lei n.º 7.827, de 27.09.1989

BALANÇOS PATRIMONIAIS SEMESTRE ENCERRADO EM 30.06.2012

(em milhares de reais)

ATIVO	30.06.2012	31.12.2011
CIRCULANTE	4.270.807	4.551.325
Disponibilidades (Nota 4.a)	65.175	617.511
Devedores por Repasse (Nota 5)	4.203.782	3.926.821
Repasse ao Banco do Brasil S.A.	4.203.782	3.926.821
Financiamentos (Nota 5.a)	4.777.765	4.455.846
Provisão para Rebates sobre Encargos (Nota 5.j)	(18.266)	(18.242)
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (Nota 5.g)	(460.636)	(405.135)
Provisão para Bônus de Adimplência (Nota 5.l)	(48.156)	(45.966)
Provisão para Dispensa Cor. Monetária (Nota 5.n)	(46.925)	(59.682)
Outros Créditos	1.850	6.993
Devedores Diversos (Nota 6)	1.850	6.993
Valores a Receber	1.850	6.993
NÃO CIRCULANTE	11.798.088	10.526.015
Devedores por Repasse (Nota 5)	11.798.088	10.526.015
Repasse ao Banco do Brasil S.A.	11.798.088	10.526.015
Financiamentos (Nota 5.a)	12.221.855	10.936.691
Provisão para Rebates sobre Encargos (Nota 5.j)	(107.644)	(114.359)
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (Nota 5.g)	(90.579)	(68.420)
Provisão para Bônus de Adimplência (Nota 5.l)	(137.795)	(129.272)
Provisão para Dispensa de Correção Monetária (Nota 5.n)	(87.749)	(98.625)
TOTAL DO ATIVO	16.068.895	15.077.340
PASSIVO	30.06.2012	31.12.2011
CIRCULANTE	2	2.820
Credores Diversos (Nota 7)	2	2.820
Auditoria Independente	2	5
Taxa de Administração	-	2.815
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Nota 9)	16.068.893	15.074.520
Transferências do Exercício	941.289	1.676.867
Participação em Impostos da União - Primeiro Semestre	941.289	1.676.157
Participação em Impostos da União - Segundo Semestre	-	634.710
Transferências de Exercícios Anteriores (Nota 9)	12.656.423	10.979.556
Superávit Acumulado (Nota 9)	2.418.181	2.418.097
Do Primeiro Semestre	53.084	83.106
Do Segundo Semestre	-	161.228
De Exercícios Anteriores	2.418.097	2.173.763
TOTAL DO PASSIVO	16.068.895	15.077.340

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Demonstração do Resultado

(em milhares de reais)

	30.06.2012	30.06.2011
RECEITAS OPERACIONAIS	206.052	176.973
Rendas de Operações de Crédito (Nota 5.b)	170.528	129.770
Rendas sobre Valores Disponíveis (Nota 4.b)	14.276	47.203
Reversão de Provisão para Rebate sobre Encargos (Nota 5.k)	1.151	-
Reversão de Provisão para Dispensa de Correção Monetária (Nota 5.o)	20.097	-
DESPESAS OPERACIONAIS	(152.968)	(93.867)
Resultado com Prov. p/ Crédito Liq. Duvidosa (Nota 5.i)	(81.434)	(17.304)
Resultado com Prov. p/ Rebate s/ Encargos (Nota 5.k)	-	(2.164)
Resultado c/ Prov. p/ Bônus de Adimplência (Nota 5.m)	(66.768)	(71.797)
Resultado c/ Provisão p/ Dispensa Correção Monetária (Nota 5.o)	-	(339)
Outras Despesas / Receitas Operacionais	(4.766)	(2.263)
Despesas com Auditorias Externas	(47)	(57)
Despesas com Taxa de Administração (Nota 8)	(4.719)	(2.206)
SUPERÁVIT DO SEMESTRE	53.084	83.106

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações contábeis
Demonstração do Resultado Abrangente
(em milhares de reais)

	30.06.2012	30.06.2011
SUPERÁVIT DO SEMESTRE	53.084	83.106
Ganhos/(perdas) não realizados de ativos financeiros disponíveis para venda	-	-
Outros resultados não realizados	-	-
Efeitos dos impostos	-	-
TOTAL DO RESULTADO ABRANGENTE	53.084	83.106

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações contábeis

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

(Em milhares de reais)

EVENTOS	Transferências Exercício Ant.	Transferências do Semestre	Superávits Acumulados	TOTAL
Saldo em 31/12/2010	9.589.133	1.390.423	2.173.763	13.153.319
Incorporação do Resultado	1.390.423	(1.390.423)	-	-
Transferências Tesouro Nacional	-	875.219	-	875.219
Superávit do Semestre	-	-	83.106	83.106
Saldos em 30/06/2011	10.979.556	875.219	2.256.869	14.111.644
Mutações do Semestre	1.390.423	(515.204)	83.106	958.325
Saldos em 31/12/2011	10.979.556	1.676.867	2.418.097	15.074.520
Incorporação do Resultado	1.676.867	(1.676.867)	-	-
Transferências Tesouro Nacional	-	941.289	-	941.289
Superávit do Semestre	-	-	53.084	53.084
Saldos em 30/06/2012	12.656.423	941.289	2.471.181	16.068.893
Mutações do Semestre	1.676.867	(735.578)	53.084	994.373

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações contábeis

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Semestre encerrado em 30.06.2012

(Em milhares de reais)

	30.06.2012	30.06.2011
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES		
Rendas Sobre Valores Disponíveis	19.419	51.536
Recebimentos de Operação de Crédito/Retorno	1.232.728	883.354
Perdas - Risco Banco do Brasil	102.851	119.436
Despesas com Auditoria Externa	(50)	(58)
Transf. para Recursos Aplicados - Operações de Crédito	(2.751.424)	(1.910.906)
Recuperações de Crédito - Risco Banco do Brasil	(87.509)	(83.924)
Retornos de Compensação	17.420	3.209
Contratações Operações Pronaf	(19.527)	(22.410)
Taxa de Administração	(7.533)	-
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	(1.493.625)	(959.763)
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Transferências do Tesouro Nacional	941.289	875.219
CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	941.289	875.219
Variação Líquida de Caixa e Equivalente Caixa	(552.336)	(84.544)
Início do Exercício	617.511	867.740
Fim do exercício	65.175	783.196
Aumento ou (Redução) de Caixa ou Equivalentes de Caixa	(552.336)	(84.544)
Reconciliação entre o Superávit do Exercício e o Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Superávit do Exercício	53.084	83.106
Financiamentos	(1.607.083)	(1.056.901)
Provisão para Rebates sobre Encargos	(6.691)	(4.407)
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	77.660	14.619
Provisão para Bônus de Adimplência	10.713	(542)
Provisão para Dispensa de Correção Monetária	(23.633)	(2.177)
Devedores Diversos - BB Rendas sobre Valores Disponíveis	5.143	4.333
Credores Diversos - Auditoria Independente	(3)	-
Credores Diversos - Taxa de Administração	(2.815)	2.206
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	(1.493.625)	(959.763)

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações contábeis
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis dos semestres findos em 30.06.2012 e 30.06.2011

1. O FCO e suas Operações - O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), instituído pelo artigo 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com alterações das Leis nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001 e nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, é administrado pelo Banco do Brasil S.A., conforme artigo 16 da Lei 7.827, e tem como objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento. São beneficiários dos recursos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial, agro-industrial e realizem empreendimentos não governamentais de infra-estrutura, comerciais e de serviços na região Centro-Oeste. Os encargos financeiros das operações contratadas com recursos do FCO variam entre 5% e 10% ao ano, de acordo com a atividade econômica e o porte do tomador, conforme Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, alterada pelo Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008. O risco de crédito das operações contratadas com recursos do FCO é regulamentado pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, inserido pelo artigo 14 da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001. As contratações realizadas até 30 de novembro de 1998 possuem risco integral do Fundo, enquanto que as operações contratadas entre 1º de dezembro de 1998 e 29 de junho de 2001, o risco é compartilhado entre as instituições financeiras e o Fundo, na proporção de 50%. Já para as operações contratadas a partir de 1º de julho de 2001, o risco de crédito passou a ser exclusivo do agente financeiro. A Medida Provisória, com o Ofício Bacen/Diret nº 2001/1602, autorizou ainda, o Banco administrador a utilizar os recursos do Fundo como Capital de Referência nível II, devendo o valor utilizado ser excluído da base de cálculo da taxa de administração. Com a migração das operações de risco do FCO para contas de compensação, ocorrida em dezembro de 2010, o Banco do Brasil S.A. deixou de utilizar o montante dessa carteira como Patrimônio de Referência Nível II (PR II). Assim, o Banco voltou a ter base de cálculo para cobrança da remuneração como Administrador do FCO, a partir do exercício de 2011.

TOTAL	15.390.147	1.194.988	17.143	17.143	69.949	1.212.080	551.215	100,0
Ativo Circulante							460.636	83,6
Ativo Não Circulante							90.579	16,4

A base de cálculo da PCLD está representada pelo saldo devedor das operações, excluídas as Rendas a Apropriar (R\$ 310.250 mil), cujo valor não está registrado nas demonstrações contábeis. Essa forma de cálculo está em conformidade com o disposto na Resolução CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999.

PCLD 31.12.2011

Risco	Carteira Total		R\$ mil					
	Carteira de Responsabilidade do FCO		Integra (100%)		Compartilhado (50%)		Provisão %	Provisão %
	BB	FCO(A)	BB	FCO(B)	Proceder FCO(A+B)	Provisão		
AA	13.815.809	726.652	655	655	80.903	727.307	--	--
A	--	251.918	2.025	2.025	--	253.943	0,5	1,270
B	--	6.372	5.141	5.141	--	11.513	1	115
C	--	--	4.942	4.942	--	4.942	3	148
D	--	283	3.100	3.100	--	3.383	10	338
E	--	--	787	787	--	787	30	236
F	--	--	89	89	--	89	50	44
G	--	200	445	445	--	645	70	452
H	--	465.872	5.080	5.080	--	470.952	100	470.952
TOTAL	13.815.809	1.451.297	22.264	22.264	80.903	1.473.561	473.555	100,0
Ativo Circulante							405.135	85,6
Ativo Não Circulante							68.420	14,4

h) Movimentação da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

R\$ mil	30.06.2012	31.12.2011
Saldo inicial	473.555	463.193
Constituição/Reversão	81.434	15.325
Transferência p/ Prejuízo - Risco FCO	(3.774)	(4.963)
Saldo Final	551.215	473.555

No 1º semestre/2012 foram transferidos para perdas R\$ 106.627 mil (R\$ 122.122 mil no 1º semestre de 2011):

Risco Operacional	Vlr de Perdas do 1º Sem de 2012			Vlr de Perdas do 1º Sem de 2013		
	Transferidos		Assumidos	Transferidos		Assumidos
	Total	BB	FCO	Total	BB	FCO
BB	101.962	101.962	--	118.971	118.971	--
Compartilhado	1.782	891	891	932	466	466
FCO	2.883	--	2.883	2.219	--	2.219
Total	106.627	102.853	3.774	122.122	119.437	2.685

Durante o primeiro semestre de 2012 foi recuperado para o Fundo o montante de R\$ 9.920 mil (R\$ 14.312 mil no primeiro semestre de 2011) referente a operações de risco FCO e 50% de risco compartilhado, já baixadas para prejuízo. Os valores das operações registradas como perda com risco do Banco do Brasil e a metade de risco compartilhado são ressarcidos mensalmente ao Fundo mediante crédito na conta de recursos disponíveis.

i) Resultado com Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

R\$ mil	1º Sem 2012	1º Sem 2011
Desp. c/ Provisão p/ Créd. Liq. Duvidosa	(140.626)	(29.025)
Rev. de Prov. P/ Créd. Liq. Duvidosa	59.192	11.721
Total	(81.434)	(17.304)

j) Provisão para Rebates sobre Encargos

R\$ mil	30.06.2012	31.12.2011
Saldo Inicial	132.601	144.804
Utilização	(7.842)	(16.490)
Complemento/Reversão	1.151	4.287
Saldo Final	125.910	132.601
Ativo Circulante	18.266	18.242
Ativo Não Circulante	107.644	114.359

k) Resultado com Provisão para Rebates sobre Encargos

R\$ mil	1º Sem 2012	1º Sem 2011
Desp. c/ Prov. p/ Rebates s/ Encargos	(1.450)	(3.269)
Rev. de Prov. P/ Rebates s/ Encargos	2.601	1.105
Total	1.151	(2.164)

l) Provisão para Bônus de Adimplência

R\$ mil	30.06.2012	31.12.2011
Saldo Inicial	175.238	177.141
Utilização	(56.056)	(128.324)
Complemento/Reversão	66.769	126.421
Saldo Final	185.951	175.238
Ativo Circulante	48.156	45.966
Ativo Não Circulante	137.795	129.272

m) Resultado com Provisão para Bônus de Adimplência

(R\$ mil)	1º Sem 2012	1º Sem 2011
Desp. c/ Provisão p/ Bônus Adimpl.	(66.768)	(72.051)
Rev. c/ Provisão p/ Bônus Adimpl.		254
Total	(66.768)	(71.797)

n) Provisão para Dispensa de Correção Monetária

R\$ mil	30.06.2012	31.12.2011
Saldo Inicial	158.307	180.369
Utilização	(3.536)	(17.838)
Complemento/Reversão	(20.097)	(4.224)
Saldo Final	134.674	158.307
Ativo Circulante	46.925	59.682
Ativo Não Circulante	87.749	98.625

o) Resultado com Provisão para Dispensa de Correção Monetária

R\$ mil	1º Sem 2012	1º Sem 2011
Desp. c/ Provisão p/ Disp. Corr. Monet.	(2.152)	(2.516)
Rev. de Prov. P/ Disp. Corr. Monetária	22.249	2.177
Total	20.097	(339)

6 - Outros Créditos - Devedores Diversos - Refere-se à remuneração dos recursos disponíveis, conforme previsto na legislação do Fundo, ainda não recebida do Banco do Brasil S.A.

R\$ mil	31.06.2012	31.12.2011
Valores a Receber	1.850	6.993

7 - Credores Diversos - Refere-se ao valor devido a empresa de auditoria independente e à taxa de administração sobre o Patrimônio Líquido, ainda não repassados.

R\$ mil	30.06.2012	31.12.2011
Auditoria Independente	2	5
Taxa de Administração	0	2.815
Total	2	2.820

8 - Despesas com Taxa de Administração - A Despesa com Taxa de Administração é calculada mensalmente, aplicando-se o percentual de 3% ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, limitada, em cada exercício, a 20% do valor das transferências de que trata a alínea "c", inciso I, art. 159 da Constituição Federal, efetuadas pelo tesouro nacional, deduzidas do saldo das operações do fundo utilizadas como Capital de Referência nível II.

R\$ mil	1º Sem 2012	1º Sem 2011
Despesas do Período	4.719	2.206
Total	4.719	2.206

9 - Patrimônio Líquido - O Patrimônio Líquido corresponde ao saldo do exercício anterior acrescido das transferências do Tesouro Nacional e do Superávit do período. De acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei nº 7.827 de 27 de setembro de 1989, os repasses do Tesouro Nacional aos Fundos Constitucionais de Financiamento são provenientes de 3% do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, na forma do art. 159, inciso I, alínea "c" da Constituição Federal, cabendo ao FCO o percentual de 0,6% daquele montante arrecadado. Os saldos das transferências do Tesouro Nacional e do Superávit do Exercício, em 30.06.2012 e 30.06.2011 são os seguintes:

R\$ mil	30.06.2012	31.12.2011
Transferências do Exercício	941.289	1.676.867
Superávit do Exercício	53.084	244.334
Transferência de Exercícios Anteriores	12.656.423	10.979.556
Superávit de Exercícios Anteriores	2.418.097	2.173.763
Total	16.068.893	15.074.520

10 - Partes Relacionadas - O FCO realiza transações com o Tesouro Nacional (patrocinador) e o Banco do Brasil S.A. (administrador do Fundo).

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

Os saldos das operações do FCO com as partes relacionadas no período são os seguintes:

	30.06.2012			31.12.2011		
	Patrocinador	Administrador	Total	Patrocinador	Administrador	Total
Ativos						
Disponibilidades	--	65.175	65.175	--	617.511	617.511
Dev. por repasses	--	16.001.870	16.001.870	--	14.452.836	14.452.836
Outros créditos	--	1.850	1.850	--	6.993	6.993
Passivo						
Tx. de Adm	--	--	--	--	2.815	2.815
Patr. Líquido						
Transf. do Exerc	941.289	--	941.289	1.676.867	--	1.676.867
Resultado						
Rendas de Oper. Crédito	--	170.528	170.528	--	276.209	276.209
Rendas s/ Valores Disponíveis	--	14.276	14.276	--	91.316	91.316
Desp c/ Taxa de Administração	--	(4.719)	(4.719)	--	(6.756)	(6.756)



11 - Até o final do primeiro semestre, o Administrador não teve conhecimento da existência de quaisquer obrigações contingentes imputadas ao Fundo e que devam ser objeto de registro contábil. Estas avaliações são efetuadas com o apoio da consultoria jurídica do Administrador Banco do Brasil S.A.

12 - Gerenciamento de Riscos - Os ativos que compõem a carteira do FCO estão, por sua própria natureza, sujeitos aos riscos de crédito e de mercado, o que pode acarretar perda patrimonial ao Fundo. a) Risco de Crédito - Risco de Crédito está associado à possibilidade de perda resultante da incerteza quanto ao recebimento de valores pactuados com tomadores de empréstimos, contrapartes de contratos ou emissores de títulos. No caso do FCO, para se alinhar às melhores práticas de gestão do risco de crédito e aumentar a eficiência na gestão do seu capital econômico, o Banco do Brasil S.A., na função de administrador deste Fundo Constitucional, utiliza métricas de risco e retorno como instrumentos de disseminação da cultura na Instituição, presentes em todo o seu processo de crédito. A mensuração econômica do risco é feita utilizando-se os critérios estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, que considera a classificação das operações em faixas de riscos, conforme Nota 5.d, sobre a carteira de financiamentos, cujo risco é atribuído ao FCO, conforme Nota 5.e. b) Risco de Mercado - Risco de Mercado reflete a possibilidade de perdas que podem ser ocasionadas por mudanças no comportamento das taxas de juros, do câmbio, dos preços das ações e dos preços de commodities. A exposição do FCO ao risco de mercado decorrente das alterações das taxas de juros é mitigada, considerando que cerca de 90% de sua carteira de crédito constitui risco do Banco do

Brasil S.A., conforme (Nota 5.d). Os métodos utilizados para gerenciar os riscos aos quais o Fundo se encontra sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo.

BANCO DO BRASIL S.A.
Diretoria de Governo
Gerente Executivo

ALEXANDRE CARNEIRO CERQUEIRA
Contadoria

EDUARDO CESAR PASA
Contador Geral
Contador CRC-DF 017.601/0-5
CPF 541.035.920-87

ESLEI JOSÉ DE MORAIS
Contador CRC-DF 21335/0
CPF 391.384.701-44

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 4.177, de 7 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 8.1.2013, seção 1, páginas 8 e 9, onde se lê:

"REM = ?(SDdiário X TXSELICdiário)"

Leia-se:

"REM = Σ(SDdiário X TXSELICdiário)"

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 701, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoa não autorizada pela CVM, nos termos dos arts. 15 e 19, § 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, arts. 2º e 3º da Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999 e arts. 7º e 19 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 04 de janeiro de 2013, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM constatou que o Sr. HINDEMBURG MELÃO JUNIOR, CPF nº 203.979.288-07, por meio do sítio <http://www.saturnov.com>, vem oferecendo publicamente no Brasil aplicação em cotas do FUNDO DE INVESTIMENTO SATURNO V, bem como em outros veículos de investimento.

b. o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e a oferta pública de cotas de fundos de investimento ou outros veículos de investimento dependem de prévia autorização da CVM; e

c. o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e a oferta pública de cotas de fundos de investimento ou outros veículos de investimento sem a observância dos requisitos legais ou regulamentares autorizam a CVM a determinar a suspensão de tais procedimentos, na forma do art. 20 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e caracterizam, ainda e em tese, os crimes previstos no art. 27-E da Lei nº 6.385, de 1976, e no art. 7º, inciso II, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986; deliberou:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que:

a. HINDEMBURG MELÃO JUNIOR não está autorizado por esta Autarquia a exercer quaisquer atividades no mercado de valores mobiliários;

b. HINDEMBURG MELÃO JUNIOR, por não preencher os requisitos previstos na regulamentação da CVM, não pode prestar serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, bem como não pode ofertar publicamente, constituir, nem administrar fundo de investimento ou qualquer outro tipo de investimento em valores mobiliários;

II - determinar a HINDEMBURG MELÃO JUNIOR a imediata suspensão da oferta pública no Brasil de quaisquer fundos de investimento ou outros veículos de investimento, alertando que a não observância da presente determinação o sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS 1ª TURMA

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 8º andar, Sala 802, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 22 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES

1 - Processo: 10120.001223/2004-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRIMAS - FRIGORIFICO LTDA
Relator: JOSE RICARDO DA SILVA

2 - Processo: 10680.009278/2004-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG

3 - Processo: 13709.001613/95-64 - Recorrente: SOC.TEC.IND.E LUBRIF SOLUTEC SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

4 - Processo: 10480.007916/00-44 - Recorrente: CIA DE HABITACAO POPULAR DO ESTADO PE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

5 - Processo: 16327.000572/2005-69 - Nome do Contribuinte: BRASIL WARRANT ADMINISTRACAO BENS E EMPRESAS S/A.
6 - Processo: 16561.000026/2006-36 - Nome do Contribuinte: RIPA S A CELULOSE E PAPEL

Relator: JORGE CELSO FREIRE DA SILVA
7 - Processo: 10830.006552/2006-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CWM CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA

8 - Processo: 10830.009438/2007-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MULTI TREINAMENTO E EDITORA LTDA

Relator: VALMIR SANDRI
9 - Processo: 10680.009750/2007-73 - Recorrente: VIACAO PRESIDENTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10980.005828/2005-34 - Recorrente: GONVARRI BRASIL PROD SIDERURGICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PLINIO RODRIGUES LIMA

11 - Processo: 10380.005181/2003-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELUS REFRIGERACAO E ELETRONICA LTDA
Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

12 - Processo: 13884.003139/98-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S A
Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

13 - Processo: 13839.001516/2006-64 - Recorrente: CPQ BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES
14 - Processo: 10680.013909/2006-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SMP&B COMUNICACAO LTDA

15 - Processo: 10950.003228/2005-99 - Embargante: EVORA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - Embargada: 1ª TURMA CSRF
16 - Processo: 10680.015247/2004-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NOVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Relator: JOSE RICARDO DA SILVA
17 - Processo: 10768.720194/2007-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELEMAR NORTE LESTE S/A

18 - Processo: 16327.002010/2001-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PRODUBAN SERVICOS DE INFORMÁTICA S.A.

Relator: FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
19 - Processo: 13706.001821/2003-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARLOS MAGALHAES S/A
Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

20 - Processo: 10768.010249/2002-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANK OF AMERICA - LIBERAL S/A (BANCO MULTIPLO)

21 - Processo: 10580.009602/2006-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO ALVORADA S/A
Relator: JORGE CELSO FREIRE DA SILVA

22 - Processo: 10783.001419/95-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR
Relator: VALMIR SANDRI

23 - Processo: 10830.011074/2002-22 - Recorrentes: BLAZE VEICULOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
24 - Processo: 11060.001986/2003-06 - Recorrente: COOP AGRIC MISTA NOVA PALMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PLINIO RODRIGUES LIMA
25 - Processo: 10680.012195/2005-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GERAES REPRESENTACOES LTDA
Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

26 - Processo: 11610.014302/2002-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COPEBRAS LTDA
Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

27 - Processo: 15374.005411/2001-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASTROMARITIMA NAVEGACAO S/A

DIA 23 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES
28 - Processo: 13161.720034/2009-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BONANZA ARMARZENS GERAIS LTDA

29 - Processo: 14041.000895/2005-23 - Recorrente: SAENCO - SA NEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

30 - Processo: 10730.005465/2003-17 - Recorrente: INSTITUTO PADRE FRANZ NEUMAIR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

31 - Processo: 16327.001976/2006-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANTANDER S.A. - CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS

32 - Processo: 13161.000825/2004-65 - Recorrente: RADEKE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo: 10510.720197/2007-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINA SAO JOSE DO PINHEIRO LTDA

Relator: VALMIR SANDRI
34 - Processo: 10940.000510/2004-52 - Recorrente: SOPACO SOCIEDADE PARANA COMERCIAL E IMPO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10930.003924/2003-71 - Recorrente: PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PLINIO RODRIGUES LIMA

36 - Processo: 10830.005641/2001-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAMP IMAGEM NUCLEAR S/ S.
Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

37 - Processo: 11543.001582/2002-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COTIA (BR) SERVICOS E COMERCIO S/A

38 - Processo: 13804.006480/2002-89 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo: 13710.003591/2003-63 - Recorrente: COMPANHIA TEXTIL ALIANCA IND. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN
40 - Processo: 16327.001359/2006-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: STRATUS FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA
Relator: JORGE CELSO FREIRE DA SILVA

41 - Processo: 11020.003681/2009-92 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: 1ª TURMA CSRF - Interessada: MARCO LOPOLO S/A
 42 - Processo: 11020.004863/2007-19 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: 1ª TURMA CSRF - Interessada: MARCO LOPOLO S/A

DIA 23 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSÉ RICARDO DA SILVA

43 - Processo: 13805.009402/96-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MS MINERAÇÃO LTDA (INCORPORADA POR MINERAÇÃO TABOCA)

44 - Processo: 10680.013991/2006-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOCALIZA RENT A CAR S/A
 Relator: FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

45 - Processo: 15374.002516/99-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CLINICA LUIZ FELIPPE MATTOSO LTDA

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

46 - Processo: 16327.000978/00-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A.

47 - Processo: 13808.000759/96-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: STANDARD OGILVY & MATHER LTDA
 Relator: VALMIR SANDRI

48 - Processo: 10830.007771/2003-60 - Recorrente: EVERGREEN JARDINAGEM E COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 10070.001106/2003-10 - Recorrente: ZAP PRODUCOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10480.001684/99-32 - Recorrente: TAPECARIA SANTA TEREZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PLINIO RODRIGUES LIMA

51 - Processo: 10380.002651/2004-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

52 - Processo: 10768.009618/2003-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMERCIAL FOURWAYS SERVICOS LTDA

53 - Processo: 10665.001003/2003-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PAPELARIA E LIVRARIA TAVARES LTDA

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

54 - Processo: 10880.066260/93-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DAFFERNER SA MAQUINAS GRAFICAS

DIA 24 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

55 - Processo: 10120.002017/2004-21 - Recorrentes: EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
 Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

56 - Processo: 10325.000205/00-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LABORATORIO CORTEZ MOREIRA LTDA

57 - Processo: 10735.002491/2005-13 - Recorrente: ALL SEVEN ADMINISTRACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: VALMIR SANDRI

58 - Processo: 10680.011947/00-61 - Recorrente: BANCO ITAU BBA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

59 - Processo: 10880.015027/97-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON

60 - Processo: 10580.012606/2004-08 - Recorrente: LM TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

61 - Processo: 10880.066882/93-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TOSTINES INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

DIA 24 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

62 - Processo: 10680.015456/00-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LEME INFORMATICA LTDA

63 - Processo: 10680.017141/2003-64 - Recorrente: VIACAO PROGRESSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: VALMIR SANDRI

64 - Processo: 10830.009077/2002-04 - Recorrente: OGURA CLUTCH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: JOSE RICARDO DA SILVA

65 - Processo: 16327.000181/98-63 - Recorrente: PAO DE ACUCAR S/A D.T.V.M. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

66 - Processo: 10940.002633/2004-28 - Recorrente: COP CENTRAL DE LATICINIOS DO PARANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

67 - Processo: 10665.002043/2003-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIAL DISTRIBUIDORA DE ACO LTDA.

68 - Processo: 19515.002881/2006-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SINC DO BRASIL INSTRUMENTACAO CIENTIFICA LTDA

Relator: JOSÉ RICARDO DA SILVA

69 - Processo: 10435.000348/99-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DISTRIBUIDORA DE CAMELOS LTDA

70 - Processo: 10435.000445/99-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASIL ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

71 - Processo: 10840.002204/2001-36 - Recorrente: LAGOA DA SERRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Presidente

SILVANA CRISTINA DOS SANTOS

FERNANDES

Chefe da Secretaria

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

EXTRATO DE ATA DA 970ª SESSÃO REALIZADA EM 29 DE FEVEREIRO DE 2012

Às quinze horas e nove minutos do dia vinte e nove de fevereiro de dois mil e doze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima septuagésima sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação da Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

- Voto 11/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Institui linha de financiamento para estocagem de etanol combustível. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.055.

- Voto 12/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Ajusta as normas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e altera a Resolução nº 4.047, de 26 de janeiro de 2012. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.056.

- Voto 13/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Altera as condições para renegociação de dívidas de produtores rurais que tiveram perda de renda em função de estiagem na região sul e as disposições do Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias (Procap-Agro) e do Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura (Programa ABC), ao amparo de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Decisão: aprovado - Resolução nº 4.057.

- Voto 14/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de administração - Submete à aprovação do Conselho Monetário Nacional as demonstrações financeiras do Banco Central do Brasil relativas ao exercício de 2011. Decisão: aprovado.

- Voto 15/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de regulação do sistema financeiro - Propõe a edição de ato normativo alterando a Resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a contratação de correspondentes no País. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.058.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 971ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2012

Às dezessete horas e trinta e dois minutos do dia vinte de março de dois mil e doze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima septuagésima primeira sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a Presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a

participação da Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assunto apreciado:

- Voto 16/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Propõe edição de ato normativo que altera a Resolução nº 3.759, de 9 de julho de 2009, para redistribuir recursos para a concessão de financiamentos passíveis de subvenção econômica pela União ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 972ª SESSÃO REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2012

Às doze horas e um minuto do dia vinte e nove de março de dois mil e doze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima septuagésima segunda sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação da Sra. Eva Maria Cella Dal Chiavon, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, substituta, e do Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

- Voto 17/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Ajusta as normas do Programa de Incentivo à Irrigação e à Armazenagem (Moderinfra) e do Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura (Programa ABC). Decisão: aprovado. Resolução nº 4.060.

- Voto 18/2012-CMN - Assuntos de Administração - Propõe a aprovação do lançamento e das características físicas da moeda comemorativa da cidade de Goiás. Decisão: aprovado.

- Voto 19/2012-CMN - Assuntos de Regulação do Sistema Financeiro - Propõe a edição de ato normativo alterando a Resolução nº 2.723, de 31 de maio de 2000, que estabelece normas, condições e procedimentos para a instalação de dependências, no exterior, e para a participação societária direta ou indireta, no País e no exterior, por parte de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Decisão: aprovado. Resolução nº 4.062.

- Voto 20/2012-CMN - Assuntos de Política Econômica - Submete, para aprovação, a programação monetária para o 2º trimestre e para o ano de 2012. Decisão: aprovado.

- Voto 21/2012-CMN - Assuntos de Regulação do Sistema Financeiro e assuntos de Política Econômica - Fixa a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o segundo trimestre de 2012. Decisão: aprovado. Resolução nº 4.061.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 973ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2012

Às dezessete horas e dez minutos do dia doze de abril de dois mil e doze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima septuagésima terceira sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação da Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

- Voto 22/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Altera a Resolução nº 4.010, de 14 de setembro de 2011, para incluir setores dentro de linha de crédito com subvenção da União e elevar limite de desembolso por grupo econômico. Decisão: aprovado. Resolução nº 4.065.

- Voto 23/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Altera a Resolução nº 3.759, de 9 de julho de 2009, para estender o prazo de contratação das operações e ampliar os limites passíveis de subvenção econômica pela União ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Decisão: aprovado. Resolução nº 4.064.

- Voto 24/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Altera e consolida as normas aplicáveis às operações do sistema de equalização de taxas de juros do Programa de Financiamento às Exportações (Proex). Decisão: aprovado. Resolução nº 4.063.

- Voto 25/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Autoriza a renegociação de operações de crédito rural de custeio e investimento no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) aos agricultores familiares que tiveram prejuízos em decorrência da estiagem na Região Nordeste e das enchentes na Região Norte. Decisão: aprovado. Resolução nº 4.066.

- Voto 26/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Autoriza a renegociação de operações de crédito rural de custeio e investimento para produtores rurais que tiveram prejuízos em decorrência da estiagem na Região Nordeste e das enchentes na Região Norte. Decisão: aprovado. Resolução nº 4.067.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 16 de janeiro de 2013, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

UF	PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL								
	GASOLINA C (RS/ litro)	DIESEL (RS/ litro)	GLP (RS/ kg)	QAV (RS/ litro)	AEHC (RS/ litro)	GNV (RS/ m³)	GNI (RS/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (RS/ litro) (RS/ Kg)	
AC	3.1355	2.5736	3.4852	2.0000	2.6191	-	-	-	-
AL	2.7800	2.1190	2.9608	1.8321	2.3010	-	-	-	-



*AM	2,9253	2,2123	2,6997	-	2,3175	-	-	-	-
AP	2,7000	2,1900	3,1777	-	2,3400	-	-	-	-
BA	-	-	-	-	2,2500	1,6650	-	-	-
CE	2,7571	2,1000	2,6154	-	2,1200	-	-	-	-
*DF	2,8540	2,1500	3,3527	-	2,2730	2,4500	-	-	-
ES	2,8722	2,0705	2,7942	2,2542	2,4826	1,8973	-	-	-
GO	2,7984	2,1393	3,3846	-	1,9480	-	-	-	-
MA	2,8020	2,0510	3,0662	1,9000	2,3420	-	-	-	-
MT	3,0125	2,4094	3,7866	3,0563	1,9277	1,8400	1,8400	-	-
MS	2,8314	2,1021	2,8718	3,1681	1,8760	1,5990	-	-	-
MG	2,9104	2,0999	2,8485	2,3000	2,2230	-	-	-	-
PA	2,8520	2,2650	3,0307	-	2,3440	-	-	-	-
*PB	2,6642	2,0888	2,6828	2,5108	2,1987	1,7740	-	2,5638	2,5638
PE	2,7630	2,1360	2,7408	-	2,1910	1,7990	-	-	-
PI	2,6560	2,1429	3,1761	2,8769	2,2674	-	-	-	-
PR	2,8200	2,1500	2,9900	-	1,9900	-	-	-	-
*RJ	2,9161	2,1717	3,1273	1,5960	2,2657	1,8468	-	-	-
RN	2,6550	1,9294	2,6500	-	2,0000	1,9040	-	1,6687	-
RO	2,9400	2,3100	3,0954	-	2,3700	-	-	2,0532	-
RR	2,8900	2,4550	3,4077	6,0000	2,5500	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	2,4329	1,9090	-	-	-
SC	2,7800	2,1900	3,3200	-	2,4000	2,0100	-	-	-
SE	2,7475	2,1760	2,7800	2,2898	2,2670	1,8510	-	-	-
TO	2,9700	2,0800	3,4238	3,7300	2,1700	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO
COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso de sua competência delegada pelo art. 3º da Portaria Cosit nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e nos arts. 375 a 378 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), declara:

Art. 1º Para fins de determinação do lucro real, no reconhecimento das variações monetárias decorrentes de atualizações de créditos ou obrigações em moeda estrangeira, quando da elaboração do balanço relativo ao mês de dezembro de 2012, na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas em geral, serão utilizadas as taxas de compra e de venda disponíveis no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), em 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º As cotações das principais moedas a serem utilizadas nas condições do art. 1º deste Ato Declaratório Executivo são:

Dezembro/2012

Código	Moeda	Cotação Compra R\$	Cotação Venda R\$
220	Dólar dos Estados Unidos	2,0429	2,0435
978	Euro	2,6944	2,6954
425	Franco Suíço	2,2315	2,2324
470	Iene Japonês	0,02371	0,02372
540	Libra Esterlina	3,3019	3,3031

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721983/2012-60 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca TOYOTA, modelo LAND CRUISER, ano 2009, cor bege, chassi JTEBK29J700039822, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 09/1311286-5, de 28.09.2009, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade de Kees Pieter Rade, CPF: 756.390.681-91.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 137, de 19 de dezembro de 2007, publicado no DOU de 21 de dezembro de 2007, seção 1, página 132, emitido a favor de TRANSPORTADORA KELLY LTDA, CNPJ nº 23.472.871/0001-03, conforme consta das fls. 12, nos autos do processo de nº 10380.732.212/2012-28.

Onde se Lê: "até 31 de dezembro de 2007". Leia-se: "até 31 de dezembro de 2015"

5ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 61, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
 EMENTA: Por força do § 2º, do art. 22, c/c o § 9º, 'e', item 6, do art. 28 da Lei nº 8.212/1991, o abono de férias, quando estabelecido na forma do art. 144 da CLT, não integra o salário de contribuição do empregado. O prazo para repetição de indébito é de cinco anos contados do pagamento antecipado do tributo, de acordo com o CTN, art. 168, I, c/c a Lei Complementar nº118, de 2005, art. 3º.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 22, § 2º, e 28, § 9º, 'e', item 6, da Lei nº 8.212, de 1991; art. 144 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 168, I, do Código Tributário Nacional; art. 3º da Lei Complementar nº 118, de 2005.

ANDRE MAURICIO SILVA VERAS
 Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 62, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
 EMENTA: Compõe o salário-de-contribuição os valores pagos a título de intervalo intrajornada não gozado, não podendo daquele ser excluído por falta de previsão legal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212/1991, em seu art. 28; Decreto nº 3.048/1999, art. 214, § 9º, V, "m"; Decreto-Lei nº 5.452/1943, art. 71.

ANDRE MAURICIO SILVA VERAS
 Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 63, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
 EMENTA: RETENÇÃO. A base de cálculo, para a retenção da contribuição previdenciária de cessão de mão-de-obra, é o valor da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviço. Havendo fornecimento de material e/ou equipamento este deve estar discriminado no contrato e na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviço, para ser excluído da base de cálculo. A dedução relativa ao custo de materiais não poderá ser superior ao valor de aquisição do mesmo por parte da contratada. É vedada a ampliação da redução da base de cálculo de outros valores não previstos no art. 122, da IN RFB nº 971, de 2009, por ser uma regra de exceção à tributação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 121 a 123.

ANDRE MAURICIO SILVA VERAS
 Chefe

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Concede o registro para a aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, com suspensão do IPI, à pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 29 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e considerando ainda o contido no processo nº 15504.731524/2012-94, declara:

Art. 1º - Fica concedido à pessoa jurídica UNAMGEM MINERAÇÃO E METALURGIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 42.593.269/0001-79, o registro para fins de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão do IPI, por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, conforme definido no artigo 14 da IN RFB nº 948/2009.

Art. 2º - Este registro aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica e implica no cumprimento das obrigações contidas na IN RFB nº 948/2009, inclusive quanto ao disposto no seu artigo 19, podendo ser cancelado, nos termos do seu artigo 18.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

RETIFICAÇÃO

Nos Atos Declaratórios DRF/BHE listados abaixo, de 3 de janeiro de 2013, publicados no DOU de 8 de janeiro de 2013, Seção 1:

ADE nº 1:
 Onde se lê:
 "... e considerando o que consta no processo nº 10504.725530/2011-21, declara:"
 Leia-se:
 "... e considerando o que consta no processo nº 15504.725530/2011-21, declara:"
 ADE nº 2:
 Onde se lê:
 "... e considerando o que consta no processo nº 10504.725531/2011-76, declara:"
 Leia-se:
 "... e considerando o que consta no processo nº 15504.725531/2011-76, declara:"
 ADE nº 3:
 Onde se lê:
 "... e considerando o que consta no processo nº 10504.725533/2011-65, declara:"

ANEXO ÚNICO

Leia-se:
"... e considerando o que consta no processo nº 15504.725533/2011-65, declara:"
ADE nº 4:
Onde se lê:
"... e considerando o que consta no processo nº 10504.725534/2011-18, declara:"
Leia-se:
"... e considerando o que consta no processo nº 15504.725534/2011-18, declara:"
ADE nº 5:
Onde se lê:
"... e considerando o que consta no processo nº 10504.725537/2011-43, declara:"
Leia-se:
"... e considerando o que consta no processo nº 15504.725537/2011-43, declara:"
ADE nº 6:
Onde se lê:
"... e considerando o que consta no processo nº 10504.725551/2011-47, declara:"
Leia-se:
"... e considerando o que consta no processo nº 15504.725551/2011-47, declara:"
ADE nº 7:
Onde se lê:
"... e considerando o que consta no processo nº 10504.725552/2011-91, declara:"
Leia-se:
"... e considerando o que consta no processo nº 15504.725552/2011-91, declara:"
ADE nº 8:
Onde se lê:
"... e considerando o que consta no processo nº 10504.725554/2011-81, declara:"
Leia-se:
"... e considerando o que consta no processo nº 15504.725554/2011-81, declara:"
ADE nº 9:
Onde se lê:
"... e considerando o que consta no processo nº 10504.723650/2012-75, declara:"
Leia-se:
"... e considerando o que consta no processo nº 15504.723650/2012-75, declara:"

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 8 DE JANEIRO DE 2013**

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.05.2012, tendo em vista o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no e-processo nº 10665-721847/2012-11, resolve:

Art. 1º - Declarar nula, desde 11 de abril de 2012, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ, nº 16.509.512/0001-18, do contribuinte SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS SUBSEDE CAMPO BELO.

AFONSO DE OLIVEIRA SOBRINHO

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 7 DE
JANEIRO DE 2013**

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 5º da Portaria DRF/DIV/Nº 43 de 13 de novembro de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIFI) - e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866/2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
16.826.431/0001-41	CACHAÇA DA FAZENDA BOI PARIDO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 8 DE JANEIRO DE 2013**

Declara NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF/JFAMG nº 59, de 14/06/2012 combinado com o que dispõe no inciso III, artigo 33, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183 de 19 de agosto de 2011 bem como os elementos integrantes do Processo 10640.720040/2013-12, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 20342069/0001-00, razão social: Tesouraria Judicial da Comarca de Leopoldina, por enquadrar-se na hipótese prevista no inciso III, artigo 33 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

EDUARDO PENIDO PINTO MARQUES

7ª REGIÃO FISCAL**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 8 DE JANEIRO DE 2013**

Declara habilitada ao registro especial como importador de bebidas alcoólicas, conforme IN RFB 504/2005.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória /ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o dispositivo no artigo 3º da IN/RFB nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e considerando tudo o que consta no processo administrativo nº 11543.720223/2012-18, resolve:

Art. 1º Declarar Habilitada ao REGISTRO ESPECIAL com o nº 07201/00452, como estabelecimento PRODUTOR de bebidas alcoólicas, a empresa CACHAÇA CORUMBA LTDA ME, CNPJ nº 11.215.735/0001-59.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115,
DE 8 DE JANEIRO DE 2012**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, e no art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude da falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária, conforme disposto no inciso VIII do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no inciso VIII do art. 5º, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Nome Empresarial: RC 731 COMÉRCIO DE VEÍCULOS

LTDA ME
CNPJ: 10.555.094/0001-19

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2009, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006 e no inciso VI do art. 6º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art. 3º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116,
DE 8 DE JANEIRO DE 2012**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, pelo presente edital, no uso das atribuições definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 125, de 4 de março de 2009, alterada pela Portaria MF no 206, de 3 de março de 2010, com base nas disposições contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 2011, RESOLVE:

Declarar INAPTA a inscrição no CNPJ da sociedade ÍTALO BRASILEIRA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA, CNPJ 09.496.168/0001-04, conforme art. 39, § 2º, da IN RFB nº 1.183/2011.

A presente declaração de inaptidão baseia-se na não localização da pessoa jurídica no endereço constante do CNPJ, comprovado mediante Termo de Constatação, de acordo com o art. 39, II, da IN RFB nº 1.183/2011 e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 18470.731464/2012-32.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117,
DE 8 DE JANEIRO DE 2012**

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Declarar inapta a inscrição no CNPJ nº 13.386.546/0001-74, de BROOKMARQUEX COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS E BEBIDAS LTDA, tendo em vista que a entidade não foi localizada no endereço constante do CNPJ, conforme documentos constantes do processo administrativo nº 10074.722029/2012-88.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118,
DE 8 DE JANEIRO DE 2012**

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Declarar inapta a inscrição no CNPJ nº 06.987.292/0001-84, de ZETABYTE INFORMÁTICA LTDA - ME, tendo em vista que a entidade não foi localizada no endereço constante do CNPJ, conforme documentos constantes do processo administrativo nº 10074.722033/2012-46.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.


**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119,
DE 8 DE JANEIRO DE 2012**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II (RJ), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou a existência de parcela devedora há mais de dois meses sem parcelas a vencer.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil, no seguinte endereço: Avenida Ayrton Senna, nº 2001, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/ RJ, CEP: 22.775-002.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120,
DE 8 DE JANEIRO DE 2012**

Declara canceladas inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Ficam canceladas as inscrições no CPF nos 004.161.917-03 e 144.725.657-30, em nome de ANA TEREZA OLIVEIRA DE ARAUJO, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SUBSEA7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 159, de 29 de junho de 2012, publicado no DOU de 03 de julho de 2012.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ANEXO

Proc. 10768.012104/2002-19				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0026033.06-2 2050.0026034.06-2 PLSV Kommandor 3000	11.02.2013
			2050.0038550.07-2 ROV	11.12.2012
			2050.0041150.08-2 ROV	14.05.2013
			2050.0041152.08-2 ROV	22.07.2013
			2050.0041154.08-2 ROV	27.02.2013
			0801.0040694.08-2 Seven Navica (novo nome embarcação - Skanki Navica) Seven Oceans Sealion Amazonia Seisranger	14.06.2013
			Processo nº 10768.007223/2009-26	
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0052000.09-2 NORMAND SEVEN Tipo PLSV	18.08.2013

Processo nº 10768.004332/2010-25				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0058584.10.2 Contrato locação ROV 2050.0058585.10.2 Contrato de prestação de serviços Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	31.12.2020
Processo nº 10768.001160/2011-19				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0023961.06-2 ROV	01.04.2012 retificação de prazo
Processo nº 10768.100321/2009-31 PROVIMENTO A RECURSO PELO SECRETÁRIO DA RFB; 10768.000430/2012-55 e 10074.721606/2012-14 (Retificação de prazo)				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97. Utilização dos bens restrita às áreas de concessão especificadas no contrato. Vedada a utilização dos bens na atividade de transferência definida no inciso VII, do artigo 6º, da Lei nº 9.478/97, ainda que nas áreas especificadas no contrato.	0801.0054027.09.2	15.07.2013
Processo 10768000515/2012-33				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9.478/97.	2050.0071744.11.2 Locação 2050.0071745.11.2 Serviços ROV	30/01/2015
Processo 10768.007621/2010-86 ((provi- mento de (prov. Rec. Volunt.)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9.478/97.	2050.0062800.10.2 Afretamento Tipo PSLV 2050.0062801.10.2 Prestação de Serviços	09/11/2012

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 286, de 21 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ANEXO

Processo nº 10768.007332/2010-87				
Nº no CNPJ	Contratante	Área de Concessão	Contrato	Termo Final
04.612.284/0001-28 04.612.284/0002-09	Petróleo Brasileiro S/A	Bacia de Campos	2200.0046011.08.2 2200.0046010.08.2 Western Neptune	22.05.2012

Processo nº 10768.004064/2010-41				
Nº no CNPJ	Contratante	Área de Concessão	Contrato	Termo Final
04.612.284/0001-28	ANP	Bacia Sedimentar Potiguar	WG Tasman Autorização ANP Nº 343/2010	10.06.2011

Processo nº 10768.006016/2010-98				
Nº no CNPJ	Contratante	Área de Concessão	Contrato	Termo Final
		Bacias Potiguar, Ceará, Barreirinhas Pará-Maranhão, Foz do Amazonas	TOISA VIGILANT Autorização nº 158 (ANP)	

04.612.284/0001-28	ANP	Bacias do Jequitinhonha, Camamu-Alameda, Espírito Santo	Despacho do Superintendente (ANP) PROROGAÇÃO	31.07.2011
--------------------	-----	---------------------------------------------------------	----------------------------------------------	------------

Processo nº 10768.005936/2010-99 e Processo 10768.002860/2011-21 (*)				
Nº no CNPJ	Contratante	Área de Concessão	Contrato	Termo Final
04.612.284/0001-28 04.612.284/0002-09	Petróleo Brasileiro S/A	Campos em produção: Bacia de Campos: Albacora Bacia do Espírito Santo: Golfinho, Cangoá e Peroá	2200.0046213.08.2 (Afretamento) 2200.0046214.08.2 (Serviços) GECO DIAMOND WESTERN MONARCH	(*) 1/12/2012

Processo nº 10768.001159/2011-94				
Nº no CNPJ	Contratante	Área de Concessão	Contrato	Termo Final
04.612.284/0001-28	ANP	Bacia Sedimentar de Santos	Autorização ANP Nº 47/2011 WG Cook (Afretamento)	30.04.2013

Processo nº 10074.721626/2012-95				
Nº no CNPJ	Contratante	Área de Concessão	Contrato	Termo Final
04.612.284/0001-28	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda	Campo Frade e adjacências, águas profundas, Bacia de Campos, Brasil	Contrato de Afretamento n.º CW1019078	27.03.2013

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 7 DE JANEIRO DE 2013

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224, 303, 304 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF 203, de 15 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, bem como o artigo 810, § 3º, do Decreto 6.759/2009, publicado no DOU em 06 de fevereiro de 2009, com redação dada pelo artigo 1º do Decreto 7.213/2010, publicado no DOU em 16 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
ANDRE RICARDO LEONOR	314.883.638-38	10010.007226/0811-31

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BENEDITO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Habilita a pessoa jurídica BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 04.931.019/0001-02, no Regime de Suspensão da Contribuição ao PIS/Pasep, á Cofins, da Contribuição ao PIS/Pasep Importação e á Cofins Importação na aquisição ou importação de óleo combustível destinado á navegação de cabotagem ou de apoio marítimo ou portuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Artigo 219 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no Artigo 2º da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008 c/c os Artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 882, de 22 de outubro de 2008 e, ainda, no processo administrativo digital de nº 15987.000301/2011-15, declara:

Art. 1º - HABILITADO, no Regime de Suspensão da Contribuição ao PIS/Pasep, a Cofins, da Contribuição ao PIS/Pasep Importação e a Cofins Importação, na aquisição de óleo combustível destinado à navegação de cabotagem ou de apoio marítimo ou portuário, a pessoa jurídica BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.931.019/0001-02, com sede à Rua Senador Salgado Filho, nº 356, Jardim Santarensense, no Município de Guarujá, Estado de São Paulo.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo é expedido em caráter precário e entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON DE PAULA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 7 DE JANEIRO DE 2013

Habilitação em admissão e exportação temporária

MARIA ASCENÇÃO VILELA DIMA, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 14366, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011 e no uso das atribuições pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, e ainda o que consta no Processo Administrativo nº 10314.729321/2012-51, declara:

Art. 1º Fica habilitada, em caráter precário, a utilizar os procedimentos simplificados para aplicação do regime aduaneiro especial de admissão e de exportação temporária a empresa ALPARGATAS S/A, estabelecida na Rua Dr. Cardoso de Melo, 1336,- 14º andar Vila Olímpia, São Paulo SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.079.117/0001-05, para as mercadorias abaixo relacionadas:

DESCRIÇÃO	MODELO	NCM	VOLUME (litros)	SALDO TOTAL
Caixa de Aço	MB5	7309.00.90	1600	500

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA ASCENÇÃO VILELA DIMA
Chefe

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CASCAVEL
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel PR, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CVL nº 11, de 21 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica Transportes Rodoviários Vale do Piquiri Ltda inscrita no CNPJ sob nº 76.302.157/0001-33, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de 38 (trinta e oito) meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Delegado da Receita Federal do Brasil em Cascavel-PR, no endereço: Rua Rio Grande do Sul,1289, Centro, Cep 85.801-901, Cascavel PR.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CLAIR MARCOS LARSEN

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O Chefe da Seção de Fiscalização - SAFIS da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel - PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/CVL 11/2001 de 22 de fevereiro de 2011, em conformidade com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º A pessoa jurídica MODHE TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ 08.990.555/0001-30, fica EXCLUÍDA do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL.

Descrição: A presente exclusão é resultante dos procedimentos administrativos relatados no Termo de Representação Administrativa, assunto: Exclusão do SIMPLES NACIONAL, Processo Administrativo Fiscal nº 10935.722817/2012-97, emitido em cumprimento ao Mandado de Procedimento Fiscal - MPF nº 0910300.2012.01152-3, da ação fiscal desenvolvida pela Receita Federal do Brasil - RFB, onde ficou evidenciado e comprovado o exercício de atividade impeditiva a opção pelo regime simplificado, nos termos do inciso XII do artigo 17 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A exclusão, prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no inciso IV do art. 29, e conforme inciso II do art. 31 da mesma Lei, surtirá os efeitos a partir de 01/12/2007.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data de recebimento deste ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO - ADE, impugnar, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, com jurisdição sobre o seu domicílio tributário, ou em suas unidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo impugnação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

NELSON TAKESHI YOSHII



ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 7 DE JANEIRO DE 2013

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros e cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL -SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com automática exclusão do Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010:

CPF	NOME	PROCESSO
821.465.359-20	ROSIMARTA BENCHE DOS SANTOS TAVARES	10921.720004/2013-01

Art. 2º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

TSUYOSHI UEDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 7 DE JANEIRO DE 2013

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do

Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010:

NOME	CPF	PROCESSO
LUCIANA CAETANO ROSA TONELLO	531.212.871-68	10921.720005/2013-47

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TSUYOSHI UEDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 323,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta do processo n.º 10980.729.069/2012-28, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial GP 09101/00228 o estabelecimento abaixo indicado que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de GRÁFICA, nos termos do art. 1º, § 1º, item V da mesma Instrução Normativa.

Pessoa Comunicação e Marketing Ltda
CNPJ: 15.209.749/0001-10.

Rua José Gianinni Pancetti, 74 - Guabirotuba - 81.510-430 - Curitiba - Pr.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN 976/2009 e dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro na forma do art. 7º da referida Instrução.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 7 DE JANEIRO DE 2013

Declara inapta inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de pessoa jurídica.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, e tendo em vista o disposto no art. 37, III, no art. 40, § 2º, e no art. 43, § 3º, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011, e as considerações do Processo Administrativo nº 10907.720662/2011-19 e do Parecer SARAC nº 228/2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição CNPJ nº 09.641.436/0001-34, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, da empresa C. & C. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- EPP, por falta de comprovação da origem lícita, da disponibilidade e da efetiva transferência dos recursos empregados nas operações de comércio exterior da empresa, a partir de 16/05/11, caracterizando a hipótese do artigo 81, §1º, da Lei nº 9.430/96, incluído pela Lei nº 10.637/02.

Art. 2º Os documentos emitidos pela empresa são considerados tributariamente ineficazes a partir de 16 de maio de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 8, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - a oferta pública será realizada em duas etapas: a primeira etapa, com liquidação financeira em moeda corrente, e a segunda etapa, por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos. Em ambas as etapas, as quantidades ofertadas serão divididas entre dois grupos, I e II, listados no inciso III;

II - quantidade: até 3.000.000 (três milhões) de títulos para o grupo I e até 3.000.000 (três milhões) de títulos para o grupo II, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, observados os vencimentos constantes do inciso III:

a) quantidade da primeira etapa: até 1.000.000 (um milhão) de títulos para o grupo I e até 1.000.000 (um milhão) de títulos para o grupo II e;

b) quantidade da segunda etapa: até 2.000.000 (dois milhões) de títulos para o grupo I e até 2.000.000 (dois milhões) de títulos para o grupo II.

III - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (mil)	Taxa de Juros (%a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
NTN-B	2044	1000	6,00	15/8/2018	Em moeda corrente	Público
NTN-B	3505	1000	6,00	15/8/2022	Em moeda corrente	Público
NTN-B	2043	2000	6,00	15/8/2018	Em títulos	Público
NTN-B	3504	2000	6,00	15/8/2022	Em títulos	Público

b) Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (mil)	Taxa de Juros (%a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
NTN-B	6427	1000	6,00	15/8/2030	Em moeda corrente	Público
NTN-B	10080	1000	6,00	15/8/2040	Em moeda corrente	Público
NTN-B	13732	1000	6,00	15/8/2050	Em moeda corrente	Público
NTN-B	6426	2000	6,00	15/8/2030	Em títulos	Público
NTN-B	10079	2000	6,00	15/8/2040	Em títulos	Público
NTN-B	13731	2000	6,00	15/8/2050	Em títulos	Público

IV - data da emissão da primeira etapa: 09.01.2013;

V - data da emissão da segunda etapa: 10.01.2013;

VI - data da liquidação financeira da primeira etapa: 09.01.2013;

VII - data da liquidação financeira da segunda etapa: 10.01.2013;

VIII - data-base : 15.07.2000;

IX - valor nominal na data-base: R\$ 1.000,00;

X - divulgação, por intermédio do Banco Central do Brasil, do resultado da primeira etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da primeira etapa e;

XI - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado da segunda etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da segunda etapa.

§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas na segunda etapa serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização da segunda etapa.

§3º Na data da liquidação financeira do leilão, as quantidades ofertadas de NTN-B na segunda etapa poderão ser ajustadas em decorrência de variações na atualização do valor nominal dos títulos públicos recebidos.

Art. 2º A primeira etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de compra: 08.01.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

IV - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

V - na formulação das propostas de compra deverá ser utilizada cotação, com quatro casas decimais, e o montante de cada proposta deverá contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos e;

VI - critério de seleção das propostas: serão credenciadas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B na primeira etapa, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º, inciso VI, desta Portaria, a ser considerada para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2226,861299

Art. 4º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B da segunda etapa, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no Art. 1º, inciso VII, desta Portaria, será divulgado por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização da segunda etapa.

Art. 5º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 12 de dezembro de 2012, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 08.01.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 09.01.2013 e;

V - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R\$)	Data do Vencimento
NTN-B	2044	1000	15/8/2018
NTN-B	3505	1000	15/8/2022

b) Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R\$)	Data do Vencimento
NTN-B	6427	1000	15/8/2030
NTN-B	10080	1000	15/8/2040
NTN-B	13732	1000	15/8/2050

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo para o grupo I, se pelo menos 50% do volume ofertado ao público na primeira etapa para o mencionado grupo for vendido, nos termos do art. 1º desta Portaria. O mesmo se aplica à operação especial para o grupo II.



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 133, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão que revogou a liminar anteriormente deferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.492/DF, impetrado por ANTONIA MARIA DA COSTA TEIXEIRA, resolve:

I - REVOGAR a Portaria nº 1.825, de 20 de agosto de 2012, publicada no DOU de 21 de agosto de 2012, Seção 1, que suspendeu a Portaria Ministerial nº 1.190, de 20 de junho de 2012, que anulou a Portaria 103, de 14 de janeiro de 2004, que declarou ANTÔNIO TEIXEIRA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.190, de 20 de junho de 2012, que anulou a Portaria 103, de 14 de janeiro de 2004, que declarou ANTÔNIO TEIXEIRA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 134, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.554/DF, impetrado por JORGE RODRIGUES COELHO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 3.023, de 28 de novembro de 2012, publicada no DOU de 29 de novembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 3454, de 22 de novembro de 2004, que declarou JORGE RODRIGUES COELHO anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 3454, de 22 de novembro de 2004, que declarou JORGE RODRIGUES COELHO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 135, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.566/DF, impetrado por CELSO DE SIQUEIRA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 2.735, de 30 de outubro de 2012, publicada no DOU de 31 de outubro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1138, de 5 de maio de 2004, que declarou CELSO DE SIQUEIRA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1138, de 5 de maio de 2004, que declarou CELSO DE SIQUEIRA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 136, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.558/DF, impetrado por ADILSON VIEIRA DE SOUZA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 3.039, de 29 de novembro de 2012, publicada no DOU de 30 de novembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1334, de 22 de outubro de 2002, que declarou ADILSON VIEIRA DE SOUZA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1334, de 22 de outubro de 2002, que declarou ADILSON VIEIRA DE SOUZA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 137, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.579/DF, impetrado por DORCAS DORNELAS GOMES, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 3.014, de 28 de novembro de 2012, publicada no DOU de 29 de novembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 112, de 14 de janeiro de 2004, que declarou MACÁRIO GOMES ROSA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 112, de 14 de janeiro de 2004, que declarou MACÁRIO GOMES ROSA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 8 de janeiro de 2013

Nº 23 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.003873/2009-93. Representante: SDE ex officio. Representados: GBG Consultoria, CFC Montana, CFC Nova Aclimação, CFC Fred, CFC Aika, CFC Braz Cuba, Magnelson Carlos de Souza, Ângelo Alceu Agostineti, José Guedes Pereira, Aldari Onofre Leite, Alfredo Oliveira Filho, Leni Aparecida Mendes dos Santos, Angel Marques, Newton Arantes Ribeiro, Tiaki Kawashima e Euclides Magalhães. Advogados: Olma Beiro Resende, Airon Ferreira, Adriano Ferreira Nardi e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise Antitruste 6, Dr. Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica de fls., decido: (i) com fundamento no art. 220 do Regimento Interno do CADE, pela convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94; (ii) pela aplicação dos efeitos da revelia aos Representados CFC Nova Aclimação, CFC Montana, CFC Fred, Auto e Moto escola Super Domus (antiga CFC Aika), GBG Consultoria e Leni Aparecida Mendes dos Santos, sem prejuízo de intervirem no processo em qualquer fase, porém sem direito à repetição dos atos já praticados; (iii) pela exclusão do Representado Newton Arantes Ribeiro do polo passivo em razão de seu óbito; (iv) pelo indeferimento das preliminares suscitadas pelos Representados, por falta de amparo legal; e (v) pela intimação dos Representados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a ser contado em dobro nos termos do art. 191 do Código de Processo Civil, especifiquem quais tipos de prova desejam produzir, devendo ainda fornecer todos os dados das testemunhas exigidos em Lei nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil, caso esse meio probatório seja do interesse dos Representados, ressaltando-se desde logo que a oitiva será oportunamente agendada e será realizada na sede do CADE nesta Capital Federal, nos termos do artigo 155, § 2º da Resolução CADE nº 1/2012, ou poderão requerer, alternativamente, que as informações a serem acrescentadas pelas suas testemunhas sejam prestadas por via postal, ressaltando-se a alteração da natureza da prova que, colhida por escrito, passará a ter caráter documental. Sendo acatada pelos Representados a alternativa acima proposta, estes deverão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro, apresentar: (a) os questionamentos escritos a serem endereçados às testemunhas, ou facultativamente, (b) as declarações das citadas pessoas com as informações fáticas que conhecem a respeito do Processo Administrativo. Ao Setor Processual.

Nº 24 - Ref.: Inquérito Administrativo nº 08700.001782/2007-01. Representante(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Espírito Santo. Representadas: União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS e Unimed Vitória. Adv.: Maria Fernanda C. Kuhn, Marcelo Schunk Gardioli. Nos termos da Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral Substituta de Análise Antitruste 01 e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. 220 do Regimento Interno do CADE, pela convalidação da presente Averiguação Preliminar em Inquérito Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94. Nos termos do artigo 13, IV, e 67, da Lei 12.529/11 cc. art. 143 do Regimento Interno do Cade, entende-se que não foram observados indícios de infração à ordem econômica suficientes para a instauração de Processo Administrativo contra a Unimed Vitória. Por esse motivo, determino o arquivamento do presente Inquérito Administrativo em relação a esta Representada. Determino, ainda, que sejam retiradas cópias do Inquérito Administrativo nº 08700.001782/2007-01, diante da economia processual e da coincidência de objetos da denúncia - contra a UNIDAS-ES e da conduta dos SINHDES-ES e dos hospitais a ele filiados -, determinando-se o respectivo traslado destas cópias ao Processo Administrativo 08012.000758/2003-71.

Nº 27 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.010952/2012-06. Requerentes: Jaguar Empreendimentos e Desenvolvimento Imobiliário Ltda., BV Empreendimentos e Participações S.A e Tellus III Holding S.A. Company. Advogados: Caio Mario da Silva Pereira Neto e Paulo Leonardo Casagrande. Decido pela aprovação, sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3297 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.068.307/0002-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 3938/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3746 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTE PRINCÍPE CENTRO DE FORM APERF DE VIGIL LTDA, CNPJ nº 08.473.422/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 4728/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 7, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4003 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0141-59 especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 4065/2012 (CNPJ nº 60.860.087/0141-59); nº 4579/2012 (CNPJ nº 60.860.087/0153-92); nº 4576/2012 (CNPJ nº 60.860.087/0139-34); nº 4578/2012 (CNPJ nº 60.860.087/0144-00) e nº 4577/2012 (CNPJ nº 60.860.087/0140-78).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 9, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75232 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.014.372/0004-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 4049/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 11, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75376 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TIGRE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA, CNPJ nº 01.771.692/0001-34, sediada em Alagoas, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 12 (doze) Revólveres calibre 38 140 (cento e quarenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 15, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4260 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PH SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.141.617/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 4736/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 18, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4317 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0013-75, sediada no Amapá, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
8 (oito) Pistolas calibre .380
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380
96 (noventa e seis) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 25, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4499 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.077.716/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 4618/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 38, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4837 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 04.032.981/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 4708/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 39, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto

nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4941

DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de

funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano

da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa

MOINHO PETINHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 10.808.491/0001-55 para atuar em Pernambuco.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 40, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4958 - DPF/AQA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GFS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.099.366/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
8 (oito) Revólveres calibre 38
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
84 (oitenta e quatro) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 60, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4453 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IRON SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 67.992.990/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 29/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 69, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2623 - DPF/TLS/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0146-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 4041/2012 (CNPJ nº 60.860.087/0146-63); nº 4042/2012 (CNPJ nº 60.860.087/0149-06); nº 27/2013 (CNPJ nº 60.860.087/0151-20); nº 4043/2012 (CNPJ nº 60.860.087/0148-25); nº 4339/2012 (CNPJ nº 60.860.087/0147-44) e nº 4044/2012 (CNPJ nº 60.860.087/0150-40).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.963, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo

Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75374

- DPF/BRU/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE

FORMAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILANTES MARAJOX LTDA, CNPJ nº 01.645.546/0001-62, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10000 (dez mil) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Gramas de pólvora
10000 (dez mil) Projéteis calibre 38
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
4000 (quatro mil) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.975, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto

nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4890

- DPF/CAC/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa DELTA STAR

CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.271.596/0001-40, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente TG SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.825.016/0001-94:

2 (duas) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente PIRÂMIDE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA -

EPP, CNPJ nº 09.620.353/0001-69:
5 (cinco) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.044, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo

Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4612

DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de

funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANJOS DA GUAR-

DA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 65.136.566/0001-90, especializada em

segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial,

Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com

Certificado de Segurança nº 4620/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.067, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo

Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4022

- DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de

funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TV TRANSNA-

CIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.293.981/0001-99, especializada em segurança privada,

na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e



Gênero: Aventura/Ação
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Conteúdo Sexual
 Processo: 08017.008574/2012-09
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: COMO CRIAR FILHOS FACILMENTE (PARENTING MADE EASY, Estados Unidos da América - 2011)
 Episódio(s): 10
 Título da Série: THE GOOD WIFE - 3ª TEMPORADA (THE GOOD WIFE - SEASON 3)
 Produtor(es): Ridley Scott/Tony Scott/Michelle King
 Diretor(es): Rod Holcomb/James Whitmore Jr/Félix Enriquez Alcalá
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Aventura/Ação
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Drogas Lícitas
 Processo: 08017.008575/2012-45
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O QUE DEU ERRADO (WHAT WENT WRONG, Estados Unidos da América - 2011)
 Episódio(s): 11
 Título da Série: THE GOOD WIFE - 3ª TEMPORADA (THE GOOD WIFE - SEASON 3)
 Produtor(es): Ridley Scott/Tony Scott/Michelle King
 Diretor(es): Rod Holcomb/James Whitmore Jr/Félix Enriquez Alcalá
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Aventura/Ação
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência e Drogas Lícitas
 Processo: 08017.008576/2012-90
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ALIENAÇÃO DE AFEIÇÃO (ALIENATION OF AFFECTION, Estados Unidos da América - 2011)
 Episódio(s): 12
 Título da Série: THE GOOD WIFE - 3ª TEMPORADA (THE GOOD WIFE - SEASON 3)
 Produtor(es): Ridley Scott/Tony Scott/Michelle King
 Diretor(es): Rod Holcomb/James Whitmore Jr/Félix Enriquez Alcalá
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Aventura/Ação
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.008577/2012-34
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: BITCOIN PARA INICIANTES (BITCOIN FOR DUMMIES, Estados Unidos da América - 2011)
 Episódio(s): 13
 Título da Série: THE GOOD WIFE - 3ª TEMPORADA (THE GOOD WIFE - SEASON 3)
 Produtor(es): Ridley Scott/Tony Scott/Michelle King
 Diretor(es): Rod Holcomb/James Whitmore Jr/Félix Enriquez Alcalá
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Aventura/Ação
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livro
 Processo: 08017.008578/2012-89
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: OUTRO SANDUÍCHE DE PRESUNTO (ANOTHER HAM SANDWICH, Estados Unidos da América - 2011)
 Episódio(s): 14
 Título da Série: THE GOOD WIFE - 3ª TEMPORADA (THE GOOD WIFE - SEASON 3)
 Produtor(es): Ridley Scott/Tony Scott/Michelle King
 Diretor(es): Rod Holcomb/James Whitmore Jr/Félix Enriquez Alcalá
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Aventura/Ação
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Drogas Lícitas
 Processo: 08017.008579/2012-23
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: AO VIVO DE DAMASCO (LIVE FROM DAMASCUS, Estados Unidos da América - 2011)
 Episódio(s): 15
 Título da Série: THE GOOD WIFE - 3ª TEMPORADA (THE GOOD WIFE - SEASON 3)
 Produtor(es): Ridley Scott/Tony Scott/Michelle King
 Diretor(es): Rod Holcomb/James Whitmore Jr/Félix Enriquez Alcalá
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Aventura/Ação

Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.008580/2012-58
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DEPOIS DO OUTONO (AFTER THE FALL, Estados Unidos da América - 2011)
 Episódio(s): 16
 Título da Série: THE GOOD WIFE - 3ª TEMPORADA (THE GOOD WIFE - SEASON 3)
 Produtor(es): Ridley Scott/Tony Scott/Michelle King
 Diretor(es): Rod Holcomb/James Whitmore Jr/Félix Enriquez Alcalá
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Aventura/Ação
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Contém: Suicídio
 Processo: 08017.008581/2012-01
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O LONGO CAMINHO DE VOLTA (LONG WAY HOME, Estados Unidos da América - 2011)
 Episódio(s): 17
 Título da Série: THE GOOD WIFE - 3ª TEMPORADA (THE GOOD WIFE - SEASON 3)
 Produtor(es): Ridley Scott/Tony Scott/Michelle King
 Diretor(es): Rod Holcomb/James Whitmore Jr/Félix Enriquez Alcalá
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Aventura/Ação
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.008582/2012-47
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: AS MÃOS NUAS (GLOVES COME OFF, Estados Unidos da América - 2011)
 Episódio(s): 18
 Título da Série: THE GOOD WIFE - 3ª TEMPORADA (THE GOOD WIFE - SEASON 3)
 Produtor(es): Ridley Scott/Tony Scott/Michelle King
 Diretor(es): Rod Holcomb/James Whitmore Jr/Félix Enriquez Alcalá
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Aventura/Ação
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.008583/2012-91
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO (BLUE RIBBON PANEL, Estados Unidos da América - 2011)
 Episódio(s): 19
 Título da Série: THE GOOD WIFE - 3ª TEMPORADA (THE GOOD WIFE - SEASON 3)
 Produtor(es): Ridley Scott/Tony Scott/Michelle King
 Diretor(es): Rod Holcomb/James Whitmore Jr/Félix Enriquez Alcalá
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Aventura/Ação
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.008584/2012-36
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CALÇAS EM CHAMAS (PANTS ON FIRE, Estados Unidos da América - 2011)
 Episódio(s): 20
 Título da Série: THE GOOD WIFE - 3ª TEMPORADA (THE GOOD WIFE - SEASON 3)
 Produtor(es): Ridley Scott/Tony Scott/Michelle King
 Diretor(es): Rod Holcomb/James Whitmore Jr/Félix Enriquez Alcalá
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Aventura/Ação
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.008585/2012-81
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A MARCA DO PÊNALTI (THE PENALTY BOX, Estados Unidos da América - 2011)
 Episódio(s): 21
 Título da Série: THE GOOD WIFE - 3ª TEMPORADA (THE GOOD WIFE - SEASON 3)
 Produtor(es): Ridley Scott/Tony Scott/Michelle King
 Diretor(es): Rod Holcomb/James Whitmore Jr/Félix Enriquez Alcalá
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Aventura/Ação
 Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência e Drogas Lícitas
 Processo: 08017.008586/2012-25
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A EQUIPE DOS SONHOS (THE DREAM TEAM, Estados Unidos da América - 2011)
 Episódio(s): 22
 Título da Série: THE GOOD WIFE - 3ª TEMPORADA (THE GOOD WIFE - SEASON 3)
 Produtor(es): Ridley Scott/Tony Scott/Michelle King
 Diretor(es): Rod Holcomb/James Whitmore Jr/Félix Enriquez Alcalá
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Aventura/Ação
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência e Drogas Lícitas
 Processo: 08017.008587/2012-70
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: BEST PLAYER - GUERREIROS VIRTUAIS (THE BEST PLAYER, Estados Unidos da América - 2011)
 Produtor(es): Damon Santostefano
 Diretor(es): Damon Santostefano
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.001223/2012-69
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Filme: MARTHA MARCY MAY MARLENE (+ ADICIONAIS) (MARTHA MARCY MAY MARLENE, Estados Unidos da América - 2011)
 Produtor(es): Ted Hope/Saemi Kim/Saerom Kim
 Diretor(es): Sean Durkin
 Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Suspense
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.008614/2012-12
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: QUAL É O NOME DO BEBÊ? (LE PRÉNOM, França - 2012)
 Produtor(es): Jérôme Seydoux
 Diretor(es): Alexandre De La Pattelliere/Mathieu Delaporte
 Distribuidor(es): ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Drogas Lícitas
 Processo: 08017.008623/2012-03
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: TARDE DEMAIS (BEAUTIFUL BOY, Estados Unidos da América - 2010)
 Produtor(es): First Point Entertainment
 Diretor(es): Shawn Ku
 Distribuidor(es): FIRST POINT ENTERTAINMENT
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.008659/2012-89
 Requerente: ACTIVITY FILMES DO BRASIL LTDA.

Trailer: SAXANA E O LIVRO MÁGICO (SAXANA A LEXIKON KOUZEL, República Tcheca - 2011)
 Produtor(es): Pragofilm A.S.
 Diretor(es): Václav Vorlíček
 Distribuidor(es): PRAGOFILM A.S.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Aventura
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.008660/2012-11
 Requerente: ACTIVITY FILMES DO BRASIL LTDA.

Trailer: O ATALHO (THE SHORTCUT, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Mark Eye Entertainment
Diretor(es): Nicholas Goossen
Distribuidor(es): DARK EYE ENTERTAINMENT
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008662/2012-01
Requerente: ACTIVITY FILMES DO BRASIL LTDA.

Filme: RELAÇÃO MORTAL (THE MOTH DIARIES, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Karine Martín
Diretor(es): Mary Harron
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas
Processo: 08017.008724/2012-76
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TUDO EM FAMÍLIA (STRAIGHT A'S, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): René Besson
Diretor(es): James Cox
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas
Processo: 08017.008726/2012-65
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: AMIGOS INSEPARÁVEIS (STAND UP GUYS, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Maher Ahmad/Eric Reid/Ted Gidlow/Bruce Toll
Diretor(es): Fisher Stevens
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Ação
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.008731/2012-78
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O VÔO (FLIGHT, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Robert Zemeckis/Laurie MacDonald
Diretor(es): Robert Zemeckis
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas
Processo: 08017.008732/2012-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: JORGE MAUTNER - O FILHO DO HOLOCAUSTO (Brasil - 2012)
Produtor(es): Tereza Alvarez/Luciana Araújo
Diretor(es): Pedro Bial & Heitor D'Alincourt
Distribuidor(es): H2O FILMS / DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A. RIOFILME
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.008828/2012-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: AVIÕES (PLANES, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es):
Diretor(es): Klay Hall
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.008829/2012-25
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MEU NAMORADO É UM ZUMBI (WARM BODIES, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Bruna Papandrea/David Hoberman/Todd Lieberman
Diretor(es): Jonathan Levine
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense/Romance
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência

Processo: 08017.008830/2012-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O ÚLTIMO DESAFIO (THE LAST STAND, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Lorenzo Di Bonaventura
Diretor(es): Jee-Woon Kim
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008831/2012-02
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 4, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve classificar os jogos:

Título: URBAN TRIAL FREESTYLE (Polônia - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: TATE MULTIMEDIA S.A.
Distribuidor(es): SONY SCEA, NINTENDO OF AMERICA, PSN NINTENDO E-SHOP
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Corrida
Plataforma: PlayStation 3/Nintendo 3DS/PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004001/2013-89
Requerente: PAUL LESKOWICZ -VP - TATE MULTIMEDIA S.A.

Título: ASTEROIDS (Brasil - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: CARLOS DA SILVA NETO
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004002/2013-23
Requerente: CARLOS DA SILVA NETO

Título: WRC 3 FIA WORLD RALLY CHAMPIONSHIP (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: NAMCO BANDAI GAMES
Distribuidor(es): Ecogames
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida/Esporte
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC/PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006096/2012-94
Requerente: ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Título: NARUTO SHIPPUDEN: ULTIMATE NINJA STORM 3 (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: NAMCO BANDAI GAMES
Distribuidor(es): Ecogames
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Aventura/Luta
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006097/2012-39
Requerente: ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Título: POWER RANGERS SUPER SAMURAI (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: NAMCO BANDAI GAMES
Distribuidor(es): Ecogames
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação/Luta
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006098/2012-83
Requerente: ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o

Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: UMA FAMÍLIA EM APUROS (PARENTAL GUIDANCE, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Billy Crystal
Diretor(es): Andy Fickman
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.000025/2013-69
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MARGARET MEE E A FLOR DA LUA (Brasil - 2012)
Produtor(es): Elisa Tolomelli
Diretor(es): Malu de Martino
Distribuidor(es): E.H. FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.000027/2013-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BATMAN - O CAVALheiro DAS TREVAS - PARTE I (BATMAN - THE DARK KNIGHT RETURNS - PART I, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Alan Burnett
Diretor(es): Jay Olvia
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008721/2012-32
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DA DIRETORA

Em 27 de dezembro de 2012

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO CULTURAL MANICÔMICOS - ARTE POR TODA PARTE, com sede na cidade de SÃO JOÃO DEL REI, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 07.238.138/0001-72 - (Processo MJ nº 08071.003466/2012-87);

II. "INSTITUTO LIGANDO OS PONTOS", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.667.594/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.003465/2012-32);

III. ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE DE DIREITOS - ASSOCIAÇÃO, com sede na cidade de ARAUCÁRIA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 10.791.597/0001-93 - (Processo MJ nº 08071.003473/2012-89);

IV. ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE ESTUDANTES DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E COMERCIAIS - AIESEC CHAPECÓ, com sede na cidade de CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 10.206.716/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.003947/2012-92);

V. ICETI - INSTITUTO CESUMAR DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com sede na cidade de MARINGÁ, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 03.955.027/0001-26 - (Processo MJ nº 08071.003467/2012-21);

VI. INSTITUTO ATHOS, com sede na cidade de SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 05.762.263/0001-51 - (Processo MJ nº 08071.022082/2012-63);

VII. INSTITUTO CAFÉ SOLIDÁRIO, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 14.538.188/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.003468/2012-76);

VIII. INSTITUTO CATARINENSE DE SANIDADE AGROPECUÁRIA - ICASA, com sede na cidade de FLORIANÓPOLIS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 07.739.608/0001-81 - (Processo MJ nº 08071.003472/2012-34);

IX. PATRONATO PROFESSOR DAMÁSIO DE JESUS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 02.329.677/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.003458/2012-31);

X. SOCIEDADE ECO-ATLANTICA, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 12.908.185/0001-16 - (Processo MJ nº 08071.003471/2012-90);

XI. TRANSPARÊNCIA MIRASSOL, com sede na cidade de MIRASSOL, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.911.006/0001-95 - (Processo MJ nº 08071.003463/2012-43).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 8 de janeiro de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de



2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.003654/2012-60
Série: "OS DOIS LADOS DA JUSTIÇA - 1ª TEMPORADA"
Episódios: 5791 e 5752 a 5763
Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA. EPP
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos.
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

CONSIDERANDO que a série "OS DOIS LADOS DA JUSTIÇA - 1ª TEMPORADA" foi apresentada sob a forma de auto-classificação por episódio, formando-se 13 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.003654/2012-60 a 08017.003666/2012-94.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO pensar os processos de número protocolar de 08017.003655/2012-12 a 08017.003666/2012-94 ao processo 08017.003654/2012-60, e deferir o pedido de auto-classificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos" por apresentar violência e drogas lícitas.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 11, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social (RPS).

OS MINISTROS DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DA FAZENDA, INTERINO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998; na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; no art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; na Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011; no Decreto nº 7.872, de 26 de dezembro de 2012; e no Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolvem

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2013, em 6,15% (seis inteiros e quinze décimos por cento).

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2012 serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para os benefícios majorados por força da elevação do salário-mínimo para R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo às pensões especiais pagas às vítimas da síndrome da talidomida e aos portadores de Hanseníase de que trata a Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2013, o salário-de-benefício e o salário-de-contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), nem superiores a R\$ 4.157,05 (quatro mil cento e cinquenta e sete reais e cinco centavos).

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2013:

I - não terão valores inferiores a R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), os benefícios:

a) de prestação continuada pagos pelo INSS correspondentes a aposentadorias, auxílio-doença, auxílio-reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global);

b) de aposentadorias dos aeronautas, concedidas com base na Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958; e

c) de pensão especial paga às vítimas da síndrome da talidomida;

II - os valores dos benefícios concedidos ao pescador, ao mestre de rede e ao patrão de pesca com as vantagens da Lei nº 1.756, de 5 de dezembro de 1952, deverão corresponder, respectivamente, a 1 (uma), 2 (duas) e 3 (três) vezes o valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), acrescidos de 20% (vinte por cento);

III - o benefício devido aos seringueiros e seus dependentes, concedido com base na Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, terá valor igual a R\$ 1.356,00 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais);

IV - é de 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), o valor dos seguintes benefícios assistenciais pagos pela Previdência Social:

a) pensão especial paga aos dependentes das vítimas de hemodialisé da cidade de Caruaru no Estado de Pernambuco;

b) amparo social ao idoso e à pessoa portadora de deficiência; e

c) renda mensal vitalícia.

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2013, é de:

I - R\$ 33,14 (trinta e três reais e quatorze centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 646,24 (seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos);

II - R\$ 23,35 (vinte e três reais e trinta e cinco centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 646,24 (seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos) e igual ou inferior a R\$ 971,33 (novecentos e setenta e um reais e trinta e três centavos).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário-de-contribuição, ainda que resultante da soma dos salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§ 4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

Art. 5º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2013, será devido aos dependentes do segurado cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 971,33 (novecentos e setenta e um reais e trinta e três centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas.

§ 1º Se o segurado, embora mantendo essa qualidade, não estiver em atividade no mês da reclusão, ou nos meses anteriores, será considerado como remuneração o seu último salário-de-contribuição.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, o limite máximo do valor da remuneração para verificação do direito ao benefício será o vigente no mês a que corresponder o salário-de-contribuição considerado.

Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 2013, será incorporada à renda mensal dos benefícios de prestação continuada pagos pelo INSS, com data de início no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, a diferença percentual entre a média dos salários-de-contribuição considerados no cálculo do salário-de-benefício e o limite máximo em vigor no período, exclusivamente nos casos em que a referida diferença resultar positiva, observado o disposto no § 1º do art. 1º e o limite de R\$ 4.157,05 (quatro mil cento e cinquenta e sete reais e cinco centavos).

Art. 7º A contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico e do trabalhador avulso, relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir da competência janeiro de 2013, será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o salário-de-contribuição mensal, de acordo com a tabela constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 2013:

I - o valor a ser multiplicado pelo número total de pontos indicadores da natureza do grau de dependência resultante da deformidade física, para fins de definição da renda mensal inicial da pensão especial devida às vítimas da síndrome da talidomida, é de R\$ 320,56 (trezentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos);

II - o valor da diária paga ao segurado ou dependente pelo deslocamento, por determinação do INSS, para submeter-se a exame médico-pericial ou processo de reabilitação profissional, em localidade diversa da de sua residência, é de R\$ 69,48 (sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos);

III - o valor da multa pelo descumprimento das obrigações, indicadas no:

a) caput do art. 287 do Regulamento da Previdência Social (RPS), varia de R\$ 225,83 (duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos) a R\$ 22.584,56 (vinte e dois mil quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos);

b) inciso I do parágrafo único do art. 287 do RPS, é de R\$ 50.187,89 (cinquenta mil cento e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos); e

c) inciso II do parágrafo único do art. 287 do RPS, é de R\$ 250.939,43 (duzentos e cinquenta mil novecentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos);

IV - o valor da multa pela infração a qualquer dispositivo do RPS, para a qual não haja penalidade expressamente cominada no art. 283 do RPS, varia, conforme a gravidade da infração, de R\$ 1.716,57 (um mil setecentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos) a R\$ 171.655,25 (cento e setenta e um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos);

V - o valor da multa indicada no inciso II do art. 283 do RPS é de R\$ 17.165,50 (dezesete mil cento e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos);

VI - é exigida Certidão Negativa de Débito (CND) da empresa na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel incorporado ao seu ativo permanente de valor superior a R\$ 42.913,39 (quarenta e dois mil novecentos e treze reais e trinta e nove centavos); e

VII - o valor de que trata o § 3º do art. 337-A do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, é de R\$ 3.670,00 (três mil seiscentos e setenta reais).

Parágrafo único. O valor das demandas judiciais de que trata o art. 128 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, é limitado em R\$ 40.680,00 (quarenta mil, seiscentos e oitenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 9º A partir de 1º de janeiro de 2013, o pagamento mensal de benefícios de valor superior a R\$ 83.141,00 (oitenta e três mil cento e quarenta e um reais) deverá ser autorizado expressamente pelo Gerente-Executivo do INSS, observada a análise da Divisão ou Serviço de Benefícios.

Parágrafo único. Os benefícios de valor inferior ao limite estipulado no caput, quando do reconhecimento do direito da concessão, revisão e manutenção de benefícios serão supervisionados pelas Agências da Previdência Social e Divisões ou Serviços de Benefícios, sob critérios aleatórios pré-estabelecidos pela Presidência do INSS.

Art. 10. A Secretaria da Receita Federal do Brasil, o INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev) adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria Interministerial MPS/MF nº 2, de 6 de janeiro de 2012.

GARIBALDI ALVES FILHO

Ministro de Estado da Previdência Social

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

Ministro de Estado da Fazenda, Interino

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2013

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2012	6,15
em fevereiro de 2012	5,61
em março de 2012	5,20
em abril de 2012	5,01
em maio de 2012	4,34
em junho de 2012	3,77
em julho de 2012	3,50
em agosto de 2012	3,06
em setembro de 2012	2,59
em outubro de 2012	1,95
em novembro de 2012	1,23
em dezembro de 2012	0,69

ANEXO II

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013.

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.247,11	8%
de 1.247,12 até 2.078,52	9%
de 2.078,53 até 4.157,05	11%

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTO DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 2013

Pauta de Julgamento dos recursos da 33ª Reunião Ordinária da CRPC a ser realizada em 23 de janeiro de 2013, às 10 horas no Edifício Sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

1) Processo nº 44000.004383/2007-45, Auto de Infração nº 138/07-02, Decisão nº 02/2010/Dicol/Previc, Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, Recorridos: Jorge Luiz de Souza Arraes e Sérgio Francisco da Silva, Procurador: Alexandre Brandão Henriques Maimoni - OAB/DF nº 16.022, Entidade: Funcef - Fundação dos Economistas Federais, Relator designado: Adriano Cardoso Henrique/Allan Luiz Oliveira Barros.

2) Processo nº 44000.002400/2009-71, Auto de Infração nº 10/09-01, Decisão nº 03/2011/Dicol/Previc, Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, Recorridos: João Otomar Petry, Pedro Inácio Bornhausen, Alaécio Amorim, José Klafke, Clênio José Braganholo e João Medeiros de Santiago, Procurador: Eduardo Santomauro Silveira Clemente - OAB/RJ nº 69.963, Entidade: Celos - Fundação Celes de Seguridade Social, Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão.

3) Processo nº 44190.000049/2011-17, Auto de Infração nº 15/2011, Decisão nº 28/2012/Dicol/Previc, Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, Recorridos: Hernani José Pamplona, Jair Maurino Fonseca, Francisco Barreto da Silva, Izaias Ulysses Júnior, José Bráulino Stahelin, Antônio José Linhares e Luciano Peixoto Portella, Pro-

curador: Eduardo Santomauro Silveira Clemente - OAB/RJ nº 69.963, Entidade: Celos - Fundação Celesc de Seguridade Social, Relatora: Maria Batista da Silva.

4) Processo nº 44190.000046/2011-75, Auto de Infração nº 12/2011, Decisão nº 25/2012/Dicol/Previc, Recorrentes: Ricardo Moritz, Milton de Queiroz Garcia, Remi Goulart e Sary Reny Köche Alves, Procurador: Eduardo Santomauro Silveira Clemente - OAB/RJ nº 69.963, Entidade: Celos - Fundação Celesc de Seguridade Social, Relator: Alex Lemos Kravchychyn.

PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente da CRPC

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 253, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

Dispõe sobre vinculação de Agências da Previdência Social - APS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;

Portaria MPS nº 547, de 09 de setembro de 2011; e

Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. a localização da Gerência Executiva Tefé; e

b. a necessidade de adequar a rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica alterada a vinculação das unidades abaixo, da Gerência Executiva Manaus, Estado do Amazonas, para Gerência Executiva Tefé, Estado do Amazonas, alterando-se os seus respectivos códigos:

I - Agência da Previdência Social Tefé - APSTEF, tipo C, código 03.021.01.0;

II - Agência da Previdência Social Benjamin Constant - APSBEN, tipo D, código 03.021.02.0;

III - Agência da Previdência Social Coari - APSCOA, tipo D, código 03.021.03.0;

IV - Agência da Previdência Social Eirunepé - APSEIR, tipo D, código 03.021.04.0;

V - Agência da Previdência Social Tabatinga - APSTAB, tipo D, código 03.021.06.0; e

VI - Agência da Previdência Social Lábrea - APSLAB, tipo D, código 03.021.07.0.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/PRES/INSS, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 232, de 3-12-2012, com incorreção no original.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.004225/94-73, comando nº 332932943 e juntada nº 359187673, resolve:

Art.1º Encerrar o Plano de Benefícios Cremerprev, CNPB nº 1994.0043-47, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, página 18, exclusivamente com relação ao plano mencionado.

Art.2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 1994.0043-47 do Plano de Benefícios Cremerprev, administrado pela Cremerprev - Sociedade Previdenciária.

Art.3º Aprovar o encerramento da autorização para funcionamento da Cremerprev - Sociedade Previdenciária, cessando-se os efeitos da Portaria nº 1.741, de 29 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de janeiro de 1995, seção 1, página 56.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 8 DE JANEIRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11 inciso III do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 01/2013/DICOL/PREVIC

PROCESSO Nº: 45183.000109/2012-26

AUTUADO: Caixa Beneficente do Pastor - CABEPA

ENTIDADE: Caixa Beneficente do Pastor - CAPEBA

ASSUNTO: Análise do auto de infração nº 02/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos em que, A Caixa Beneficente do Pastor - CAPEBA é autuada, por exercer atividade própria das entidades fechadas de previdência complementar sem a autorização devida da Secretaria de Previdência Complementar, inclusive a comercialização de planos de benefícios, bem como a captação ou a administração de recursos de terceiros com o objetivo de, direta ou indiretamente, adquirir ou conceder benefícios previdenciários sob qualquer forma, conforme capitulado no art. 102 do Decreto nº 4.942/2003; decidem os membros da Diretoria Colegiada da PREVIC, por unanimidade, pela procedência do Auto de Infração nº 02/2012, de 22 de novembro de 2011, com aplicação da pena de multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme estabelecida no art. 102 do Decreto nº 4.942, de 2003, com atualização prevista na Portaria MPS/PREVIC nº 696, de 13 de dezembro de 2011, nos termos do Parecer nº 42/2012/CGDC/DICOL/PREVIC, de 28 de dezembro de 2012, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Diretor-Superintendente

Substituto

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 339ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de junho de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25780.000402/2005-18	Unimed Manaus - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Reajuste por variação de custos acima do contratado - Art. 25 da Lei 9656/98	119.949,90 (cento e dezoito mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Diretor-Presidente

Interino

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO NA BAHIA

DECISÃO DE 2 DE JANEIRO DE 2013

O Chefe do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 129, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.002940/2009-70	AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	364916.	00.637.500/0001-39	(Art.12, I da Lei 9.656	Anular o AI nº 35608
	25772.004598/2008-61	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITABUNA	372404.	14.349.740/0001-42	Art.1º, §1º, da Lei 9.656 c/c Art.4º, V da CONSU 08	Anular o AI nº 35545
	25772.002288/2010-27	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	infração ao artigo 25 da Lei 9656/98	Anular o AI nº 35635
	25772.005891/2010-61	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	Anular o AI nº 35707

SÉRGIO BORGES BASTOS



DECISÃO DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O Chefe do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 129, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.009973/2008-65	UNIMED ILHEUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	347230.	63.202.063/0001-40	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto no Art.13, parágrafos único, II da Lei 9.656/98	32.000,00
	25772.005657/2011-14	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Art.20, caput da Lei 9.656	anular o auto de infração nº 46099
	25772.002980/2011-36	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Deix. de comunicar ou comunicar a ANS fora do prazo quais os contratos coletivos que não foram reajustados. (Art.20, caput da Lei 9.656 c/c art. 11 da RN 099)	anular o auto de infração nº 46049
	25772.000839/2011-07	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12, inciso II, da Lei 9656 de 1998	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25772.004708/2011-91	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	artigo 20, "caput", da Lei 9656/98	anular o auto de infração nº 46210
	25772.008163/2009-77	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	artigo 20, 'caput', da Lei 9656/98	anular o auto de infração nº 35508
	25772.005696/2010-31	BRANCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c art. 4º, XVII, da Lei 9961/00)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	25772.006550/2012-74	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	artigo 20 da Lei 9656/98 c/c artigo 13 da RN 171/08	anular o auto de infração nº 46194
	25772.008350/2011-75	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	artigo 20, 'caput', da Lei 9656/98	anular o auto de infração nº 46112
	25772.003821/2011-59	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	artigo 20 da Lei 9656/98 c/c artigo 13 da RN 171/08	anular o auto de infração nº 46108
	25772.006029/2010-75	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	artigo 20, 'caput', da Lei 9656/98 c/c artigo 13 da RN 171/08	anular o auto de infração nº 46061
	25772.005463/2012-08	ADCON - ADMINISTRADORA DE CONVENIOS ODONTOLÓGICOS LTDA	400386.	01.892.950/0001-30	Art.20, caput da Lei 9.656	anular o auto de infração nº 46196

SÉRGIO BORGES BASTOS

DECISÃO DE 4 DE JANEIRO DE 2013

O Chefe do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 129, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.005079/2012-05	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Art. 20, 'caput', da Lei 9656/98 c/c art. 13, da RN 171/08	anular o AI nº 46214

SÉRGIO BORGES BASTOS

NÚCLEO NO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 131, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.006701/2009-84	UNIMED BOA VISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	304158.	10.169.852/0001-60	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO NO PARÁ

DECISÃO DE 4 DE JANEIRO DE 2013

O Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 134, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25780.008813/2009-85	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Não enviar à ANS, no prazo legal, as informações de natureza cadastral, especialmente aquelas que permitam a identificação dos consumidores e seus dependentes, uma vez que não encaminhou as informações devidas do beneficiário DSF. Infr. art. 20, "caput" da Lei 9656/98.	25000 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
	25780.003050/2012-81	MAISODONTO ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	410136.	02.298.080/0001-39	Deixar de gar.cob.proc. de colocação de coroa provisória, em março/2012, ao benef. JCBO. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	25780.009949/2011-27	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Rescindir, em 21/06/11, unilateralmente, o contrato do benef. EDSA, sob alegação de inadimplência, sem a devida comprovação da notificação ao consumidor. Infr. art. 13, § único, II, da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25780.010459/2011-73	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Deix. de gar. à benef. S.C.V. proc. de parto cesáreo em 26/08/11, mesmo com carência já cumprida p/ este procedimento. Deix. de gar. à Recém Nascida, filha da benef. Sra. S.C.V., cob. p/ os procedimentos de cirurgia de hérnia diafragmática em 08/11 e deix. de garantir à Recém Nascida, filha da benef. Sra. S.C.V. internação em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica em 08/11". Infr. art. 12, II e art. 35-C, da Lei nº 9.656/98	180000 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)
	25780.003486/2012-71	SAMEL PLANO DE SAÚDE LTDA	367095.	84.537.141/0001-38	Deixar de gar.cob.proc. herniorrafia incisional, solic. em 24/01/12, para a benef. LRC. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

UENDER SOARES XAVIER

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANSe tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25785.007067/2011-87	BRANDESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	- (art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º XVII da Lei 9961 c/c art)	45225 (QUARENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
	25785.008020/2011-31	BRANDESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deix. de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	45135 (QUARENTA E CINCO MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS)
	25785.003622/2011-00	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deix. de cumprir as normas relativas às garantias dos direitos dos consumidores nos termos dos arts. 30 e 31 da Lei 9656/98. (Art.30, §1º da Lei 9.656 c/c CONSU 20)	30000 (TRINTA MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

DECISÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANSe tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25785.008913/2011-86	SOCIAL-SOCIEDADE ASSISTENCIAL E CULTURAL	315630.	00.211.378/0001-34	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

DECISÃO DE 4 DE JANEIRO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANSe tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25785.008606/2010-14	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	- (art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º XVII da Lei 9961 c/c art)	45315 (QUARENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E QUINZE REAIS)
	25785.004955/2011-48	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	45360 (QUARENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E SESENTA REAIS)
	25785.003237/2010-73	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	- (art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º XVII da Lei 9961 c/c art)	45135 (QUARENTA E CINCO MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 138, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.035489/2011-11	UNIMED SAO JOSÉ DO RIO PRETO - COOP. DE TRABALHO MÉDICO	335100.	45.100.138/0001-09	Deix. de cumprir a obrigação de cob. de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656/98. (Art.35-C da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 138, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.044097/2010-53	UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	353060.	38.499.547/0001-56	Deix. de gar. as coberts. obrigats. previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)
	25789.096726/2011-10	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAUDE DE CAMPINAS	384356.	96.350.194/0001-24	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS e outras. (Art.15 da Lei 9.656 e outros)	83.627,78 (OITENTA E TRES MIL, SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) e Advertência

LUIZ PAULO FAGGIONI

VISA	C.P. TAVARES NAVEGAÇÃO 25758.264869/2012-78 - AIS:0380356/12-2 - GGPAF/AN-
reais)	Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil
SA	IN SOLO APOIO AÉREO LTDA 25744.312003/2011-36 - AIS:433249/11-1 - GGPAF/ANVI-
reais)	Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil
SA	JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. 25759.747217/2010-48 - AIS:631689/10-1 - GGPAF/ANVI-
reais)	Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil
SA	JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. 25759.747158/2010-30 - AIS:631318/10-3 - GGPAF/ANVI-
reais)	Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil
SA	LOGIMASTERS TRANSPORTES NACIONAIS E INTER- NACIONAIS LTDA. 25759.648516/2010-92 - AIS:855972/10-4 - GGPAF/ANVI-
reais)	Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil
SA	MULTILIXO REMOÇÕES DE LIXO S/S LTDA. 25759.127139/2010-13 - AIS:169508/10-8 - GGPAF/ANVI-
reais)	Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil
SA	RESTAURANTE AEROPORTO CARIOCA LTDA ME 25760.283762/2008-26 - AIS:357803/08-8 - GGPAF/ANVI-
reais)	Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00 (Tres mil
SA	SMITHS MEDICAL DO BRASIL PRODUTOS HOSPITA- LARES LTDA 25759.674078/2010-54 - AIS:891301/10-3 - GGPAF/ANVI-
reais)	Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil
SA	SMITHS MEDICAL DO BRASIL PRODUTOS HOSPITA- LARES LTDA 25759.673953/2010-69 - AIS:891110/10-0 - GGPAF/ANVI-
reais)	Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil
SA	SPES MEDICA BRASIL LTDA 25759.821457/2010-33 - AIS:088078/10-7 - GGPAF/ANVI-
reais)	Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil
SA	TRIP TRANSPORTE AEREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA 25744.192995/2012-64 - AIS:0278457/12-2 - GGPAF/AN-
VISA	Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil
reais)	UNITECH INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA - EPP 25759.607974/2010-16 - AIS:802339/10-5 - GGPAF/ANVI-
SA	Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil
reais)	

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 6, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e
Considerando o disposto no art. 3º da Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), em regime de Hospital Dia; e
Considerando o parecer favorável do respectivo gestor local do SUS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o hospital a seguir no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria nº 44/2001.

UF	Município	CNES	CNPJ	Entidade	Gestão
SP	Campinas	2079798	46068425000133	Hospital das Clínicas da UNICAMP de Campinas	Estadual

Art. 2º A habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do Estado e/ou Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e

Considerando o Ofício nº 2899/2012, GAB/SES, de 14 de Dezembro de 2012, da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Distrito Federal; resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
03.568.867/0001-36 CNES: 0010561	HFA- HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - BRASÍLIA/DF	
26.01 ADULTO		09
26.02 NEONATAL		02

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 8, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 1484 de 28 de dezembro de 2012, que concedeu autorização ao estabelecimento de saúde constante desta Portaria, para a realização de exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 02 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDÔME) e que define em seu Art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAE/SAS/MS deverão realizar recadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado de Saúde do Rio Grande do Norte, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica recadastrado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.
RIO GRANDE DO NORTE

RAZÃO SOCIAL	CGC
Laboratório de Histocompatibilidade do Hemocentro do RN Dalton Cunha - HEMONORTE	CGC: 08241754010108 CNES: 2381451

Art. 2º O recadastramento, concedido por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 9, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO:

24.03

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 02 SP 07
II - denominação: Fundação Antônio Prudente - Hospital A. C. Camargo;
III - CGC: 60.961.968/0001-06;

IV - CNES: 2077531;
V - endereço: Rua Professor Antônio Prudente, Nº. 211, Bairro: Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01.509-900.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 21 10 MG 03
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte;
III - CGC: 17.209.891/0001-93;
IV - CNES: 0027014;
V - endereço: Avenida Francisco Sales, Nº. 1111, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-221.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 04 SP 11
II - denominação: Centro Oftalmológico Santa Luzia S/S;
III - CGC: 07.065.613/0001-56;
IV - CNES: 3974375;
V - endereço: Rua Floriano Peixoto, Nº 1853, Bairro: Jardim Sumaré, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.025-220.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 99 MG 26
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte;
III - CGC: 17.209.891/0001-93;
IV - CNES: 0027014;
V - endereço: Avenida Francisco Sales, Nº. 1111, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-221.

I - Nº do SNT: 2 11 99 MG 17
II - denominação: Clínica de Olhos Ennio Coscarelli Ltda;
III - CGC: 00.982.896/0001-51;
IV - CNES: 3170608;
V - endereço: Avenida Brasil, Nº. 1312, Bairro: Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-001.

I - Nº do SNT: 2 11 00 MG 04
II - denominação: Clínica de Olhos Dr. Antônio Gabriel Ltda;
III - CGC: 26.123.091/0001-46;
IV - CNES: 3057739;
V - endereço: Avenida Barão do Rio Branco, Nº. 4051, Bairro: Bom Pastor, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.021-630.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pele ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

PELE: 24.24
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 13 10 SC 08
II - denominação: Hospital Universitário - HU/UFSC;
III - CGC: 83.899.526/0004-25;
IV - CNES: 3157245;
V - endereço: Campus Universitário, S/Nº., Bairro: Trindade, Florianópolis/SC, CEP: 88.400-900.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 99 SP 26
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília;
III - CGC: 52.049.244/0001-62;
IV - CNES: 2083116;
V - endereço: Avenida Vicente Ferreira, Nº. 828, Bairro: Cascata, Marília/SP, CEP: 17.515-900.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 01 99 MG 13
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte;
III - CGC: 17.209.891/0001-93;
IV - CNES: 0027014;
V - endereço: Avenida Francisco Sales, Nº. 1111, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-221.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado à equipe de saúde abaixo identificada:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 21 05 SP 32
II - responsável técnico: Leila Maria Magalhães Pessoa de Melo, oncologista e cancerologista, CRM 95885;
III - membro: Vladimir Cláudio Cordeiro de Lima, oncologista e cancerologista, CRM 90351;
IV - membro: Garles Miller Matias Vieira, hematologista, CRM 93883;
V - membro: Tadeu Ferreira de Paiva Junior, hematologista, CRM 118637;



VI - membro: Marcello Ferretti Fanelli, oncologista e cancerologista, CRM 83777;
VII - membro: Fernanda Lemos Moura, oncologista, CRM 96572;
VIII - membro: Jayr Schmidt Filho, oncologista pediátrico, CRM 127063;
IX - membro: Viviane Sonaglio, oncologista pediátrico, CRM 102203.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde abaixo identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 37

II - responsável técnico: Paulo Antonio Barbisan, oftalmologista, CRM 33814.

Art. 8º As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 6, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.025991/2012-14, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a pessoa jurídica INSPESV INSPETÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA, CNPJ: 14.277.457/0001-52, situada no Município do Rio de Janeiro- RJ, na Rua Mercúrio, 1091, Pavuna, CEP 21.532-470, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 7, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.046934/2012-79, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica CENTRAL LINHARES DE INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ: 06.273.616/0001-12, situada no Município de Linhares - ES, na Avenida Prefeito Anário Marreiro, nº 873, Nossa Senhora da Conceição, CEP 29.900-505, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.706, DE 3 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.008750/2012. Adapta o instrumento de outorga para exploração do Serviço de TV a Cabo na Área de Prestação de Serviço de Viçosa-MG, expedida à VSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 05.915.278/0001-02, por meio do Ato nº 15.356, de 23 de fevereiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 12 de março de 2001, e formalizada por meio do Contrato de Concessão para exploração do serviço de TV a Cabo, para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.602, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.011523/2011. Afasta a aplicação da sanção de caducidade da autorização detida pela empresa ZATIX TECNOLOGIA S/A, CNPJ nº 03.585.974/0001-72, empresa autorizada a explorar o Serviço Limitado Especializado, conforme Ato nº 12.765, de 10 de novembro de 2000, e aplica, em substituição, a sanção de multa por descumprimento ao disposto no art. 56 do Regulamento de Serviço Limitado, aprovado pelo Decreto nº 2.197, de 8 de abril de 1997, prevista no art. 173, inciso II da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, no valor de R\$ 1.515,16 (um mil quinhentos e quinze reais e dezesseis centavos); e aplica a sanção de advertência, prevista no art. 173, inciso I, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, por descumprimentos ao disposto no art. 60, do Regulamento de Serviço Limitado. A aplicação das sanções não desoneram a ZATIX TECNOLOGIA S/A de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 24 de maio de 2012

Nº 3.891 - Processo nº 53512.000428/2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TNL PCS S.A, CNPJ nº 04.164.616/0001-59, contra a decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados Interino, por meio do Ato nº 5.071, de 6 de agosto de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 646, realizada em 19 de abril de 2012: a) conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, e, b) não conhecer da petição fls. 149/151, protocolada pela interessada sob o nº 53508.012257/2010, em 4 de outubro de 2010, em razão da ocorrência do fenômeno da preclusão consumativa, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 308/2012-GCER, de 13 de abril de 2012.

Em 8 de junho de 2012

Nº 4.113 - Processo nº 53542.001072/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, CNPJ/MF CPF/MF nº 05.423.963/0001-11, autorizada do Serviço Móvel Pessoal, em face da decisão proferida por meio do Despacho nº 1.169/2011-SRF, de 11 de fevereiro de 2011, que manteve a sanção de multa, nos autos do processo em epígrafe, instaurado a fim de apurar infrações técnicas na exploração do serviço, decidiu, em sua Reunião nº 650, realizada em 17 de maio de 2012, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos consoantes da Análise nº 356/2012-GCER, de 11 de maio de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 142, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 18/01/2013 a 24/01/2013.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 143, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 18/01/2013 a 20/01/2013.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 144, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Jundiaí/SP, no período de 18/01/2013 a 20/01/2013.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 145, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Bernardo do Campo/SP, no período de 18/01/2013 a 20/01/2013.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 146, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 22/01/2013 a 27/01/2013.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 147, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Itápolis/SP, no período de 22/01/2013 a 24/01/2013.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 148, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP, no período de 22/01/2013 a 27/01/2013.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 149, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 18/01/2013 a 24/01/2013.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 150, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 18/01/2013 a 20/01/2013.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 151, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Jundiaí/SP, no período de 18/01/2013 a 20/01/2013.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 152, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 22/01/2013 a 27/01/2013.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 153, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Itápolis/SP, no período de 22/01/2013 a 24/01/2013.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 154, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP, no período de 22/01/2013 a 27/01/2013.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 166, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 09/01/2013 a 13/01/2013.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO GERENTE
Em 30 de dezembro de 2011

Processo nº 53508.014966/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 4.350,00 ao MARCO ANTONIO DA SILVA LESSA, pela execução não outorgada do serviço de radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 30 de janeiro de 2012

Processo nº 53000.012328/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.400,00, à ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA VISTA ALEGRE, pela execução do serviço de radiodifusão em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 18 de outubro de 2012

Processo nº 53512.001923/2011 - Decide arquivar o processo instaurado em desfavor de FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DA PENHA DO ESPÍRITO SANTO sem a aplicação de sanção.

Processo nº 53512.001922/2011 - Decide arquivar o processo instaurado em desfavor de FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DA PENHA DO ESPÍRITO SANTO sem a aplicação de sanção.

Processo nº 53000.012324/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 720,00, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE MONTECASEROS E ADJACÊNCIAS, pela execução do serviço de radiodifusão em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53000.052790/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 5.400,00, à SOCIEDADE RÁDIO EMISORA METROPOLITANA LTDA, pela execução do serviço de radiodifusão em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 6 de novembro de 2012

Processo nº 53508.004624/2012 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 4.350,00, ao SERGIO SOUZO DE FIGUEIREDO, pela exploração não outorgada do serviço de radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.006049/2012 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00, ao CARLOS ALBERTINO FAUSTINO ALVARENGA, pela execução do serviço de radiodifusão em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.005261/2012 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 6.400,00, ao JOSIEL DE MELO RODRIGUES, pela execução do serviço de radiodifusão em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.003912/2012 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.850,00, ao HILDEBRANDO ALBUQUERQUE DOS SANTOS, pela execução do serviço de radiodifusão em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53512.000535/2012 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.010,08, ao GILMAR FREITAS DE CASTRO, pela execução do serviço de comunicação multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.005153/2012 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 4.850,00, ao MARCOS ANTONIOSALES QUEIROS, pela execução do serviço de radiodifusão em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.003388/2012 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00 ao LUCIANO GOMES COLINO, pela execução do serviço de radiodifusão em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 133, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53500.000488/13. ASSOCIAÇÃO PILARENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM - Pilar/AL - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 134, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53500.000489/13. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECREATIVA E CULTURAL DE MACURURÉ - RADCOM - Macururé/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 135, DE 8 DE JANEIRO DE 2013.

Processo nº 53500.000490/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS PRATENSE - RADCOM - Nova Prata do Iguaçu/PR - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 136, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53500.000491/13. ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE TREVISÓ - RADCOM - Trevisó/SC - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 138, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53500.030008/12. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DA BADIA - RADCOM - Lagoa da Confusão/TO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 5.071, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no artigo 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002, no Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, e no Regulamento de Indicadores de Qualidade, aprovado pela Resolução nº 335, de 17 de abril de 2003,

CONSIDERANDO a análise do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53512.000428/2009, resolve:

Art. 1.º Aplicar à TNL PCS S.A, inscrita no CNPJ nº 04.164.616/0001-59, a pena de multa, com fundamento no artigo 173, II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, no artigo 2.º, V, 4.º, II, 7.º e 8.º, § 4.º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, fixando-se seu valor base em R\$ 5.792,33 (cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos), referente à infração aos artigos 4.º, 11 e 13 do Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ-SMP, aprovado pela Resolução nº 317/2002, e aos artigos 10, 17 e 19 do Regulamento de Indicadores de Qualidade - RIQ-SMP, aprovado pela Resolução nº 335/2003.

Art. 2.º Este Ato entra em vigor na data da notificação da interessada.

DIRCEU BARAVIERA

ATO Nº 12, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53500.006795/2012 - Autoriza à INTELSAT LICENSE LLC, por meio de seu representante legal Intelsat Brasil Ltda, CNPJ nº 03.804.764/0001-28, o uso em todo território nacional de radiofrequências, em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro IS-21, conferido por meio do Ato nº 6.312, de 31 de outubro de 2012, respeitadas as condições estabelecidas.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 2.665, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7.º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021554/2011, resolve:

Art. 1.º Consignar à TV TOCANTINS LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PIRENÓPOLIS, estado de Goiás, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2.º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.667, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7.º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.040383/2011, resolve:

Art. 1.º Consignar à TELEVISÃO LAGES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de FLORIANÓPOLIS, estado de Santa Catarina, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2.º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.668, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7.º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020828/2011, resolve:

Art. 1.º Consignar à TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de LEBON RÉGIS, estado de Santa Catarina, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2.º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.675, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7.º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.016736/2011, resolve:

Art. 1.º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PINTADAS, estado da Bahia, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2.º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.824, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006242/2012-44. Interessado: São Roque Energética S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da empresa São Roque Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.116.321/0001-23, com sede a Alameda Santos, 745 - 3º andar - Alphaville Industrial, município de São Paulo, estado de São Paulo, outorgada por meio de Decreto s/n de 1º de agosto de 2012, as áreas que perfazem uma superfície total com 343,4285 (trezentos e quarenta e três hectares, quarenta e dois ares e oitenta e cinco centiares), para fins de desapropriação, de propriedades distribuídas nos municípios de Vargem e São José do Cerrito, estado de Santa Catarina, necessárias à implantação da UHE São Roque. A empresa fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.829, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004517/2007-48. Interessado: SJC Bioenergia Ltda. Objeto: Transferir para a SJC Bioenergia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.249.419/0001-35, a autorização para explorar a UTE Cachoeira Dourada, localizada no município de Cachoeira Dourada, estado de Goiás, objeto da Portaria MME nº 46, de 05 de fevereiro de 2009. A interessada sub-roga-se em todos os direitos e obrigações fixados na mencionada Portaria, a qual vigorará pelo prazo remanescente aludido no seu artigo 6º. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.832, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005363/2012-79. Interessada: Costa Bioenergia Ltda. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Costa Bioenergia Ltda., as áreas de terra situadas numa faixa de 22m (vinte e dois metros) de largura para o caminhamento em áreas rurais e 6m (seis metros) de largura para o caminhamento em áreas urbanas, necessárias à passagem da Linha de Transmissão Costa Bioenergia - Tamoio, em circuito simples, na tensão nominal de 138 kV, com 15,04km (quinze quilômetros e quarenta metros) de extensão, que interligará a Subestação Costa Bioenergia, de propriedade da Costa Bioenergia Ltda. à Subestação Tamoio, de propriedade da Copel Distribuição S.A., localizada no município de Umuarama, estado do Paraná; (ii) fica a Requerente autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.387, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Homologa a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e Encargo de Conexão aplicáveis à Votorantim Metais Zinco S.A. - Unidade Três Marias.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Despacho nº 3620 de e com base nos autos do Processo nº 48500.001614/2012-46, resolve:

Art. 1º. Homologar provisoriamente os valores de Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e Encargo de Conexão às Instalações de Distribuição aplicáveis à Votorantim Metais Zinco S.A. - Unidade Três Marias.

	TUSD ponta (R\$/kW)	TUSD fora ponta (R\$/kW)	TUSD (R\$/MWh)	Encargo de Conexão anual (R\$)
Votorantim Metais Zinco - Unidade Três Marias	6,00	1,17	26,82	R\$ 213.488,91

Art. 2º. Os valores definitivos dependerão do resultado da Audiência Pública nº 99/2012.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.404, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova a estimativa dos custos administrativos, financeiros e tributários a serem incorridos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE - na gestão da Conta de Energia de Reserva - CONER - e na administração dos contratos associados à energia de reserva para os anos de 2013 e 2014.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 3º-A da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto n. 6.353, de 16 de janeiro de 2008, no § 2º do artigo 22 da Resolução Normativa n. 337, de 11 de novembro de 2008, e o que consta do Processo n. 48500.000553/2008-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as estimativas mensais dos custos administrativos, financeiros e tributários a serem incorridos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE - na gestão da Conta de Energia de Reserva - CONER - e na administração dos contratos associados à energia de reserva, para os anos de 2013 e 2014, constantes do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. As estimativas de custos para o ano de 2014 destinam-se a subsidiar os processos de revisão e reajuste tarifários das distribuidoras de energia elétrica cujas áreas de concessão localizam-se no Sistema Interligado Nacional - SIN.

Art. 2º Autorizar a CCEE a, no período de janeiro a dezembro de 2013, transferir mensalmente, da CONER para conta corrente de sua titularidade, os valores constantes do Anexo desta Resolução.

Art. 3º A CCEE deverá informar à ANEEL, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término de cada trimestre, as movimentações financeiras da CONER e os custos administrativos, financeiros e tributários efetivamente incorridos no trimestre anterior com a gestão da CONER e a administração dos contratos associados à energia de reserva para fins de aprovação das contas e fiscalização pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF - da ANEEL.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO

Valores estimados das despesas administrativas, financeiras e tributárias a serem incorridas pela CCEE na gestão da CONER e na administração dos contratos associados à energia de reserva para os anos de 2013 e 2014 (valores em R\$)	2013	2014
Janeiro	3.266.789,05	694.680,48
Fevereiro	357.777,98	112.878,27
Março	338.841,40	109.090,95
Abril	135.778,13	68.478,30
Mai	48.170,28	50.956,73
Junho	48.170,28	50.956,73
Julho	48.170,28	50.956,73
Agosto	49.395,61	52.180,96
Setembro	49.395,61	52.180,96
Outubro	49.395,61	52.180,96
Novembro	49.395,61	52.180,96
Dezembro	49.395,61	52.180,96
TOTAL	4.490.675,43	1.398.903,00

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 4 de dezembro de 2012

Nº 3.860 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.001614/2012-46, resolve determinar (i) a celebração de Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT - entre a Votorantim Metais Zinco - Unidade Três Marias e a CEMIG GT referente ao módulo de entrada de linha para conexão à Subestação Três Marias e (ii) a correspondente alteração do CCT da CEMIG D a fim de excluir o módulo de entrada de linha descrito no item (i).

Nº 3.863 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.001273/2008-22, resolve declarar a inexistência de ilegalidade no Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n. 01/2008 e ratificá-lo.

Em 18 de dezembro de 2012

Nº 4.034 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002261/2008-15, resolve conhecer e dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração interposto pela Amanary Elétrica S.A. em face do Despacho nº 2.606/2012 referente ao processo administrativo punitivo instaurado em razão de penalidades aplicadas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para: (i) determinar à CCEE que cancele os Termos de Notificação nº 76/2009, nº 212/2009 e nº 265/2009 apurados respectivamente em janeiro, fevereiro e março de 2009, relativos à insuficiência de lastro decorrentes do Contrato da Amanary com a Whirlpool, referentes às contabilizações de fevereiro a dezembro de 2008, devido aos valores que estavam sendo questionados judicialmente; (ii) conceder um prazo de 60 (sessenta) dias à autorizada, contados a partir da publicação desta decisão, para quitação do valor de R\$ 4.077.137,05 (quatro milhões, setenta e sete mil, cento e trinta e sete reais e cinco centavos) junto à CCEE; (iii) Alternativamente, conceder à autorizada a opção de parcelamento de seu débito, no montante estabelecido no item "ii", da seguinte forma: a) 12 (doze) parcelas mensais e iguais, atualizadas pelo IGPM ou b) 36 (trinta e seis) parcelas mensais e iguais com os devidos acréscimos legais; (iv) Suspender, pelo prazo concedido no item "ii" ou "iii", de acordo com a opção exercida pela autorizada para a quitação da dívida, a aplicação da penalidade de revogação das Resoluções nº 134, 135 e 136, todas de 12/04/2001, que autorizam a Amanary Elétrica Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração das PCHs Batista, Jorda Flor e Pilar; (v) Caso a empresa efetue o pagamento do valor estabelecido no item "ii" ou "iii", arquivar o Termo de Intimação nº 001/2008-SFF/ANEEL e devolver os autos à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, para que seja analisada a necessidade de lavratura de auto de infração contra a autorizada.

Nº 4.037 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.002106/2012-85, resolve conhecer do recurso interposto pela Força e Luz Coronel Vivida Ltda. - Forcel - contra o Auto de Infração n. 143/2012, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, e dar-lhe parcial provimento, a fim de reduzir, de R\$ 47.609,07 (quarenta e sete mil, seiscentos e nove reais e sete centavos) para R\$ 19.723,76 (dezenove mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos) a penalidade de multa cominada.

Nº 4.040 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001288/2008-91, resolve conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Companhia Termoelétrica do Espírito Santo - CTES, em face do Despacho nº 2.775/2012, emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - ŞCG, que determinou a execução da Garantia de Fiel Cumprimento referente à Usina Termelétrica Cauhyra I.

Nº 4.041 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.004898/2012-22, resolve conhecer do recurso interposto pela Guascor do Brasil Ltda. contra o Despacho n. 4/2012-ARCON e dar-lhe parcial provimento, a fim de reduzir, de R\$ 86.268,51 (oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos) para R\$ 1.906,17 (mil novecentos e seis reais e dezessete centavos) o valor da penalidade de multa cominada.

Nº 4.043 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.001029/2012-46, resolve aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n. 12/2011-ANEEL, firmado com a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte.

Em 21 de dezembro de 2012

Nº 4.112 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.007395/2007-41, 48500.001431/2008-44, 48500.001486/2008-54, 48500.000872/2008-29, 48500.001487/2008-07 e 48500.000873/2008-73, resolve determinar a execução integral da garantia de fiel cumprimento atrelada à outorga de autorização das Usinas Termelétricas UTE MC2 Macaíba, UTE MC2 Messias, UTE MC2 Pecém 2, UTE MC2 Rio Largo e UTE MC2 Suape II B.

Nº 4.116 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.004499/2012-61, resolve: I - não conhecer, por intempestivo, do pedido de reconsideração interposto pela Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS em face do Despacho n. 2.878, de 13 de setembro de 2008; e II - de ofício, alterar a redação da parte final do item (i) do referido Despacho, para "[...] Simonne Rose de Souza Neiva Coelho, engenheira eletricista, CPF n. 337.601.014-53, a partir da data de produção dos efeitos do ato de concessão da licença do cargo que atualmente ocupa como servidora pública federal".

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de janeiro de 2013

Nº 16 - Processo nº 48500.006540/2012-34. Interessados: agentes do setor elétrico. Decisão: (i) autorizar a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a realizar no ano de 2013, conforme tabela anexa a este Despacho, os 15º, 16º e 17º Leilões de Ajuste; e (ii) determinar à CCEE que dê publicidade ao edital e ao detalhamento da sistemática de cada Leilão até 30 dias antes da data de sua realização. A íntegra deste Despacho está disponível nos autos e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

RICARDO TAKEMITSU SIMABUKU

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de janeiro de 2013

Nº 13 - Processo: 48500.004996/2010-06. Decisão: (i) não prorrogar o prazo para a entrega dos estudos e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Pardo, no trecho entre o canal de fuga da UHE Limoeiro e o remanso do reservatório da PCH Itaipava, localizado na sub-bacia 61, no Estado de São Paulo, concedido à empresa SOMAR - Cooperativa de Energia Elétrica e Desenvolvimento, devido o não atendimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998; (ii) revogar o Despacho nº 2.229, de 27 de maio de 2011.

Nº 14 - Processo: 48500.004842/2008-91. Decisão: (i) não conceder o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Matipó, sub-bacia 56, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Primo Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.500.207/0001-49, devido o não atendimento ao disposto no artigo 9º, inciso I, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 15 - Processo: 48500.001906/2011-06. Decisão: (i) não prorrogar o prazo para a entrega dos estudos e transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Manhuaçu, no trecho entre o remanso do reservatório da PCH Areia Branca e a casa de força da PCH Pipoca, localizado na sub-bacia 56, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Energo Engenharia e Consultoria S/C Ltda., devido o não atendimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998; (ii) revogar o Despacho nº 2.434, de 7 de junho de 2011.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AYMORÉ DE CASTRO ALVIM FILHO
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.609, de 13 de novembro de 2012, publicado no DO de 14/11/2012, Seção 1, página: 93, onde se lê: "Enerbio Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda.", leia-se: "Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda.".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução ANP nº 46, de 20 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 21 de dezembro de 2012, Seção 1, págs. 839 e 840, no Art. 6º, na Tabela I - Especificações do óleo diesel de uso rodoviário,

Onde se lê:

CARACTERÍSTICA (1)	UNIDADE	LIMITE				MÉTODO	
		TIPO A e B				ABNT NBR	ASTM/ EN
		S10	S50 (2)	S500	S1800 (3)		
Aspecto	-	Limpido e isento de impurezas				14594 (4)	D4176 (4)
Cor	-	(5)	(6)	(7)			

Leia-se:

CARACTERÍSTICA (1)	UNIDADE	LIMITE				MÉTODO	
		TIPO A e B				ABNT NBR	ASTM/ EN
		S10	S50 (2)	S500	S1800 (3)		
Aspecto	-	Limpido e isento de impurezas				14954 (4)	D4176 (4)
Cor	-	(5)	(6)	(7)	-	-	

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de janeiro de 2013

Nº 9 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, tendo em vista a cassação da eficácia das inscrições estaduais no Estado de São Paulo, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0030363	AUTO POSTO BARÃO DO LITORAL LTDA	05.348.824/0001-70	GUARUJA	SP	48610.000464/2003-15
PR/SP0060929	AUTO POSTO BUMERANG DO PARQUE LTDA.	09.657.805/0001-87	SAO PAULO	SP	48610.009432/2008-90
SP0025633	AUTO POSTO FERNANDES LTDA	47.112.909/0001-03	SAO PAULO	SP	48610.007275/2002-92
SP0017820	AUTO POSTO KIOMA LTDA	03.581.503/0001-96	FARTURA	SP	48610.019074/2001-57
PR/SP0079513	AUTO POSTO MONTALEGRE LTDA.	11.362.705/0001-75	SAO PAULO	SP	48610.000039/2010-55
SP0012696	AUTO POSTO PETROPAN LTDA	01.584.990/0001-15	SAO PAULO	SP	48610.010930/2001-17
PR/SP0062424	AUTO POSTO PINHEIRO DE SÃO LUIZ LTDA.	10.205.146/0001-27	SAO PAULO	SP	48610.012444/2008-00
SP0213294	AUTO POSTO SILVARES LTDA	46.128.484/0001-50	BIRIGUI	SP	48610.007663/2007-88
PR/SP0095103	AUTO POSTO VITORIA DA BARRA FUNDA LTDA.	13.075.909/0001-50	SAO PAULO	SP	48610.006074/2011-69
SP0004314	AUTO POSTO 413 LTDA	71.584.858/0001-99	SAO PAULO	SP	48610.003291/2001-25
SP0005372	AUTOMOTIVOS MARISTELA LTDA	55.930.242/0001-76	SAO PAULO	SP	48610.005779/2000-14
PR/SP0079512	CASA DE OLEOS LUBRIFICANTES E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.	11.330.195/0001-54	TREMEMBE	SP	48610.000027/2010-21
SP0008554	CATATAU AUTO POSTO LTDA	46.552.410/0001-46	SAO PAULO	SP	48610.011315/2000-39
SP0163859	CENTRO AUTOMOTIVO DDV LTDA	05.859.694/0001-30	SAO PAULO	SP	48610.009566/2003-12
SP0024747	CENTRO AUTOMOTIVO GLOBAL LTDA	59.470.310/0001-12	SAO PAULO	SP	48610.005617/2002-31
SP0006985	CENTRO AUTOMOTIVO LEANDRO DUPRET LTDA	43.317.668/0001-70	SAO PAULO	SP	48610.005157/2001-69
PR/SP0079462	CENTRO AUTOMOTIVO PORTO GUARUJA LTDA	04.127.410/0001-59	GUARUJA	SP	48610.017983/2001-51
PR/SP0087625	CENTRO AUTOMOTIVO RED MIX I LTDA	09.630.830/0001-77	SAO PAULO	SP	48610.014828/2010-73
SP0018999	ELI AUTO POSTO LTDA	43.719.608/0001-83	SAO PAULO	SP	48610.012664/2001-59
SP0223776	IMPERIAL DO IPIRANGA AUTO POSTO LTDA.	08.954.723/0001-31	SAO PAULO	SP	48610.001588/2008-22
PR/SP0070423	PORTAL DA JOÃO DIAS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	10.646.379/0001-65	SAO PAULO	SP	48610.005904/2009-16
SP0169111	POSTO DE SERVIÇOS PRESIDENTE TANCREDO NEVES LTDA	64.082.381/0001-88	SAO PAULO	SP	48610.002486/2004-17
SP0013806	POSTOCAR AUTO POSTO DE SERVIÇOS LTDA	43.941.855/0001-20	SAO PAULO	SP	48610.015391/2001-11
SP0159120	WGS AUTO POSTO LTDA	04.629.053/0001-27	SAO PAULO	SP	48620.000063/2003-46

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 6, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O Superintendente Adjunto de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.014844/2012-28, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa STRATAIMAGE CONSULTORIA LTDA, com sede na Praça Floriano 55, sala 909, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-050, autorizada a realizar aquisição e processamento de dados magnetotéluricos na Bacia do São Francisco em um total de 50 estações distribuídas em cerca de 1000 quilômetros e espaçadas cerca de 20 Km. O polígono onde se insere a aquisição dos dados compreende a região limitada pelas seguintes coordenadas geográficas dos vértices abaixo:

Vértices	LATITUDE	LONGITUDE
1	-16:42:22,000	-47:38:31,000
2	-16:15:32,000	-43:05:02,000
3	-18:13:26,000	-43:35:13,000
4	-19:07:26,000	-47:11:38,000
5	-16:42:22,000	-47:38:31,000

Datum: SAD 69

Art. 2º Em decorrência desta Autorização definida no Art. 1º, fica a STRATAIMAGE CONSULTORIA LTDA. compromissada a enviar à ANP:

- I - Notificação de Início de Aquisição de Dados;
- II - Relatório Mensal de Aquisição até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;
- III - Notificação de Final de Aquisição de Dados
- IV - Relatório Final de Aquisição/Processamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados adquiridos, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão da aquisição e processamento.

V - Cópias autenticadas de todas as autorizações e licenças se legalmente exigíveis por órgãos federais, estaduais e municipais para regular a execução dos trabalhos antes da efetiva operação de aquisição dos dados.

Parágrafo Único: Os modelos dos documentos descritos em I, II, III estão disponibilizados na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/pepro/dados_ao_exclusivos_form.asp. Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no Protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados via correio eletrônico para dados_tecnicos@anp.gov.br.

Art. 3º De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela STRATAIMAGE CONSULTORIA LTDA. deverão ser identificados com o código «ES-0308» e os dados resultantes da aquisição deverão estar nos seguintes formatos:

I - Dados Magnetotéluricos, em conformidade com a Resolução ANP nº 11/2011, conforme abaixo:

- a) Arquivos de posicionamento incluindo a altimetria;
- b) Arquivos dos dados MT medidos incluindo os campos Hx, Hy, Ex e Ey além do tempo total de registro, tempo de amostragem / tempo de medição.



c)Arquivos dos valores de Hz e Ez, se forem medidos;
 d)Arquivos com os dados MT processados no padrão SEGEDI;
 e)Arquivos de resistividade, incluindo a fase, em formato SEGY;
 f)Arquivos de tensores (matriz) em formato HDF;
 g)Os de arquivos que constituem os registros de dados poderão ser entregues em DVD e também serão aceitos em fita cartucho compatível com "Drive" IBM 3592 de 500 GB.
 II - Relatório Final de Aquisição / Processamento / Interpretação e quaisquer outros documentos referentes aos dados, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão das atividades de aquisição e processamento e interpretação dos dados.
 III - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft".
 IV - Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formato « pdf ».
 Art. 4º Fica a STRATAIMAGE CONSULTORIA LTDA obrigada a observar na internet, endereço <http://www.anp.gov.br/petro/petroleo.asp>, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
 Art. 5º Esta autorização limita-se na execução das atividades descritas no Art. 1º acima.
 Art. 6º Esta autorização é válida pelo período de 2 (dois) meses.
 Art. 7º A empresa fica obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP uma cópia do produto gerado pelo processamento, bem como todos os dados e informações gerados ao término da conclusão do trabalho, no prazo determinado no Art. 19, inciso VII da Resolução ANP nº 11, de 17 de fevereiro de 2011.
 Art. 8º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLAUDIO JORGE MARTINS DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELACÃO Nº 40/2012 - AM

Fase de Requerimento de Pesquisa
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
 264/2013-880.202/2011-JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS
 265/2013-880.203/2011-JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS
 266/2013-880.514/2011-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
 267/2013-880.033/2012-INTERCEMENT BRASIL S A
 268/2013-880.034/2012-INTERCEMENT BRASIL S A
 269/2013-880.080/2012-JOSÉ ANTERO DOS SANTOS
 270/2013-880.081/2012-JOSÉ ANTERO DOS SANTOS

RELACÃO Nº 67/2012 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
 204/2013-872.823/2011-AGROCITY MINERAÇÃO LTDA
 205/2013-870.885/2012-JOSÉ DE ARIMATEIA SILVA
 206/2013-870.942/2012-FAUSTO DE CARVALHO LEMOS
 207/2013-871.367/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
 208/2013-871.368/2012-BAHIA BRITA BUSINESS BRASIL MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 209/2013-871.401/2012-EDINITO ALVES SEVERINO NOLASCO
 210/2013-871.403/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LTDA
 211/2013-871.404/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LTDA
 212/2013-871.409/2012-FRANCISCO DE PAULA DA SILVA
 213/2013-871.411/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LTDA
 214/2013-871.412/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LTDA
 215/2013-871.413/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LTDA
 216/2013-871.414/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LTDA
 217/2013-871.415/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LTDA
 218/2013-871.437/2012-MARIA MADALENA REBECCA DA SILVA
 219/2013-871.442/2012-JOSE FERNANDO LIMA DOS SANTOS
 220/2013-871.444/2012-IARA EDUANE GONÇALVES CASTRO
 221/2013-871.445/2012-IARA EDUANE GONÇALVES CASTRO

222/2013-871.576/2012-FLJ LOCAÇÕES LTDA ME
 223/2013-871.675/2012-MINERAÇÃO BONANZA LTDA
 224/2013-871.679/2012-MARIA MADALENA REBECCA DA SILVA
 225/2013-871.680/2012-MARIA MADALENA REBECCA DA SILVA
 226/2013-871.681/2012-MARIA MADALENA REBECCA DA SILVA
 227/2013-871.684/2012-LAGOA MATÉRIAS PRIMAS LTDA
 228/2013-871.686/2012-LAGOA MATÉRIAS PRIMAS LTDA
 229/2013-871.688/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
 230/2013-871.689/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
 231/2013-871.690/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
 232/2013-871.691/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
 233/2013-871.692/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
 234/2013-871.693/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
 235/2013-871.694/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
 236/2013-871.695/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
 237/2013-871.696/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
 238/2013-871.697/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
 239/2013-871.698/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
 240/2013-871.699/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
 241/2013-871.700/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
 242/2013-871.701/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
 243/2013-871.702/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
 244/2013-871.712/2012-GILMAR MARTINS RANDAZZO
 245/2013-871.713/2012-GILMAR MARTINS RANDAZZO
 246/2013-871.714/2012-GILMAR MARTINS RANDAZZO
 247/2013-871.715/2012-GILMAR MARTINS RANDAZZO
 248/2013-871.734/2012-MARROM ITARANTIM MINE-RAÇÕES LTDA
 249/2013-871.869/2012-TEREZA DIAS LACERDA
 250/2013-871.870/2012-ELIANA DE FÁTIMA SILVA REBOUÇAS
 251/2013-871.871/2012-JOSÉ MATOS BISPO ME
 252/2013-871.883/2012-FRANCISCO NUNES DE JESUS
 253/2013-871.889/2012-JOSÉ CARLOS DE CASTRO JÚNIOR
 254/2013-871.978/2012-VICTOR PEREIRA ELLER
 255/2013-871.995/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
 256/2013-871.996/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
 257/2013-871.999/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
 258/2013-872.067/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
 259/2013-872.069/2012-LOCASERVICE LTDA
 260/2013-872.070/2012-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA
 261/2013-872.075/2012-ALBERTO ALCEBIADES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO
 262/2013-872.076/2012-ALBERTO ALCEBIADES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO
 263/2013-872.080/2012-ALAI DO CARNEIRO DE ARAUJO

RELACÃO Nº 116/2012 - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
 821.318/2011-MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA.-ALVARÁ Nº173/2013-Destacado do DNPM 821.047/2008-ALVARÁ Nº14.439/2009-Vencimento em 10/12/2012
 821.319/2011-MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA.-ALVARÁ Nº174/2013-Destacado do DNPM 821.048/2008-ALVARÁ Nº14.438/2009-Vencimento em 10/12/2012
 896.343/2011-CANTO ESCURO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-ALVARÁ Nº175/2013-Destacado do DNPM 896.497/2010-ALVARÁ Nº5.568/2011-Vencimento em 06/05/2014
 803.195/2012-MARCOS ANTONIO LAGES GONÇALVES-ALVARÁ Nº176/2013-Destacado do DNPM 803.103/2010-ALVARÁ Nº4.364/2010-Vencimento em 18/05/2013
 815.402/2012-DIEGO DALLA VECCHIA-ALVARÁ Nº177/2013-Destacado do DNPM 815.912/2011-ALVARÁ Nº994/2012-Vencimento em 09/04/2015
 815.443/2012-TERRAPLENAGEM NH LTDA EPP-ALVARÁ Nº178/2013-Destacado do DNPM 815.759/2010-ALVARÁ Nº15.923/2010-Vencimento em 09/12/2013

815.539/2012-EXTRAÇÃO DE ARGILA BARRA CLARA LTDA-ALVARÁ Nº179/2013-Destacado do DNPM 815.382/2010-ALVARÁ Nº8.664/2010-Vencimento em 03/08/2013
 815.547/2012-LT WONSIEWSKI E CIA LTDA-ALVARÁ Nº180/2013-Destacado do DNPM 815.421/2010-ALVARÁ Nº8.889/2010-Vencimento em 12/08/2013
 820.007/2012-MAGNIFICAT EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA.-ALVARÁ Nº181/2013-Destacado do DNPM 820.591/2009-ALVARÁ Nº10.317/2010-Vencimento em 08/09/2013
 820.037/2012-MINERAÇÃO DE AREIA PARAIBA DO SUL LTDA.-ALVARÁ Nº182/2013-Destacado do DNPM 821.061/2010-ALVARÁ Nº16.387/2011-Vencimento em 19/10/2013
 820.608/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-ALVARÁ Nº183/2013-Destacado do DNPM 820.073/2003-ALVARÁ Nº11.840/2009-Vencimento em 29/10/2012
 820.609/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-ALVARÁ Nº184/2013-Destacado do DNPM 820.073/2003-ALVARÁ Nº11.840/2009-Vencimento em 29/10/2012
 820.610/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-ALVARÁ Nº185/2013-Destacado do DNPM 820.073/2003-ALVARÁ Nº11.840/2009-Vencimento em 29/10/2012
 820.611/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-ALVARÁ Nº186/2013-Destacado do DNPM 820.073/2003-ALVARÁ Nº11.840/2009-Vencimento em 29/10/2012
 820.612/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-ALVARÁ Nº187/2013-Destacado do DNPM 820.073/2003-ALVARÁ Nº11.840/2009-Vencimento em 29/10/2012
 820.613/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-ALVARÁ Nº188/2013-Destacado do DNPM 820.073/2003-ALVARÁ Nº11.840/2009-Vencimento em 29/10/2012
 820.614/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-ALVARÁ Nº189/2013-Destacado do DNPM 820.073/2003-ALVARÁ Nº11.840/2009-Vencimento em 29/10/2012
 820.615/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-ALVARÁ Nº190/2013-Destacado do DNPM 820.073/2003-ALVARÁ Nº11.840/2009-Vencimento em 29/10/2012
 820.617/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-ALVARÁ Nº191/2013-Destacado do DNPM 820.073/2003-ALVARÁ Nº11.840/2009-Vencimento em 29/10/2012
 820.618/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-ALVARÁ Nº192/2013-Destacado do DNPM 820.073/2003-ALVARÁ Nº11.840/2009-Vencimento em 29/10/2012
 820.619/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-ALVARÁ Nº193/2013-Destacado do DNPM 820.073/2003-ALVARÁ Nº11.840/2009-Vencimento em 29/10/2012
 820.620/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-ALVARÁ Nº194/2013-Destacado do DNPM 820.073/2003-ALVARÁ Nº11.840/2009-Vencimento em 29/10/2012
 820.621/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-ALVARÁ Nº195/2013-Destacado do DNPM 820.073/2003-ALVARÁ Nº11.840/2009-Vencimento em 29/10/2012
 820.622/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-ALVARÁ Nº196/2013-Destacado do DNPM 820.073/2003-ALVARÁ Nº11.840/2009-Vencimento em 29/10/2012
 820.623/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-ALVARÁ Nº197/2013-Destacado do DNPM 820.073/2003-ALVARÁ Nº11.840/2009-Vencimento em 29/10/2012
 820.624/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-ALVARÁ Nº198/2013-Destacado do DNPM 820.073/2003-ALVARÁ Nº11.840/2009-Vencimento em 29/10/2012
 820.625/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-ALVARÁ Nº199/2013-Destacado do DNPM 820.073/2003-ALVARÁ Nº11.840/2009-Vencimento em 29/10/2012
 820.626/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-ALVARÁ Nº200/2013-Destacado do DNPM 820.073/2003-ALVARÁ Nº11.840/2009-Vencimento em 29/10/2012
 820.627/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-ALVARÁ Nº201/2013-Destacado do DNPM 820.073/2003-ALVARÁ Nº11.840/2009-Vencimento em 29/10/2012
 868.073/2012-PORTO DE AREIA SANTO ANTONIO LTDA EPP-ALVARÁ Nº202/2013-Destacado do DNPM 868.144/2010-ALVARÁ Nº15.109/2010-Vencimento em 24/11/2012
 Fase de Autorização de Pesquisa
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
 896.029/2012-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME-ALVARÁ Nº203/2013-Destacado do DNPM 896.195/2009-ALVARÁ Nº12.273/2009-Vencimento em 29/10/2012

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

RELACÃO Nº 47/2012 - RR

Fase de Requerimento de Pesquisa
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
 271/2013-884.069/2009-VALMIR PEREIRA DE MELO
 272/2013-884.123/2012-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Adinildo Amaral de Lira - 880105/11
Alencar Klafke - 880100/10
Andre Valerio - 880401/11
Antônio Nelson da Costa Quadros - 880104/11
Asm Mineração e Comércio de Metais Ltda - 880143/06,
880144/06, 880146/06
Evandro Nogueira Cruz - 880389/11
Fabiane Cristina Paloschi Piva - 880059/11
Manoel Juarez Simões Cardoso - 880325/10
Manoel Lopes de Lima - 880102/10
Minerios da Amazonia Ltda Spe - 880487/11
Nilson Moreira Dos Santos - 880375/09
Pangea Engenharia Ltda - 880071/10
Robson Lima e Silva - 880115/09
Sebastião Ismael da Silva - 880125/10
Victor Hugo Sousa - 880108/09
Zista Serviços e Comercio de Materiais Ltda - 880116/10
Zaqueu Pereira da Costa - 880236/11, 880296/11, 880314/11,
880315/11

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

RELAÇÃO Nº 562/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
871.687/2012-RAFAEL HOISEL MALAGUTI
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
871.403/2010-PEDREIRA GRANITO LTDA
871.736/2012-MF MINERAÇÃO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP
871.737/2012-MF MINERAÇÃO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP
871.738/2012-MF MINERAÇÃO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP
871.739/2012-MF MINERAÇÃO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP
871.747/2012-MIRALVA ARAUJO SANTOS BRITO ME
871.757/2012-MINERACAO EXIDO LTDA ME
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
870.426/2011-JOSÉ ANTONIO GOMES DOS SANTOS
870.435/2012-JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA
ACCIOLY
870.436/2012-JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA
ACCIOLY
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
872.643/2009-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA
873.504/2011-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA
874.026/2011-SAMUEL MAGNO LIMA CAIRES
Fase de Licenciamento
Indefere o Licenciamento(740)
870.449/2011-USINA GRAVATÁ LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
872.853/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
872.855/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
872.856/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
872.857/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
872.859/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
872.860/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
872.861/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
870.732/2011-4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
870.733/2011-4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
873.240/2011-CEPAINCOL CERÂMICA PARAGUAÇU
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
872.092/2012-AREAL NORDESTINA LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)
870.689/2009-RENÉ DE SANTANA RODRIGUES
874.631/2011-CERÂMICA BARRO VERMELHO LTDA
871.572/2012-JOSE MORAES SOBRINHO

RELAÇÃO Nº 563/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)

872.515/2009-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA - PLG Nº02/2012/2012 de 29/11/2012 - Prazo 21/03/04 anos
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
872.169/2010-VSC MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº53/2012 de 10/12/2012-Vencimento em 01/09/2020
873.240/2011-CEPAINCOL CERÂMICA PARAGUAÇU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Registro de Licença Nº55/2012 de 13/12/2012-Vencimento em 12/06/2013
870.276/2012-AREIA CAMBAITÓ LTDA-Registro de Licença Nº52/2012 de 03/12/2012-Vencimento em 13/09/2014
870.597/2012-MINERAÇÃO RIO GRANDE LTDA EPP- Registro de Licença Nº54/2012 de 13/12/2012-Vencimento em 27/02/2014
872.226/2012-FIGUEIREDO SERVIÇOS DE TRATORES LTDA-Registro de Licença Nº56/2012 de 14/12/2012-Vencimento em 10/07/2015
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
872.563/2009-CERAMICA ROSA NETO LTDA ME- Registro de Licença Nº:08/2010 - Vencimento em Indeterminado

RELAÇÃO Nº 564/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
870.561/2012-EVERALDO BISPO DOS SANTOS-OF. Nº514/2012
870.570/2012-EMPREENDEMENTOS PEDRA BRANCA LTDA ME-OF. Nº603/2012
870.581/2012-EVERALDO BISPO DOS SANTOS-OF. Nº514/2012
871.166/2012-CHAME PEDREIRA LTDA-OF. Nº359/2012
871.361/2012-MF MINERAÇÃO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº734/2012
871.374/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. Nº733/2012
871.398/2012-FERNANDES SPILLERE ENGENHARIA LTDA ME-OF. Nº782/2012
871.435/2012-IGUANA SERVIÇOS LTDA-OF. Nº732/2012
871.472/2012-MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A.-OF. Nº735/2012
871.478/2012-SINVALDO CASTRO DE OLIVEIRA-OF. Nº780/2012
871.482/2012-BASTO & MACHADO LTDA-OF. Nº781/2012
871.507/2012-MINERAÇÃO JACUIPE SA-OF. Nº731/2012
871.508/2012-MINERAÇÃO JACUIPE SA-OF. Nº730/2012
871.567/2012-MFX PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº600/2012
871.568/2012-MFX PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº601/2012
871.569/2012-MFX PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº602/2012
871.706/2012-ULISSES BRAVIN SALES-OF. Nº729/2012
871.729/2012-GILBERTO DE CAMPOS-OF. Nº727/2012
871.890/2012-CARISVALDO ALMEIDA BOMFIM ME-OF. Nº752/2012
871.918/2012-HELMO BAGDÁ GAMA-OF. Nº756/2012
872.084/2012-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-OF. Nº751/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.407/1980-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº786/2012
870.785/2006-MINERAÇÃO PEDRA NEGRA LTDA-OF. Nº789/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
871.239/1987-ROSSITTIS BRASIL S/A-OF. Nº312/2012-180 dias dias
871.817/1989-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº761/2012-180 dias dias
870.693/2001-PEDREIRAS PARAFUSO LTDA-OF. Nº803/2012-180 dias dias
870.593/2004-BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº758/2012-60 dias dias
Reitera exigência(366)
871.817/1989-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº762/2012-60 dias dias
870.161/2007-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº792/2012-60 dias dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
870.407/1980-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº787/2012
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
870.535/2001-PRESCAL MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº798/2012
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
871.202/2002-ELIZABETH COSTA ME-OF. Nº760/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
874.010/2011-WALTER DE CARVALHO E SILVA-OF. Nº788/2012
871.148/2012-SIMONE INEZ L. M. VILAS BOAS EPP-OF. Nº793/2012
872.014/2012-JOSÉ ALVES DE SOUZA-OF. Nº759/2012
872.094/2012-ANDRE KAZUNORI TANAKA-OF. Nº799/2012
872.095/2012-CERAMICA ANDRADE SILVA LTDA ME-OF. Nº797/2012
872.096/2012-CERÂMICA MARQUEZÃO LTDA.-OF. Nº794/2012
872.227/2012-ACWR TRANSPORTADORA E MINERADORA LTDA ME-OF. Nº802/2012

RELAÇÃO Nº 566/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adher Empreendimentos LTDA. - 871611/10 - A.I. 4560/12
Almir Alves Dos Santos - 870088/10 - A.I. 4548/12
bp Brazil Projects Empreendimentos Mineraiis Ltda Epp - 870442/02 - A.I. 2144/07
Bvx Locação e Mineração Ltda me - 873214/07 - A.I. 2217/11
Cearagran Mineração Export LTDA. - 871776/10 - A.I. 3494/12, 871775/10 - A.I. 3495/12
Constroe Ltda - 871436/08 - A.I. 4151/11
Danilo de Almeida Silva - 872969/09 - A.I. 4549/12
Dantubos Comércio de Produtos Siderúrgicos LTDA. - 872272/10 - A.I. 2824/12
Dirceu Antonio Tonelli me - 873619/11 - A.I. 7233/12
Dorking Brasil LTDA. - 870851/11 - A.I. 4555/12
Edjane Nascimento da Silva me - 870343/10 - A.I. 3909/11
Espólio de Luiz Franco Santana - 870667/10 - A.I. 4570/12
Extratora de Minérios Júnior Rebouças Ltda - 871815/10 - A.I. 4572/12, 871481/10 - A.I. 4564/12
Fernando Alvares da Silva - 871196/10 - A.I. 7229/12
Fia Representações e Serviços LTDA. - 871894/10 - A.I. 2046/12
Gilvan Pereira Nazareth - 875342/08 - A.I. 1439/12
Itafós Mineração Ltda - 872819/09 - A.I. 4562/12
João Marques Pereira da Costa e Silva - 871748/10 - A.I. 4567/12
João Xavier Pereira Macedo - 871418/10 - A.I. 4557/12
Joppi Mineradora LTDA. - 873568/09 - A.I. 4550/12
Jorge Renacher Passos - 871430/11 - A.I. 2751/12
José Adolfo Rodrigues de Carvalho - 871398/02 - A.I. 0/07
José Carlos Torres de Lima - 870467/02 - A.I. 2143/07
José Juca de Brito - 870755/10 - A.I. 2921/12
José Manuel Martins Portas - 872756/10 - A.I. 4547/12
Jose Ney de Araujo Lucena - 870995/10 - A.I. 5021/12
Lastra Mineração Ltda - 870437/10 - A.I. 7224/12
Im Mineração e Construtora Ltda me - 871866/10 - A.I. 4551/12
Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 873157/09 - A.I. 4561/12
Mineração Atlântica LTDA. - 873150/09 - A.I. 4563/12
Mineração Biominer Ltda - 870960/10 - A.I. 2914/12
Mineração Costa Ltda - 870460/10 - A.I. 2750/12
Mineradora Buriti Ltda - 870069/08 - A.I. 2675/11,
870070/08 - A.I. 2676/11, 870196/08 - A.I. 2679/11
Poli Mármore e Granitos LTDA. - 873207/09 - A.I. 4566/12
Primary Soil Empreendimentos Mineraiis Ltda - 871557/10 - A.I. 2891/12
Rio Tinto Desenvolvimentos Mineraiis Ltda - 873121/09 - A.I. 4559/12
Samuel Amorim de Souza - 871295/05 - A.I. 1191/07
San Firmino Construtora Empreendimentos Ltda - 871420/10 - A.I. 4571/12
Santa fé Extração de Minérios s a - 872024/10 - A.I. 4536/12
Sergivaldo Bispo de Azevedo - 870018/10 - A.I. 7085/11
Votorantim Metais Zinco s a - 871688/10 - A.I. 4554/12,
871013/10 - A.I. 4556/12, 871518/10 - A.I. 4568/12, 871519/10 - A.I. 4573/12, 871691/10 - A.I. 4558/12
Vulcano Export Calcários LTDA. me - 871787/10 - A.I. 4574/12, 871805/10 - A.I. 4575/12, 871788/10 - A.I. 4576/12, 871789/10 - A.I. 4553/12

RELAÇÃO Nº 567/2012

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito declaração de prioridade a disponibilidade ART 26(537)
871.956/2003-G&M Geology And Mining Ltda.-DOU de 05/12/2012

RELAÇÃO Nº 568/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Cearagran Mineração Export LTDA. - 872404/10,
872405/10, 872589/10



Dabs Construtora e Mineradora Importação e Exportação LTDA. - 871108/11, 871109/11, 871110/11, 871111/11, 871112/11, 871113/11, 871114/11, 871115/11, 871116/11, 871117/11, 871130/11, 871592/11, 871593/11, 872859/11, 873332/11, 873333/11
gm Mineradora Grandantas LTDA. - 870935/10, 870936/10, 870947/10, 870948/10, 870949/10, 870950/10, 872065/10

RELAÇÃO Nº 569/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multia aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)

Ansyse Cynara Teixeira Ladeia - 872697/10, 870265/11
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 873042/10, 873043/10, 873044/10, 873045/10, 873194/06, 873195/06, 873218/06
Coelho de Andrade Engenharia Ltda - 873038/10
Cristovão Rabelo de Oliveira - 873122/08
Dorival Ribeiro Jatoba - 873034/10
Edgar de Jesus Oliveira - 870268/11
Francisco Soares da Cunha - 872951/10
Futura Mineris Ltda - 870059/07
Iguape Terraplanagem Máquinas e Serviços Ltda Epp - 872132/08
Juvencio Miranda de Oliveira - 872171/10
Lattera Mineração Ltda - 873535/09
Manoel Prado Neto - 872767/10
Márcio Barbosa Pessoa - 872762/10
Mineração São Jorge Ltda - 872779/10
Naturali Pedras Naturais da Bahia Ltda ME. - 873041/08
Peteg-pesquisas Técnicas em Geologia Ltda - 874886/08
Renilda Dantas de Carvalho - 871848/10
Thiago Lucio Dos Santos - 872769/10
World Mineral Resources Participações S.a - 872988/10, 872989/10, 872991/10, 872992/10, 872993/10, 872994/10, 872995/10, 872996/10, 872997/10, 872998/10, 872999/10

RELAÇÃO Nº 570/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multia aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)

Antônio Santana da Cruz - 870358/11
bp Brazil Projects Empreendimentos Mineris Ltda Epp - 870622/11
Emanuele Santos da Silva Dantas - 870478/11, 870480/11
Futura Mineris Ltda - 870343/11
Golden Moutain Mineração Ltda - 870484/11
Jarbas Amorim de Almeida - 870437/11
João Marques Pereira da Costa e Silva - 870501/11
Lattera Mineração Ltda - 870574/11
Pedreira Cosme e Damião Ltda - 870475/11
World Mineral Resources Participações S.a - 870276/11, 870277/11, 870278/11, 870279/11, 870280/11, 870281/11, 870282/11, 870283/11, 870284/11, 870285/11, 870286/11, 870287/11, 870288/11, 870289/11, 870290/11, 870291/11, 870292/11, 870293/11, 870294/11, 870295/11, 870296/11, 870297/11, 870298/11, 870299/11, 870300/11, 870301/11, 870302/11, 870303/11, 870304/11, 870305/11, 870306/11, 870307/11, 870308/11, 870309/11, 870310/11

RELAÇÃO Nº 571/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multia aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)

10 m Group Participações S.A. - 870651/11
Alcimar José Pagotto - 872778/11
Bagesa Fertilizantes Mineração LTDA. - 870888/11
Carolina Ribeiro Marambaia - 874007/11
Construtora Lustoza Ltda - 870681/11
Darcí Venâncio - 870749/11
Edson Nunes da Silva - 874099/11
Emílio Marcio Gomes de Carvalho - 874750/11
Esmeraldas Serviços Geológicos Ltda - 872683/11
Everaldo Bispo Dos Santos - 873627/11
Golden Moutain Mineração Ltda - 870718/11, 870702/11, 870703/11
Jorlando Brito da Silva - 874080/11
Lattera Mineração Ltda - 871244/11, 871245/11, 871246/11, 871247/11, 870835/11, 870836/11, 870837/11, 870838/11
Márcio Barbosa Pessoa - 871253/11
Mineração e Serraria Camilgran Ltda me - 872944/11
Naturali Pedras Naturais da Bahia Ltda ME. - 870782/11, 870706/11
Pedreira Cosme e Damião Ltda - 870744/11
Priscila Durant Binott - 872707/11, 872708/11
Rubens Rodrigues Sarlo - 874164/11
Semontec Mineração e Empreendimentos Ltda - 870781/11
Teto Construções e Locação de Equipamentos Ltda me - 873966/11
zr Construtora e Mineradora Ltda - 873626/11

RELAÇÃO Nº 572/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multia aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)

Alex Fagundes de Oliveira - 874183/11
Antônio Carlos Das Doreas - 874622/11
Antonio Carlos Leão Ferreira - 870808/12

Aroldo Lima Chaves - 874454/11
Erbene Maria Santos Gusmão - 870172/12
Francisco de Assis de Oliveira - 870656/12
Jarbas Amorim de Almeida - 870272/12
José Mário Carneiro me - 870823/12
Juarez Aboboreira de Oliveira - 874911/11
Julio Martins Cardoso Dos Santos - 870394/12, 870395/12
Leonardo de Almeida Mendes Junior - 870173/12, 870177/12
Nelson Machado de Avila - 874742/11
Noel Bittencourt Portugal - 874923/11
Patrício Rezende Teixeira Neto - 874877/11, 874878/11, 874879/11, 874880/11
Reginaldo Bruno Dos Santos de Juazeiro - 870578/12
Seick Weick Empreendimentos Ltda - 874934/11
Semontec Mineração e Empreendimentos Ltda - 874932/11
Wagner Alves Teixeira Junior - 870080/12, 870082/12, 870084/12

RELAÇÃO Nº 573/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Ademir de Oliveira Passos - 871739/10 - Not.4147/2012 - R\$ 2.792,38, 871388/10 - Not.4149/2012 - R\$ 4.768,39
Clube Cultural e Recreativo do Roldão - 871555/11 - Not.4137/2012 - R\$ 1.139,44
Granazul Extração de Granitos Ltda - 873050/11 - Not.4151/2012 - R\$ 4.688,85, 873049/11 - Not.4153/2012 - R\$ 5.566,75, 872978/11 - Not.4155/2012 - R\$ 4.143,97, 872977/11 - Not.4157/2012 - R\$ 241,17
Jaime Luiz de Carvalho Lacerda - 870385/10 - Not.4159/2012 - R\$ 2.484,16
João Claudio de Lima - 870944/11 - Not.4139/2012 - R\$ 42,15
João Murilo Massud Kury Garzon - 872613/09 - Not.4133/2012 - R\$ 2.688,18
Manuel Carlos Silva Brito - 870384/10 - Not.4161/2012 - R\$ 5.516,43
Maria Conceição Alves - 872063/10 - Not.4145/2012 - R\$ 2.838,70
Mineração de Granitos e Exportação Geofenix Ltda - 870322/10 - Not.4163/2012 - R\$ 5.599,77, 870323/10 - Not.4165/2012 - R\$ 4.354,18
Nicolau Resstel - 870541/11 - Not.4141/2012 - R\$ 2.559,12
Rossini Barreto Cocentino - 870362/11 - Not.4143/2012 - R\$ 2.624,10
Sarrians Cosmiatria Ltda - 870653/10 - Not.4129/2012 - R\$ 5.650,67
Tersan Construtora Ltda - 871892/11 - Not.4135/2012 - R\$ 2.823,34
Thiago Lucio Dos Santos - 870758/10 - Not.4131/2012 - R\$ 1.971,50

RELAÇÃO Nº 574/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adão Alves Dos Santos - 870447/05 - Not.4204/2012 - R\$ 265,54
Agda Queilia Alves Soares Campos - 872361/03 - Not.4207/2012 - R\$ 207,46
Alpha pp Empreendimentos e Participações Ltda - 874507/08 - Not.4200/2012 - R\$ 213,75, 874506/08 - Not.4194/2012 - R\$ 213,75
Antônio Carlos Abreu Moreira - 873621/08 - Not.4210/2012 - R\$ 287,56
Cristovão Rabelo de Oliveira - 874241/08 - Not.4169/2012 - R\$ 248,93
Francisco Alves Mendes - 872809/07 - Not.4177/2012 - R\$ 225,18, 872810/07 - Not.4178/2012 - R\$ 225,85
Global Adonai Mineração Ltda - 872758/08 - Not.4186/2012 - R\$ 225,85, 872316/08 - Not.4187/2012 - R\$ 225,85
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871306/08 - Not.4170/2012 - R\$ 248,93
Hiperserv Mineração Ltda - 872827/07 - Not.4202/2012 - R\$ 225,85, 873557/05 - Not.4205/2012 - R\$ 265,54
João Carlos Silva Gabriel - 871254/07 - Not.4172/2012 - R\$ 225,18, 871253/07 - Not.4176/2012 - R\$ 225,18
João Vander Alvarenga - 873181/07 - Not.4179/2012 - R\$ 225,85, 873182/07 - Not.4180/2012 - R\$ 225,85
José Arlindo da Silva - 873059/05 - Not.4206/2012 - R\$ 265,54
José de Oliveira - 872304/03 - Not.4208/2012 - R\$ 254,83
Leonardo Regiani do Couto Teixeira - 872612/08 - Not.4183/2012 - R\$ 260,12, 872615/08 - Not.4184/2012 - R\$ 260,12, 872635/08 - Not.4185/2012 - R\$ 260,12
Mineral Projects Consultoria Ltda - 873134/08 - Not.4196/2012 - R\$ 287,56
Reny Carvalho da Silva Yang - 870030/07 - Not.4197/2012 - R\$ 213,75
Sul Americana de Rochas - 873237/07 - Not.4181/2012 - R\$ 225,85, 872726/07 - Not.4182/2012 - R\$ 213,75, 872540/07 - Not.4209/2012 - R\$ 231,90
Valdir Ferreira Areal-me - 871293/07 - Not.4203/2012 - R\$ 225,85
Vtech Empreendimentos Mineris Ltda - 875023/07 - Not.4192/2012 - R\$ 213,75, 874814/07 - Not.4193/2012 - R\$ 213,75

RELAÇÃO Nº 575/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ademir de Oliveira Passos - 871739/10 - Not.4148/2012 - R\$ 5.585,95, 871388/10 - Not.4150/2012 - R\$ 5.585,95
Alpha pp Empreendimentos e Participações Ltda - 874508/08 - Not.4195/2012 - R\$ 213,75
Atena Mineração Ltda - 875196/08 - Not.4175/2012 - R\$ 248,93
Carlos Frederico de Almeida Borges - 870091/09 - Not.4190/2012 - R\$ 249,67, 870092/09 - Not.4191/2012 - R\$ 249,67, 870090/09 - Not.4199/2012 - R\$ 249,67
Clube Cultural e Recreativo do Roldão - 871555/11 - Not.4138/2012 - R\$ 2.792,98
Fca Extração de Tantalos e Metais Ltda - 871693/09 - Not.4201/2012 - R\$ 249,67
Fernando Alvares da Silva - 874996/08 - Not.4168/2012 - R\$ 248,93
Gilvan Pereira Nazareth - 870057/09 - Not.4171/2012 - R\$ 248,93
Granazul Extração de Granitos Ltda - 873050/11 - Not.4152/2012 - R\$ 2.792,98, 873049/11 - Not.4154/2012 - R\$ 2.792,98, 872978/11 - Not.4156/2012 - R\$ 2.792,98, 872977/11 - Not.4158/2012 - R\$ 2.792,98
Jaime Luiz de Carvalho Lacerda - 870385/10 - Not.4160/2012 - R\$ 5.585,95
João Claudio de Lima - 870944/11 - Not.4140/2012 - R\$ 2.792,98
João Murilo Massud Kury Garzon - 872613/09 - Not.4134/2012 - R\$ 4.933,58
Khalil Najib Karam - 872354/09 - Not.4188/2012 - R\$ 249,67, 870556/09 - Not.4189/2012 - R\$ 249,67
Luiz Eduardo Fernandez Leiro - 870033/09 - Not.4198/2012 - R\$ 249,67
Manuel Carlos Silva Brito - 870384/10 - Not.4162/2012 - R\$ 5.585,95
Maria Conceição Alves - 872063/10 - Not.4146/2012 - R\$ 2.792,98
Marmi Orobici do Brasil Ltda - 870337/09 - Not.4173/2012 - R\$ 248,93
Mineração de Granitos e Exportação Geofenix Ltda - 870322/10 - Not.4164/2012 - R\$ 5.585,95, 870323/10 - Not.4166/2012 - R\$ 5.585,95
Nicolau Resstel - 870541/11 - Not.4142/2012 - R\$ 2.792,98
Renato Carlos Araújo - 870149/09 - Not.4174/2012 - R\$ 248,93
Rossini Barreto Cocentino - 870362/11 - Not.4144/2012 - R\$ 2.792,98
Tersan Construtora Ltda - 871892/11 - Not.4136/2012 - R\$ 2.792,98

RELAÇÃO Nº 577/2012

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito multa aplicada(106)
870.043/2005-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA- DOU de 1807/2010
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-TA(904)
870.043/2005-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA- NOT. Nº3874/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
870.674/1984-CRISTALITO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- NOT. Nº7306/2009; 7307/2009; 7808/2009
Torna sem efeito Notificação Administrativa(905)
871.231/2000-TOP ENGENHARIA LTDA- NOT. Nº06/2012

RELAÇÃO Nº 578/2012

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
870.043/2005-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA- AI Nº1807/2010

RELAÇÃO Nº 579/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multia aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Alan Rodrigues de Azevedo - 875158/07
Aline Rodrigues de Azevedo Gondim - 874116/07, 873680/07
Bravimag Bravim Mármores e Granitos Ltda - 873828/08
Brazil British Exports Ltda - 874718/07
Conservice Consultoria e Serviços Mecanizados Ltda - 873985/08
Devanei Agostinho Rodrigues - 870429/08, 874058/08, 874056/08
Edilene Maria Rodrigues de Melo Brito - 870471/08
Eun Joo Kim - 874649/08, 874650/08
Gilmário Figueirêdo Lima - 873639/08
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871003/08
Hércules de Almeida Hemerly - 873760/08
Jadir Rozeno da Silva - 874196/07
Jivanete Gomes - 874231/07
Jorge da Cunha Filho - 873890/08

Jose Flavio Mota - 873771/08
Jucelino Pereira de Souza - 870200/08, 870654/08, 870652/08
Mineração Grajumar LTDA. - 873613/07
Nicas Exportação de Granito Ltda - 874405/07
Paulo Serafim de Souza Filho - 873694/08
Rivaldo José da Silva - 874009/07
Rontex Serviços de Gerenciamento de Resíduos Minerai
Ltda - 873951/08
Vtech Empreendimentos Minerai Ltda - 874799/07,
874883/07, 874864/07, 874873/07, 874878/07, 874829/07,
874858/07, 874950/07, 875045/07, 874868/07, 874875/07,
874886/07

Wilson Machado Correia - 870660/08

RELAÇÃO Nº 581/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Atena Mineração Ltda - 870159/09, 875195/08, 873602/09
Clever Porfírio Garcia-fi - 874728/08, 870361/09,
874939/08, 870360/09, 870492/09, 870486/09, 870359/09,
874729/08
Fábrica de Laminados de Mármore s a - 872970/09
Fabricio Orsioli - 870693/10
Francisco de Assis de Oliveira - 873136/09
Gpm Grupo Paranaense de Mineração Ltda - 872355/09
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870035/08, 870037/08
Industria de Bebidas São Miguel Ltda - 872690/09
Jadla Mattos Freitas - 870623/10
Jessé Figueiredo da Silva - 873611/09
José Benevides Sobrinho - 871505/02
Khalil Najib Karam - 870553/09
Otávio de Carvalho Andrade Pimentel - 874082/08
Planaer Commercial Trade & Mining Brazil Ltda -
872957/09, 872952/09, 872950/09
Rilene Carvalho da Silva Cardoso - 874181/08
San Firmino Construtora Empreendimentos Ltda -
873023/09
Vtech Empreendimentos Minerai Ltda - 874947/07
Wallasse Guedes Correia - 872877/09, 870174/09
Widelson Teixeira Ladeia - 873479/09

RELAÇÃO Nº 582/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Agrocel - Agrotécnica Ceres LTDA. - 870964/06 -
Not.4212/2012 - R\$ 252,67
Antonio Alfredo Ferreira Silveira - 870002/09 -
Not.4226/2012 - R\$ 239,27
César Moreira Sampaio - 873836/08 - Not.4211/2012 - R\$
277,79
Fábio Araújo Campos - 874242/08 - Not.4215/2012 - R\$
252,64
Global Adonai Mineração Ltda - 872498/08 - Not.4243/2012
- R\$ 253,38, 873823/08 - Not.4244/2012 - R\$ 229,21, 873625/08 -
Not.4245/2012 - R\$ 229,21, 873630/08 - Not.4246/2012 - R\$ 229,21,
873629/08 - Not.4247/2012 - R\$ 229,21, 872652/08 - Not.4248/2012
- R\$ 229,21, 872757/08 - Not.4249/2012 - R\$ 229,21, 871014/08 -
Not.4250/2012 - R\$ 229,21, 873626/08 - Not.4251/2012 - R\$ 229,21,
872315/08 - Not.4252/2012 - R\$ 229,21, 872494/08 - Not.4253/2012
- R\$ 253,38, 872500/08 - Not.4254/2012 - R\$ 229,21, 872650/08 -
Not.4255/2012 - R\$ 229,21, 872653/08 - Not.4256/2012 - R\$ 229,21,
872496/08 - Not.4257/2012 - R\$ 253,38, 873632/08 - Not.4258/2012
- R\$ 229,21, 872499/08 - Not.4259/2012 - R\$ 229,21, 872495/08 -
Not.4260/2012 - R\$ 253,38, 872651/08 - Not.4261/2012 - R\$
229,21
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870771/07 -
Not.4236/2012 - R\$ 217,11, 871058/08 - Not.4237/2012 - R\$
229,21
Humberto Martire Povia - 873855/08 - Not.4214/2012 - R\$
252,64
Internedias Geraes Ltda - 874901/08 - Not.4262/2012 -
R\$ 253,38, 874910/08 - Not.4238/2012 - R\$ 253,38, 874907/08 -
Not.4239/2012 - R\$ 253,38, 874919/08 - Not.4240/2012 - R\$ 253,38,
874918/08 - Not.4241/2012 - R\$ 253,38, 874896/08 - Not.4242/2012
- R\$ 253,38
Liz Duplaa Design Corp - 874021/08 - Not.4225/2012 - R\$
252,64
Luciana Miranda Lopes Campos - 872041/07 -
Not.4220/2012 - R\$ 216,44, 872042/07 - Not.4213/2012 - R\$
216,44
Pietrine Servicos em Pedras Ornamentais Ltda - 871594/07 -
Not.4223/2012 - R\$ 216,44
Recamp Exploração e Comercio de Minerai Ltda -
870146/09 - Not.4217/2012 - R\$ 239,27
Reny Carvalho da Silva Yang - 870028/07 - Not.4218/2012 -
R\$ 216,44
Ricardo Murari Bandeira - 872104/07 - Not.4216/2012 - R\$
216,44
Rivaldo José da Silva - 874015/07 - Not.4227/2012 - R\$
216,44
Smit-gestão e Operacionalização de Tráfego sc LTDA. -
870414/06 - Not.4221/2012 - R\$ 216,44
Sul Americana de Rochas - 872728/07 - Not.4222/2012 - R\$
216,44

Vtech Empreendimentos Minerai Ltda - 875179/07 -
Not.4228/2012 - R\$ 240,01, 874879/07 - Not.4229/2012 - R\$ 217,11,
875107/07 - Not.4230/2012 - R\$ 217,11, 875042/07 - Not.4231/2012
- R\$ 217,11, 874888/07 - Not.4232/2012 - R\$ 217,11, 874952/07 -
Not.4233/2012 - R\$ 217,11, 875043/07 - Not.4234/2012 - R\$ 217,11,
874979/07 - Not.4235/2012 - R\$ 217,11
Waltemberg de Jesus Santos - 871673/07 - Not.4219/2012 -
R\$ 216,44
Webster Brito Araujo - 874575/07 - Not.4224/2012 - R\$
216,44

RELAÇÃO Nº 587/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerai Ltda Epp -
873196/06
Gilmar Martins Randazzo - 870483/11
José Raimundo de Souza Neto - 870482/11
Josemario Santos da Silva me - 870477/11
Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda -
870073/10, 873157/09
Marcio Neves Barbosa - 873543/09, 873544/09, 873545/09
Mario Lucio Leis Costa - 870784/11
Mineradora Burity Ltda - 870308/08
Raimundo Petrónio Fagundes da Silva - 870436/11
Silvério Gomes Rezende - 872109/10

RELAÇÃO Nº 588/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alvaro de Oliveira Prado - 872080/04 - Not.4263/2012 - R\$
5.032,83
Ara Coeli Teixeira Ladeia - 873226/06 - Not.4313/2012 - R\$
242,42, 873132/06 - Not.4314/2012 - R\$ 242,42
Atena Mineração Ltda - 871635/07 - Not.4303/2012 - R\$
242,42
Corte Real Mineração, Indústria, Comércio e Exportação Lt-
da me - 873570/06 - Not.4300/2012 - R\$ 242,42, 872642/06 -
Not.4301/2012 - R\$ 242,42
Elisson Pereira de Amorim - 872496/07 - Not.4285/2012 -
R\$ 238,62
Fernando Rodrigues Pinheiro - 872686/07 - Not.4283/2012 -
R\$ 238,62
Gentil Pacheco Gonçalves - 872263/06 - Not.4289/2012 - R\$
242,42
Gilberto Romão da Silva - 873493/06 - Not.4290/2012 - R\$
242,42
Granazul Extração de Granitos Ltda - 872624/05 -
Not.4272/2012 - R\$ 273,40, 872623/05 - Not.4274/2012 - R\$
273,40
Hércules de Almeida Hemerly - 871493/07 - Not.4278/2012
- R\$ 242,42
Iunagral Luna Granitos Ltda - 870473/05 - Not.4275/2012 -
R\$ 222,49
Jandir Fraga - 873082/05 - Not.4291/2012 - R\$ 273,40
José Juca de Brito - 873412/06 - Not.4287/2012 - R\$
242,42
Maria José Amaral Bransfor - 872586/06 - Not.4277/2012 -
R\$ 242,42
Mineração Santa Maria Ltda - 873407/06 - Not.4281/2012 -
R\$ 242,42
Pietra Santa Mineração Ltda - 872411/06 - Not.4270/2012 -
R\$ 240,41
Tanios Stones Importação e Exportação Ltda - 870652/07 -
Not.4284/2012 - R\$ 242,42
Thiago Oliveira Orsioli - 873073/06 - Not.4319/2012 - R\$
243,10
Vasni Barbosa de Oliveira - 870378/07 - Not.4288/2012 - R\$
242,42
Wellington Sousa Ribeiro - 870576/07 - Not.4292/2012 - R\$
242,42, 870617/07 - Not.4293/2012 - R\$ 242,42, 870574/07 -
Not.4294/2012 - R\$ 242,42, 870573/07 - Not.4295/2012 - R\$ 242,42,
870501/07 - Not.4296/2012 - R\$ 242,42
Widelson Teixeira Ladeia - 872889/06 - Not.4297/2012 - R\$
242,42, 873020/06 - Not.4298/2012 - R\$ 252,67, 870551/07 -
Not.4299/2012 - R\$ 242,42

RELAÇÃO Nº 594/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Atena Mineração Ltda - 873872/07 - Not.4302/2012 - R\$
222,49
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerai Ltda Epp -
874180/07 - Not.4315/2012 - R\$ 222,49, 874185/07 - Not.4316/2012
- R\$ 222,49, 874187/07 - Not.4317/2012 - R\$ 222,49, 874170/07 -
Not.4318/2012 - R\$ 222,49
Cerâmica Itambé Ltda Epp - 873161/07 - Not.4273/2012 -
R\$ 238,62
Dacaza Comércio e Industria de Granitos Ltda - 874141/08 -
Not.4279/2012 - R\$ 259,33
Dayanna Franklin Freitas Santiago - 870389/10 -
Not.4264/2012 - R\$ 5.585,95
Emiliano Madrid Dos Santos - 870253/09 - Not.4280/2012 -
R\$ 259,33
Florêncio Galdino de Oliveira Filho - 872210/11 -
Not.4267/2012 - R\$ 2.792,98

Global Adonai Mineração Ltda - 873628/08 - Not.4276/2012
- R\$ 234,58
Horácio Matos Neto - 870912/08 - Not.4265/2012 - R\$
209,05
José Lima da Silva - 870506/10 - Not.4269/2012 - R\$
5.585,95
Leonardo Regiani do Couto Teixeira - 872505/08 -
Not.4307/2012 - R\$ 260,12, 872506/08 - Not.4308/2012 - R\$ 260,12,
872502/08 - Not.4309/2012 - R\$ 234,58, 872504/08 - Not.4310/2012
- R\$ 260,12, 872509/08 - Not.4311/2012 - R\$ 260,12, 872646/08 -
Not.4312/2012 - R\$ 234,58
Mineradora Burity Ltda - 874902/07 - Not.4282/2012 - R\$
263,78
Mineral Projects Consultoria Ltda - 875172/07 -
Not.4286/2012 - R\$ 273,65
Vtech Empreendimentos Minerai Ltda - 874815/07 -
Not.4304/2012 - R\$ 222,49, 875110/07 - Not.4306/2012 - R\$
222,49

RELAÇÃO Nº 595/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Adher Empreendimentos LTDA. - 870966/11, 870967/11,
870968/11, 870969/11, 870970/11, 870971/11, 870972/11,
870973/11
Jessé Figueiredo da Silva - 871527/10

RELAÇÃO Nº 601/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
871.621/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
870.030/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará
Nº5083/2011
870.033/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará
Nº5090/2011
870.217/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará
Nº7030/2011
870.248/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará
Nº7046/2011
870.249/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará
Nº7047/2011
870.251/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará
Nº7049/2011
870.252/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará
Nº7050/2011
870.254/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará
Nº7052/2011
870.909/2011-MINERPORTO MINERADORA PORTO
NACIONAL LTDA -Alvará Nº9413/2011
870.910/2011-MINERPORTO MINERADORA PORTO
NACIONAL LTDA -Alvará Nº9414/2011
870.912/2011-MINERPORTO MINERADORA PORTO
NACIONAL LTDA -Alvará Nº9416/2011
870.913/2011-MINERPORTO MINERADORA PORTO
NACIONAL LTDA -Alvará Nº9417/2011
871.443/2011-MINERPORTO MINERADORA PORTO
NACIONAL LTDA -Alvará Nº11682/2011
871.444/2011-MINERPORTO MINERADORA PORTO
NACIONAL LTDA -Alvará Nº11683/2011
871.446/2011-MINERPORTO MINERADORA PORTO
NACIONAL LTDA -Alvará Nº11836/2011
871.447/2011-MINERPORTO MINERADORA PORTO
NACIONAL LTDA -Alvará Nº11837/2011
871.448/2011-MINERPORTO MINERADORA PORTO
NACIONAL LTDA -Alvará Nº11684/2011
871.449/2011-MINERPORTO MINERADORA PORTO
NACIONAL LTDA -Alvará Nº11745/2011
871.450/2011-MINERPORTO MINERADORA PORTO
NACIONAL LTDA -Alvará Nº11758/2011
871.451/2011-MINERPORTO MINERADORA PORTO
NACIONAL LTDA -Alvará Nº11759/2011
871.453/2011-MINERPORTO MINERADORA PORTO
NACIONAL LTDA -Alvará Nº11761/2011
871.454/2011-MINERPORTO MINERADORA PORTO
NACIONAL LTDA -Alvará Nº11762/2011
871.455/2011-MINERPORTO MINERADORA PORTO
NACIONAL LTDA -Alvará Nº11746/2011
871.456/2011-MINERPORTO MINERADORA PORTO
NACIONAL LTDA -Alvará Nº11747/2011
871.457/2011-MINERPORTO MINERADORA PORTO
NACIONAL LTDA -Alvará Nº11748/2011
871.458/2011-MINERPORTO MINERADORA PORTO
NACIONAL LTDA -Alvará Nº11749/2011
871.459/2011-MINERPORTO MINERADORA PORTO
NACIONAL LTDA -Alvará Nº11750/2011
871.460/2011-MINERPORTO MINERADORA PORTO
NACIONAL LTDA -Alvará Nº11751/2011
871.461/2011-MINERPORTO MINERADORA PORTO
NACIONAL LTDA -Alvará Nº11752/2011
871.462/2011-MINERPORTO MINERADORA PORTO
NACIONAL LTDA -Alvará Nº11763/2011
871.464/2011-MINERPORTO MINERADORA PORTO
NACIONAL LTDA -Alvará Nº11765/2011



871.469/2011-MINERPORTO MINERADORA PORTO NACIONAL LTDA -Alvará Nº11687/2011
871.470/2011-MINERPORTO MINERADORA PORTO NACIONAL LTDA -Alvará Nº11688/2011
871.472/2011-MINERPORTO MINERADORA PORTO NACIONAL LTDA -Alvará Nº11839/2011
871.739/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12612/2011
871.767/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12645/2011
871.772/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12650/2011
871.803/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12664/2011
871.804/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12665/2011
871.814/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12670/2011
871.818/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12674/2011
871.826/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12629/2011
871.835/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12679/2011
871.863/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12682/2011
871.866/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12684/2011
871.869/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12686/2011
871.870/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12687/2011
871.871/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12688/2011
871.872/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12689/2011
871.873/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12690/2011
873.681/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº17865/2011
873.903/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº18720/2011
874.168/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3566/2011
874.172/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3569/2011
874.173/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3570/2011
874.174/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3571/2011
874.835/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº1473/2011
874.837/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº1475/2011
874.966/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº820/2011

RELAÇÃO Nº 602/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Ademir Osmar da Silva - 870854/09 - A.I. 5291/12
Adilson Silva Rocha - 870408/09 - A.I. 5293/12
Alessandro Victorelli - 871900/10 - A.I. 5256/12
Allan Baliza Barros - 870037/10 - A.I. 5275/12
Ana Maria Magalhães Mota - 873191/09 - A.I. 5248/12
Anselmo Rodrigues Cardoso - 870423/10 - A.I. 5217/12
870675/10 - A.I. 5240/12, 870035/10 - A.I. 5317/12
Atena Mineração Ltda - 870080/10 - A.I. 5274/12
Bagéisa Fertilizantes Mineração LTDA. - 871187/10 - A.I. 5230/12, 870489/10 - A.I. 5221/12, 871186/10 - A.I. 5302/12
Casablanca Mineração Ltda - 874829/08 - A.I. 5220/12
Centro Oeste Empreendimentos Minerais Ltda - 870851/10 - A.I. 5225/12, 870850/10 - A.I. 5226/12, 870852/10 - A.I. 5227/12, 870859/10 - A.I. 5228/12, 870853/10 - A.I. 5223/12, 870854/10 - A.I. 5233/12, 870857/10 - A.I. 5265/12, 870855/10 - A.I. 5266/12, 870856/10 - A.I. 5307/12
Cerpin Ceramica Pindorama Ltda - 873599/08 - A.I. 5327/12
Conceição Abadia da Silva Baia - 870834/10 - A.I. 5308/12, 870832/10 - A.I. 5309/12, 870833/10 - A.I. 5267/12
Daniel Moises Neves Rosas - 870494/09 - A.I. 5368/12
Dayanna Franklin Freitas Santiago - 870389/10 - A.I. 5271/12
Djalma Dias Santos - 871121/10 - A.I. 5261/12
Eder Fernandez de Queiroz - 870595/10 - A.I. 5253/12, 870517/10 - A.I. 5354/12
Edson João da Silva - 875110/08 - A.I. 5224/12
Edvaldo Alves de Borja - 872675/09 - A.I. 5289/12
Emilio Marcio Gomes de Carvalho - 871886/10 - A.I. 5213/12, 871887/10 - A.I. 5214/12, 871888/10 - A.I. 5215/12, 871881/10 - A.I. 5254/12, 871883/10 - A.I. 5251/12, 871882/10 - A.I. 5247/12, 871884/10 - A.I. 5257/12
Enilson Nóbrega de Freitas - 871662/10 - A.I. 5258/12, 871664/10 - A.I. 5216/12, 871663/10 - A.I. 5218/12
es Sondagens e Serviços de Engenharia Ltda - 870720/10 - A.I. 5352/12
Fernando Alvares da Silva - 871197/10 - A.I. 5350/12, 871193/10 - A.I. 5212/12

Fortaleza Mineração Ltda - 873621/09 - A.I. 5278/12
Francisco de Assis de Oliveira - 870792/10 - A.I. 5268/12, 870931/10 - A.I. 5210/12, 871182/10 - A.I. 5244/12, 870791/10 - A.I. 5310/12, 870875/10 - A.I. 5306/12, 873077/09 - A.I. 5370/12, 873076/09 - A.I. 5371/12, 873075/09 - A.I. 5372/12
Gervásio de Oliveira Ferreira - 870913/10 - A.I. 5264/12
Granazol Extração de Granitos Ltda - 870396/10 - A.I. 5312/12
Gransales Mineração LTDA. - 873038/09 - A.I. 5358/12
Helio s Mineração Ltda - 870023/10 - A.I. 5361/12, 870346/10 - A.I. 5272/12
Ideal Mineração Ltda - 870761/10 - A.I. 5355/12
Intermediações Gerais Ltda - 874926/08 - A.I. 5294/12, 874921/08 - A.I. 5295/12, 874899/08 - A.I. 5296/12
Itafós Mineração Ltda - 872094/09 - A.I. 5362/12, 872093/09 - A.I. 5363/12
Jaime Luiz de Carvalho Lacerda - 870028/10 - A.I. 5318/12
Jeronimo do Nascimento - 871859/10 - A.I. 5347/12
Jorge da Cunha Filho - 873597/08 - A.I. 5328/12, 873580/08 - A.I. 5329/12, 873578/08 - A.I. 5330/12, 873576/08 - A.I. 5331/12, 873575/08 - A.I. 5332/12, 873574/08 - A.I. 5333/12, 873573/08 - A.I. 5334/12, 873571/08 - A.I. 5335/12, 873569/08 - A.I. 5336/12, 873568/08 - A.I. 5337/12, 873567/08 - A.I. 5338/12, 873566/08 - A.I. 5339/12, 873565/08 - A.I. 5340/12
Jorge Paulo Vital - 872754/09 - A.I. 5288/12
Jose Admiran de Jesus Santos - 870458/10 - A.I. 5270/12
Jose Americo Vaz - 873591/09 - A.I. 5280/12, 873598/09 - A.I. 5320/12, 873593/09 - A.I. 5321/12, 871984/10 - A.I. 5349/12
José Lima da Silva - 870505/10 - A.I. 5237/12, 870506/10 - A.I. 5238/12
José Maria Filho da Silva - 870401/10 - A.I. 5246/12
Jose Ney de Araujo Lucena - 870996/10 - A.I. 5255/12
Josemar Santos Cunha - 871061/10 - A.I. 5263/12, 870019/10 - A.I. 5277/12
Kelly Gonçalves da Silva - 873589/09 - A.I. 5322/12, 870029/10 - A.I. 5276/12
Lazuli Mineradora Ltda - 872878/09 - A.I. 5287/12
Leonardo Cardoso de Brito - 870701/10 - A.I. 5269/12
Liz Construções Empreendimentos e Participações Ltda - 871002/04 - A.I. 5341/12
Luciano Lemos Ferreira - 870507/10 - A.I. 5241/12
Madvel Materiais de Construção e Utilitários Ltda me - 871896/10 - A.I. 5348/12
Manoel Aguiar Soares - 870425/09 - A.I. 5292/12, 873849/08 - A.I. 5297/12
Manuel Carlos Silva Brito - 870384/10 - A.I. 5239/12
Marcionilio Lima Viana - 871248/10 - A.I. 5242/12, 871249/10 - A.I. 5243/12, 870105/10 - A.I. 5273/12
Marcos Sodrê Macedo - 873328/09 - A.I. 5282/12, 873326/09 - A.I. 5283/12, 873329/09 - A.I. 5323/12, 873327/09 - A.I. 5324/12
Marcos Suel Barbosa - 871541/10 - A.I. 5252/12
Martins Mineração Ltda me - 873330/09 - A.I. 5281/12
Mineração de Granitos e Exportação Geofenix Ltda - 870324/10 - A.I. 5314/12, 870323/10 - A.I. 5234/12, 870322/10 - A.I. 5235/12
Mineração Monte Santo - 870665/10 - A.I. 5219/12
Moacir Gabbardo - 870014/10 - A.I. 5319/12, 870072/10 - A.I. 5316/12
Nelson Ferreira da Costa Filho - 871572/10 - A.I. 5346/12, 871103/10 - A.I. 5303/12, 871102/10 - A.I. 5262/12
Nelson Machado de Avila - 871334/10 - A.I. 5229/12
Neusabete Santos - 870420/10 - A.I. 5232/12, 870360/10 - A.I. 5313/12, 872494/09 - A.I. 5290/12, 873195/09 - A.I. 5325/12
Nordeste Mining Comércio Ltda - 870341/10 - A.I. 5365/12, 870407/10 - A.I. 5366/12, 870490/10 - A.I. 5367/12
Planaer Commercial Trade & Mining Brazil Ltda - 872958/09 - A.I. 5326/12, 872954/09 - A.I. 5284/12, 872951/09 - A.I. 5285/12, 872949/09 - A.I. 5286/12
Primary Soil Empreendimentos Minerais Ltda - 871560/10 - A.I. 5259/12, 871558/10 - A.I. 5260/12, 871550/10 - A.I. 5351/12, 871552/10 - A.I. 5342/12, 871554/10 - A.I. 5343/12, 871556/10 - A.I. 5344/12, 871559/10 - A.I. 5345/12, 871555/10 - A.I. 5298/12, 871553/10 - A.I. 5299/12, 871551/10 - A.I. 5300/12, 871549/10 - A.I. 5301/12
Rafael Almeida Fassarella - 871066/10 - A.I. 5304/12
Rafael Barros Silva - 874670/08 - A.I. 5222/12
Rafael Figueiredo Curcio - 871185/10 - A.I. 5231/12
Ramon Transporte Ltda - 870655/10 - A.I. 5359/12
Renata Tambon de Araujo - 870594/10 - A.I. 5373/12
Rio Tinto Desenvolvimento Minerais Ltda - 873120/09 - A.I. 5249/12
Romero Ali Adri - 870027/10 - A.I. 5357/12
Romildo Moura Souza - 875108/08 - A.I. 5369/12
Sarrians Cosmiatria Ltda - 870650/10 - A.I. 5356/12, 870651/10 - A.I. 5353/12, 870654/10 - A.I. 5311/12, 870653/10 - A.I. 5236/12
Sergivaldo Bispo de Azevedo - 870700/10 - A.I. 5211/12
Sidney Diniz de Almeida - 870097/10 - A.I. 5315/12
Tavares & Araujo Ltda ME. - 871473/10 - A.I. 5250/12
Vallebrás Exprtcação de Minérios do Brasil Ltda - 870969/10 - A.I. 5305/12
Votorantim Metais Zinco s a - 871947/10 - A.I. 5374/12
w d Transportes LTDA. ME. - 873596/09 - A.I. 5279/12

RELAÇÃO Nº 605/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

871.641/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
872.096/2011-MINERAÇÃO ASSUNÇÃO LTDA.
872.686/2011-MINERAÇÃO PANAMÁ LTDA. ME.
870.011/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.012/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.013/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.042/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.043/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.054/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.172/2012-ELIANA DE FÁTIMA SILVA REBOUÇAS
871.173/2012-ELIANA DE FÁTIMA SILVA REBOUÇAS
871.504/2012-ALLAN DELON SA ALVES
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
870.530/2010-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº8705/2010
871.115/2010-STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA - Alvará Nº12045/2010
871.116/2010-STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA - Alvará Nº12046/2010
871.120/2010-STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA - Alvará Nº12047/2010
870.032/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº5085/2011
870.170/2011-EDILSON RIBEIRO DA CRUZ -Alvará Nº7004/2011
871.201/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº10763/2011
871.382/2011-MARIA VITORIA CORREIA ANDRADE - Alvará Nº18866/2011
871.609/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº11694/2011
871.610/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº11695/2011
871.692/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12608/2011
871.709/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12636/2011
871.713/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12640/2011
871.714/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12641/2011
871.738/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12611/2011
871.761/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12614/2011
871.762/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12615/2011
871.763/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12642/2011
871.773/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12651/2011
871.774/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12652/2011
871.775/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12653/2011
871.784/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12617/2011
871.800/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12661/2011
871.801/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12662/2011
871.805/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12666/2011
871.806/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12667/2011
871.808/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12624/2011
871.811/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12627/2011
871.813/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12669/2011
871.817/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº12673/2011
872.084/2011-MINERAÇÃO ASSUNÇÃO LTDA. -Alvará Nº14576/2011
872.093/2011-MINERAÇÃO ASSUNÇÃO LTDA. -Alvará Nº14533/2011
872.974/2011-STONEQUARRIES DO BRASIL LTDA -Alvará Nº15696/2011
873.030/2011-MARIA VITORIA CORREIA ANDRADE - Alvará Nº15917/2011
874.170/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3567/2011
874.171/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3568/2011
874.175/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3572/2011
874.176/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3573/2011
870.265/2012-MR2 SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA LTDA -Alvará Nº4434/2012

RELAÇÃO Nº 606/2012

Fase de Requerimento de Lavra
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
870.423/1990-VALTER RAIMUNDO E SILVA SÁ BAR-
RETO-Alvará Nº2247/1994
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
871.536/2010-PEDREIRA GRANITO LTDA

RELAÇÃO Nº 607/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Luiz Carlos Farias - 870743/11 - A.I. 5209/12

RELAÇÃO Nº 608/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Florêncio Galdino de Oliveira Filho - 872210/11 - Not.4266/2012 - R\$ 2.010,47
José Lima da Silva - 870506/10 - Not.4268/2012 - R\$ 2.614,07

RELAÇÃO Nº 609/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
José Lima da Silva - 870505/10
Latterra Mineração Ltda - 872595/09, 873535/09
Vallebrás Exprtação de Minérios do Brasil Ltda - 872110/10

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 2/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Alan Rodrigues de Azevedo - 875157/07
Antonio Saturnino Dos Santos Junior - 873755/08
Atena Mineração Ltda - 875137/07, 870369/08
bp Brazil Projects Empreendimentos Mineraias Ltda Epp - 874173/07
Daniel Stanislaw Andrade Teixeira - 872349/08
Devanei Agostinho Rodrigues - 870427/08, 874055/08
Geovana Cordeiro de Andrade - 870679/08
Geraldo Ferreira Dantas Filho - 874733/07
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870997/08, 870036/08, 870805/08, 874513/07
Hércules de Almeida Hemerly - 873757/08
José Carlos Freire Vieira - 870678/08
Jucelino Pereira de Souza - 870653/08
Magnovaldo Cunha Barreto - 875234/08
Manoel Alves da Rocha - 874380/08
Mylson Soeiro Banhos Filho - 874742/08
Naturalli Pedras Naturais da Bahia Ltda ME. - 872585/08
Paulo Serafim de Souza Filho - 873690/08
R.D.R. Mineração Ltda - 872438/08
Valdemar Pedro Pelissari - 873195/08
Vtech Empreendimentos Mineraias Ltda - 874857/07, 874866/07, 874859/07, 874861/07, 874845/07, 874835/07, 874874/07, 874880/07, 874852/07, 873154/08, 875183/07, 874796/07, 874807/07
Wilson Machado Correia - 870661/08
Zilma Vieira Ribeiro - 875168/07

RELAÇÃO Nº 3/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Apts Extratora de Minérios Ltda - 870822/08
Araxá Minérios do Brasil EXTR. IND.COM.EXP.IMP.LTDA. - 875310/07, 875311/07
Eun Joo Kim - 874651/08
Francisco Alves Mendes - 874737/07
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871310/08, 870972/08, 870843/08, 870916/08, 870853/08, 870868/08, 870851/08, 874514/07, 870030/08, 870031/08, 870860/08
Jucelino Pereira de Souza - 873925/07
Luiz Carlos Nunes - 874433/08
Mineração Luna Ltda - 874557/08
Naturalli Pedras Naturais da Bahia Ltda ME. - 871027/08
Ricardo Soares Midlej - 870210/08
Rontex Serviços de Gerenciamento de Resíduos Mineraias Ltda - 873953/08
Sebastião Francisco de Jesus Silva - 875007/07
Shamir Representações LTDA. - 873001/08
Universo Stone Comércio Importação e Exportação de Produtos Mineraias Ltda - 874292/07
Valdemar Pedro Pelissari - 873932/08, 873196/08
Vtech Empreendimentos Mineraias Ltda - 874966/07, 874847/07, 874854/07, 874844/07, 874840/07, 874833/07, 874943/07, 874841/07, 874856/07, 874803/07, 874794/07, 875041/07, 875181/07, 873157/08

PAULO MAGNO DA MATTA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 2/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Alberto Batista de Lima - 846342/10 - Not.7/2013 - R\$ 552,77
Antonio Apulcre Girão da Rocha - 846094/10 - Not.13/2013 - R\$ 193,47
Jesimiel Bento Simplício - 846306/10 - Not.5/2013 - R\$ 1.217,18
Luciana Melo do Nascimento - 846038/11 - Not.9/2013 - R\$ 269,22
Rdl Mineração e Pesquisa Ltda - 846071/10 - Not.3/2013 - R\$ 2.360,81
Romildo Azevedo Dos Santos - 846574/11 - Not.11/2013 - R\$ 136,78

RELAÇÃO Nº 3/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alberto Batista de Lima - 846342/10 - Not.8/2013 - R\$ 2.546,03
Antonio Apulcre Girão da Rocha - 846094/10 - Not.14/2013 - R\$ 2.546,03
Jesimiel Bento Simplício - 846306/10 - Not.6/2013 - R\$ 2.546,03
Luciana Melo do Nascimento - 846038/11 - Not.10/2013 - R\$ 2.546,03
Rdl Mineração e Pesquisa Ltda - 846071/10 - Not.4/2013 - R\$ 5.092,06
Romildo Azevedo Dos Santos - 846574/11 - Not.12/2013 - R\$ 2.546,03

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 114/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Adher Empreendimentos LTDA. - 803496/10, 803501/10, 803503/10, 803504/10, 803505/10, 803508/10, 803509/10, 803516/10, 803517/10
Construmax Indústria e Comercio Ltda - 803391/10, 803392/10, 803397/10
Emiliano Madrid Dos Santos - 803069/11
Jerry Wilson Macedo Martins - 803439/09
Jivago de Castro Ramalho - 803221/12
Latterra Mineração Ltda - 803427/10, 803428/10, 803511/10
Mazerine Cruz & Cia Ltda - 803025/11

RELAÇÃO Nº 115/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Adher Empreendimentos LTDA. - 803496/10, 803501/10, 803503/10, 803504/10, 803505/10, 803508/10, 803509/10, 803516/10, 803517/10
Antonio de Brito Filho - 803789/08
Tecnominas Ltda - 803435/09

IVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.695/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
848.696/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
848.697/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
848.698/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
848.699/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
848.700/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
848.701/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
848.702/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
848.703/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
848.704/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
848.705/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
848.706/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
848.064/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
848.065/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
848.197/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
848.198/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
848.199/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
848.200/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
848.201/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.009/2009-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.-AI Nº001/2013-SUP/RN
848.278/2009-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-AI Nº002/2013-SUP/RN

848.324/2010-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI-AI Nº004/2013-SUP/RN
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
848.087/2006-PRÓ ÁGUA INDUSTRIAL LTDA ME- AI Nº 003/2013/DNPM/RN
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.216/1983-NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº1543/2012
848.087/2006-PRÓ ÁGUA INDUSTRIAL LTDA ME-OF. Nº221.44.001/2013/RN/Fiscalização/SUP/RN
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
848.119/1999-INDUSTRIA E COMERCIO POTIGUAR LTDA-OF. Nº221.44.001/2013/RN/Fiscalização/SUP/RN
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.452/2012-MERCURIUS ENGENHARIA S A-OF. Nº1590/SUP/RN-2012
848.478/2012-CCR ENPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº1594/SUP/RN-2012
848.479/2012-CCR ENPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº1592/SUP/RN-2012
848.480/2012-GILENO VARELLA DA CAMARA-OF. Nº1593/SUP/RN-2012
848.482/2012-MAZIEL MISSIAS DA SILVA MEDEIROS-OF. Nº1595/SUP/RN-2012
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
848.485/2012-CONSTRUTORA CRISTAL LTDA

RELAÇÃO Nº 5/2013

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Auto de Infração.(1848)
848.101/2003-FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA- AI Nº70/2008
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
848.101/2003-FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA- AI Nº70/2008

RELAÇÃO Nº 6/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.188/2012-MR2 SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA LTDA-Registro de Licença Nº02/2013 de 07/01/2013-Vencimento em 04/04/2022
848.434/2012-J C DE OLIVEIRA MINERAÇÃO-Registro de Licença Nº01/2013 de 07/01/2013-Vencimento em 19/12/2013

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 224/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.608/1998-MINERAÇÃO SOUZA FREIRE LTDA-OF. Nº2911/2012/DNPM/RJ/DFAM
890.495/2010-THD CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº2874/2012/DNPM/RJ-DFAM
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.132/1993-ANTONIO DE FRANCA CARDOSO
890.294/1999-CARLOS SAMPAIO BARBOSA
890.318/2004-PEMAGRAN PEDRAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
890.333/2007-YELLOW STONE MÁRMORES E GRANITOS EXPORTAÇÃO LTDA.-ME
890.358/2007-YELLOW STONE MÁRMORES E GRANITOS EXPORTAÇÃO LTDA.-ME
890.200/2008-PEDRINCO SA PEDREIRAS E INDUSTRIA DE CONCRETO
890.616/2008-IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.347/2008-MINERADORA NOROESTE FLUMINENSE LTDA-AI Nº485/2012
890.140/2009-ANTONIO SANTANA-AI Nº483/2012
890.208/2009-HEBRUFU MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº486/2012
890.434/2009-ROGÉRIO MOREIRA VIEIRA-AI Nº484/2012
890.386/2010-TÚLIO MÁRCIO AGUIAR OLIVEIRA-AI Nº482/2012
890.113/2011-JOSÉ LUIZ DOS SANTOS MINERAÇÃO ME-AI Nº481/2012
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
002.432/1936-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAL MA-RAVILHA LTDA-OF. Nº1293/2012/DNPM/RJ/DFAM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.066/1980-IPEPAM INDUSTRIA DE PEDRAS PADUA MIRACEMA LTDA-OF. Nº2938/2012/DNPM/RJ/DFAM

10. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52272.000699/2012-53 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - Esplanada dos Ministérios - Bloco J, sala 103-B, CEP 70.053-900 - Brasília (DF), telefones: (0XX61) 2027-7357 e 2027-7998 - Fax: (0XX61) 2027-7445.

TATIANA LACERDA PRAZERES

ANEXO

1 - Do processo 1.1 - Da petição

Em 31 de maio de 2012, a Associação Técnica Brasileira das Indústrias Automáticas de Vidro - ABIVIDRO, doravante denominada ABIVIDRO ou peticionária, protocolo no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de vidros de segurança para uso em eletrodomésticos de refrigeração (vidros linha fria), originárias da República Popular da China e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Em 16 de julho de 2012, por meio de ofício, foram solicitadas à peticionária, com base no caput do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária, após solicitar prorrogação do prazo concedido inicialmente pelo Departamento, apresentou tais informações em 17 de agosto de 2012.

Em 21 de dezembro de 2012, após a análise das informações apresentadas, a peticionária foi informada, por meio de ofício, de que a petição estava devidamente instruída, em conformidade com o § 2º do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995.

1.2 - Da notificação aos Governos dos países exportadores

Em 21 de dezembro de 2012, em atendimento ao que determina o art. 23 do Decreto nº 1.602, de 1995, o Governo da China foi notificado, por meio de ofício, da existência de petição devidamente instruída, com vistas à abertura de investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.3 - Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

Inicialmente, a ABIVIDRO informou que a Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda., empresa representada pela Associação na petição, por meio da sua divisão denominada Saint-Gobain Euroveder Brasil, doravante denominada Saint-Gobain ou Euroveder, seria a única fabricante nacional do produto objeto de análise no Brasil. Entretanto, ressaltou, também, existirem uma dezena de outras produtoras domésticas capazes de atender às grandes fabricantes de eletrodomésticos de linha fria.

Posteriormente, no entanto, esclareceu a peticionária que, em 2011, a Euroveder encomendou a fabricação de alguns lotes do produto objeto de análise a alguns produtores nacionais que detinham, à época, capacidade ociosa para fabricação de vidros. Esses vidros totalizaram o montante de 4.710 m² de vidros para linha fria, equivalentes a 1,3% da produção nacional de vidros.

Dessa forma, considerando que a peticionária representa empresa que, em P5, foi responsável por 98,7% da produção nacional de vidros para linha fria, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 20 do Decreto nº 1.602, de 1995, considerou-se que a petição foi apresentada em nome da indústria doméstica.

1.4 - Das partes interessadas

De acordo com o § 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária, da empresa que representa a indústria doméstica, os outros produtores nacionais, o Governo da China, os produtores/exportadores estrangeiros e os importadores brasileiros do produto alegadamente objeto de dumping.

Os nomes dos outros produtores nacionais de vidros para linha fria foram indicados pela peticionária. O Departamento, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, identificou as empresas produtoras/exportadoras do produto alegadamente objeto de dumping durante o período de análise. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

2 - Do produto

2.1 - Definição

Os vidros de segurança para uso em equipamentos eletrodomésticos de refrigeração consistem em peças obtidas a partir de chapas de vidro plano, seccionadas e polidas, podendo ser submetidas a serigrafias, e posteriormente temperadas. São utilizados como prateleiras em equipamentos domésticos de refrigeração, tais como geladeiras e freezers. Podem ser do tipo float ou impresso.

Os vidros para linha fria possuem, em geral, espessura de 3 a 4 mm e peso que varia de 5 a 11 kg por m². A Norma Técnica ABNT 13.866, que regulamenta a comercialização dos vidros temperados para linha branca, permite, ainda, variações de 0,2 mm, podendo a espessura dos vidros sob análise variar de 2,8 mm a 4,2 mm.

Não estão incluídos na definição do produto objeto de análise os vidros de segurança para refrigeradores comerciais. Esses vidros possuem especificações distintas, são aplicados nas portas dos refrigeradores, possuem maior dimensão e acabamento diverso daquele aplicado ao produto objeto da presente análise.

2.2 - Do produto sob análise

O produto sob análise são os vidros de segurança para uso em equipamentos eletrodomésticos de refrigeração exportados da China para o Brasil. Servem como suporte para alimentos e recipientes colocados diretamente sobre as prateleiras das geladeiras e freezers.

As prateleiras em refrigeradores e freezers podem ser confeccionadas em diversos materiais, tais como aramados, plásticos ou vidros. O produto objeto da análise constitui matéria-prima para confecção das prateleiras de vidro para os refrigeradores.

As prateleiras de vidro têm como características a facilidade de limpeza, a durabilidade e baixa suscetibilidade a arranhões.

A produção dos vidros para linha obedece às seguintes etapas: a) Recebimento, descarga e armazenamento das chapas de vidro plano: estas matérias-primas ficam aguardando as ordens de produção para que, de acordo com os pedidos de fabricação - indicando as dimensões dos produtos finais - as chapas sejam encaminhadas aos equipamentos de corte; b) Corte das chapas de vidro: após serem cortadas no tamanho desejado, as peças são destacadas da chapa de vidro e levadas para a fase de lapidação ou desbaste; c) Lapidação ou desbaste: a lapidação tem diversas finalidades importantes na produção, servindo para (i) eliminar os cantos vivos depois do corte, (ii) dar dimensão correta à peça, (iii) dar a forma exigida às bordas, (iv) melhorar o aspecto visual (estético), (v) eliminar áreas de tensão geradas pelo corte e (vi) atender às especificações técnicas pré-determinadas. Após a lapidação as peças são lavadas e passam por secagem e inspeção. Passa-se, então, à etapa de serigrafia; d) Serigrafia: essa técnica consiste na aplicação de uma camada fina de esmalte sobre o vidro por meio de uma tela serigráfica. Quando existe a necessidade de serigrafia em mais de uma tonalidade de grafismo, esta etapa precisará ser repetida tantas vezes quantas forem as cores a serem impressas na chapa de vidro cortada. Para vidros não serigrafados, essa etapa é desnecessária; e) Têmpera: a têmpera atribui a qualidade de "vidro de segurança" ao produto objeto da análise. Na têmpera, as peças individuais, cortadas, lapidadas e, eventualmente serigrafadas, são submetidas a aquecimento em forno que leva as peças a temperaturas próximas do ponto de fusão do vidro e, posteriormente, são resfriadas abruptamente por ventilação forçada. Este processo de choque térmico controlado resfria rapidamente as camadas superficiais das peças, formando uma espécie de "casca externa" que deixa a parte interna do vidro em estado de tensão mecânica, mesmo após o completo resfriamento. Deste processo, obtêm-se produtos resistentes ao impacto e que, quando eventualmente rompidos ou quebrados, produzem pedaços de vidro pequenos, eliminando partes cortantes e quinias perigosas aos usuários finais; e f) Pré-montagem (etapa F): a pré-montagem consiste do acoplamento de perfis, puxadores ou dobradiças nas peças de vidro ou ainda a injeção de uma moldura plástica para acabamento da peça. A execução dessa fase de produção depende das especificações do produto solicitadas pelo cliente. Concluída a fase final de produção, as peças são embaladas para posterior despacho.

Deve-se ressaltar que o processo de produção de vidros a serem utilizados em eletrodomésticos da linha fria (geladeiras e freezers) é praticamente idêntico ao processo utilizado na fabricação de peças de vidro para utilização em eletrodomésticos da linha quente (fornos, fogões, cooktops e micro-ondas), bem como da linha molhada (máquinas de lavar louças e roupas). O que diferencia os produtos para linha fria, quente e molhada durante o processo de fabricação é (i) o formato das peças e quantidade de serigrafias necessárias e (ii) a especificação de curvatura nas peças, obtida por pressão mecânica em moldes adequados, na fase de aquecimento. Resta claro que nas linhas quente e molhada, os formatos complexos, a repetição de serigrafias e a necessidade de curvar os vidros reduzem significativamente a produtividade horária dos equipamentos e aumentam as necessidades de manipulação humana, sendo estes produtos associados a maiores custos de setup e encomendados em lotes menores do que os observados em vidros para a linha fria.

Deve-se ressaltar que os fabricantes de vidros para linha fria não realizam vendas diretas a consumidores finais, atendendo exclusivamente a fabricantes de refrigeradores e freezers. Os vidros para linha fria são, normalmente, fabricados sob encomenda e se sujeitam às especificações e aos controles de qualidade exercidos pelas adquirentes no Brasil.

A despeito de existirem diferenças nas especificações das prateleiras em vidro encomendadas pelas grandes clientes domésticas, para cada uma delas as características básicas de dimensões e espessuras não costumam sofrer alterações importantes em períodos inferiores a 5 (cinco) anos, intervalo médio para renovações mais drásticas nas linhas de eletrodomésticos. A cada semestre, todavia, são comuns e esperadas alterações nos padrões estéticos das prateleiras, basicamente associadas a mudanças no encapsulamento ou nos desenhos serigráficos aplicados aos componentes.

As grandes fabricantes de refrigeradores e freezers costumam trabalhar com acordos de aquisição do produto sob análise, nos quais se fixam referenciais de preços, de volumes mínimos garantidos de entrega e as penalidades por eventuais paralisações de linha que possam ser atribuídas à fornecedora de prateleiras de vidro. Os termos financeiros ficam sujeitos a renegociações no decorrer do período de vigência dos acordos, assim como ocorre com os volumes efetivamente encomendados.

2.3 - Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil são os vidros de segurança para eletrodomésticos da linha fria, com características semelhantes às descritas no item referente ao produto sob análise.

Segundo informações apresentadas na petição, os vidros para linha fria fabricados no Brasil são utilizados nas mesmas aplicações, possuem as mesmas características e seguem o mesmo processo produtivo dos vidros para linha fria sob análise de dumping.

2.4 - Da similaridade

O § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, dispõe que o termo similar será entendido como produto idêntico sob todos os aspectos ao produto que se está examinando ou, na ausência de tal produto, outro que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto que se está considerando.

Conforme informações obtidas na petição, o produto em análise e o fabricado no Brasil apresentam as mesmas características físicas. Além disso, possuem as mesmas aplicações e são, inclusive, adquiridos pelos mesmos clientes. Nesse sentido, considerou-se serem concorrentes entre si, destinando-se ambos aos mesmos segmentos.

Diante dessas informações, considerou-se, para fins de abertura da investigação, que o produto fabricado no Brasil é similar ao importado da China, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

2.5 - Da classificação e do tratamento tarifário

Os vidros de segurança para uso em eletrodomésticos de refrigeração são comumente classificados no item 7007.19.00 da NCM.

Trata-se de item tarifário genérico que engloba vidros com especificações e funcionalidades bastante heterogêneas. Nesse item são importados vidros de segurança para eletrodomésticos das linhas quente (fogões, cooktops e micro-ondas) e molhada (lavadoras de roupas, de louças e tanquinhos), bem como vidros temperados para uso em laterais de automóveis, tratores, ônibus, mobiliário e construção civil, dentre outros.

A alíquota do Imposto de Importação para o referido item tarifário se manteve em 12% no período de janeiro de 2007 a dezembro de 2011.

3 - Da definição da indústria doméstica

A empresa Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda., por meio da sua divisão denominada Saint-Gobain Euroveder Brasil, foi responsável por 98,7% da produção nacional brasileira de vidros para linha fria em 2011.

Deve-se ressaltar que o volume residual da produção nacional, 1,3%, ocorreu em função de encomenda da Euroveder a outros produtores de vidros brasileiros que possuíam, à época, alguma capacidade ociosa. Estes produtores não realizavam vendas diretas do produto objeto da análise no mercado brasileiro e a produção destes volumes ocorreu por exclusiva demanda da Euroveder.

Nesse sentido, para fins de análise dos indícios de dano, definiu-se como indústria doméstica, nos termos do art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a linha de produção de vidros para linha fria da empresa acima mencionada.

4 - Da alegada prática de dumping

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 1.602, de 1995, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de janeiro a dezembro de 2011, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de vidros para linha fria, originárias da China.

4.1 - Do valor normal

Inicialmente, deve ser lembrado que a República Popular da China, para fins de defesa comercial, não é considerada um país de economia predominantemente de mercado. Por essa razão, aplica-se, no presente caso, a regra do art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995.

A peticionária apresentou como opção de valor normal o preço de venda praticado em terceiro país de economia de mercado, no caso, a Itália.

Para tanto, a peticionária apresentou informações relativas às vendas de uma empresa no mercado italiano. Segundo informações da peticionária, a mencionada empresa atende a clientes dos mesmos grupos econômicos de duas das grandes consumidoras brasileiras de vidros para linha fria. A empresa italiana utiliza a mesma tecnologia de produção que as empresas chinesas e brasileiras.

Nesse sentido, a peticionária apresentou, inicialmente, faturas de vendas do produto sob análise realizadas durante o período de janeiro a dezembro de 2011, totalizando montante equivalente a 23,5% do volume importado pelo Brasil da origem investigada durante o mesmo período.

Os valores das faturas foram convertidos a dólares dos EUA, com taxas de câmbio venda, do Banco Central do Brasil, médias diárias.

As faturas apresentadas pelas peticionárias apresentaram valores na condição ex works para uma das clientes italianas e FOB para outra, com detalhamento das descrições em peças, aparecendo precificadas em Euros. Foram apresentados, para cada fatura, os fatores de conversão, por modelo, de peças para m² e as taxas de câmbio diárias utilizadas para conversão.

Para tornar os preços em US\$/m² das vendas no mercado italiano, na base ex works, comparáveis aos preços de exportação investigados, na base FOB, estimou-se que as despesas de transporte da porta da fábrica até o meio de transporte equivaleriam a 2,55% do valor ex works. Esse percentual foi auferido com base na diferença entre os preços médios na base FOB e os na base ex works da empresa italiana.

Dessa forma, o valor normal apurado para a China alcançou US\$ 13,60/m² (treze dólares estadunidenses e sessenta centavos por metro quadrado).

4.2 - Do preço de exportação

De acordo com o caput do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação é o efetivamente pago ou a pagar pelo produto exportado ao Brasil, livre de impostos, descontos e reduções concedidas.



Para fins de apuração do preço de exportação da China para o Brasil foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação da existência de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas de janeiro a dezembro de 2011. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados na condição FOB pela RFB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo do pedido.

Assim, o preço de exportação da China para o Brasil alcançou US\$ 6,37/m² (seis dólares estadunidenses e trinta e sete centavos por metro quadrado).

4.3 - Da conclusão sobre os indícios de dumping

Dessa forma, a margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, alcançaram, respectivamente, US\$ 7,23/m² (sete dólares estadunidenses e vinte e três centavos por metro quadrado) e 113,6%.

Tendo em vista a análise precedente, considerou-se, para fins de abertura de investigação, haver indícios suficientes de prática de dumping nas exportações para o Brasil de vidros para linha fria originárias da República Popular da China.

5 - Das importações e do mercado brasileiro

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de vidros para linha fria. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do § 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995. Assim, para efeito da análise relativa à determinação da abertura da investigação, considerou-se o período de janeiro de 2007 a dezembro de 2011.

5.1 - Das importações totais

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de vidros para linha fria importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao item 7007.19.00 da NCM, fornecidos pela RFB.

Como já destacado anteriormente, a partir da descrição detalhada das mercadorias, verificou-se que são classificadas no item 7007.19.00 da NCM as importações de vidros para linha fria, bem como de outros produtos, distintos do produto objeto de análise. Por esse motivo, realizou-se uma depuração das importações constantes desses dados, de forma a se obter as informações referentes exclusivamente aos vidros de segurança para uso em eletrodomésticos de refrigeração.

Primeiramente, buscou-se identificar as importações que explicitamente se referiam a vidros para uso em prateleiras de refrigeradores e freezers.

Das operações de importações restantes, excluiram-se aquelas identificadas como sendo de vidros distintos do produto objeto de análise de dumping, tais como vidros para as linhas molhada (lavadoras de roupa) e quente (fogões, micro-ondas e cooktops), para utilização em automóveis, aviões, tratores, para aplicações na construção civil, entre outras.

Em seguida, excluiram-se as importações de vidros que, de acordo com a descrição detalhada da mercadoria, possuíam espessuras menores que 2,8 mm e maiores que 4,2 mm.

Além disso, segundo informações da peticionária, o peso médio de 1 m² de vidro para linha fria objeto da presente análise é, em média, de 7 quilogramas, sendo admitidas variações por diferenças de espessura ou por eventuais acabamentos incluídos. Assim, o produto objeto de análise poderia, segundo a peticionária, possuir peso do m² nunca inferior a 5 kg e nunca maior que 11 kg. Nesse sentido, foram excluídas da análise, também, as importações de vidros que possuíam peso por m² menores que 5 kg e maiores que 11 kg.

Em que pese a metodologia adotada, contudo, ainda restaram importações cujas descrições nos dados disponibilizados pela RFB não permitiram concluir se o produto importado era ou não de vidros para linha fria objeto de análise de dumping. Para fins de abertura da investigação, considerou-se como importações de produto objeto de análise de dumping os volumes e os valores das importações de vidros para linha fria identificados como sendo o produto objeto e os volumes e os valores das importações de vidros não identificados. Os volumes, os valores e os preços das importações totais mencionados neste Anexo referem-se ao total desses volumes e valores.

Portanto, foram excluídos da análise apenas aqueles vidros cujas descrições permitiram concluir que não se tratavam do produto objeto da presente análise.

5.1.1 - Do volume das importações totais

A tabela seguinte apresenta a evolução do volume das importações totais de vidros para linha fria no período de análise de dano à indústria doméstica:

País/Origem	Importações Totais (em número-índice de m ²)				
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	156	759	2.309	4.052
Total (em análise)	100	156	759	2.309	4.052
EUA	100	176	96	595	7.706
Suécia	100	0	0	0	0
Hong Kong	100	0	0	0	0
Reino Unido	100	1.559	2.050	7.692	16.278
Japão	100	100	1.567	2.800	10.067
Argentina	100	0	0	0	0
Polónia	100	0	0	0	0
Itália	100	0	0	0	0
Chile	100	0	0	0	0
Outros	100	334	2	3	0
Total (exceto em análise)	100	1.132	537	498	270
Total Geral	100	269	733	2.099	3.615

Deve-se ressaltar, inicialmente, que as importações efetuadas pela indústria doméstica estão incluídas nos dados apresentados na tabela anterior.

O volume das importações brasileiras de vidros para linha fria da China apresentou crescimento durante todos os períodos de análise. Houve aumento de 56,4% de P1 para P2, de 385% de P2 para P3, de 204,3% de P3 para P4 e de 75,5% de P4 para P5. Ao longo dos cinco períodos, observou-se aumento acumulado no volume importado de 3.951,9%.

Já o volume importado de outras origens elevou-se somente de P1 para P2, no montante de 1.032%. Nos períodos seguintes, as importações das outras origens apresentaram quedas sucessivas: de 52,5%, de P2 para P3; de 7,4%, de P3 para P4; e de 45,7%, de P4 para P5. Durante todo o período analisado, houve crescimento acumulado dessas importações de 170,3%.

Apesar do comportamento crescente das importações das outras origens, deve-se ressaltar que os volumes importados da China foram significativamente superiores a esses durante todo o período analisado. A partir de P3, as importações chinesas passaram a representar mais de 90% do total de vidros para linha fria importados pelo Brasil, atingindo 99,1% desse total em P5. Por outro lado, apesar de terem apresentado crescimento significativo durante todo o período analisado, as importações brasileiras das outras origens, que chegaram a representar 48,6% do total importado em P2, passaram a ter participação irrisória no total importado em P5 (de apenas 0,9%).

Influenciadas pela relevante participação das importações de origem chinesa no total importado, constatou-se que as importações brasileiras totais de vidros para linha fria apresentaram crescimento de 3.514,7% durante todo o período de análise (P1 - P5), tendo sido verificado aumentos sucessivos dessas importações de 169,2% de P1 para P2, de 172,3% de P2 para P3, de 186,4% de P3 para P4 e de 72,2% de P4 para P5.

5.1.2 - Do valor e do preço das importações totais

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de vidros para linha fria no período de análise de dano à indústria doméstica.

País/Origem	Valor das Importações Totais (em número-índice de US\$ CIF)				
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	189	740	2.012	3.837
Total (em análise)	100	189	740	2.012	3.837
EUA	100	168	78	231	694
Suécia	100	0	0	0	0
Hong Kong	100	0	0	0	0
Reino Unido	100	2.268	2.952	6.279	13.809
Japão	100	221	1.031	1.626	7.028
Argentina	100	0	0	0	0
Polónia	100	0	0	0	0
Itália	100	0	0	0	0
Chile	100	0	0	0	0
Outros	100	232	16	26	1
Total (exceto análise)	100	752	386	464	380
Total Geral	100	335	648	1.611	2.942

Assim como na tabela relativa ao volume das importações brasileiras, os dados de valor e preço relativos às importações efetuadas pela indústria doméstica também estão incluídos na tabela anterior.

Inicialmente, cumpre ressaltar que os valores das importações chinesas de vidros para linha fria apresentaram a mesma trajetória que aquela evidenciada pelo volume importado daquele país. Houve aumento dos valores importados durante todo o período analisado, totalizando, de P1 a P5, uma elevação de 2.841,8%.

Por outro lado, a evolução dos valores importados das outras origens evoluiu de forma diversa daquela evidenciada pelo volume importado desses países. Em relação ao tema, é importante ressaltar, conforme já explicitado anteriormente, que a depuração dos dados brasileiros de importação considerou como produto objeto da investigação aqueles que não puderam ser identificados como vidros para linha fria, tampouco puderam ser retirados da base de dados em função da descrição da mercadoria apresentada na declaração de importação.

Dessa forma, alguns valores e preços parecem indicar não se tratar do produto objeto do pleito, mas o Departamento, de forma conservadora, optou por incluí-los na análise para que os importadores e exportadores dos produtos em questão possam se manifestar, durante a investigação, a respeito de sua caracterização como objeto da presente análise.

Isto posto, verificou-se que os valores importados dos outros países apresentaram crescimento de 651,8% de P1 para P2, sofrendo uma queda de 48,6% de P2 para P3. No período seguinte (P3 para P4), houve uma nova elevação dos valores dos vidros planos importados desses países de 20,2% seguido de uma nova redução de 18,1% de P4 para P5. Durante todo o período de análise evidenciou-se uma elevação nos valores importados dos outros países de 280,2%.

Preço das Importações Totais (em número-índice de US\$ CIF/m²)

País/Origem	Preço das Importações Totais (em número-índice de US\$ CIF/m ²)				
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	121	98	87	95
Demais Origens	100	66	72	93	141
Total Geral	100	124	88	77	81

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada ponderado das importações de vidros para linha fria da China oscilou ao longo do período: aumentou 21% de P1 para P2, diminuiu 28,9% de P2 para P3 e 10,6%, de P3 para P4, e aumentou 8,7% no último período, de P4 para P5. Dessa forma, de P1 para P5, o preço das importações da origem sob análise acumulou redução de 5,3%.

Já o preço CIF médio por tonelada ponderado de outros fornecedores estrangeiros diminuiu no primeiro período 33,6% de P1 para P2, tendo se elevado sucessivamente nos demais períodos: 8,2% de P2 para P3, 29,7% de P3 para P4 e 50,9% de P4 para P5. Assim, ao longo do período de análise, o preço das importações totais de outros fornecedores estrangeiros acumulou aumento de 40,7%.

É importante destacar que o preço das outras origens não analisadas parece estar distorcido em função da metodologia utilizada pelo Departamento para depuração dos dados de importação. A correta classificação dos produtos importados como objeto da presente análise deverá ser verificada no decorrer da investigação.

Apesar da ressalva acima mencionada, constatou-se que o preço CIF médio ponderado das importações brasileiras da China foi inferior ao preço CIF médio ponderado das importações totais brasileiras das demais origens em todos os períodos de análise de dano.

5.2 - Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de vidros para linha fria foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela Euroveder, líquidas de devoluções, as quantidades vendidas pelos outros produtores nacionais, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Período	Mercado Brasileiro (em número-índice de m ²)			
	Vendas Internas	Vendas Outros Produtores Nacionais	Importações China	Importações Outros Países
P1	100	100	100	100
P2	88	88	156	1.132
P3	102	63	759	537
P4	93	19	2.309	498
P5	52	2	4.052	270

Inicialmente, deve-se ressaltar que as vendas internas da indústria doméstica apresentadas na tabela anterior incluem as vendas de fabricação própria e as vendas de produtos adquiridos de terceiros no mercado interno. As vendas de produtos importados não foram incluídas na coluna relativa às vendas internas tendo em vista já constarem dos dados relativos às importações.

Deve-se ressaltar, também, que, para fins de dimensionamento do mercado brasileiro, considerando que não foram informadas na petição as vendas realizadas pelos outros produtores nacionais, considerou-se que a quantidade vendida por esses fabricantes nacionais de vidro para linha fria equivaleu ao seu o volume produzido, durante o período de análise, conforme informado pela ABIVIDRO.

Observou-se que o mercado brasileiro de vidros para linha fria sofreu uma retração de 8,3% em P2, tendo apresentado recuperação com crescimento de 13,7% em P3 e 7,6% em P4, sempre em relação ao período anterior. De P4 para P5, apresentou queda de 4,5%. Considerando todo o período de análise, de P1 a P5, o mercado brasileiro cresceu 7,1%.

É importante ressaltar que, ao final de 2009 (P3) e início de 2010 (P4), o Governo federal, em resposta à crise financeira internacional deflagrada em 2008 (P2), implementou uma política de redução do IPI para os produtos da linha branca (quente, fria e molhada), o que implicou aumento de demanda pelo produto objeto de análise nesse período. Esses fatos explicam o comportamento do mercado brasileiro no período analisado (queda em P2, crescimento em P3 e P4).

Verificou-se que as importações de origem chinesa aumentaram, em todo o período de análise, [CONFIDENCIAL] m², ao passo que o mercado brasileiro aumentou [CONFIDENCIAL] m². Já no último período, de P4 para P5, as importações sob análise aumentaram [CONFIDENCIAL] m² enquanto o mercado brasileiro de vidros para linha fria sofreu retração de [CONFIDENCIAL] m².

5.3 - Da participação das importações totais no mercado brasileiro

O quadro a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de vidros para linha fria.

Período	Mercado Brasileiro	Participação Importações China	Participação Importações Outros Países	Participação Importações Totais
P1	100	100	100	100
P2	92	171	1.235	294
P3	104	728	515	703
P4	112	2.058	444	1.872
P5	107	3.783	252	3.375

Observou-se que a participação das importações de origem chinesa no mercado brasileiro foi crescente durante todo o período de análise, tendo apresentado aumentos sucessivos, de 1,2 pontos percentuais (p.p.), de P1 para P2, de 9,4 p.p., de P2 para P3, de 22,5 p.p. de P3 para P4 e de 29,1 p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período de análise, a participação das importações sob análise aumentou 62,2 p.p.

Dessa forma, constatou-se que as importações da origem sob análise lograram aumentar sua participação no mercado brasileiro, tanto de P1 para P5, quanto de P4 para P5, em que pese a retração deste mercado no último período, de 4,5%.

Já a participação das demais importações no mercado brasileiro aumentou 2,5 p.p., de P1 para P2, tendo decrescido nos períodos seguintes: 1,6 p.p. de P2 para P3, 0,2 p.p. de P3 para P4 e 0,4 p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período de análise, a participação das demais importações no mercado brasileiro aumentou 0,3 p.p.

5.4 - Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações sob análise e a produção nacional de vidros para linha fria:

Período	Produção Nacional (m ²) (A)	Importações China (m ²) (B)	[(B) / (A)] %
P1	100	100	100
P2	82	156	190
P3	94	759	806
P4	91	2.309	2.534
P5	41	4.052	9.806

Observou-se que a relação entre as importações sob análise e a produção nacional de vidros para linha fria aumentou 1,9 p.p. de P1 para P2, 13,3 p.p. de P2 para P3, de 37,3 p.p. de P3 para P4 e de 157,1 p.p. de P4 para P5. Assim, ao considerar-se todo o período de análise, essa relação, que era de 2,2% em P1, passou a 211,8% em P5, representando aumento acumulado de 209,7 p.p.

5.5 - Da conclusão sobre as importações e o mercado brasileiro

No período de análise da existência de indícios de dano à indústria doméstica, as importações alegadamente a preços de dumping cresceram significativamente em termos absolutos, em relação ao mercado brasileiro e em relação à produção nacional.

Além disso, as importações alegadamente objeto de dumping foram realizadas a preços CIF médio ponderados mais baixos que os das demais importações brasileiras.

6 - Do alegado dano à indústria doméstica

De acordo com o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações objeto de dumping, no seu possível efeito sobre os preços do produto similar no Brasil e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

6.1 - Dos indicadores da indústria doméstica

De acordo com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de vidros para linha fria da Saint-Gobain Euroveder Brasil. Dessa forma, os indicadores aqui considerados refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

6.1.1 - Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta, inicialmente, as vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno, conforme informado na petição. As vendas apresentadas estão líquidas de devolução.

Período	Vendas Internas fabricação própria (m ²)	Participação no Total Vendas Mercado Interno (%)	Vendas Internas revenda produto adquirido de terceiros (m ²)	Participação no Total Vendas Mercado Interno (%)	Vendas Totais ID Mercado Interno (m ²)
P1	100	100	100	100	100
P2	79	89	209	237	88
P3	105	102	70	68	102
P4	100	108	2	2	93
P5	54	104	25	49	52

Segundo informações da peticionária, a Euroveder utilizou, durante alguns meses do período analisado, a capacidade ociosa de outros transformadores de vidros de segurança. A esses produtores, a Euroveder encomendou lotes de vidros para linha fria, que foram posteriormente revendidos. É importante ressaltar que esses casos de fabricação sob encomenda envolveram, normalmente, peças de vidros mais simples. Além disso, os fabricantes contratados pela Euroveder não realizaram vendas diretas do produto similar ao mercado brasileiro durante o período investigado.

As encomendas realizadas em P1 e P2 estiveram relacionadas à decisão do Grupo Saint-Gobain de utilizar as instalações da Euroveder para a fabricação de volumes expressivos de vidros automotivos, não objeto deste pleito. Em P3 e P4, a concentração de pedidos no segundo semestre de 2009 e no primeiro semestre de 2010, ocorrida em decorrência da política de redução do IPI, impôs à indústria doméstica a necessidade de recorrer a fabricantes domésticos subcontratados para atender ao aumento repentino de demanda para a produção dos vidros para linha fria, mesmo com existência de significativa ociosidade quando considerados os períodos de análise.

Deve-se ressaltar, inicialmente, que a venda de produtos de fabricação própria foi predominante durante todo o período de análise. Verificou-se que as vendas de produtos adquiridos de terceiros alcançaram seu ápice em P2, quando representaram 16,8% das vendas totais da indústria doméstica destinadas ao mercado brasileiro. Nos períodos subsequentes, as vendas do produto objeto de análise foram pouco significativas, tendo representado sempre menos de 5% do total comercializado no mercado nacional.

Período	Vendas Totais (m ²)	Vendas no Mercado Interno (m ²)	Participação no Total (%)	Vendas no Mercado Externo (m ²)	Participação no Total (%)
P1	100	100	100	100	100
P2	80	88	110	3	3
P3	92	102	111	-	-
P4	84	93	111	-	-
P5	47	52	111	-	-

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno declinou 11,8% de P1 para P2, tendo apresentado recuperação no período seguinte, com um aumento de 16% (de P2 para P3), voltando ao patamar observado em P1. Nos períodos que se seguiram, houve quedas sucessivas no volume de vendas da indústria doméstica destinado ao mercado brasileiro: de 9,3% de P3 para P4 e de 44% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno sofreu queda de 48,1%.

Segundo informações da peticionária, as políticas de redução do IPI implementadas pelo Governo federal em P3 e P4 favoreceram, inicialmente, a indústria doméstica, uma vez que as importações chinesas demandam planejamento e pagamento antecipado, levando de 60 a 90 dias para o transporte e desembaraço aduaneiro. Assim, inicialmente, essa política teria contribuído para aumento das vendas ocorrido em P3, mas não foi capaz de sustentar essa melhora, uma vez que rapidamente as importações chinesas do produto sob análise passaram a suplantiar as vendas da indústria doméstica.

Ocorreram vendas destinadas ao mercado externo apenas em P1 e P2. Durante esse período, houve queda de 97,4% das exportações da indústria doméstica. É importante ressaltar que, mesmo em P1, quando se verificou o maior volume de exportações da indústria doméstica, essas representaram menos que 10% do total comercializado pela Euroveder.

Em relação às vendas totais da indústria doméstica, observou-se uma queda de 20,1% de P1 para P2, seguida de um aumento de 15,6% de P2 para P3. Nos períodos seguintes, assim como no caso das vendas destinadas ao mercado interno, houve queda de 9,3% de P3 para P4 e de 44% de P4 para P5. Durante todo o período de análise as vendas totais da indústria doméstica sofreram redução de 53,1%.

De P1 para P2, a queda verificada nas vendas totais da indústria doméstica foi mais acentuada que aquela verificada nas vendas destinadas ao mercado interno em função da relevante redução nas exportações ocorridas nesse período. Por outro lado, observou-se que durante todo o período de análise o comportamento das vendas totais acompanhou aquele verificado nas vendas ao mercado brasileiro.

Observou-se que a queda nas vendas destinadas ao mercado interno, em P5 (42,3%) foi bastante superior à contração do mercado brasileiro de vidros para linha fria no mesmo período (de 4,7%). Nesse mesmo período, as importações objeto de análise apresentaram elevação de 75,5%.

6.1.2 - Da participação das vendas no mercado brasileiro

Período	Vendas no Mercado Interno (m ²)	Mercado Brasileiro (m ²)	Participação (%)
P1	100	100	100
P2	88	92	96
P3	102	104	98
P4	93	112	83
P5	52	106	49

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de vidros para linha fria diminuiu 2,8 p.p. em P2, em relação ao primeiro período de análise, recuperando-se em 1,4 p.p. de P2 para P3. Nos períodos seguintes essa participação declinou, diminuindo 11,2 p.p. de P3 para P4 e 24,4 p.p. de P4 para P5. Assim, a participação das vendas no mercado interno da indústria doméstica no mercado brasileiro diminuiu 36,9 p.p. de P1 para P5.

Dessa forma, ficou constatado que apesar do crescimento do mercado brasileiro de vidros para linha fria, houve queda nas vendas da indústria doméstica, de P1 para P5, o que resultou em perda relevante de participação no mercado interno por parte da indústria nacional. Além disso, em P5, quando observou-se queda no mercado brasileiro em relação a P4, observou-se uma redução nas vendas da indústria doméstica ainda mais acentuada, evidenciando que a participação da indústria doméstica nesse mercado foi suprida pelas importações objeto de análise, uma vez que nesse mesmo período houve também redução nas importações das outras origens.

6.1.3 - Da produção, da capacidade instalada e do grau de ocupação

Inicialmente, deve-se esclarecer que, de acordo com as informações constantes na petição, as informações relativas ao volume de produção dos vidros para linha fria foi auferido na saída do forno. A Euroveder esclareceu que, durante o período analisado, ocorreram algumas operações de colocação externa de moldura para os vidros fabricados pela indústria doméstica. Nesses casos, em que houve a industrialização externa apenas nessa fase, considerou-se que a produção foi inteiramente realizada pela indústria doméstica.

A tabela a seguir apresenta, separadamente, a produção dos vidros cuja a fabricação ocorreu inteiramente na indústria doméstica e aquela cuja injeção das partes plásticas foi realizada por terceiros:

Período	Produção Própria (m ²)	Produção Injeção Terceiros (m ²)	Produção Indústria Doméstica (m ²)
P1	100	100	100
P2	76	91	80
P3	112	101	109
P4	153	39	126
P5	79	1	61

O volume de produção do produto sob análise da indústria doméstica diminuiu 20,4% de P1 para P2 e aumentou 37,3% de P2 para P3 e 15,5% de P3 para P4. Em seguida, de P4 para P5, o volume de produção sofreu queda de 51,9%. Ao se considerar os extremos da série, o volume de produção da indústria doméstica decresceu 39,3%.

Como já informado anteriormente, o Grupo Saint Gobain decidiu que em P1 e P2 parte do parque fabril da Euroveder deveria ser utilizado para fabricação de vidros automotivos para o mercado de reposição, o que limitou a produção dos vidros para linha fria nesses períodos. Assim, comparando-se a produção de P3 com o volume fabricado em P5, verifica-se que houve queda de 44,5% no volume fabricado pela indústria doméstica.

Em relação à capacidade instalada da indústria doméstica, foi informado na petição que a capacidade efetiva da Euroveder foi calculada a partir de dados de capacidade nominal de produção para todos os equipamentos disponíveis durante o período analisado, considerando o histórico apontado por relatórios de produção.

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade:

Período	Capacidade Instalada Total Efetiva (m ²)	Produção Vidros Linha Fria (m ²)	Produção Outros Produtos (m ²)	Grau de Ocupação (%)
P1	100	100	100	100
P2	103	80	103	92
P3	111	109	78	80
P4	120	126	71	75
P5	124	61	75	57

Inicialmente, deve-se constatar que o grau de ocupação da linha de produção de vidros para linha fria excedeu os 100% em P1 e P2, quando o Grupo Saint-Gobain optou por utilizar a planta para a fabricação de vidros automotivos para o mercado de reposição. Como o cálculo da capacidade instalada efetiva considerou o histórico de produção de vidros para linha fria, os dados desse período apresentam essa distorção.



O grau de ocupação da capacidade instalada diminuiu ao longo de todo o período de análise. Houve queda de 8,6 p.p. de P1 para P2, de 14,6 p.p. de P2 para P3, de 5,7 p.p. de P3 para P4 e de 20,1 p.p. de P4 para P5. Quando considerados os extremos da série, verificou-se uma queda de 48,9 p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada. Mesmo desconsiderando-se a utilização da capacidade verificada em P1 e P2, ainda assim observa-se uma queda de 25,8 p.p. de P3 para P5.

Observou-se que a queda do grau de ocupação da capacidade instalada da indústria doméstica, de P3 para P5, esteve relacionada principalmente à redução do volume de fabricação do produto objeto de análise, uma vez que a fabricação de outros tipos de vidros teve queda pouco significativa no mesmo período.

Além disso, é importante ressaltar que, de P4 para P5, mesmo com o aumento da produção de outros vidros, houve aumento da ociosidade da planta causada pela redução no volume de produção de vidros para linha fria nesse período.

Vale lembrar ainda que, como informado anteriormente, em P3 e P4, a indústria doméstica recorreu a fabricantes domésticos subcontratados para atender ao aumento repentino de demanda para a produção dos vidros para linha fria, não obstante ter sido verificada ociosidade da planta nesse período. Segundo informações apresentadas pela peticionária, existem restrições de capacidade de produção diária de vidros de segurança, e a redução do IPI ampliou pedidos para todas as linhas de vidros para eletrodomésticos em intervalo de tempo muito restrito, sendo os da linha fria, de especificação e manufatura mais simples, os produtos encaminhados à fabricação externa, por encomenda.

A peticionária esclareceu que a ociosidade média de uma planta de vidros de segurança para eletrodomésticos em um período prolongado não implica a capacidade de ampliação da oferta em subperíodos menores, uma vez que a concentração de ordens de produção em algumas semanas ou meses do ano, como ocorre no período de redução do IPI, acarreta restrições físicas à fabricação.

Assim, para mitigar os efeitos da concentração e sazonalidade de demanda, planejamento de produção, investimentos e o recurso a fabricantes de outros vidros de segurança, capazes de complementar a produção em situações de pico de demanda, são providências normais na indústria de vidros.

6.1.4 - Do estoque

A tabela a seguir indica a evolução do estoque acumulado no final de cada período analisado.

Período	Estoque Final (em número-índice de m ²)					Devoluções	Estoque Final
	Produção	Vendas Internas	Vendas Externas	Aquisição de Terceiros e ajustes			
P1	100	100	100	100	100	100	100
P2	80	88	3	88	107	86	86
P3	109	102	-	65	66	66	66
P4	126	93	-	19	75	205	205
P5	61	53	-	36	454	322	322

A coluna aquisição de terceiros e ajustes incluem informações sobre importações realizadas pela indústria doméstica, volume adquirido de outros produtores nacionais, transferência entre unidades do Grupo Saint-Gobain (em P1 e P2), ajustes de inventários e outros arredondamentos do sistema.

É importante destacar que, questionada sobre o volume elevado de devoluções observado em P5, a peticionária esclareceu que essas devoluções diziam respeito a vidros para linha fria devolvidos por um cliente sob a justificativa de irisação. A irisação é o processo de corrosão na camada externa de vidros tipo float que deixam manchas no produto mal armazenado por período superior a três meses. Segundo a peticionária, as devoluções não puderam ser retrabalhadas e enviadas ao cliente que as devolveu em função da grande quantidade de vidros já importada da China pelo mesmo cliente. Assim, o prejuízo foi inteiramente assumido pela Euroveder.

O volume do estoque final de vidros para linha fria da indústria doméstica diminuiu nos dois períodos iniciais: de P1 para P2, 13,7%, e de P2 para P3, 23,3%. De P3 para P4 houve aumento do volume em estoque de 210%, e de P4 para P5, de 57%. Considerando-se todo o período de análise, o volume do estoque final da indústria doméstica aumentou 222,1%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Período	Relação Estoque Final/Produção		
	Estoque Final (m ²) (A)	Produção (m ²) (B)	Relação A/B (%)
P1	100	100	100
P2	86	80	108
P3	66	109	61
P4	205	126	162
P5	322	61	531

A relação estoque final/produção cresceu 0,5 p.p. de P1 para P2, apresentando queda de 2,5 p.p. de P2 para P3. Nos períodos seguintes essa relação apresentou elevações sucessivas: 5,3 p.p. de P3 para P4 e 19,3 p.p. de P4 para P5. Considerando-se os extremos do período de análise, a relação estoque final/produção aumentou 22,6 p.p.

6.1.5 - Da receita líquida

De acordo com as informações constantes na petição de abertura, os valores das receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica no mercado interno não estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, os valores correntes foram corrigidos com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste Anexo.

Período	Receita Líquida de Vendas no Mercado Interno (em número-índice de R\$ corrigidos)				
	Vendas Internas fabricação própria (R\$ corrigidos/m ²)	Participação no Total Vendas Mercado Interno (%)	Vendas Internas revenda produto adquirido de terceiros (R\$ corrigidos/m ²)	Participação no Total Vendas Mercado Interno (%)	Vendas Totais ID Mercado Interno (m ²)
P1	100	100	100	100	100
P2	81	92	202	231	87
P3	104	102	64	62	102
P4	92	106	1	2	87
P5	46	103	18	39	45

A receita líquida referente às vendas de fabricação própria no mercado interno sofreu redução de 19,3% de P1 para P2, tendo se elevado em 29,1% de P2 para P3. Nos períodos seguintes essa receita diminuiu 12,2% em P4 e 49,3% em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida obtida com as vendas de fabricação própria no mercado interno apresentou redução de 53,6%.

No que diz respeito à receita com as revendas de produtos adquiridos de terceiros, verificou-se elevação de 101,9% de P1 para P2, seguida de reduções de 68,5% de P2 para P3 e de 97,7% de P3 para P4. No último período, verificou-se elevação da receita com as revendas de 1.132,4% em relação a P4. Durante todo o período de análise, houve queda de 82,3% nessas receitas.

Período	Receita Líquida das Vendas da Indústria Doméstica (em número-índice de R\$ corrigidos)				
	Receita Total	Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	%	Valor	%
P1	100	100	100	100	100
P2	83	87	105	2	2
P3	98	102	105	-	-
P4	83	87	105	-	-
P5	43	45	105	-	-

A receita líquida referente às vendas no mercado interno diminuiu 12,7% de P1 para P2, tendo se recuperado, apresentando aumento de 16,9% de P2 para P3. Nos períodos seguintes a receita líquida com as vendas no mercado interno sofreu quedas sucessivas: de P3 para P4 de 15,1%, e de 48,2% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida obtida com as vendas no mercado interno diminuiu 55,1%.

A receita líquida obtida com as vendas no mercado externo diminuiu 98% de P1 para P2, tendo cessado no período seguinte.

A receita líquida total apresentou comportamento semelhante à receita líquida no mercado interno, ou seja, diminuiu 16,5% de P1 para P2 e aumentou 16,8 de P2 para P3. Como não houve vendas externas nos demais períodos, as vendas totais apresentaram comportamento idêntico ao evidenciado pelas vendas internas. Ao se considerar os extremos do período de análise, a receita líquida total obtida com as vendas acumulou retração de 57,1%.

É importante ressaltar que a contração evidenciada pela receita líquida de P1 para P5 (de 57,1%) acompanhou a queda evidenciada no volume comercializado no mercado brasileiro pela indústria doméstica (de 48,1%) no mesmo período.

6.1.6 - Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas. Deve-se ressaltar que os preços médios de venda no mercado interno apresentados referem-se exclusivamente às vendas de fabricação própria.

Período	Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (em número-índice de R\$ corrigidos/m ²)	
	Preço (mercado interno fabricação própria)	Preço (mercado externo)
P1	100	100
P2	102	77
P3	100	-
P4	92	-
P5	86	-

Observou-se que, de P1 até P3, o preço médio dos vidros para linha fria de fabricação própria vendidos no mercado interno apresentou elevação de 2,3% de P1 para P2. Nos períodos seguintes houve quedas sucessivas dos preços do produto sob análise de fabricação própria vendido no mercado interno: 2,7% de P2 para P3, 7,8% de P3 para P4 e 6,3% de P4 para P5. Assim, de P1 para P5, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 14%.

Já o preço médio do produto vendido no mercado externo apresentou diminuição de 23,3% em P2 em relação ao período anterior. Não houve exportações da indústria doméstica nos demais períodos.

6.1.7 - Do custo de produção

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de vidros para linha fria pela indústria doméstica.

Segundo informações apresentadas nas informações complementares à petição, para aferição dos custos relacionados à fabricação de vidros para linha fria rateou-se o custo total de produção da empresa pelo volume de metros quadrados produzidos em todas as famílias de produtos fabricadas e multiplicou-se o custo unitário médio assim obtido pela quantidade de metros quadrados fabricados do produto sob análise em cada período.

	Custo de Produção (em número-índice de R\$ corrigidos/m ²)				
	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Matéria-prima (vidros, esmaltes e componentes)	100	104	108	146	144
2 - Mão-de-obra direta	100	95	88	114	137
3 - Outros custos	100	99	71	87	107
A - CUSTO DE PRODUÇÃO (1+2+3)	100	100	88	114	126
B - DESPESAS OPERACIONAIS (4+5+6+7)	100	72	61	51	68
4 - Despesas Gerais	100	64	43	58	75
5 - Despesas comerciais	100	105	97	42	54
6 - Despesas financeiras	100	54	60	43	72
7 - Receitas financeiras	100	129	114	117	118
8 - Outras receitas e despesas	100	101	35	98	51
CUSTO TOTAL (A+B)	100	94	82	100	114

Inicialmente, cumpre esclarecer que, segundo informações da peticionária, a indústria doméstica adquire os vidros para processamento de empresa do próprio Grupo Saint-Gobain, adquirindo os demais insumos, como tintas e polímeros plásticos para injeção, de outros fabricantes nacionais.

Além disso, de acordo com as informações constantes na petição, em alguns casos, na injeção de prateleiras para refrigeradores, a matéria-prima plástica é enviada pelo fabricante de eletrodoméstico em um processo de triangulação. Este processo ocorre em função de os fabricantes de eletrodomésticos terem acesso à melhores preços junto às indústrias químicas, devido ao alto consumo dessa matéria prima em toda a sua linha de produtos.

Verificou-se que o custo de produção por m² do produto manteve-se praticamente estável, de P1 para P2, tendo apresentado variação negativa de 0,2%. De P2 para P3, houve queda de 12,3% nos custos de produção. Nos períodos que se seguiram, observaram-se aumentos relevantes do custo de produção da indústria doméstica: 29,6% de P3 para P4 e 13,5% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos do período de análise, o custo de produção aumentou 26,3%.

O custo total de produção por tonelada apresentou comportamento diverso, diminuindo 6% em P2, 12,8% em P3 e aumentando 22,6% em P4 e 0,5% em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao se considerar os extremos do período de análise, o custo total de produção aumentou 14,2%.

Segundo informações da peticionária, o aumento dos custos incorridos na fabricação de vidros para linha fria estão relacionados a três fatores: a dificuldade em ampliar a oferta em curtíssimo prazo (P3 e P4), a perda de escala de produção e a recomposição do mix de produção. Com a perda de participação no mercado de vidros para linha fria, a indústria doméstica precisou recompor o seus mix de produção, ampliando a fabricação de prateleiras com especificação mais complexa e demorada ou de vidros para as linhas quente e molhada, com queda de produtividade e redução nos ganhos de escala de produção.

Ainda segundo a peticionária, o súbito aumento da demanda pelo produto similar exigiu a alteração dos turnos de produção, aumentando os custos de mão de obra e outros custos fixos.

6.1.8 - Da relação entre o custo de produção e o preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de análise.

	Preço de Venda no Mercado Interno (m ²)	Custo de Produção (m ²)	Relação (%)	Custo Total (m ²)	Relação (%)
P1	100	100	100	100	100
P2	102	100	98	94	92
P3	100	88	88	82	82
P4	92	114	124	100	109
P5	86	126	147	114	133

Observou-se que a relação custo de produção/preço recuou 1,8 p.p. de P1 para P2, e 7,1 p.p. de P2 para P3. Nos períodos seguintes elevou-se 26,5 p.p. e 17,1 p.p., de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, a relação custo de produção/preço aumentou 34,7 p.p..

Comportamento diverso foi verificado na relação custo total/preço. O índice recuou 7,7 p.p. de P1 para P2 e 8,9 p.p. de P2 para P3. Nos períodos seguintes, foram observadas elevações sucessivas: 25,5 p.p. de P3 para P4 e 21,8 p.p. de P4 para P5. Ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, a relação custo total/preço aumentou 30,7 p.p.

A deterioração das relações custos/preço, de P1 para P5, ocorreu devido à redução do preço médio do produto de fabricação própria no mercado interno, de 14%, enquanto os custos de produção e total elevaram-se em 26,3% e 14,2%, respectivamente. Destaque-se que a deterioração verificada dessas relações de P4 para P5, ocorreu em razão da queda do preço no mercado interno, de 6,3%, e o aumento dos custos de produção e total no mesmo período de 11,2% e 13,6%, respectivamente.

6.1.9 - Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de vidros para linha fria pela indústria doméstica.

Deve-se ressaltar que os dados relativos ao número de empregados da indústria doméstica e à massa salarial foram obtidos aplicando-se ao número total de empregados da empresa e à massa salarial total o percentual relativo à participação da produção de vidros para linha fria na produção total da Euroveder.

Ainda, segundo informações apresentadas na petição, o regime de trabalho adotado pela indústria doméstica de janeiro a março de 2009 era de 6 x 1, ou seja, de segunda a sábado em três turnos de 8 horas com descanso aos domingos. De abril de 2009 a junho de 2010 passou-se ao esquema 6 x 2, com operação nos sete dias da semana em três turnos, passando os funcionários a descansos de 2 dias em revezamento. No esquema 6 x 2, há um acréscimo de cerca de 33% na mão de obra contratada na produção. A partir de julho de 2010 até o final de 2011, retornou-se à adoção do esquema 6x1.

	P1	P2	P3	P4	P5
Número de Empregados	100	97	136	207	106
Linha de Produção	100	92	103	117	71
Administração	100	123	130	166	96
Vendas	100	98	135	205	106
Total	100	98	135	205	106

Verificou-se que, de P1 para P2, o número de empregados que atuam diretamente na linha de produção apresentou queda de 2,8%, tendo apresentado elevação nos dois períodos que se seguiram: 39,5% de P2 para P3 e 52,5% de P3 para P4. Já de P4 para P5 foi registrado redução de 48,5%. Essa queda está em consonância com a queda do volume de produção no mesmo período, de 51,9%. Ao se analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção aumentou 6,4%.

O número de empregos ligados à administração manteve-se estável durante todo o período de análise. Em relação aos empregados envolvidos nas vendas do produto sob análise, houve a contratação de mais [CONFIDENCIAL] empregados durante P2, P3 e P4, tendo retornado, em P5, ao número evidenciado em P1.

Período	Produção (m ²)	Empregados ligados à produção	Produção (m ²) por empregado envolvido diretamente na produção
P1	100	100	100
P2	80	97	82
P3	109	136	81
P4	126	207	61
P5	61	106	57

A produtividade por empregado ligado à produção diminuiu durante todos os períodos de análise: 18,1% em P2, 1,5% em P3, 24,2% em P4 e 6,7% em P5, sempre em relação ao período anterior. Assim, considerando-se todo o período de análise, a produtividade por empregado ligado à produção diminuiu 43%.

	P1	P2	P3	P4	P5
Massa Salarial	100	84	111	149	80
Linha de Produção	100	55	89	90	55
Administração	100	90	126	157	93
Vendas	100	83	110	146	79
Total	100	83	110	146	79

A massa salarial dos empregados da linha de produção apresentou decréscimo de 15,6% de P1 para P2. Nos dois períodos seguintes verificou-se elevação da massa salarial dos empregados envolvidos na produção: de 31,4% de P2 para P3 e de 34,3% de P3 para P4. No último período, de P4 para P5, observou-se queda de 46,1%. Assim, ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados diretamente à linha de produção diminuiu 19,7%.

A massa salarial dos empregados ligados à administração, de P1 para P5, decresceu 44,6%. A massa salarial dos empregados ligados às vendas, de P1 para P5, decresceu 7,2%. Já a massa salarial total, no mesmo período, diminuiu 20,6%.

6.1.10 - Da demonstração de resultados e do lucro

As tabelas a seguir mostram a demonstração de resultados, e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda de vidros para linha fria da fabricação própria no mercado interno, conforme informado pela petição e em suas informações complementares.

Demonstração de Resultados (em número-índice de R\$ corrigidos)

	P1	P2	P3	P4	P5
Faturamento Bruto	100	78	99	88	46
IPI	100	63	71	63	33
Receita Operacional Bruta	100	81	103	91	48
ICMS	100	81	99	91	52
PIS	100	81	103	91	48
COFINS	100	81	103	91	48
Devoluções	100	76	79	101	304
Receita Operacional Líquida	100	81	104	92	46
CPV	100	86	109	102	54
Frete	100	18	11	9	13
Resultado Bruto	100	67	94	66	26
Despesas/Receitas Operacionais	100	59	68	63	40
Despesas Gerais e Administrativas	100	56	53	82	47
Despesas com Vendas	100	93	119	59	34
Despesas Financeiras	100	48	73	61	45
Receitas Financeiras	100	114	139	165	74
Outras despesas/receitas operacionais	100	89	42	138	32
Resultado Operacional	100	75	119	68	13
Resultado Operacional s/Resultado Financeiro	100	89	137	82	9

Margens de Lucro (em número-índice de %)

	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100	83	90	72	56
Margem Operacional	100	93	114	74	28
Margem Operacional s/Desp.Financeiras	100	111	132	89	19

O lucro bruto com a venda de vidros para linha fria no mercado interno, assim como outros indicadores já analisados, somente apresentou crescimento em P3, apresentando redução nos demais períodos. De P2 para P3 verificou-se crescimento de 39,8%. Em P2, P4 e P5 a diminuição alcançou 32,8%, 30,1% e 60,2%, respectivamente, sempre em relação ao período anterior. Ao se observar os extremos da série, o lucro bruto verificado em P5 foi cerca de 73,9% menor do que o lucro bruto verificado em P1.

A margem bruta apresentou comportamento similar. De P1 para P2, houve redução de 4,3 p.p. seguida de elevação de 1,8 p.p. de P2 para P3. Nos períodos seguintes, observou-se recuos consecutivos nessa margem: 4,7 p.p., de P3 para P4 e 4 p.p. de P4 para P5. Em se considerando os extremos da série, a margem bruta obtida em P5 diminuiu 11,2 p.p. em relação a P1.

O lucro operacional obtido com a venda de vidros para linha fria de fabricação própria no mercado interno apresentou comportamento semelhante: redução de 24,6% de P1 para P2 e elevação de P2 para P3 de 57,9%. Nos períodos seguintes houve decréscimo de 42,9% de P3 para P4 e 80,7% de P4 para P5. Ao considerar-se todo o período de análise, o lucro operacional verificado em P5 foi 86,9% menor do que o lucro operacional observado em P1.

De maneira semelhante, a margem operacional diminuiu 0,9 p.p. em P2, tendo se recuperado em P3, apresentando elevação de 2,7 p.p. em relação ao período anterior. Posteriormente, houve recuos de 5,2 p.p. em P4 e 6,1 p.p. em P5, sempre em relação ao período anterior. Assim, considerando-se todo o período de análise, a margem operacional obtida em P5 diminuiu 9,4 p.p. em relação a P1.

6.2 - Da comparação entre o preço do produto importado e o da indústria doméstica

O efeito do preço do produto importado alegadamente a preço de dumping sobre o preço da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 4º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995. Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação expressiva do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações sob análise impedem, de forma relevante, o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço dos vidros para linha fria importados da origem sob análise com o preço médio de venda da indústria doméstica de fabricação própria no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessa origem no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de análise.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da China, foram considerados os valores totais de importação na condição CIF e os valores totais do Imposto de Importação (II) em reais, de cada uma das operações de importação, obtidos dos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB. A esses valores, para cada operação de importação, foram adicionados os valores do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) de 25% sobre o valor do frete internacional, quando pertinentes, e os valores das despesas de internação, baseado em estimativa, de 3% sobre o valor CIF.

O somatório desses valores totais (CIF, II, AFRMM e despesas) foi então dividido pela quantidade total, de modo a se obter o preço internado médio ponderado.

Os preços internados da origem sob análise foram corrigidos com base no IGP-DI, a fim de se obterem os preços internados em reais corrigidos e compará-los com os preços da indústria doméstica.

As tabelas a seguir demonstram os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de dano à indústria doméstica.

Subcotação China - Vidros para Linha Fria (em número-índice de R\$ corrigidos/m²)

	P1	P2	P3	P4	P5
CIF (R\$/m ²)	100	122	95	76	80
Imposto de Importação (R\$/m ²)	100	9,089	11,368	9,427	9,790
AFRMM (R\$/m ²)	100	112	66	60	62
Despesas de internação (R\$/m ²)	100	122	95	76	80
CIF Internado (R\$/m ²)	100	129	104	84	88
CIF Internado (R\$ corrigidos/m ²)	100	116	92	71	68
Preço Ind. Doméstica (R\$ corrigidos/m ²)	100	102	100	92	86
Subcotação (R\$ corrigidos/m ²)	100	89	107	112	104

Da análise das tabelas anteriores, constatou-se que o preço do produto importado das origens sob análise, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos de análise.

Além disso, considerando que houve redução do preço praticado pela indústria doméstica de P4 para P5 e de P1 para P5, constatou-se a ocorrência de depressão dos preços da indústria doméstica nesses períodos.

Por fim, a comparação de P3 com P5 revelou a existência de supressão dos preços da indústria doméstica. Considerando que o custo total dos vidros para linha fria aumentou 39,3% e o preço médio de venda da indústria doméstica dos vidros de fabricação própria no mercado interno brasileiro recuou 14%, observou-se o impacto negativo à rentabilidade da Euroveder.



6.3 - Da conclusão sobre o dano à indústria doméstica

Tendo em conta a deterioração dos indicadores da indústria doméstica no último período de análise, tanto em relação a P1 quanto em relação a P4, pôde-se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica no período analisado; a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno declinaram [CONFIDENCIAL] m² (48,1%) em P5, em relação a P1, e [CONFIDENCIAL] m² de P4 para P5 (44%); b) a produção da indústria doméstica, no mesmo sentido, declinou [CONFIDENCIAL] m² (39,3%) em P5, em relação a P1, e [CONFIDENCIAL] m² (51,9%) de P4 para P5. Essa queda na produção levou à redução do grau de ocupação da capacidade instalada efetiva em 20,1 p.p. de P1 para P5 e 48,9 p.p. de P4 para P5; c) o estoque, em termos absolutos, oscilou no período, sendo que, em P5, foi 222,1% maior quando comparado a P1 e 57% maior quando comparado a P4. A relação estoque final/produção também oscilou no período, sendo que, em P5, aumentou 19,3 p.p. e 23,6 p.p., em relação a P4 e a P1, respectivamente; d) o número total de empregados da indústria doméstica, em P5, foi 48,4% menor quando comparado a P4. Contudo foi 5,8% maior quando comparado a P1. A massa salarial total, no entanto, apresentou queda em P5 de 20,6% e 45,8%, quando comparada respectivamente a P1 e a P4; e) o número de empregados ligados diretamente à produção, em P5, foi 48,5% menor quando comparado a P4 e 6,4% maior quando comparado a P1. A massa salarial dos empregados ligados à produção em P5, por sua vez, diminuiu 19,7% em relação a P1 e 46,1% em relação a P4; f) a produtividade por empregado ligado diretamente à produção, ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, diminuiu 43%. Em se considerando o último período, esta diminuiu 6,7%; g) a receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda de vidros para linha fria no mercado interno decresceu 53,6% de P1 para P5, em razão da depressão verificada no preço, de 14% e da queda da quantidade vendida de 48,1%, no mesmo período; h) essa receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda do produto similar no mercado interno decresceu 49,3% de P4 para P5, devido à queda de 44% da quantidade vendida aliada à redução do preço no mesmo período, de 6,3%; i) o custo total de produção diminuiu 14,2% de P1 para P5, enquanto o preço no mercado interno caiu 14%. Assim, a relação custo total/preço aumentou 30,7 p.p. Já no último período, de P4 para P5, o custo total de produção aumentou 13,6%, enquanto o preço no mercado interno diminuiu 6,3%. Assim, a relação custo total/preço aumentou 21,8 p.p.; j) a massa de lucro e a rentabilidade obtida pela indústria doméstica no mercado interno também sofreram reduções durante o período analisado. O lucro bruto verificado em P5 foi 73,9% menor do que o observado em P1 e, de P4 para P5, a massa de lucro bruta diminuiu 60,2%. Analogamente, a margem bruta obtida em P5 diminuiu 11,2 p.p. em relação a P1 e, de P4 para P5, esta diminuiu 4 p.p.; e k) o lucro operacional verificado em P5 foi 86,9% menor do que o observado em P1 e, de P4 para P5, a massa de lucro operacional diminuiu 80,7%. Analogamente, a margem operacional obtida em P5 diminuiu 9,4 p.p. em relação a P1 e, de P4 para P5, a margem de lucro operacional diminuiu 6,1 p.p.

7 - Do nexo causal

O art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995 estabelece a necessidade de demonstrar o nexo causal entre as importações objeto de dumping e o dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações objeto de dumping que possam ter causado dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1 - Do impacto das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

Verificou-se que em P5 o volume das importações de vidros para linha fria alegadamente a preços de dumping aumentou 3.951,9% em relação a P1. Já de P4 para P5 tal volume aumentou 75,5%. Com isso, essas importações, que alcançavam 1,7% do mercado brasileiro em P1 elevaram sua participação em P4 e P5 para 34,8% e 63,9%, respectivamente.

Por outro lado, o volume de venda da indústria doméstica no mercado interno em P5 diminuiu 48,1% em relação a P1 e de P4 para P5, esse volume de venda diminuiu cerca de 44%. Como consequência, o volume de venda da indústria doméstica, que significava 72,5% do mercado brasileiro em P1, diminuiu sua participação em P4 e P5 para 59,9% e 35,6%, respectivamente.

A comparação entre o preço do produto da origem sob análise e o preço do produto de fabricação própria vendido pela indústria doméstica revelou que, em todo o período aquele esteve subcotado em relação a este. Essa subcotação levou à depressão do preço da indústria doméstica em P5, visto que este apresentou redução de 14% em relação à P1 e 6,3% em relação a P4.

Ademais, o custo total de venda do produto da indústria doméstica registrou elevações concomitantes às quedas verificadas nos preços obtidos pela indústria doméstica pressionando ainda mais a rentabilidade obtida pela indústria doméstica no mercado brasileiro.

Sendo assim, pôde-se concluir haver indícios de que as importações de vidros para linha fria a preços alegadamente de dumping contribuíram para a ocorrência do indicio de dano à indústria doméstica verificado.

7.2 - Dos outros fatores relevantes

Consoante o determinado pelo § 1º do art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações alegadamente a preços de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período em análise.

Inicialmente deve-se ressaltar que, entre o segundo semestre de 2009 (P3) e o início de 2010 (P4), o Governo federal, em resposta à crise financeira internacional, implementou uma política de redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para produtos da linha branca, o que implicou aumento de demanda pelo produto analisado, que é componente de geladeiras e freezers.

Segundo informações da petição, essa política gerou um aumento significativo da demanda pelo produto objeto da presente análise, o que favoreceu a indústria doméstica em P3 e P4, uma vez que as importações de vidros para linha fria da China demandam planejamento de pagamento antecipado, levando entre 60 e 90 dias para a internalização do produto no Brasil.

O fim da política de redução do IPI, portanto, pode ser elencada como uma causa parcial da deterioração dos indicadores da indústria doméstica de P5 em relação a P4. Entretanto, quando analisada a situação da indústria doméstica durante todo o período analisado, de P1 a P5, verificou-se que os indicadores da indústria doméstica sofreram deterioração significativa nesse período, o que demonstra que a situação da indústria em P5 se agravou em relação a P1, quando não existia nenhuma política de incentivo à fabricação de eletrodomésticos e quando não existiam importações relevantes da origem analisada.

Além disso, é importante ressaltar que, de P4 para P5, apesar de ter se observado uma queda no mercado brasileiro do produto sob análise que pode ter sido ocasionada pela suspensão da política de redução do IPI dos eletrodomésticos da linha branca - nesse mesmo período, observou-se uma queda das vendas da indústria doméstica e um aumento das importações. Esse fato demonstra que a queda nas vendas da indústria doméstica no período não foram causadas somente pela redução do mercado, mas principalmente pelo aumento expressivo das importações de origem chinesa.

Portanto, verificou-se que o dano atribuído à indústria doméstica durante o período de análise não pode ser imposto à extinção da política de redução do IPI aos eletrodomésticos da linha branca.

7.2.1 - Volume e preço de importação das demais origens

Ao analisarem-se as importações brasileiras dos demais países, verificou-se que o eventual dano causado à indústria doméstica não pode ser atribuído a elas, tendo em vista que tal volume foi significativamente inferior ao volume das importações alegadamente a preços de dumping em todo o período de análise e com preços, em todo o período, maiores.

7.2.2 - Processo de liberalização das importações

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 12% aplicada às importações de vidros para linha fria pelo Brasil no período em análise. Desse modo, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

7.2.3 - Práticas restritivas ao comércio, progresso tecnológico e produtividade

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio pelos produtores domésticos ou estrangeiros, nem adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O vidro para linha fria importado da origem sob análise e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

Os indícios de dano constatado nos indicadores da indústria doméstica durante o período de análise não podem ser atribuídos à queda de produtividade da mão de obra, uma vez que essa foi resultado, de P4 para P5, de uma redução mais acentuada na produção (-51,9%) que no número de empregados (-48,5%).

Nos outros períodos a queda da produtividade da empresa é explicada por motivos diversos e também não pode ser elencada como causadora do dano à indústria doméstica. Em P1 e P2, a

decisão do Grupo Saint-Gobain de fabricar na Euroveder vidros automotivos acarretou mudança significativa no mix de produção da empresa, o que acabou por diminuir a eficiência da planta na fabricação dos vidros objeto da presente análise, como já explicado anteriormente. Nos períodos seguintes, em P3 e P4, a concentração de pedidos em alguns meses do ano, em função da política de redução do IPI implementada pelo Governo Federal, também acarretou a mudança nos turnos de trabalho dos empregados, o que ocasionou a necessidade de contratação de um número elevado de novos funcionários, sem possibilitar a elevação relevante da produção, como já explicado anteriormente.

7.2.4 - Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

Observou-se que o mercado brasileiro dos vidros para linha fria objeto de dumping oscilou ao longo do período de análise. Contudo, os indícios de dano à indústria doméstica apontados anteriormente não podem ser atribuídos às oscilações do mercado, uma vez constatado que as importações originárias da China a preços alegadamente de dumping aumentaram em todo o período de análise, comportamento distinto das vendas da indústria doméstica no mercado interno e do mercado brasileiro.

De fato, em P5 o volume importado aumentou 3.951,9% em relação a P1 enquanto o volume de venda no mercado interno da indústria doméstica caiu 46%. Já o mercado brasileiro do produto em P5 aumentou somente 5,8% em relação a P1.

Já no último período de análise, de P4 para P5, o volume das importações alegadamente a preços de dumping aumentou 75,5%, enquanto o volume de venda no mercado interno da indústria doméstica e o volume demandado do produto caiu 45,9% e 5,7%, respectivamente.

7.2.5 - Desempenho exportador

Como apresentado anteriormente, as vendas para o mercado externo da indústria doméstica cessaram a partir de P2. Portanto, não pode o dano à indústria doméstica evidenciado durante o período de análise ser atribuído ao comportamento das suas exportações.

7.3 - Da conclusão sobre o nexo causal

Considerando a análise anterior, pôde-se concluir que, embora a extinção da política de redução do IPI para linha branca em P4 possa ter contribuído em parte com a deterioração de alguns indicadores da indústria doméstica em P5, quando comparados ao primeiro período de análise, verificou-se que as importações alegadamente a preços de dumping contribuíram significativamente para os indícios de dano à indústria doméstica.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 528, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 14, da Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico n.º 199/2012 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta dólares norte-americanos), correspondente a 50% da cota do 2º ano do produto EMBALAGENS DE PAPEL (EXCETO CAIXAS) - Código Suframa n.º 0580, e no valor de US\$ 78.136,00 (setenta e oito mil, cento e trinta e seis dólares norte-americanos), correspondente a 50% da cota do 2º ano do produto CAPA E CONTRACAPA DE DISCOS DE SISTEMAS DE LEITURA POR RAIOS "LASER" - Código Suframa n.º 1552, ambos aprovados por meio da Resolução n.º 0116, de 28/05/2009, emitida em nome da empresa SONOPRESS RIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRÁFICA S/A, com inscrição Suframa n.º 20.1273.01-2.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial n.º 248-MDIC/MCTI, de 30 de setembro de 2011;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 6, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 34/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

PORTARIA Nº 5, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 250/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, de 27 de dezembro de 2012, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa UNICOPA DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 250/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO, para o gozo do incentivo previsto no Artigo 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º FIXAR para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO	969,979	1,066,977	1,163,975

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa RIPASA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 34/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para a produção de SUCO DE FRUTA, concedendo-lhe o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 7º e Art. 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior aplicável.

Art. 2º - ESTABELEECER, para a produção de SUCO DE FRUTA, o seguinte limite de importação de insumos:

NDiscriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
NSUCO DE FRUTA	17.854	17.854	17.854

Art. 3º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação o produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico, descrito no item 2 do Parecer Técnico de Análise n.º 34/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, sob o amparo da Portaria Interministerial n.º 14 - MDIC/MCT, de 12/12/1996;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução N.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 32/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa SP LAZERCUT DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE CORTE E DOBRA DE METAIS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 32/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para a produção de OBRAS DE FERRO AÇO (PEÇAS ESTAMPADAS E/EU FORJADAS E/OU SOL-

DADAS) e PARTES E PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORMATADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS concedendo-lhe o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 7º e Art. 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior aplicável.

Art. 2º - ESTABELEECER, para a produção de OBRAS DE FERRO AÇO (PEÇAS ESTAMPADAS E/EU FORJADAS E/OU SOLDADAS) constante do Art. 1º desta Portaria o seguinte limite de importação de insumos:

NDiscriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
NOBRAS DE FERRO AÇO (PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORJADAS E/OU SOLDADAS)	254.300	254.300	254.300

Art. 3º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação de OBRAS DE FERRO AÇO (PEÇAS ESTAMPADAS E/EU FORJADAS E/OU SOLDADAS) constante do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial n.º 257 - MDIC/MCT, de 20/11/2012;

II - o cumprimento, quando da fabricação de PARTES E PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORMATADAS PARA CICLOMOTORES, TRICICLOS E QUADRICICLOS constantes do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial n.º 182 - MDIC/MCT, de 19/07/2004;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 10, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto n.º 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de 551 (quinhentos e cinquenta e um) cargos das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, do Quadro de Pessoal do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, do concurso público autorizado pela Portaria MP n.º 553, de 8 de dezembro de 2011, conforme discriminado no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O provimento dos cargos deverá ocorrer a partir de janeiro de 2013, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Parágrafo único. O provimento de trezentos e trinta cargos de Assistente em Ciência e Tecnologia que compõem o quantitativo previsto no art. 1º está condicionado à substituição da totalidade dos trabalhadores terceirizados no âmbito do MCTI que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto no Aditivo ao Termo de Conciliação Judicial, celebrado nos autos da Ação Civil Pública - Processo n.º 00810-2006-017-10-00-7, cuja identificação deverá constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto na art 1º da Portaria Interministerial MP/CGU n.º 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará o remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais do MCTI.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Secretário-Executivo do MCTI, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

ANEXO

Cargo	Quantidade
ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	92
TECNOLOGISTA	84
PESQUISADOR	36
ASSISTENTE EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	330
TÉCNICO	9
TOTAL	551

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 8º do Decreto n.º 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso III, da Portaria MP n.º 49, de 28 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Divulgar os limites finais de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto n.º 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA

ANEXO

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I do Decreto n.º 7.680, de 17 de fevereiro de 2012)

R\$ 1.00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Demais (*)		Obrigatórias		Total	
	Lei + Créditos	Disponível	Lei + Créditos	Disponível	Lei + Créditos	Disponível
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+c)	(f) = (b+d)
20000 Presidência da República	4.046.733.434	3.359.129.502	67.920.576	67.920.576	4.114.654.010	3.427.050.078
20102 Gabinete da Vice-Presidência da República	5.023.000	4.517.532	83.994	83.994	5.106.994	4.601.526
20114 Advocacia-Geral da União	276.396.866	275.318.658	38.054.594	38.054.594	314.451.460	313.373.252
22000 Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3.267.611.176	1.990.423.540	244.394.533	244.394.533	3.512.005.709	2.234.818.073
24000 Min. da Ciência, Tecnologia e Inovação	6.802.687.753	5.191.525.815	91.061.904	91.061.904	6.893.749.657	5.282.587.719
25000 Min. da Fazenda	3.896.847.602	3.466.403.376	302.152.750	302.152.750	4.199.000.352	3.768.556.126
26000 Min. da Educação	29.925.523.248	25.427.117.800	8.243.709.640	8.243.709.640	38.169.232.888	33.670.827.440
28000 Min. do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	1.376.437.290	1.103.944.102	20.500.589	20.500.589	1.396.937.879	1.124.444.691
30000 Min. da Justiça	5.295.638.265	3.635.395.681	292.911.928	292.911.928	5.588.550.193	3.928.307.609
32000 Min. de Minas e Energia	926.739.831	748.859.480	51.873.121	51.873.121	978.612.952	800.732.601
33000 Min. da Previdência Social	2.071.777.020	1.900.683.886	317.654.107	317.654.107	2.389.431.127	2.218.337.993
35000 Min. das Relações Exteriores	1.221.170.521	1.107.564.012	85.581.322	85.581.322	1.306.751.843	1.193.145.334
36000 Min. da Saúde	21.111.136.103	14.218.076.687	57.260.271.196	57.260.271.196	78.371.407.299	71.478.347.883
38000 Min. do Trabalho e Emprego	1.179.586.460	905.215.056	67.806.636	67.806.636	1.247.393.096	973.021.627
39000 Min. dos Transportes	18.584.777.933	16.066.336.456	212.634.549	212.634.549	18.797.412.482	16.278.971.005
41000 Min. das Comunicações	843.031.273	544.731.630	20.324.170	20.324.170	863.355.443	565.055.800
42000 Min. da Cultura	1.667.414.483	1.131.102.676	24.621.798	24.621.798	1.692.036.281	1.155.724.474
44000 Min. do Meio Ambiente	1.054.584.295	797.651.799	51.829.629	51.829.629	1.106.413.924	849.481.428
47000 Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	649.558.290	528.937.054	108.599.618	108.599.618	758.157.908	637.536.672
49000 Min. do Desenvolvimento Agrário	3.260.880.358	2.394.363.211	175.053.890	175.053.890	3.435.934.248	2.569.417.101



51000 Min. do Esporte	3.168.322.141	1.160.344.825	47.222.001	47.222.001	3.215.544.142	1.207.566.826
52000 Min. da Defesa	15.215.387.959	12.713.359.677	2.924.218.008	2.924.218.008	18.139.605.967	15.637.577.685
53000 Min. da Integração Nacional	6.732.310.945	4.468.151.802	39.995.496	39.995.496	6.772.306.441	4.508.147.298
54000 Min. do Turismo	2.609.628.177	1.200.187.255	3.434.548	3.434.548	2.613.062.725	1.203.621.803
55000 Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	5.601.695.175	4.656.772.656	21.052.022.849	21.052.022.849	26.653.718.024	25.708.795.505
56000 Min. das Cidades	20.278.757.572	17.859.337.149	42.570.619	42.570.619	20.321.328.191	17.901.907.768
58000 Min. da Pesca e Aquicultura	283.870.427	221.733.796	2.324.600	2.324.600	286.195.027	224.058.396
71000 Encargos Financeiros da União	2.590.918.487	1.715.733.065	0	0	2.590.918.487	1.715.733.065
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	34.497.130	5.257.398	63.071.531	63.071.531	97.568.661	68.328.929
74902 Rec. Superv. Fundo Financ. Est. Ensino Superior/FIEES-MEC	205.453.117	176.535.870	0	0	205.453.117	176.535.870
74912 Rec. Superv. Fundo Nacional de Cultura	3.200.000	3.200.000	0	0	3.200.000	3.200.000
TOTAL	164.187.596.331	128.977.911.443	91.851.900.196	91.851.900.196	256.039.496.527	220.829.811.639

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "b", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e Considerando a Medida Provisória - MP nº 598, de 27 de dezembro de 2012, que abriu crédito extraordinário em favor de diversos órgãos para permitir, entre outras coisas, a continuidade na execução de investimentos públicos dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União;

Considerando a publicação das Leis nºs 12.755, de 19 de dezembro de 2012, e 12.768, de 27 de dezembro de 2012, que abriam créditos especiais em favor de diversos órgãos;

Considerando que há divergência de códigos e títulos da programação aberta em 2012 na respectiva MP e nas Leis de créditos especiais com a constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2013 - PLOA-2013;

Considerando a necessidade de viabilizar a execução dessas programações no presente exercício, para a qual se requer a reabertura dos respectivos créditos, de acordo com que estabelece o art. 44 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012; e

Considerando, inclusive, que a manutenção da codificação ou titulação das programações, nos termos constantes dos créditos abertos, poderá acarretar em perda de controle e transparência, resolve:

Art. 1º Alterar os títulos e códigos das ações, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA

ANEXO

Parte I - Alterações de Títulos de Ações

Ação	Órgão ou Unidade	Títulos de ações referentes a créditos abertos em 2012 (MP nº 598 e Leis nºs 12.755 e 12.768)	Títulos de ações ajustados para fins de reabertura dos respectivos créditos
0069	71102	Contribuição ao Centro Pan-Americano de Febre Aftosa (MAPA)	Contribuição ao Centro Pan-Americano de Febre Aftosa - PANAFIOSA (MAPA)
0077	71102	Contribuição à Aliança dos Países Produtores de Cacau (MAPA)	Contribuição à Aliança dos Países Produtores de Cacau - APPC (MAPA)
009M	71102	Contribuição à Organização Internacional da Vinha e do Vinho - OIV (MAPA)	Contribuição à Organização Internacional da Vinha e do Vinho - OIVV (MAPA)
00AF	56101	Transferência ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR	Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR
0349	71102	Contribuição ao Instituto Latino-Americano e do Caribe de Planificação Econômica e Social - ILPES (MP)	Contribuição Voluntária ao Instituto Latino-Americano e do Caribe de Planificação Econômica e Social - ILPES (MP)
0C56	71102	Contribuição à Federação Internacional dos Arquivos de Filmes - FIAF (PR)	Contribuição à Federação Internacional dos Arquivos de Filmes - FIAF (MJ)
10HH	39252	Obras Complementares do Contorno Ferroviário - no Município de Barretos - no Estado de São Paulo	Obras Complementares do Contorno Ferroviário - no Município de Barretos - EF-465 - no Estado de São Paulo
10H8	39252	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Divinópolis - no Estado de Minas Gerais	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Divinópolis - EF-116 - no Estado de Minas Gerais
10SR	56101	Apoio à Elaboração de Projetos de Sistemas Integrados de Transporte Coletivo Urbano	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano
10SS	56101	Apoio a Projetos de Sistemas de Transporte Coletivo Urbano	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano
10ST	56101	Apoio a Projetos de Sistemas de Circulação Não-Motorizados	Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados
10UL	39252	Construção de Contorno Rodoviário - Betim - Ravena - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais	Construção de Contorno Rodoviário - Betim - Ravena (Trecho Norte) - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais
127A	53101	Obras de Macrodrenagem e Controle de Erosão Marítima e Fluvial	Obras de Macrodrenagem e Controle de Erosão Marítima e Fluvial
12G5	53201	Implantação do Sistema Adutor de Guanambi com 333 km no Estado da Bahia	Implantação do Sistema Adutor de Guanambi - 1ª Etapa - com 355 km no Estado da Bahia

Ação	Órgão ou Unidade	Títulos de ações referentes a créditos abertos em 2012 (MP nº 598 e Leis nºs 12.755 e 12.768)	Títulos de ações ajustados para fins de reabertura dos respectivos créditos
12P1	24204	Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro	Reator Multipropósito Brasileiro
12QB	24101	Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais	Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN
12QC	53101	Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Plano Brasil sem Miséria	Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água
139W	34101	Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Natal - RN	Reforma e Ampliação do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Natal - RN
13C1	34103	Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Brasília	Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Brasília em Brasília - DF
13C2	34103	Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de São Sebastião	Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de São Sebastião em Brasília - DF
13C9	34103	Ampliação do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Taguatinga	Ampliação do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Taguatinga em Brasília - DF
13CM	24204	Implantação do Repositório de Rejeitos de Baixo e Médio Nível - RBMN	Repositório de Rejeitos de Baixo e Médio Nível - RBMN
13CN	24204	Implantação do Laboratório Nacional de Fusão	Laboratório de Fusão Nuclear
13JW	39252	Adequação de Linha Férrea - no Município de Rolândia - no Estado do Paraná	Adequação de Via Férrea - no Município de Rolândia - EF-369 - no Estado do Paraná
13L9	39252	Construção de Passagem Inferior sob a Linha Férrea - no Município de Paverama - no Estado do Rio Grande do Sul	Construção de Passagem Inferior sob a Linha Férrea - no Município de Paverama - EF-116 - no Estado do Rio Grande do Sul
13XG	39252	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entr.MG-405 (Jacinto) - na BR-367 - no Estado de Minas Gerais	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367 - no Estado de Minas Gerais
13XQ	39252	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa GO/MT - Entr. BR-158/242 (Vila Ribeirão Bonito) - na BR-080 - no Estado do Mato Grosso	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa GO/MT - Entroncamento BR-158/242 (Vila Ribeirão Bonito) - na BR-080 - no Estado do Mato Grosso
13YK	39252	Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entr. BR-210/AP-030 - na BR-156 - no Estado do Amapá	Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entroncamento BR-210/AP-030 - na BR-156 - no Estado do Amapá

Ação	Órgão ou Unidade	Títulos de ações referentes a créditos abertos em 2012 (MP nº 598 e Leis nºs 12.755 e 12.768)	Títulos de ações ajustados para fins de reabertura dos respectivos créditos
14IM	26357	Construção de Prédios do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora	Construção dos Prédios do Hospital da UFJF
14VX	52111	Implantação do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica em Lagoa Santa - MG	Implantação do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - CIAAR em Lagoa Santa - MG
14VZ	15122	Construção de Anexo no Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto em Natal - RN	Construção do anexo no Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto
1A51	34103	Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Ceilândia	Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Ceilândia em Brasília - DF
1D02	39252	Construção de Ponte sobre o Rio Madeira - no Município de Abunã - na BR-364 - no Estado de Rondônia	Construção de Ponte sobre o Rio Madeira no Distrito de Abunã - no Município de Porto Velho - na BR-364 - no Estado de Rondônia
1K25	39252	Construção da Variante Ferroviária (EF-431) de Camaçari - no Estado da Bahia	Construção de Variante Ferroviária - no Município de Camaçari - EF-431 - no Estado da Bahia
1N47	52131	Construção de Navios-Patrolha Oceânicos de 500 t	Construção de Navios-Patrolha de 500 toneladas (NP 500t)
1N64	53204	Implantação da Adutora Pajeú com 582 km nos Estados de Pernambuco e Paraíba	Implantação da Adutora Pajeú nos Estados de Pernambuco e Paraíba
200G	30107	Construção e Ampliação de Postos e Delegacias da Polícia Rodoviária Federal	Construção, Ampliação e Reforma das Instalações Físicas da Polícia Rodoviária Federal
2055	52101	Cursos de Altos Estudos e de Política e Estratégia	Cursos de Altos Estudos da Escola Superior de Guerra
20AF	36211	Apoio ao Controle de Qualidade da Água para Consumo Humano	Apoio ao Controle de Qualidade da Água para Consumo Humano para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos
20GK	26000	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão
20I7	30101	Promoção da Política Nacional de Justiça	Política Nacional de Justiça
20IE	30912	Gestão da Política sobre Drogas	Política Pública sobre Drogas
20IH	52111	Modernização e Revitalização de Aeronaves	Modernização e Revitalização de Aeronaves e Sistemas Embarcados
20JP	51101	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte Educacional e de Esporte e Lazer.	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social

Ação	Órgão ou Unidade	Títulos de ações referentes a créditos abertos em 2012 (MP nº 598 e Leis nºs 12.755 e 12.768)	Títulos de ações ajustados para fins de reabertura dos respectivos créditos
20JS	51101	Fomento à Pesquisa, Memória, Difusão e Formação em Políticas Sociais de Esporte e Lazer.	Fomento à Pesquisa, Memória, Difusão e Formação em Políticas Sociais de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social.
20K2	36211	Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias Alternativas Regionalizadas, com vistas à Sustentabilidade dos Serviços e Ações de Saúde e Saneamento Ambiental	Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias Alternativas Regionalizadas, com vistas à Sustentabilidade dos Serviços e Ações de Saneamento e Saúde Ambiental
20L6	32101	Coordenar as Ações de Integração Elétrica com os Países Vizinhas	Coordenação das Ações de Integração Elétrica com os Países Vizinhas
20MG	44101	Implementação de Planos, Projetos, Obras e Equipamentos para a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos - Plano Brasil sem Miséria	Elaboração e Implementação de Planos, Projetos, Obras e Equipamentos para a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos
20NP	56101	Aprimorar o Sistema Nacional de Informações das Cidades e Estruturar o Observatório das Cidades	Aprimoramento do Sistema Nacional de Informações das Cidades e Estruturação do Observatório das Cidades
20RG	26000	Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica
20RK	26000	Funcionamento das Universidades Federais	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior
20RL	26000	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica
20SA	52911	Sistemas Corporativos	Sistemas Militares da Aeronáutica
20TI	53101	Obras para Controle de Cheias, de Erosões Marítimas e Fluviais	Obras para Controle de Cheias, de Erosões Marítimas e Fluviais
20TM	20101	Estação Juventude	Coordenação e Articulação das Políticas Públicas de Juventude
2274	33101	Assistência Técnica à Ampliação e Reforma dos Regimes Próprios de Previdência	Assistência Técnica aos Regimes Próprios de Previdência

2334	30101	Prevenção e Repressão de Infrações Contra o Código de Defesa do Consumidor	Proteção e Defesa do Consumidor
2367	35201	Atividades de Análise e Divulgação da Política Externa Brasileira, de Relações Internacionais e da História Diplomática do Brasil	Análise e Divulgação da Política Externa Brasileira, de Relações Internacionais e da História Diplomática do Brasil
2384	30202	Proteção Social dos Povos Indígenas	Promoção e Desenvolvimento Social dos Povos Indígenas
2463	24101	Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear	Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear
Ação	Órgão ou Unidade	Títulos de ações referentes a créditos abertos em 2012 (MP nº 598 e Leis nºs 12.755 e 12.768)	Títulos de ações ajustados para fins de reabertura dos respectivos créditos
2464	24204	Recolhimento e Armazenamento de Rejeitos Radioativos	Armazenamento Intermediário de Rejeitos Radioativos de Baixo ou Médio Nível de Radiação
2478	24204	Produção de Substâncias Radioativas para a Área Médica	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País
2518	52133	Pesquisa e Monitoramento Oceanográfico e Climatológico	Apoio à Pesquisa e Monitoramento Oceanográfico e Climatológico da Amazônia Azul
2810	30103	Preservação do Acervo Nacional	Patrimônio Arquivístico Nacional
2868	52111	Manutenção e Suprimento de Combustíveis e Lubrificantes	Combustíveis e Lubrificantes de Aviação
2911	52121	Manutenção e Suprimento de Material de Engenharia	Aquisição e Modernização dos Meios de Engenharia do Exército
2916	52111	Instrução e Adestramento da Aeronáutica	Instrução e Treinamento Técnico-Operacional da Aeronáutica
2994	26000	Assistência ao Educando da Educação Profissional	Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica
2A82	52121	Graduação e Pós-Graduação em Engenharia	Graduação e Pós-Graduação no Instituto Militar de Engenharia
2A95	38101	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem Urbano e Campo	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem
2B32	24204	Formação Especializada em Ciência e Tecnologia na Área Nuclear	Formação Especializada para o Setor Nuclear
2C67	24101	Pesquisa e Desenvolvimento no Centro de Estudos e Tecnologias Estratégicas para o Nordeste - CETENE	Pesquisa e Desenvolvimento no Centro de Estudos e Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE
2C73	15101	Manutenção do Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça do Trabalho (e-Jus)	Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação
2D55	52101	Intercâmbio e Cooperação Internacional Militar e na Área de Defesa	Intercâmbio e Cooperação Internacional na Área de Defesa
4000	26290	Estudos e Pesquisas Educacionais	Estudos e Pesquisas Educacionais e Socioeducativas
4043	24901	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor do Agronegócio (CT-Agronegócio)	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Agronegócio (CT-Agronegócio)
4061	01000	Processo Legislativo	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
4061	02101	Processo Legislativo	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
4086	26000	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais
4450	52121	Aprestamento da Força Terrestre	Aprestamento do Exército
4450	52921	Aprestamento da Força Terrestre	Aprestamento do Exército

Ação	Órgão ou Unidade	Títulos de ações referentes a créditos abertos em 2012 (MP nº 598 e Leis nºs 12.755 e 12.768)	Títulos de ações ajustados para fins de reabertura dos respectivos créditos
4917	20204	Funcionamento da Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil	Operacionalização, Manutenção e Modernização da Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura da ICP-Brasil
6358	26000	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica
6380	26101	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica
6702	24101	Apoio a Projetos e Eventos de Divulgação e Educação Científica	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação
7656	36211	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Comunidades Rurais, Tradicionais e Especiais	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Comunidades Rurais, Tradicionais e Especiais para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos
7K18	39252	Construção de Ponte sobre o Rio Paraná - Três Lagoas - Castilho - na BR-262 - no Estado de São Paulo	Construção de Ponte sobre o Rio Paraná - Três Lagoas (MS) - Castilho (SP) - na BR-262
7S51	39252	Construção de Contorno Rodoviário - Contorno de Mestre Álvaro - no Município de Serra - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Serra (Mestre Álvaro) - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo
8172	53101	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa Civil	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil
8172	53203	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa Civil	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil
8252	26298	Educação Profissional e Tecnológica a Distância - E-TEC Brasil	Educação Profissional e Tecnológica a Distância
8282	26000	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior
8487	56901	Fomento a Projetos Destinados à Redução de Acidentes no Trânsito	Fomento a Projetos Destinados à Prevenção e Redução de Acidentes no Trânsito
8495	35101	Eventos Internacionais Oficiais	Realização de Eventos Internacionais Oficiais
8865	56101	Apoio ao Planejamento e Execução de Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas	Apoio ao Planejamento e Execução de Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas (Prevenção de Riscos)

Ação	Órgão ou Unidade	Títulos de ações referentes a créditos abertos em 2012 (MP nº 598 e Leis nºs 12.755 e 12.768)	Títulos de ações ajustados para fins de reabertura dos respectivos créditos
8946	30101	Preservação do Acervo da Comissão de Anistia e Promoção da Justiça de Transição	Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política

Parte II - Alterações de Códigos de Ações

Órgão ou Unidade	Título de Programações	Códigos de programações referentes a créditos abertos em 2012	Códigos de programações ajustados para fins de reabertura de créditos
20101	Funcionamento da Subchefia de Assuntos Federativos - Nacional (Crédito Extraordinário)	20D5.0101	211S.6500
36211	Fortalecimento da Saúde Ambiental para Redução dos Riscos à Saúde Humana em Municípios com menos de 50 mil habitantes - Nacional (Crédito Extraordinário)	20T6.0101	211U.6500
26294	Construção de Prédios anexos ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre - Nacional (Crédito Extraordinário)	148G.0101	14WL.6500
39252	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Caracará - RR	127G.0201	127G.0241
39252	Construção de Viaduto sobre a Linha Férrea - no Município de São Carlos - no Estado de São Paulo - Nacional (Crédito Extraordinário)	13EL.0101	14WK.6500
52111	Adequação de Instalações Militares - Nacional (Crédito Extraordinário)	20S9.0101	211O.6500
52121	Adequação de Organizações Militares - Nacional (Crédito Extraordinário)	20PY.0101	211T.0101
52131	Adequação de Organizações Militares Terrestres - Nacional (Crédito Extraordinário)	20SE.0101	211Q.6500
55101	Fomento às Atividades Produtivas Rurais - Nacional (Crédito Extraordinário)	20GD.0101	211R.6500
74904	Financiamento de Embarcações para a Marinha Mercante - Nacional (Crédito Extraordinário)	0118.0101	00NE.6500
		0118.0103	00NE.6501

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA - Substituto, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à EMPRESA EDITORA A TARDE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 15.111.297/0001-30, de área de uso comum do povo com 480,00 m², situada na Praia do Porto da Barra, no Município de Salvador/Bahia, no período de 07 a 16 de janeiro de 2013, destinada à realização da 50ª Travessia Mar Grande - Salvador/BA, que consiste na travessia a nado de atletas, da Ilha de Mar Grande ao Porto da Barra em Salvador, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04941.011351/2012-19.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 1.797,89 (Um mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SALVADOR - BAHIA".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR OLIVEIRA CHAGAS

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA - Substituto, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à PACIFIC MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.592.727/0001-54, de áreas de uso comum do povo num total de 120,00 m², situadas nas Praias do Patamares, Corsário e Placafor, no Município de Salvador/Bahia, nos períodos de 12 a 13 de janeiro de 2013, 19 a 20 de janeiro de 2013 e 26 a 27 de janeiro de 2013, respectivamente, visando à realização de evento promocional da Campanha TANG VERÃO - SALVADOR, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04941.012166/2012-41.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 141,23 (Cento e quarenta e um reais e vinte e três centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SALVADOR - BAHIA".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR OLIVEIRA CHAGAS

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 29, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, da Portaria SPU nº 173, de 31 de agosto de 2009, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 27, da Lei 9.649, de 27 de maio de 1998, e nos elementos que integram o Processo nº 14235.000126/1994-52, resolve:

Art. 1º - Recusar a doação, com encargo, que pretende fazer o Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, à União, conforme Lei Municipal nº 2.257, de 22 de dezembro de 1994, do imóvel urbano constituído por terreno com área de 19.800,00 m², localizado no Terreno de Reserva Municipal, caracterizado como Lote nº 2, da Quadra nº 4, do Jardim Gramado e parte do lote 2 do agrupamento 5, naquele município.

Art. 2º - Doar ao município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, os acessórios com área de 4.490,50 m², edificadas no imóvel referido no art. 1º.

Art. 3º - Os acessórios a que se refere o art. 2º destinam-se, exclusivamente, à implantação e execução de projetos educacionais, culturais e esportivos, voltados à criança e ao adolescente oriundos de famílias carentes e de baixa renda.

Art. 4º - Ficar o donatário responsável pela averbação dos acessórios no Cartório de registro de imóveis competente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria nº 342 de 07 de dezembro de 2005.

WILMAR SCHRADER

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no



artigo 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04997.001562/2011-17, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de uso gratuito ao Município de Pontes e Lacerda, do imóvel com área de 621,00 m², situado na Rua Ângelo Gajardoni, s/n, Centro, no Município de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, objeto da matrícula nº R-1/24.804, fl. 1 do Livro 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º - No imóvel a que se refere o art. 1º será instalado o Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS.

Art. 3º - A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a concessão a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplimento de cláusula contratual.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANASTÁCIO MARTINS ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 50, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada a permissão de uso, a título ONEROSO e precário, à PG SERVIÇOS E DIVERSÕES LTDA., inscrita no CNPJ 05.339.409/0005-84, de uma área de 200,00m² de uso comum do povo, localizada nas areias da Praia do Bessa na Av. Argemiro de Figueiredo, 636, João Pessoa/PB, para instalação de estrutura montada com o objetivo de realização de cerimônia de casamento, tudo em conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.002299/2012-29

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada ficou sob a responsabilidade da PG SERVIÇOS E DIVERSÕES LTDA. no período de 15 e 16 de dezembro de 2012, durante o qual a Permissão de Uso se encarregou pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foi recolhido o pagamento de R\$ 591,48 (quinhentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos) pelo uso do bem público, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica a permissionária obrigada a afixar na área e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANNA PAULA BRONZEADO TEOTÔNIO
LEITE FERREIRA

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso a título gratuito e precário ao Governo do Estado da Paraíba através da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do Estado da Paraíba, CNPJ nº 05.752.835/0001-11, das seguintes áreas de uso comum do povo para instalação de estruturas com o objetivo de realização de evento denominado Projeto Verão em Ação, localizadas nos seguintes municípios: em João Pessoa, área de 476 m², na Av. Cabo Branco, próximo à Churrascaria Tererê; área de 180 m², na Av. Cabo Branco, nas proximidades da Fundação Casa de José Américo, ambas na Praia de Cabo Branco; no município de Cabedelo, área de 476 m², na Praia de Intermares e área de 476 m², na Praia de Miramar, nas proximidades do Bar do Sumé. O evento acontecerá no período de 09/01/2013 à 09/02/2013 sendo a presente autorização válida para o mesmo período, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.002320/2012-96. Após esse período toda a área deverá ser deixada totalmente livre e restituída a sua condição original.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º do artigo 14, do Decreto no 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANNA PAULA BRONZEADO TEOTÔNIO
LEITE FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretaria do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP nº 06, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, da seguinte área de propriedade da União, caracterizada como área de uso comum do povo, localizada na orla marítima, entre as Travessas Doutor Waldomiro Pedroso e Daley S. B. Mory, no Município de Guaratuba/PR, em favor de TV INDEPENDÊNCIA S/A, para a realização do evento "Projeto ARENA MUNDO RIC" no período de 29/12/2012 a 14/02/2013:

- 01 área de 3.000,00 m², de acordo com os elementos do processo nº 04936.007956/2012-84.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui aos permissionários a obrigação, além de outras constantes do Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 15.787,68 em favor da União, pelo uso do bem público, e R\$ 500,00 referente aos custos administrativos, sem o qual fica vedada a instalação na referida área, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º Autorizar o uso, a título oneroso e precário, a Pacific Marketing e Comunicação Ltda, inscrito sob CNPJ: 07.592.727/0001-54, Processo nº 04962.007837/2012-12, da área de uso comum do povo na Praia do Forte, Itamaracá/PE, para a realização do evento "Tang - Seu Verão mais gostoso", durante o período de 04/01/2013 à 06/01/2013 contando com a montagem e desmontagem dos equipamentos.

Art. 2º O evento tem caráter Recreativa e a área solicitada é de 40,00 m².

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização deverá o cessionário afixar placa ou banner, às expensas do interessado, em lugar visível com as seguintes informações (segundo o manual de placas da mediante permissão da SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º A outorga da permissão de uso atribui ao interessado, a obrigação do pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) referente a utilização de área de uso comum do povo, bem como o pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de ressarcimento dos custos administrativos da União relacionados com a publicação da Portaria, conforme disposto no art. 14, § 6º do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001.

Art.5ºA presente permissão fica condicionada a autorização das exigências legais, no âmbito Estadual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA DE SOUSA DANTAS SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º Autorizar o uso, a título oneroso e precário, a Pacific Marketing e Comunicação Ltda, inscrito sob CNPJ: 07.592.727/0001-54, Processo nº 04962.007841/2012-72, da área de uso comum do povo na Praia de Casa Caiada, Olina/PE, para a realização do evento "Tang - Seu Verão mais gostoso", durante o período de 11/01/2013 à 13/01/2013 contando com a montagem e desmontagem dos equipamentos.

Art.2º O evento tem caráter Recreativa e a área solicitada é de 40,00 m².

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização deverá o cessionário afixar placa ou banner, às expensas do interessado, em lugar visível com as seguintes informações (segundo o manual de placas da mediante permissão da SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º A outorga da permissão de uso atribui ao interessado, a obrigação do pagamento de R\$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos) referente a utilização de área de uso comum do povo, bem como o pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de ressarcimento dos custos administrativos da União relacionados com a publicação da Portaria, conforme disposto no art. 14, § 6º do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001.

Art.5º A presente permissão fica condicionada a autorização das exigências legais, no âmbito Estadual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA DE SOUSA DANTAS SIMÕES PIRES

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 30, DE 2 DE JULHO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, III, c, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como no art. 18, inciso I, e art. 19, incisos IV e VI, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04902.000582/2011-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de concessão do direito real de uso gratuito, à ASSOCIAÇÃO CASTILHENSE DE SELEÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, do imóvel situado na Br-158, distando 307,00m da esquina da rua Capitão Melchíades, lado ímpar, no município de Júlio de Castilhos, no Estado do Rio Grande do Sul, cadastrado sob RIP 8725 00002.500-7, com 2.220,00m², e com as características e confrontações constantes na matrícula nº 298, do Livro nº 2-RG do Ofício do Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao uso de atividades de reciclagem de lixo seco, beneficiando 14 famílias de catadores.

Art. 3º O prazo da presente Concessão de Direito Real de Uso é de 20 anos, a contar da data de assinatura do contrato.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 69, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria MP nº 612, de 28 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 250, Seção 2, página 35, de 29 de dezembro de 2011, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04977.012262/2012-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo, a efetuar obras de instalação de pontos de água e energia elétrica, para implantação de um posto de vigilância 24 horas (guarda) e para a instalação de canteiro de obras e sondagens, em imóvel da União, próprio nacional, localizado no quadrilátero formado pelas ruas Vitorino Carmino, República do Equador, Professor Carlos Escobar e Maria Máximo, no município de Santos, imóvel constituído por vários RIPs, com área total de 3.520,44 m², cujo perímetro encontra-se descrito e caracterizado nos termos do processo 04977.012262/2012-82.

Art. 2º O prazo da referida autorização será por tempo indeterminado, válido a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º Para o efetivo início do funcionamento do Instituto do Mar deverá ser lavrado o instrumento de cessão por aforamento gratuito entre União e a UNIFESP.

Art. 4º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, especialmente em relação aos órgãos ambientais, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

PORTARIA Nº 70, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 31 de dezembro de 2012 a 01 de janeiro de 2013, à DISTRIBUIDORA DE FOGOS SÃO FRANCISCO LTDA - ME, de 2 áreas de uso comum do povo, uma delas situada no Bairro Boracéia, e a outra no Bairro de Guaratuba, totalizando 200,00m², todas localizadas junto à orla oceânica, no Município de Bertoga, Estado de São Paulo. Tais áreas serão destinadas à realização de eventos denominados "SHOWS PIROTÉCNICOS REVEILLON"; de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.012607/2012-06, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissãoário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com os eventos, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor de R\$ 450,00 correspondente à utilização onerosa das áreas.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissãoário obrigado a afixar em cada terreno em que se realizarão os eventos e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "AREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "BERTOGA / SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Aprova instruções para a declaração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ano-base 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro 1990, resolve:

Art. 1º Aprovar as instruções para a declaração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975, bem como o anexo Manual de Orientação da RAIS, relativos ao ano-base 2012.

Art. 2º Estão obrigados a declarar a RAIS:

I - empregadores urbanos e rurais, conforme definido no art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e no art. 3º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, respectivamente;

II - filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas à pessoa jurídica domiciliada no exterior;

III - autônomos ou profissionais liberais que tenham mantido empregados no ano-base;

IV - órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos governos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal;

V - conselhos profissionais, criados por lei, com atribuições de fiscalização do exercício profissional, e as entidades paraestatais;

VI - condomínios e sociedades civis; e

VII - cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas.

§1º O estabelecimento inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ que não manteve empregados ou que permaneceu inativo no ano-base está obrigado a entregar a RAIS - RAIS NEGATIVA - preenchendo apenas os dados a ele pertinentes.

§2º A exigência de apresentação da RAIS NEGATIVA a que se refere o §1º deste artigo não se aplica ao Microempreendedor Individual de que trata o art. 18-A, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º O empregador, ou aquele legalmente responsável pela prestação das informações, deverá relacionar na RAIS de cada estabelecimento, os vínculos laborais havidos ou em curso no ano-base e não apenas os existentes em 31 de dezembro, abrangendo:

I - empregados urbanos e rurais, contratados por prazo indeterminado ou determinado;

II - trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

III - diretores sem vínculo empregatício para os quais o estabelecimento tenha optado pelo recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV - servidores da administração pública direta ou indireta federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, bem como das fundações supervisionadas;

V - servidores públicos não-efetivos, demissíveis ad nutum ou admitidos por meio de legislação especial, não regidos pela CLT;

VI - empregados dos cartórios extrajudiciais;

VII - trabalhadores avulsos, aqueles que prestam serviços de natureza urbana ou rural a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão-de-obra, nos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, ou do sindicato da categoria;

VIII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regidos pela Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998;

IX - aprendiz contratado nos termos do art. 428 da CLT, regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;

X - trabalhadores com contrato de trabalho por tempo determinado, regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

XI - trabalhadores regidos pelo Estatuto do Trabalhador Rural, Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973;

XII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regidos por Lei Estadual;

XIII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regidos por Lei Municipal;

XIV - servidores e trabalhadores licenciados;

XV - servidores públicos cedidos e requisitados; e

XVI - dirigentes sindicais.

Parágrafo único. Os empregadores deverão, ainda, informar na RAIS:

I - os quantitativos de arrecadação das contribuições sindicais previstas no art. 579 da CLT, devidas aos sindicatos das respectivas categorias econômicas e profissionais ou das profissões liberais e as respectivas entidades sindicais beneficiárias;

II - a entidade sindical a qual se encontram filiados; e

III - os empregados que tiveram desconto de contribuição associativa, com a identificação da entidade sindical beneficiária.

Art. 4º As informações exigidas para o preenchimento da RAIS encontram-se no Manual de Orientação da RAIS, edição 2012, disponível na Internet nos endereços <http://www.mte.gov.br/rais> e <http://www.rais.gov.br>.

§ 1º As declarações deverão ser fornecidas por meio da Internet - mediante utilização do programa gerador de arquivos da RAIS - GDRAIS2012 que poderá ser obtido em um dos endereços eletrônicos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Excepcionalmente, não sendo possível a entrega da declaração pela Internet, o arquivo poderá ser entregue nos órgãos regionais do MTE, desde que devidamente justificado.

§ 3º Os estabelecimentos ou entidades que não tiveram vínculos laborais no ano-base poderão fazer a declaração acessando a opção - RAIS NEGATIVA - on-line - disponível nos endereços eletrônicos de que trata o caput deste artigo.

§ 4º A entrega da RAIS é isenta de tarifa.

Art. 5º É obrigatória a utilização de certificado digital válido padrão ICP Brasil para a transmissão da declaração da RAIS por todos os estabelecimentos que possuem a partir de 20 vínculos, exceto para a transmissão da RAIS Negativa e para os estabelecimentos que possuem menos de 20 vínculos.

Parágrafo único - As declarações poderão ser transmitidas com o certificado digital de pessoa jurídica, emitido em nome do estabelecimento, ou com certificado digital do responsável pela entrega da declaração, sendo que este pode ser um CPF ou um CNPJ.

Art. 6º O prazo para a entrega da declaração da RAIS iniciase no dia 15 de janeiro de 2013 e encerra-se no dia 08 de março de 2013.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo não será prorrogado.

§ 2º Vencido o prazo de que trata o caput deste artigo, a declaração da RAIS 2012 e as declarações de exercícios anteriores gravadas no GDRAIS Genérico, disponível nos endereços eletrônicos de que trata o caput do art. 4º, deverão ser transmitidas por meio da Internet ou o arquivo poderá ser entregue nos órgãos regionais do MTE, para os estabelecimentos sem acesso à Internet, acompanhadas da "Relação dos Estabelecimentos Declarados".

§ 3º Havendo inconsistências no arquivo da declaração da RAIS que impeçam o processamento das informações, o estabelecimento deverá reencaminhar cópia do arquivo.

§ 4º As retificações de informações e as exclusões de arquivos poderão ocorrer, sem multa, até o último dia do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 7º O Recibo de Entrega deverá ser impresso cinco dias úteis após a entrega da declaração, utilizando os endereços eletrônicos (<http://www.mte.gov.br/rais> ou <http://www.rais.gov.br>) - opção "Impressão de Recibo".

Art. 8º O estabelecimento é obrigado a manter arquivados, durante cinco anos, à disposição do trabalhador e da Fiscalização do Trabalho, os seguintes documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações relativas ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE:

I - o relatório impresso ou a cópia dos arquivos; e

II - o Recibo de Entrega da RAIS.

Art. 9º O empregador que não entregar a RAIS no prazo previsto no caput do art. 6º, omitir informações ou prestar declaração falsa ou inexistente, ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, regulamentada pela Portaria/MTE nº 14, de 10 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2006, alterada pela Portaria/MTE nº 688, de 24 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2009.

Art. 10. A RAIS de exercícios anteriores deverá ser declarada com a utilização do aplicativo GDRAIS Genérico e os valores das remunerações deverão ser apresentados na moeda vigente no respectivo ano-base.

Parágrafo único. É obrigatória a utilização de certificado digital válido padrão ICP Brasil para a transmissão da declaração da RAIS de exercícios anteriores, exceto para a transmissão da RAIS Negativa.

Art.11. A cópia da declaração da RAIS, de qualquer ano-base, poderá ser solicitada pelo estabelecimento declarante à Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, em Brasília-DF, ou aos seus órgãos regionais.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor no dia 15 de janeiro de 2013

Art. 13. Revoga-se a Portaria nº 07, de 03 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 4 de janeiro de 2012, Seção 1, página 60.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

ANEXO

Apresentação

A Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, criada mediante o Decreto nº 76.900, no ano de 1975, no decorrer destes 38 anos foi ganhando rigorosidade técnica, flexibilidade nas alternativas de utilização e, pela combinação dessas duas características, ampliando de forma potencial o público usuário. Idealizada como fonte de controle da mão-de-obra estrangeira e, secundariamente, como possível base de dados, a RAIS, com o tempo, foi transformada em referência para o pagamento do Abono Salarial. Hoje, é assumida com sendo um pilar essencial no sistema estatístico do País.

Para que a RAIS seja um dos melhores instrumentos que o Brasil possui para refletir o país real é necessária a sobreposição de iniciativas e parcerias que vão desde a celeridade e veracidade das respostas proporcionadas pelos empregadores, passando por todo o processo de controle, checagem e divulgação feito pelo corpo técnico do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como o retorno dos usuários que possibilitam concretizar um aprimoramento na consistência técnica das bases de dados.

O MTE, desta forma, ao divulgar o Manual de Orientação da RAIS ano-base 2012, destaca a importância dos estabelecimentos/entidades em fornecer as informações com responsabilidade, uma vez que a qualidade final dos dados depende da veracidade das declarações. Merece especial atenção os dados relativos à raça/cor, pessoas com deficiência e escolaridade dos trabalhadores, pois os mesmos são essenciais para criação de políticas públicas voltadas para estes segmentos.

Ressalta-se que a partir deste ano, todos os estabelecimentos que possuem 20 ou mais vínculos empregatícios a serem declarados, devem utilizar a certificação digital, padrão ICP Brasil, para transmitir sua declaração.

A construção da RAIS é, portanto, uma tarefa coletiva. O êxito dependerá, em grande medida, do diálogo entre os parceiros. Neste sentido, os canais de comunicação do MTE estão abertos e os técnicos que gerenciam este registro administrativo à disposição dos respondentes por meio do [sítio www.mte.gov.br/rais](http://www.mte.gov.br/rais) como também pelo e-mail rais.sppe@mte.gov.br.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

PARTE I
INSTRUÇÕES GERAIS

1. Introdução

Todo estabelecimento deve fornecer ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), as informações referentes a cada um de seus empregados, de acordo com o Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975.

Este Manual se propõe a orientar os estabelecimentos ou as entidades declarantes para o correto preenchimento das informações da RAIS, ano-base 2012.

2. Quem deve declarar

a) inscritos no CNPJ com ou sem empregados - o estabelecimento que não possuiu empregados ou manteve suas atividades paralisadas durante o ano-base está obrigado a entregar a RAIS Negativa;

b) todos os empregadores, conforme definidos na CLT;

c) todas as pessoas jurídicas de direito privado, inclusive as empresas públicas domiciliadas no País, com registro, ou não, nas Juntas Comerciais, no Ministério da Fazenda, nas Secretarias de Finanças ou da Fazenda dos governos estaduais e nos cartórios de registro de pessoa jurídica;

d) empresas individuais, inclusive as que não possuem empregados;

e) cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas;

f) empregadores urbanos pessoas físicas (autônomos e profissionais liberais) que mantiveram empregados no ano-base;

g) órgãos da administração direta e indireta dos governos federal, estadual ou municipal, inclusive as fundações supervisionadas e entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício das profissões liberais;

h) condomínios e sociedades civis;

i) empregadores rurais pessoas físicas que mantiveram empregados no ano-base; e

j) filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas à pessoa jurídica domiciliada no exterior.

Notas:

I - o estabelecimento isento de inscrição no CNPJ é identificado pelo número de matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 76.900/75. Nessa categoria, incluem-se obras, empregadores pessoas físicas, urbanas e rurais que mantiveram empregados;

II - o estabelecimento inscrito no CEL, que não possuiu empregados ou manteve suas atividades paralisadas durante o ano-base, está dispensado de entregar a RAIS Negativa;



III - a empresa/entidade que possui filiais, agências ou sucursais deve declarar a RAIS separadamente, por estabelecimento (local de trabalho), entendido como tal todos aqueles sujeitos à inscrição no CNPJ, na categoria de órgão-estabelecimento. No caso dos órgãos da administração pública direta ou indireta, a RAIS de cada órgão-estabelecimento deve ser fornecida separadamente, por local de trabalho dos empregados/servidores;

IV - estabelecimento/entidade inscrito(a) no CNPJ e no CEI deve apresentar a declaração da RAIS pelo CNPJ;

V - estabelecimento/entidade em liquidação deverá entregar a RAIS mesmo nos casos de falência ou liquidação, pelos representantes legais definidos na legislação específica.

3. Quem deve ser relacionado

a) empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência;

b) servidores da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como das fundações supervisionadas;

c) trabalhadores avulsos (aqueles que prestam serviços de natureza urbana ou rural a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão-de-obra, nos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, ou do sindicato da categoria);

d) empregados de cartórios extrajudiciais;

e) trabalhadores temporários, regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

f) trabalhadores com Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido pela Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998;

g) diretores sem vínculo empregatício, para os quais o estabelecimento/entidade tenha optado pelo recolhimento do FGTS (Circular CEF nº 46, de 29 de março de 1995);

h) servidores públicos não-efetivos (demissíveis ad nutum ou admitidos por meio de legislação especial, não regidos pela CLT);

i) trabalhadores regidos pelo Estatuto do Trabalhador Rural (Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973);

j) aprendiz (maior de 14 anos e menor de 24 anos), contratado nos termos do art. 428 da CLT, regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;

k) trabalhadores com Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, regido pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com a redação dada pela Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999;

l) trabalhadores com Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido por lei estadual;

m) trabalhadores com Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido por lei municipal;

n) servidores e trabalhadores licenciados;

o) servidores públicos cedidos e requisitados; e

p) dirigentes sindicais.

Notas:

I - o sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra ou a empresa contratada, que no ano-base congregou trabalhadores avulsos, deve fornecer as informações referentes a esses trabalhadores, além das relacionadas com seus próprios empregados. Em razão disso, a empresa tomadora desses serviços não deve declarar esses trabalhadores em sua RAIS;

II - os aprendizes contratados pelas entidades sem fins lucrativos, mencionadas no inciso II do art. 430 da CLT, com exercício de atividades práticas em outra empresa, devem ser informados na RAIS declarada pela entidade contratante respectiva. Nesse caso, a empresa onde o aprendiz exerce as atividades práticas da aprendizagem não deve declará-lo na sua RAIS;

III - os servidores que estiverem na situação de cedidos ou requisitados devem ser declarados na RAIS tanto pelo órgão de origem quanto pelo órgão requisitante, caso percebam remunerações de ambos os órgãos.

IV - o dirigente sindical deve ser declarado na RAIS tanto pelo sindicato quanto pelo estabelecimento/órgão de origem, caso o mesmo perceba remuneração de ambas as partes. Se a remuneração for paga exclusivamente pelo sindicato apenas este deve declará-lo na RAIS.

4. Quem não deve ser relacionado

a) diretores sem vínculo empregatício para os quais não é recolhido FGTS;

b) autônomos;

c) eventuais;

d) ocupantes de cargos eletivos (governadores, deputados, prefeitos, vereadores, etc.), a partir da data da posse, desde que não tenham feito opção pelos vencimentos do órgão de origem;

e) estagiários regidos pela Portaria MTPS nº 1.002, de 29 de setembro de 1967, e pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

f) empregados domésticos regidos pela Lei nº 11.324/2006;

e

g) cooperados ou cooperativados.

5. Como informar

O estabelecimento/entidade com vínculo empregatício, no ano-base, deverá utilizar obrigatoriamente o Programa Gerador de Declaração RAIS (GDRAIS2012) para declarar e fazer a transmissão pela internet.

O estabelecimento/entidade sem vínculo empregatício (RAIS NEGATIVA), deverá informar apenas os campos que identificam o mesmo, podendo, para tanto, utilizar-se dos programas GDRAIS2012 ou RAIS Negativa Web.

A empresa/entidade que possui filiais, agências, sucursais, com ou sem empregados, ou sem movimento no ano-base, deve fornecer as informações separadamente, por estabelecimento - CNPJ específico (arquivo).

Na geração da RAIS, podem ser incluídas inscrições CNPJ/CEI diferentes e em qualquer quantidade. O programa GDRAIS2012 providenciará a geração do arquivo de entrega com os estabelecimentos selecionados.

O arquivo da declaração poderá ser gravado no disco rígido ou em disquete, utilizando a opção "Declaração", item "Gravar Declaração", disponível no programa GDRAIS2012.

5.1 Como obter o programa GDRAIS2012

O programa GDRAIS2012 deve ser copiado, gratuitamente, dos seguintes endereços eletrônicos do Ministério do Trabalho e Emprego: <http://www.mte.gov.br/rais> ou <http://www.rais.gov.br>.

Para copiar o programa GDRAIS2012, o estabelecimento deve efetuar o download (procedimento para copiar o programa no disco rígido do micro ou em mídia magnética). O microcomputador deve ter Sistema Operacional Windows XP com Service Pack 3 ou superior e no mínimo 16 Mb de espaço livre no disco rígido.

Após a execução do download, deve-se iniciar a instalação do GDRAIS2012 com duplo clique no arquivo "GDRAIS2012.exe". O nome do diretório não pode ser alterado.

O programa contém um arquivo-texto (LEIA-ME), com orientações e especificações técnicas e um PROGRAMA FACILITADOR que permitirá à empresa/entidade gerar a RAIS (inclusive, a Negativa) de seu(s) estabelecimento(s).

O estabelecimento que possui sistema próprio de folha de pagamento informatizado deve utilizar as especificações técnicas contidas na opção "Ajuda", item "Layout Arquivo RAIS" para gerar o arquivo.txt da folha de pagamento. Em seguida, deve executar a opção "Analisador" do GDRAIS2012, para conferir a validade do arquivo a ser entregue.

Os arquivos que não forem gerados pelo GDRAIS2012 não poderão ser transmitidos.

A reprodução do pacote GDRAIS2012 é permitida, desde que mantida a sua integridade.

5.2 Finalidades do programa GDRAIS2012

O programa GDRAIS2012 tem duas finalidades:

a) gerador da declaração da RAIS - desenvolvido para o estabelecimento/entidade que não possui sistema próprio de folha de pagamento informatizado. Nesse caso, após a digitação das informações, o declarante deverá emitir os relatórios necessários para correção de erros e arquivamento, gerar o arquivo a ser entregue e as cópias de segurança do estabelecimento, as quais devem ser mantidas à disposição da fiscalização. Recomenda-se fazer mais de uma cópia de segurança;

b) analisador de arquivo RAIS - desenvolvido para o estabelecimento/entidade que possui sistema próprio de folha de pagamento informatizado, com o objetivo de validar o arquivo gerado, conforme o layout do GDRAIS2012.

5.3 Erros ou inconsistências na declaração

Para evitar inconsistências que não permitirão ao programa gerar o arquivo a ser entregue, as informações devem ser digitadas corretamente. O programa GDRAIS2012 gera os relatórios necessários para correção de erros.

Havendo inconsistências, será emitido o Relatório de Erros ou Relatório de Avisos, conforme o caso:

a) Relatório de Erros - relaciona as inconsistências que deverão ser corrigidas para que se possa gerar a declaração;

b) Relatório de Avisos - relaciona as inconsistências que não impedem a geração da declaração, mas que deverão ser verificadas pelo declarante para possível correção, pois as inconsistências podem distorcer as informações da RAIS (por ex.: remunerações incoerentes, erros de digitação, etc).

Para correção das inconsistências, o estabelecimento deverá proceder da seguinte forma:

a) utilizar a opção "IMPORTAR" disponível no menu "DECLARAÇÃO" do programa GDRAIS2012 para proceder à correção dos erros;

b) após a correção dos erros, o estabelecimento deverá, ainda, utilizar a opção "verificar inconsistências", disponível no menu "DECLARAÇÃO" do programa GDRAIS2012, com o objetivo de conferir se ainda há erros no arquivo importado;

c) realizados os procedimentos dos itens a e b acima, providenciar a gravação final do arquivo; e

d) ao término da gravação da declaração, o programa GDRAIS2012 disponibiliza a emissão do relatório que contém a relação de estabelecimentos declarados.

Atenção!

Em caso de dúvida, o estabelecimento pode, ainda, consultar os procedimentos passo a passo, disponíveis nos endereços eletrônicos <http://www.mte.gov.br/rais> ou <http://www.rais.gov.br>, opção "Dúvidas Frequentes", item "Como Declarar a RAIS".

Para ter acesso às dicas e procedimentos para manusear o programa GDRAIS2012, clique na função "Ajuda".

6. Como entregar

A entrega da declaração é somente pela internet. O envio da declaração será efetuado nas funções "Gravar Declaração" ou "Transmitir Declaração" do aplicativo GDRAIS2012.

Excepcionalmente, não sendo possível a entrega da declaração pela internet, o arquivo poderá ser entregue nos órgãos regionais do MTE, desde que devidamente justificada.

A transmissão poderá ser feita a partir de arquivo gravado no disco rígido.

Para entregar a declaração da RAIS por meio da Internet, o estabelecimento deverá efetuar um dos seguintes procedimentos:

a) selecionar no GDRAIS a opção Declaração e a seguir a opção Transmitir Declaração ou acionar o ícone correspondente ou ainda, acionar o botão transmitir na tela do assistente de gravação. Será exibida uma tela onde o usuário seleciona o local onde se encontra a declaração a transmitir. Selecione a declaração e acione o botão transmitir.

b) será oferecida para todas as declarações a alternativa de transmiti-las com Certificado Digital.

Estará disponível, também, aos estabelecimentos/entidades que não tiveram vínculos no ano-base 2012, a opção para fazerem a declaração da RAIS Negativa Web pelos endereços eletrônicos <http://www.mte.gov.br/rais> ou <http://www.rais.gov.br>.

Quando se tratar de declaração centralizada, a RAIS das filiais poderá ser entregue por meio da Internet pela matriz, desde que os trabalhadores sejam informados sob o CNPJ da empresa a qual estiverem vinculados.

Só serão aceitos arquivos gerados pelo programa GDRAIS2012.

Notas:

I - após o prazo legal, as declarações devem ser transmitidas por meio da Internet, mediante a utilização do programa GDRAIS2012, conforme descrito acima, ou entregues nas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego (SRTE's), Gerências Regionais do Trabalho e Emprego e Agências Regionais do Trabalho e Emprego, para o caso de estabelecimentos sem acesso à Internet. O arquivo gerado para entrega será acompanhado da Relação dos Estabelecimentos Declarados, emitida a partir do GDRAIS2012;

II - caso o arquivo apresente alguma irregularidade (inconsistências e/ou dano físico), o mesmo será devolvido e a declaração da RAIS considerada não entregue;

III - para gerar a declaração da RAIS fora do prazo legal, os responsáveis deverão utilizar os programas disponíveis nos endereços eletrônicos: <http://www.mte.gov.br/rais> ou <http://www.rais.gov.br>.

7. Recibo de entrega

O recibo estará disponível para impressão em até 5 dias úteis após a entrega da declaração, nos endereços eletrônicos: <http://www.mte.gov.br/rais> ou <http://www.rais.gov.br> - opção "Impressão de Recibo".

Atenção!

Preservar o Protocolo de Transmissão de Arquivo, fornecido no ato da transmissão do mesmo, onde consta o número do Controle de Recepção e Expedição de Arquivo (CREA), que, juntamente com a inscrição CNPJ/CEI, será obrigatório para emissão do recibo de Entrega da RAIS pela Internet. Para os canteiros de obras, informar também o CEI vinculado.

8. Prazo de entrega das informações

- INÍCIO - 15 de janeiro de 2013

- TÉRMINO - 8 de março de 2013

Notas:

I - após o dia 8 de março de 2013 a entrega da declaração continua sendo obrigatória, porém está sujeita à multa;

II - Havendo necessidade de retificar as informações prestadas, o término do prazo para a entrega da RAIS RETIFICADORA, sem multa, é 8 de março de 2013.

Atenção!

O prazo legal para o envio da declaração da RAIS não será prorrogado.

9. Declaração de encerramento das atividades

O(A) estabelecimento/entidade que encerrou as atividades em 2012 e não entregou a declaração da RAIS deverá marcar a opção "Encerramento das Atividades", disponível no programa GDRAIS2012, e informar a data do encerramento de suas atividades, bem como a data de desligamento dos empregados.

9.1 Declaração antecipada de encerramento das atividades

No caso de encerramento das atividades no decorrer de 2013, o estabelecimento pode antecipar a entrega da declaração, utilizando o programa GDRAIS2012, e informar no campo data de encerramento, o dia, mês e ano equivalente à data em que está sendo declarada a RAIS (no formato DD/MM/AAAA), bem como a data de desligamento dos empregados. A RAIS do ano-base 2012 também deverá ser entregue.

9.2 Declaração de encerramento das atividades em anos-base anteriores

No caso de encerramento das atividades, em anos-base anteriores, os estabelecimentos deverão utilizar o programa GDRAIS Genérico que está disponível nos endereços eletrônicos mencionados no item 6.

10. RAIS retificação/exclusão

10.1 Retificação da RAIS ano-base 2012 - detectando-se erros na declaração enviada, seja nos campos do estabelecimento ou nos campos do trabalhador, o estabelecimento/entidade deverá adotar os seguintes procedimentos para a retificação:

a) retificação dos dados do estabelecimento, exceto, os campos CNPJ/CEI ou CEI Vinculado - clicar na opção "Serviços" e, em seguida, na opção "Retificação dos Dados do Estabelecimento", disponíveis nos endereços (<http://www.mte.gov.br/rais> ou <http://www.rais.gov.br>), preencher corretamente o formulário com todos os dados solicitados e, em seguida, clicar na opção "Enviar".

a.1) não será permitida a retificação de erros nos campos do CNPJ/CEI ou CEI Vinculado. O procedimento para esses casos é o de exclusão, conforme item 10.2 abaixo.

b) retificação dos dados do empregado, exceto, os campos PIS/PASEP, data de admissão, data de desligamento e CBO - utilizar o programa GDRAIS2012 para fazer as devidas correções e gravar a declaração retificadora. No momento da gravação do arquivo, será solicitado o número do CREA da declaração enviada anteriormente, referente ao estabelecimento que está sendo retificado.

b.1) no arquivo da retificação devem ser gravados somente os empregados que foram corrigidos e, quando for o caso, os vínculos a serem incluídos. Os empregados declarados corretamente não devem constar na declaração retificadora para evitar duplicidades;

b.2) não será permitida a retificação de erros nos campos PIS/PASEP, data de admissão, data de desligamento e CBO. O procedimento para esses casos é o de exclusão, conforme item 10.2 abaixo.

10.2 Exclusão da RAIS ano-base 2012 - detectando-se erros na declaração enviada, referente aos campos CNPJ/CEI, CEI Vinculado, PIS/PASEP, data de admissão, data de desligamento e CBO, o(a) estabelecimento/entidade deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) CNPJ/CEI, CEI Vinculado - gerar uma nova RAIS corretamente do estabelecimento com todos os empregados e transmitir o arquivo por meio da Internet e;

a.1) excluir a declaração incorreta do estabelecimento, utilizando a opção "Serviços" e em seguida, a opção "Exclusão de Estabelecimento", disponíveis nos endereços (<http://www.mte.gov.br/rais> ou <http://www.rais.gov.br>), preencher todos os dados solicitados no formulário, inclusive, o número do CPF do responsável pela declaração e clicar na opção "Enviar".

b) PIS/PASEP, data de admissão, data de desligamento e CBO - gerar uma nova RAIS corretamente do estabelecimento, incluindo somente o(s) empregado(s) que foi(ram) corrigido(s) e transmitir o arquivo por meio da Internet e;

b.1) Excluir o PIS/PASEP do(s) empregado(s) enviado(s) com erro, utilizando a opção "Serviços" e, em seguida, a opção "Exclusão de Vínculos", disponíveis nos endereços (<http://www.mte.gov.br/rais> ou <http://www.rais.gov.br>), preencher todos os dados solicitados no formulário, inclusive, o número do CPF do responsável pela declaração e clicar na opção "Enviar".

c) Em caso de dúvida, contactar a Central de Atendimento da RAIS telefone 0800-7282326, para solicitar os esclarecimentos necessários.

10.3 Retificação da RAIS de exercícios anteriores - caso o(a) estabelecimento/entidade necessite retificar declarações da RAIS de exercícios anteriores, deverá consultar os procedimentos constantes nos endereços (<http://www.mte.gov.br/rais> ou <http://www.rais.gov.br>), item "Orientações", opção "Retificação da RAIS de exercícios anteriores".

a) em caso de dúvida, contactar a Central de Atendimento da RAIS telefone 0800-7282326 ou as Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, Gerências Regionais do Trabalho e Emprego ou Agências Regionais do Trabalho e Emprego, para solicitar os esclarecimentos necessários.

11. Penalidades

Conforme determina o art. 2º da Portaria nº 14, de 10 de fevereiro de 2006, alterada pela Portaria nº 688, de 24 de abril de 2009, o empregador que não entregar a RAIS no prazo legal ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990, a ser cobrada em valores monetários a partir de R\$ 425,64 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), acrescidos de R\$ 106,40 (cento e seis reais e quarenta centavos) por bimestre de atraso, contados até a data de entrega da RAIS respectiva ou da lavratura do auto de infração, se este ocorrer primeiro.

O valor da multa resultante da aplicação, acima prevista, quando decorrente da lavratura de Auto de infração, deverá ser acrescido de percentuais, em relação ao valor máximo da multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990, a critério da autoridade julgadora, na seguinte proporção:

I - de 0% a 4% - para empresas com 0 a 25 empregados;

II - de 5% a 8,0% - para empresas com 26 a 50 empregados;

III - de 9% a 12% - para empresas com 51 a 100 empregados;

IV - de 13% a 16,0% - para empresas com 101 a 500 empregados; e

V - de 17% a 20,0% - para empresas com mais de 500 empregados.

É de responsabilidade do empregador corrigir as informações da RAIS antes de efetuar a entrega, para não prejudicar o empregado no recebimento do abono salarial, previsto no art. 239 da Constituição Federal.

A lavratura do auto de infração, com a aplicação ou não da multa correspondente ao atraso, não entrega da RAIS ou entrega com erros ou omissões, NÃO isenta o empregador da obrigatoriedade de prestar as informações requeridas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

12. Dados do responsável pela entrega da RAIS

Neste campo devem ser informados os dados cadastrais do escritório de contabilidade, do profissional liberal ou do próprio estabelecimento responsável pela entrega do arquivo.

Durante a gravação do arquivo, serão solicitados os seguintes dados do responsável pelo preenchimento e entrega da declaração:

a) Inscrição do CNPJ/CEI/CPF - selecionar um dos tipos de inscrição e informar o número correspondente;

b) razão social/nome - informar a razão social do estabelecimento ou o nome completo do responsável pela entrega da declaração, no caso de pessoa física;

c) endereço - informar o endereço do estabelecimento ou do responsável pela declaração;

d) e-mail - informar o e-mail para contato;

e) telefone - informar o código DDD e o número do telefone para contato;

f) nome do responsável - informar o nome completo do responsável pela entrega da declaração;

g) data de nascimento - informar a data de nascimento no formato DD/MM/AAAA;

h) CPF do responsável - informar o número do CPF do responsável pela entrega da declaração.

Nota: as informações referentes aos dados do responsável não poderão ser retificadas.

13. Certificação digital

Os estabelecimentos que possuem 20 ou mais vínculos empregatícios a serem declarados deverão utilizar a certificação digital para transmitir sua declaração. Além da declaração do estabelecimento, o arquivo que tiver 20 vínculos ou mais, também deverá ser transmitido por meio de certificação digital.

Para a entrega das declarações deverá ser utilizado certificado digital válido, que tenha sido emitido por Autoridade Certificadora integrante da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que não tenha sido revogado e que ainda esteja dentro de seu prazo de validade.

As declarações poderão ser transmitidas com o certificado digital de pessoa jurídica, emitido em nome do estabelecimento, ou com certificado digital do responsável pela entrega da declaração, sendo que este pode ser um CPF ou um CNPJ.

Para os demais estabelecimentos que não se enquadram nesta obrigatoriedade, a utilização da certificação digital continuará facultativa, com a opção de transmitirem sua declaração por meio dessa chave privada, caso possuam.

14. Locais para esclarecimento de dúvidas

a) as orientações sobre os procedimentos técnicos de utilização do programa GDRAIS2012, poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento do SERPRO pelo telefone 0800-7282326 ou endereço eletrônico: <http://www.mte.gov.br/rais> ou <http://www.rais.gov.br> - opção "Fale Conosco".

b) as orientações gerais quanto ao preenchimento da declaração poderão ser obtidas mediante contato com o Ministério do Trabalho e Emprego, pelo e-mail: rais.sppe@mte.gov.br.

c) as correspondências para esclarecimentos complementares quanto à declaração da RAIS poderão ser encaminhadas para o endereço especificado abaixo:

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho
Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Edifício-Anexo, Ala "B" - Sala 204

70059-900 - Brasília/DF.

Fax: (61) 2031-8272

PARTE II

PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES DA RAIS

O responsável pelo fornecimento das informações deve observar, rigorosamente, as orientações para o correto preenchimento dos campos do Programa GDRAIS2012, evitando prejuízos ao(a) estabelecimento/entidade e, em especial, aos empregados/serviços, no que se refere ao recebimento do abono salarial pago pelas agências da Caixa Econômica Federal (PIS) ou Banco do Brasil (PASEP).

Para o preenchimento dos campos tipo de Admissão, Vínculo, Grau de Instrução, CBO, Nacionalidade, Raça/Cor e Causas do Desligamento, deve ser verificado o código correspondente a cada empregado e para os campos da Natureza Jurídica, do Município e CNAE, deve ser verificado o código correspondente ao empregador.

Notas:

I - após a instalação do programa (item 5.1, Parte I), o declarante deve utilizar o GDRAIS2012 iniciando pela opção "Nova Declaração", preencher os campos que caracterizam o estabelecimento e passar para o preenchimento dos campos referentes às telas "Informações Cadastrais", "Informações Sindicais" e "Informações Econômicas" do estabelecimento. Em seguida, iniciar a declaração dos trabalhadores, utilizando a opção "vínculos" para informar os campos contidos nas opções "Dados Pessoais do Empregado/servidor", "Informações da Admissão", "Vínculo Empregatício", "Afastamento", "Informações Sindicais", "Remunerações Mensais" e "Verbas Pagas na Rescisão";

II - é fundamental a conferência detalhada das informações após o preenchimento dos campos. Caso seja verificada qualquer incorreção nos dados declarados, após a entrega das informações, cabe ao declarante proceder às correções, seguindo as orientações descritas no item 10, Parte I.

1. Nova declaração

Para que a entrega da RAIS seja correta, os campos da declaração referentes aos dados do estabelecimento devem ser preenchidos de acordo com as instruções apresentadas a seguir:

A) Ano-base da declaração

- esta declaração refere-se às informações do ano-base 2012;

- no caso de encerramento das atividades, assinalar a quadrícula para informar que o estabelecimento está encerrando suas atividades e informar a data de encerramento (dia, mês e ano no formato DD/MM/AAAA).

B) Tipo de declaração - deve ser marcada, obrigatoriamente, uma das opções abaixo, referentes à existência ou não de empregados no ano-base:

- RAIS com empregados;

- RAIS sem empregados.

B.1) O estabelecimento sem empregados (RAIS NEGATIVA) deve informar se exerceu atividade durante o ano-base 2012, marcando a opção SIM. Caso contrário, deve ser marcada a opção NÃO.

C) Tipo de inscrição - selecionar a opção CNPJ ou CEI, de acordo com o tipo de inscrição do estabelecimento:

C.1) Inscrição no CNPJ/CEI - este campo deve ser preenchido da seguinte forma:

- CNPJ - informar o número de inscrição no CNPJ com 14 dígitos, sendo o número básico com 8, a ordem com 4 e o DV com 2 dígitos;

- CEI - informar o número da matrícula CEI com 12 dígitos.

Não é permitida a utilização de qualquer outro tipo de identificador para o estabelecimento, como CPF, INCRA, etc.

Atenção!

Confira a inscrição CNPJ e a razão social com o Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica.

D) Prefixo - este campo não é de preenchimento obrigatório; só deve ser preenchido quando o(a) estabelecimento/entidade tiver que repetir o número do CNPJ dentro do mesmo arquivo para:

a) fornecer as informações de seus empregados em grupos distintos; ou

b) para declarar a vinculação da matrícula CEI de obra ao CNPJ da empresa.

O estabelecimento deverá gerar um subarquivo para cada uma das declarações, as quais serão diferenciadas pelo código de prefixo 01 para o 1º grupo ou 1ª obra, 02 para o 2º grupo ou 2ª obra, e assim por diante. Não informar o DV - Dígito Verificador do CNPJ neste campo.

E) CEI vinculado - este campo deve ser preenchido somente pelo estabelecimento que possuir obra de construção civil. Informar a matrícula CEI neste campo e o CNPJ do(a) estabelecimento/entidade no campo "Inscrição no CNPJ/CEI", conforme segue:

1º - declarar os trabalhadores da empresa (matriz ou filial), iniciando a declaração pela inscrição do CNPJ, prefixo 00, deixando o campo CEI vinculado em branco;

2º - declarar os trabalhadores da obra (canteiro) pelo CEI correspondente àquela obra (utilizando o prefixo 01 para a primeira obra, 02 para segunda obra, e assim por diante) e informar o CNPJ da empresa para caracterizar a vinculação.

As empresas/entidades que possuírem CNPJ e CEI, simultaneamente, devem informar na declaração somente o CNPJ.

F) Razão social do estabelecimento - informar a razão social vigente em dezembro, conforme registro constante no CNPJ da Secretaria da Receita Federal e no CEI.

G) Para uso da empresa - campo não-obrigatório, de livre utilização pela empresa.

Atenção!

Ao concluir o preenchimento dos campos acima, clique no botão "OK" para continuar o preenchimento da declaração.

O botão "Vínculos" não deve ser acionado antes de finalizar o preenchimento das informações referentes ao estabelecimento.

2. Informações referentes ao estabelecimento

Clique na paleta "Informações Cadastrais" para continuar o preenchimento da declaração.

A) Informações cadastrais

- Endereço - informar o endereço do estabelecimento:
- Logradouro: nome da rua, avenida, praça, etc.;
- Número: número da casa, lote, quadra, etc.;
- Complemento: número do bloco, apartamento, sala, etc.;
- Bairro/distrito: centro, nome da vila, jardim, etc.;
- CEP: o Código de Endereçamento Postal (com oito algarismos) deve ser específico da rua, avenida ou bairro. Ex: 70059-900 - Esplanada dos Ministérios, Bloco "F".

- Município - selecionar o código, o nome e a UF;

- Código: clicar no ícone correspondente (FIGURA DA LUPA), indique a Unidade da Federação e selecione o código do seu município ou digite na janela "Localizar" o código do município ou parte do nome do município e acione o botão "Selecionar";

- Nome: ao selecionar o código, o nome do município será preenchido automaticamente;

- UF: a sigla da Unidade da Federação será preenchida automaticamente.

- Telefone - informar o código DDD e o número do telefone para contato;

- E-mail - informar o e-mail para contato.

Atenção!

Após o preenchimento desse campo, clique na paleta "Informações Econômicas" para continuar o preenchimento da declaração.

B) Informações econômicas - informar a principal atividade econômica do estabelecimento.

B.1) Atividade econômica (CNAE) - clicar no ícone correspondente (FIGURA DA LUPA), indique o grupo de atividades a que pertence a empresa/entidade e selecione o código da principal atividade econômica do estabelecimento, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) - versão 2.0, publicada na Resolução CONCLA nº 01, de 4 de setembro de 2006, alterada pelas Resoluções CONCLA nº 02, de 15 de dezembro de 2006, nº 1, de 16 de maio de 2007 e nº 2, de 25/06/2010 ou digite na janela "Localizar" o código do CNAE ou parte da descrição da atividade e acione o botão "Selecionar".

Nota:

Em caso de dúvida, o estabelecimento poderá submeter seu questionamento à Central de Dúvidas da Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), por meio do e-mail: cnac@ibge.gov.br

B.2) Natureza Jurídica - clicar no ícone correspondente (FIGURA DA LUPA) e indique o código da natureza jurídica do estabelecimento, conforme códigos aprovados pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA) - Resolução CONCLA nº 2, de 14 de novembro de 2008, alterada pelas Resoluções CONCLA nº 1, 14/05/2010 e nº 2, de 21/12/2011 ou digite na janela "Localizar" o código da Natureza Jurídica ou parte da descrição e acione o botão "Selecionar".

O preenchimento desse campo atende ao art. 1º da Portaria MTE nº 1.012, de 4 de agosto de 2003.

Códigos:

1. Administração Pública
101-5 - Órgão Público do Poder Executivo Federal
102-3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal
103-1 - Órgão Público do Poder Executivo Municipal
104-0 - Órgão Público do Poder Legislativo Federal
105-8 - Órgão Público do Poder Legislativo Estadual ou do Distrito Federal
106-6 - Órgão Público do Poder Legislativo Municipal
107-4 - Órgão Público do Poder Judiciário Federal



- 108-2 - Órgão Público do Poder Judiciário Estadual
 110-4 - Autarquia Federal
 111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal
 112-0 - Autarquia Municipal
 113-9 - Fundação Federal
 114-7 - Fundação Estadual ou do Distrito Federal
 115-5 - Fundação Municipal
 116-3 - Órgão Público Autônomo Federal
 117-1 - Órgão Público Autônomo Estadual ou do Distrito Federal
- Federal
- 118-0 - Órgão Público Autônomo Municipal
 119-8 - Comissão Polinacional
 120-1 - Fundo Público
 121-0 - Associação Pública
 2. Entidades Empresariais
 201-1 - Empresa Pública
 203-8 - Sociedade de Economia Mista
 204-6 - Sociedade Anônima Aberta
 205-4 - Sociedade Anônima Fechada
 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
 207-0 - Sociedade Empresária em Nome Coletivo
 208-9 - Sociedade Empresária em Comandita Simples
 209-7 - Sociedade Empresária em Comandita por Ações
 212-7 - Sociedade em Conta de Participação
 213-5 - Empresário (Individual)
 214-3 - Cooperativa
 215-1 - Consórcio de Sociedades
 216-0 - Grupo de Sociedades
 217-8 - Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira
- geira
- 219-4 - Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional
- Argentino-Brasileira
- 221-6 - Empresa Domiciliada no Exterior
 222-4 - Clube/Fundo de Investimento
 223-2 - Sociedade Simples Pura
 224-0 - Sociedade Simples Limitada
 225-9 - Sociedade Simples em Nome Coletivo
 226-7 - Sociedade Simples em Comandita Simples
 227-5 - Empresa Binacional
 228-3 - Consórcio de Empregadores
 229-1 - Consórcio Simples
 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)
- (de Natureza Empresária)
- 231-3 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)
3. Entidades sem Fins Lucrativos
 303-4 - Serviço Notarial e Registral (Cartório)
 306-9 - Fundação Privada
 307-7 - Serviço Social Autônomo
 308-5 - Condomínio Edifício
 310-7 - Comissão de Conciliação Prévia
 311-5 - Entidade de Mediação e Arbitragem
 312-3 - Partido Político
 313-1 - Entidade Sindical
 320-4 - Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras
- socialção
- 321-2 - Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior
 322-0 - Organização Religiosa
 323-9 - Comunidade Indígena
 324-7 - Fundo Privado
 399-9 - Associação Privada
 4. Pessoas Físicas
 401-4 - Empresa Individual Imobiliária
 402-2 - Segurado Especial
 408-1 - Contribuinte individual
 409-0 - Candidato a Cargo Político Eletivo
 411-1 - Leiloeiro
 5. Instituições Extraterritoriais
 501-0 - Organização Internacional
 502-9 - Representação Diplomática Estrangeira
 503-7 - Outras Instituições Extraterritoriais
- B.3) Proprietários - informar o número de proprietários/sócios que exercem atividades no estabelecimento a que se refere esta declaração. Para as cooperativas, informar o número total de associados (cooperativados).
- B.4) Data-base - indicar a data-base da categoria (mês do reajuste salarial) com maior número de empregados no(a) estabelecimento/entidade.
- Códigos:
 01 - janeiro..... 04 - abril07 - julho10 - outubro
 02 - fevereiro..... 05 - maio..... 08 - agosto11 - novembro
 03 - março..... 06 - junho ... 09 - setembro ...12 - dezembro
- Após o preenchimento desse campo, clique na paleta "Informações Econômicas (continuação)" para continuar o preenchimento da declaração.
- B.5) Porte do estabelecimento - selecionar o porte do estabelecimento clicando em:
- B.5.1) Microempresa - considera-se microempresa a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). (Leis Complementares nºs 123/2006 e 139/2011).

B.5.2) Empresa de pequeno porte - considera-se empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). (Leis Complementares nºs 123/2006 e 139/2011).

B.5.3) Empresa/órgão não classificados nos itens anteriores - este campo só deve ser selecionado se o estabelecimento não se enquadrar como microempresa ou como empresa de pequeno porte.

B.6) Optante pelo simples - este campo só deve ser preenchido pelos estabelecimentos que se declararam como "Microempresa" e "Empresa de Pequeno Porte e que optaram pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES (art. 3º da Lei nº 9.317/1996, Leis Complementares nºs. 123/2006, 128/2008 e 139/2011).

Atenção!

Ao concluir o preenchimento dos campos acima, clique no botão "OK" para gravar a declaração quando se tratar da RAIS Negativa ou para continuar com o preenchimento da RAIS com empregados.

O declarante poderá, também, clicar diretamente nos botões "Vínculos" e "Novo", para continuar o preenchimento da declaração ou para exibir os nomes dos empregados/servidores informados.

B.7) Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)

- indicar se o estabelecimento participa ou não do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), clicando na opção "SIM" ou "NÃO", e, na próxima tela, preencher as informações complementares do PAT;

- informar o número de trabalhadores por estabelecimento/CNPJ beneficiados pelo PAT de acordo com a faixa salarial:

Até 5 salários mínimos: _____;

Acima de 5 salários mínimos: _____.

- para estabelecer a faixa salarial, deverá ser utilizada como base de cálculo a remuneração total do empregado, entendendo-se como remuneração a soma de salário, abonos, adicionais, gratificações, gorjetas, etc.;

- informar, a seguir, o percentual da(s) modalidade(s) utilizada(s) pela empresa, em relação ao número total de beneficiados. O percentual deve ser informado na forma de número inteiro, ou seja, sem casas decimais. Ex. 100%, 20%, 39%, etc.

Serviço próprio: _____ Refeições transportadas: _____

Administração de cozinhas: _____ Cesta de alimentos: _____

Refeição-convênio: _____ Alimentação-convênio: _____

Instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e regulamentado pelo Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991, o PAT prioriza o atendimento aos trabalhadores de baixa renda, isto é, aqueles que ganham até 5 salários mínimos mensais. As empresas que aderem ao PAT são beneficiadas com incentivo fiscal e a alimentação concedida ao empregado não integra o salário de contribuição.

B.8) Informações relativas às contribuições sindicais patronais

Nesses campos devem ser informados os dados relativos às entidades sindicais beneficiárias das contribuições sindicais patronais pagas durante o ano-base e os respectivos valores.

B.8.1) CNPJ da entidade sindical beneficiária - informar o número do CNPJ da entidade sindical beneficiária com 14 dígitos, sendo o número básico com 8, a ordem com 4 e o DV com 2 dígitos.

B.8.1.1) Valor total recolhido - informar o valor total da contribuição, em reais (com centavos), pago no ano-base pela empresa à entidade sindical patronal.

Notas:

I - contribuição sindical - contribuição compulsória devida por todos aqueles que são empregadores e exercem atividade econômica, independentemente de filiação a sindicatos, e é recolhida no mês de janeiro de cada ano, em favor da entidade sindical correspondente ou à Conta Especial Emprego e Salário, a partir da aplicação de alíquotas sobre o capital social, conforme os arts. 579 e 580 da CLT. As informações referentes à contribuição sindical (entidade beneficiária e valores) são obrigatórias.

a) caso o recolhimento seja realizado para a Conta Emprego e Salário, deve ser informado o CNPJ do MTE: 37.115.367/0035-00;

b) embora seja de recolhimento obrigatório, a contribuição sindical não é devida em alguns casos, a saber: entidades sem fins lucrativos, micros e pequenas empresas optantes pelo SIMPLES, empresas que não possuem empregados e órgãos públicos;

c) empresa que recolhe em favor de mais de uma entidade sindical patronal, deve ser informado o CNPJ da entidade sindical que representa a categoria econômica preponderante (principal) da empresa;

d) empregadores rurais - a contribuição sindical dos empregadores rurais está regulamentada no Decreto Lei nº 1.166/71, que determina o enquadramento sindical e os valores a serem recolhidos à entidade sindical de empregadores rurais;

e) recolhimento da contribuição sindical de forma centralizada - conforme disposto no art. 581 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) é admissível se as sucursais ou filiais da empresa estiverem localizadas na mesma base territorial da entidade sindical representativa da sede da empresa. Nesse sentido, deve-se declarar a forma como o desconto da contribuição sindical foi efetivamente realizado;

f) recolhimento único ou centralizado - caberá ao estabelecimento (matriz/filial) que efetuou o pagamento da contribuição sindical centralizado informar a entidade sindical e o valor total pago. Os demais estabelecimentos devem informar em sua declaração o CNPJ da matriz ou filial que realizou o pagamento de forma centralizado;

g) recolhimento proporcional ou descentralizado - no caso de empresa que efetuou os recolhimentos das contribuições sindicais de forma descentralizada, o campo relativo à entidade sindical deve ser preenchido tanto pela matriz quanto pelas filiais, observada a proporcionalidade;

h) o recolhimento da contribuição sindical dos empregadores é efetuado no mês de janeiro de cada ano. Aos que se estabelecem após este mês, a contribuição será efetuada na ocasião em que requerirem o registro ou licença para exercício de sua atividade (art. 587 da CLT). Por exemplo: se o empregador requereu licença no mês de dezembro, neste mês, deve recolher a contribuição sindical e informar na RAIS do respectivo ano-base.

II - contribuição associativa - trata-se de uma contribuição obrigatória somente àqueles que se associarem (filiarem) aos sindicatos. A filiação não é obrigatória, mas quando ocorre será obrigatório o recolhimento desta contribuição, prevista nos arts. 545 e 548 da CLT. A informação dos valores pagos a título de contribuição associativa é facultativa;

III - contribuição assistencial - consiste em um pagamento previsto em norma coletiva, em favor do sindicato representativo, em virtude deste ter participado de negociações coletivas, com o objetivo de cobrir os seus custos adicionais. Seus montantes, oportunidade e forma são definidos na norma coletiva. Fundamentação legal: alínea "e" do art. 513 da CLT. A informação dos valores pagos a título de contribuição assistencial é facultativa;

IV - contribuição confederativa - aprovada em assembléia geral do sindicato de categoria. Seus montantes, oportunidade e forma são definidos por esta assembléia e tem por finalidade o custeio do sistema confederativo. Fundamentação legal: inciso IV do art. 8º da Constituição Federal de 1988. A informação dos valores pagos a título de contribuição confederativa é facultativa.

3. Informações referentes ao empregado/servidor

As informações de cada empregado/servidor devem constar na RAIS de todos os estabelecimentos da empresa/entidade aos quais ele esteve vinculado durante o ano-base, cabendo a cada estabelecimento (CNPJ específico) fornecer as informações referentes ao período em que o empregado esteve a ele vinculado, seja como "transferido", "cedido" ou na categoria de "contratado".

Quando o empregado/servidor possuir mais de um contrato ou ocupação com o mesmo estabelecimento/órgão, as informações de cada vínculo devem ser declaradas separadamente e as horas semanais devem ser informadas de acordo com o contrato.

No caso de empregado desligado e readmitido no decorrer do ano-base, as informações referentes a cada um dos períodos deverão ser fornecidas separadamente.

Notas:

I - o programa GDRAIS2012 permite abrir vínculo já digitado para executar atualizações ou abrir uma nova tela e informar um novo vínculo:

- para abrir um vínculo existente, selecionar uma inscrição PIS/PASEP e logo em seguida acionar o botão "Exibir";

- para iniciar a declaração de um novo vínculo, selecionar o botão "Novo" vínculo;

- para localizar um vínculo informado, indicar o PIS/PASEP ou o nome do empregado/servidor.

II - para excluir vínculos antes de gravar e entregar a declaração, exiba o vínculo a ser excluído e acione o botão "Excluir";

III - após acionar os botões "Vínculos" e "Novo", o declarante deve clicar na paleta "Dados Pessoais do Empregado/Servidor".

A) Dados pessoais do empregado/servidor

Para iniciar a declaração das informações do empregado/servidor, o declarante deve ter preenchido corretamente os campos obrigatórios do estabelecimento.

A.1) Identificação do empregado/servidor

A.2) Código PIS/PASEP - Informar o número de inscrição do empregado/servidor, obrigatoriamente, com 11 algarismos.

Nota:

Caso o empregado esteja cadastrado no PIS e no PASEP ou apresente mais de uma inscrição, independentemente do motivo, deve ser informado o número correspondente à inscrição mais antiga. Outras situações devem ser solucionadas junto às agências do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal.

Atenção!

Certifique-se se a inscrição PIS/PASEP e o nome do trabalhador estão corretos.

A.3) Nome do empregado/servidor - informar o nome civil do empregado/servidor. Os títulos e patentes devem ser omitidos. Abreviar os nomes intermediários, quando necessário, utilizando a primeira letra.

A.4) Sexo - selecionar masculino ou feminino de acordo com o sexo do empregado/servidor.

A.5) Data de nascimento - dia, mês e ano, no formato DD/MM/AAAA.

A.6) Raça/cor - clicar no ícone correspondente (FIGURA DA LUPA) e selecione o código compatível com a cor ou raça do trabalhador:

1. Indígena - para a pessoa que se enquadrar como indígena ou índia.

2. Branca - para a pessoa que se enquadrar como branca.

4. Preta - para a pessoa que se enquadrar como preta.

6. Amarela - para a pessoa que se enquadrar como de raça amarela (de origem japonesa, chinesa, coreana, etc.).

8. Parda - para a pessoa que se enquadrar como parda ou se declarar como mulata, cabocla, cafuza, mameluca ou mestiça de preto com pessoa de outra cor ou raça.

9. Não informado.

A.7) Pessoa com deficiência habilitado ou beneficiário reabilitado - marcar a quadrícula "SIM", se o empregado/servidor é pessoa com deficiência habilitado ou beneficiário reabilitado, definidos conforme o Decreto nº 3.298/99 e Decreto nº 5.296/04. Caso contrário, marcar a quadrícula "NÃO".

Atenção!

O preenchimento deste campo é obrigatório para todas as empresas, independentemente do número de empregados.

A.7.1) Tipo de deficiência/beneficiário reabilitado - informar o tipo de deficiência do empregado/servidor, conforme as categorias abaixo, ou se o mesmo é beneficiário reabilitado da Previdência Social:

- 1 - Física
- 2 - Auditiva
- 3 - Visual
- 4 - Intelectual (Mental)
- 5 - Múltipla
- 6 - Reabilitado

A.8) Nacionalidade - clicar no ícone correspondente (FIGURA DA LUPA) e selecione o código da nacionalidade compatível com o trabalhador:

- 10 - Brasileiro.....38 - Suíço
- 20 - Naturalizado brasileiro.....39 - Italiano
- 21 - Argentino.....40 - Haitiano
- 22 - Boliviano.....41 - Japonês
- 23 - Chileno.....42 - Chinês
- 24 - Paraguauo.....43 - Coreano
- 25 - Uruguai.....44 - Russo
- 26 - Venezuelano.....45 - Português
- 27 - Colombiano.....46 - Paquistanês
- 28 - Peruano.....47 - Indiano
- 29 - Equatoriano.....48 - Outros latino-americanos

- 30 - Alemão.....49 - Outros asiáticos
- 31 - Belga.....51 - Outros Europeus

- 32 - Britânico.....60 - Angolano
- 34 - Canadense.....61 - Congolês
- 35 - Espanhol.....62 - Sul - Africano
- 36 - Norte-americano (EUA)70 - Outros Africanos

37 - Francês.....80 - Outros
A.9) Ano de chegada - para estrangeiros, informar o ano (AAAA) de chegada ao Brasil. Para os brasileiros, deixar em branco.

A.10) Grau de instrução - clicar no ícone correspondente (FIGURA DA LUPA) e selecione o código do Grau de Instrução compatível com o trabalhador:

- 1. Analfabeto, inclusive o que, embora tenha recebido instrução, não se alfabetizou.
- 2. Até o 5º ano incompleto do Ensino Fundamental (antiga 4ª série) ou que se tenha alfabetizado sem ter frequentado escola regular.
- 3. 5º ano completo do Ensino Fundamental.
- 4. Do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental incompleto (antiga 5ª à 8ª série).
- 5. Ensino Fundamental completo.
- 6. Ensino Médio incompleto.
- 7. Ensino Médio completo.
- 8. Educação Superior incompleta.
- 9. Educação Superior completa.
- 10. Mestrado completo.
- 11. Doutorado completo.

A.11) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - informar o número de registro da Carteira de Trabalho do empregado, com 8 algarismos.

A.11.1) Série - informar o número de série da Carteira de Trabalho do empregado, com 5 algarismos.

A.12) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) - deve ser informado o número de inscrição do empregado, com 11 algarismos.

A.13) Para uso da empresa - neste campo a empresa pode fazer anotações pertinentes ao empregado, como número de registro ou matrícula e outros.

Atenção!

Após o preenchimento deste campo, clique na paleta "Informações Referentes à Admissão" para continuar o preenchimento da declaração.

B) Informações da admissão

B.1) Admissão/provimento ou transferência/movimentação
B.2) Data - informar o dia, mês e ano de admissão/provimento do empregado/servidor na empresa/entidade ou a data da transferência/movimentação para o novo local de trabalho.

B.3) Código e tipo de admissão/provimento - clicar no ícone correspondente (FIGURA DA LUPA) e selecione o código do tipo de admissão/provimento ou transferência/movimentação do empregado/servidor:

- 1. Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de servidor em caráter efetivo ou em comissão, no primeiro emprego.
- 2. Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou nomeação de servidor em caráter efetivo ou em comissão, com emprego anterior (reemprego).

3. Transferência de empregado oriundo de estabelecimento da mesma empresa ou de outra empresa com ônus para a cedente.

4. Transferência de empregado oriundo de estabelecimento da mesma empresa ou de outra empresa sem ônus para a cedente.

5. Reintegração

6. Recondução (específico para servidor público).

7. Reversão, (específico para servidor público).

8. Requisição

9. Exercício provisório de servidor oriundo do mesmo órgão/entidade ou de outro órgão/entidade.

10. Readaptação (específico para servidor público)

11. Redistribuição (específico para servidor público).

12. Exercício descentralizado de servidor oriundo do mesmo órgão/entidade ou de outro órgão/entidade.

13. Remoção (específico para servidor público).

B.4) Salário contratual/vencimento básico - informar o salário básico constante no contrato de trabalho ou registrado na Carteira de Trabalho, resultante da última alteração salarial, podendo corresponder ao último mês trabalhado no ano-base. No caso de servidor público, informar o vencimento básico, conforme valor fixado em lei.

B.4.1) Valor - deve ser informado em reais (com centavos).

Notas:

I - para empregado cujo salário é pago por comissão ou por diversas tarefas com remunerações diferentes, deve-se informar a média mensal dos salários pagos no ano-base;

II - para diretor sem vínculo empregatício, optante pelo FGTS, informar o último rendimento em vigor no ano-base;

III - para empregado em cuja CTPS conste o salário mais comissão, informar o salário-base acrescido da média mensal de comissões pagas no ano-base;

IV - para empregado que trabalha por hora, informar o valor da hora conforme definido no contrato de trabalho.

B.5) Horas semanais - indicar o número de horas normais de trabalho do empregado/servidor por semana, sem incluir horas extras.

Exemplos:

8 horas por dia em semana de 5 1/2 dias = 44

8 horas por dia em semana de 5 dias = 40

6 horas por dia em semana de 6 dias = 36

6 horas por dia em semana de 5 dias = 30

4 horas por dia em semana de 6 dias = 24

B.6) Código e tipo de salário contratual - clicar no ícone correspondente (FIGURA DA LUPA) e selecione o código do tipo de salário do empregado/servidor, de acordo com o contrato de trabalho e não com a periodicidade do pagamento:

1 - Mensal 3 - Semanal 5 - Horário 7 - Outros

2 - Quinzenal 4 - Diário 6 - Tarefa

B.7) Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)

B.7.1) Código e descrição - clicar no ícone correspondente (FIGURA DA LUPA), indique o subgrupo principal e a família ocupacional a que o empregado/servidor pertence e selecione o código de ocupação, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), publicada no Diário Oficial da União, Portaria MTE nº 397, de 9 de outubro de 2002, vigente a partir de janeiro de 2003 ou digite na janela "Localizar" o código da CBO ou parte da descrição da ocupação e acione o botão "Selecionar". Para consultar a tabela CBO, acessar o endereço eletrônico: <http://www.mteco.gov.br>.

Atenção!

Após o preenchimento deste campo, clique na paleta "Vínculo Empregatício" para continuar o preenchimento da declaração.

C) Vínculo empregatício

C.1) Código e descrição - clicar no ícone correspondente (FIGURA DA LUPA) e selecione o código do tipo de vínculo empregatício ou relação de emprego. No caso de o empregado/servidor possuir dois vínculos com o mesmo empregador, as informações devem ser prestadas separadamente.

10. Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela CLT, por prazo indeterminado.

15. Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa física por contrato de trabalho regido pela CLT, por prazo indeterminado.

20. Trabalhador rural vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Lei nº 5.889/1973, por prazo indeterminado.

25. Trabalhador rural vinculado a empregador pessoa física por contrato de trabalho regido pela Lei nº 5.889/1973, por prazo indeterminado.

30. Servidor regido pelo Regime Jurídico Único (federal, estadual e municipal) e militar, vinculado a Regime Próprio de Previdência.

31. Servidor regido pelo Regime Jurídico Único (federal, estadual e municipal) e militar, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

35. Servidor público não efetivo (demissível ad nutum ou admitido por meio de legislação especial, não-regido pela CLT).

40. Trabalhador avulso (trabalho administrado pelo sindicato da categoria ou pelo órgão gestor de mão-de-obra) para o qual é devido depósito de FGTS (CF/1988), art. 7º, inciso III.

50. Trabalhador temporário, regido pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

55. Aprendiz contratado nos termos do art. 428 da CLT, regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005.

60. Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela CLT, por tempo determinado ou obra certa.

65. Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa física por contrato de trabalho regido pela CLT, por tempo determinado ou obra certa.

70. Trabalhador rural vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Lei nº 5.889/1973, por prazo determinado.

75. Trabalhador rural vinculado a empregador pessoa física por contrato de trabalho regido pela Lei nº 5.889/1973, por prazo determinado.

80. Diretor sem vínculo empregatício para o qual a empresa/entidade tenha optado por recolhimento ao FGTS ou Dirigente Sindical.

90. Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido pela Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998.

95. Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, regido pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com a redação dada pela Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999.

96. Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido por Lei Estadual.

97. Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido por Lei Municipal.

Nota:

I - O aprendiz deve ser maior de 14 anos e menor de 24 anos, nos termos do art. 428 da CLT, regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005.

II - O menor de 16 que não seja aprendiz, somente deve ser declarado na RAIS se existir alvará judicial autorizando o seu trabalho. Em caso afirmativo, clicar na opção "SIM", caso contrário, clicar na opção "NÃO".

D) Informações do local de trabalho do empregado/servidor

Este campo somente deve ser preenchido, caso o empregado/servidor preste seus serviços fora do município do contratante, devendo ser indicado o código do município onde o empregado/servidor presta serviço.

D.1) Local de trabalho - clicar no ícone correspondente (FIGURA DA LUPA), indique a Unidade da Federação e selecione o código do município. Para o empregado que presta serviço em mais de um município, informar o código do município da empresa contratante ou digite na janela "Localizar" o código do município ou parte do nome do município e acione o botão "Selecionar".

E) Informações do afastamento/licença

E.1) Afastamento/licença - clicar no ícone correspondente (FIGURA DA LUPA) e selecione o motivo do afastamento do empregado no INSS ou do servidor no órgão público. No caso do empregado/servidor afastado por mais de um motivo no ano-base, informar o motivo correspondente a cada afastamento.

E.2) Motivos de afastamentos do empregado/servidor durante o ano-base:

10. Acidente do trabalho típico (que ocorre no exercício de atividades profissionais a serviço da empresa).

20. Acidente do trabalho de trajeto (ocorrido no trajeto residência - trabalho - residência).

30. Doença relacionada ao trabalho.

40. Doença não relacionada ao trabalho.

50. Licença-maternidade.

60. Serviço militar obrigatório.

70. Licença sem vencimento/sem remuneração.

E.3) Período do afastamento/licença - informar o dia e o mês do início e do fim de cada afastamento do empregado/servidor.

O início do afastamento para o trabalhador celetista é contado a partir da data concedida pelo INSS, e para o servidor público a partir da data concedida pelo órgão.

Caso haja mais de três afastamentos, relacionar os de maior duração.

Durante o período do afastamento, o campo "remuneração mensal" deve ser preenchido da seguinte forma:

a) trabalhador celetista - informar a remuneração somente nos casos em que houver pagamento por parte do empregador durante o período do afastamento.

b) servidor público - informar a remuneração mensal percebida do órgão durante o período do afastamento.

E.4) Total de dias - informar a soma de dias de todos os afastamentos do empregado/servidor durante todo o ano-base. Havendo mais de três afastamentos, incluir na soma os afastamentos não relacionados.

Atenção!

Para os afastamentos iniciados em ano-base anterior, a data de início a ser declarada será 1º de janeiro. Para os afastamentos que ultrapassarem o ano-base, a data do fim a ser declarada será 31 de dezembro, pois a informação prestada refere-se ao ano-base 2012.

F) Informações do desligamento

F.1) Desligamento/vacância ou transferência/movimentação
F.2) Data - informar dia e mês em que ocorreu o desligamento/vacância ou a transferência/movimentação do empregado/servidor.

F.3) Código e descrição - clicar no ícone correspondente (FIGURA DA LUPA) e selecione o código do tipo de desligamento/vacância ou transferência/movimentação, o qual só deve ser informado se tiver ocorrido durante o ano-base, observando-se o preenchimento correto da causa:

10. Rescisão de contrato de trabalho por justa causa e iniciativa do empregador ou demissão de servidor.

11. Rescisão de contrato de trabalho sem justa causa por iniciativa do empregador ou exoneração de ofício de servidor de cargo efetivo ou exoneração de cargo em comissão.

12. Término do contrato de trabalho.

20. Rescisão com justa causa por iniciativa do empregado (rescisão indireta).

19. O abono do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Assistência ao Servidor Público (PASEP) (alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997).

20. O valor de 40% do FGTS conforme previsto no inciso I, art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

21. O ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado.

22. A multa no valor de uma remuneração mensal pelo atraso na quitação das verbas rescisórias (art. 477, § 8º, da CLT).

23. Educação compreendendo os valores relativos a matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático.

24. Os valores recebidos em decorrência da cessão de direitos autorais.

25. Indenização por tempo de serviço, anterior a 5 de outubro de 1988, do empregado não-optante pelo FGTS.

26. Indenização por despedida sem justa causa do empregado nos contratos por prazo determinado, conforme estabelecido no art. 479 da CLT.

27. Os valores recebidos a título de liberação do saldo da conta do FGTS do safrista, por ocasião da expiração normal do contrato, conforme art. 7º, inciso III, da CF/88.

28. Incentivo à demissão.

29. Indenizações previstas nos arts. 496 e 497 da CLT.

30. A parcela recebida a título de vale-transporte, na forma da legislação própria.

31. As parcelas destinadas à assistência ao trabalhador da agroindústria canavieira, de que trata o art. 36 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965.

32. Previdência privada.

33. Assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada diretamente ou mediante seguro-saúde.

34. Reembolso-creche ou outra modalidade de prestação de serviço desta natureza, nos termos da legislação trabalhista.

35. Seguro de vida e de acidentes pessoais.

H.3) Horas extras mensais - Informar o total de horas extras trabalhadas pelo empregado/servidor durante o mês, se houver.

Notas:

I. No caso de horas fracionadas, arredondar os valores até 30 minutos para um número inteiro inferior, e valores que excederem os 30 minutos arredondar para um número inteiro superior. Exemplo: 1h30min=1h e 1h35min=2h.

II. No caso de empresas/órgãos que trabalham com sistema de banco de horas, estas só devem ser computadas no campo se, por qualquer motivo, o trabalhador/servidor tiver recebido remuneração referente a essas horas adicionais.

H.4) Aviso-prévio indenizado - Informar o valor em reais (com centavos), referente à rescisão por iniciativa do empregador. Esse valor não deve ser incluído nas remunerações mensais.

H.5) 13º Salário - Adiantamento

H.5.1) Mês de pagamento - clicar no ícone correspondente (FIGURA DA LUPA) e seleccione o mês em que ocorreu o pagamento do adiantamento do 13º salário, ou, por opção do empregado, na ocasião das férias.

H.5.2) Valor - Informar o valor em reais (com centavos). Esse valor não deve ser incluído nas remunerações mensais.

Nos casos em que foram feitos pagamentos a título de diferença do adiantamento, esses valores devem ser acrescidos à parcela do adiantamento.

Nota:

Se o adiantamento foi pago em mais de uma parcela, considerar como mês do pagamento o da última parcela.

H.6) 13º Salário - Parcela final

H.6.1) Mês de pagamento - clicar no ícone correspondente (FIGURA DA LUPA) e seleccione o mês em que ocorreu o pagamento da parcela final do 13º salário ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

H.6.2) Valor - Informar o valor em reais (com centavos). Esse valor não deve ser incluído nas remunerações mensais.

Nos casos em que foram feitos pagamentos a título de diferença da parcela final, esses valores devem ser acrescidos ao valor da parcela final.

Quando ocorrer rescisão, antes de ter sido efetuado o adiantamento do 13º salário, os valores referentes ao pagamento proporcional devem ser lançados como parcela final.

Notas:

I - Nos casos em que a empresa/entidade paga 1/12 (um doze avos) do 13º salário a cada mês, deve ser preenchido apenas o campo do "13º salário - parcela final", com o total pago a título de 13º salário e preenchido o mês de pagamento com o Código 99.

II - Nos casos de rescisão, a indenização sobre o 13º salário deve ser informada neste campo.

Atenção!

Após a verificação e a correção dos erros e inconsistências da declaração, providenciar a gravação do arquivo para transmissão.

I) Verbas pagas na rescisão

Neste campo, devem ser informadas as seguintes verbas pagas quando da rescisão do contrato de trabalho:

I.1) Férias indenizadas - O valor total das férias (simples, em dobro e proporcionais), incluindo o adicional constitucional (um terço a mais), pagas na rescisão contratual.

I.2) Multa rescisória - O valor total correspondente à multa de 20% ou 40% do FGTS (rescisão de contrato por culpa recíproca ou dispensa sem justa causa).

I.3) Banco de horas - O valor total correspondente ao saldo das horas extras que não foram pagas durante o contrato de trabalho.

I.3.1) Quantidade de meses - O número de meses em que houve ocorrência de horas extras (banco de horas).

I.4) Reajuste coletivo - O valor total correspondente à variação salarial negociado na data-base da categoria, incluindo acordos, convenção ou dissídio coletivo, tendo sido pago somente na rescisão de contrato.

I.4.1) Quantidade de meses - O número de meses a que se refere o valor que está sendo pago.

I.5) Gratificações - Os valores totais decorrentes de gratificações firmadas em contrato de trabalho, regulamento da empresa, acordo ou convenção coletiva de trabalho que não foram pagas durante o contrato de trabalho.

I.5.1) Quantidade de meses - O número de meses a que se refere o valor que está sendo pago.

Atenção!

Os valores informados nos campos acima não devem ser computados na remuneração mensal do empregado no mês do desligamento.

ANEXO I

Modelo do Recibo de Entrega da RAIS
Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS

(RAIS)

RECIBO DE ENTREGA DA RAIS
ANO-BASE 2012
CREA:
RAZÃO SOCIAL: Pavão Serviços Gerais
CNPJ: 10.000.837/0002-06
CEI:
CEI Vinculado:
CNAE: 3011302 - Construções de embarcações para uso comerciais e para uso especiais, exceto de grande porte
ENDEREÇO: QE 40, s/n
BAIRRO: Guará II
CIDADE/UF: Brasília/DF
CEP: 71070-900
DECLARAÇÃO ENTREGUE:
DATA DA RECEPÇÃOTOTAL DE VÍNCULOS
.....15/1/2013 02.....02
Coordenação da RAIS

Brasília, / / .
00.00.00.00.0 (Código de identificação do recibo)
Atenção! Foram encontradas as seguintes situações na declaração. Caso as informações estejam corretas, desconsiderar este(s) aviso(s).

Pessoa com Deficiência: mais de 10 % dos empregados.
Raça-cor: mais de 80 % dos empregados na mesma raça-

cor

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS

(RAIS)

RECIBO DE ENTREGA DA RAIS
ANO-BASE 2012
RETIFICAÇÃO
CREA:
RAZÃO SOCIAL: Pavão Serviços Gerais
CNPJ 10.000.837/0003-44
CEI:
CEI Vinculado:
CNAE: 3011302 - Construções de embarcações para uso comerciais e para uso especiais, exceto de grande porte
ENDEREÇO: QE 40, s/n
BAIRRO: Guará II
CIDADE/UF: Brasília/DF
CEP: 71070-900
DECLARAÇÃO ENTREGUE:
DATA DA RECEPÇÃO.....TOTAL DE VÍNCULOS
15/1/2013.....01
Coordenação da RAIS
Brasília, / / .
00.00.00.00.0 (Código de identificação do recibo)
Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS

(RAIS)

RECIBO DE ENTREGA DA RAIS
ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES
ANO-BASE 2012
CREA:
RAZÃO SOCIAL: Pavão Serviços Gerais
CNPJ: 10.000.837/0003-44
CEI:
CEI Vinculado:
CNAE: 3011302 - Construções de embarcações para uso comerciais e para uso especiais, exceto de grande porte
ENDEREÇO: QE 40, s/n
BAIRRO: Guará II
CIDADE/UF: Brasília/DF
CEP: 71070-900
DECLARAÇÃO ENTREGUE:
DATA DA RECEPÇÃO.....TOTAL DE VÍNCULOS
15/1/2013.....01
Coordenação da RAIS
Brasília, / / .
000.0000.0000.000.00 (Código de identificação do recibo)

ANEXO II

Modelo da Relação dos Estabelecimentos Declarados
Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS)
RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DECLARADOS
DECLARAÇÃO ANO-BASE 2012
IDENTIFICAÇÃO DO PRIMEIRO ESTABELECIMENTO NO ARQUIVO

Nome/Firma ou Razão Social	CNPJ/CEI
POLI SERVIÇOS	10.000.837/0002-06
Endereço	Bairro
Rua 3, nº 50	Centro
Município	CEP
Afonso Cláudio	29600-000
UF	
SP	
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA CONTATO	Telefone/Fax/Telex
Nome do Responsável	(27) 321-6745
Escritório Contábil Ltda.	Bairro
Endereço	Centro
Rua 3, nº 8	CEP
Município	29600-000
Afonso Cláudio	UF
TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO	SP
Total de Estabelecimentos	
4	Total de Vínculos
	358

RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS CONTIDOS NO ARQUIVO		
CNPJ/CEI	Nome/Firma ou Razão Social	Vínculos
10.000.837/0002-06	POLI SERVIÇOS	2
NN.NNN.NNN/NNNN-NN	Estabelecimento	154
NN.NNN.NNN/NNNN-NN	Estabelecimento	2
NN.NNN.NNN/NNNN-NN	Estabelecimento	200
Após a conferência das informações, transmitir o arquivo pela Internet.		
01/01		

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS)
RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DECLARADOS
DECLARAÇÃO ANO-BASE 2012
RETIFICAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO PRIMEIRO ESTABELECIMENTO NO ARQUIVO

Nome/Firma ou Razão Social	CNPJ/CEI
POLI SERVIÇOS	10.000.837/0002-06
Endereço	Bairro
Rua 3, nº 50	Centro
Município	CEP
Afonso Cláudio	29600-000
UF	
SP	



IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA CONTATO

Nome do Responsável
Escritório Contábil Ltda.
Endereço
Rua 3, nº 8
Município UF
Afonso Cláudio SP
TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO
Total de Estabelecimentos 5

Telefone/Fax/Telex
(27) 321-6745
Bairro
Centro
CEP
29600-000

Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS)
PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET
ANO-BASE 2012
Identificação da Declaração

Controle de Recepção de Arquivo (CREA) 999999999999
CNPJ do Primeiro Estabelecimento 99999999/9999-99

RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS CONTIDOS NO ARQUIVO

CNPJ/CEI	Nome/Firma ou Razão Social	Vínculos
10.000.837/0002-06	POLI SERVIÇOS	2
NN.NNN.NNN/NNNN-NN	Estabelecimento	54
NN.NNN.NNN/NNNN-NN	Estabelecimento	2
NN.NNN.NNN/NNNN-NN	Estabelecimento	20
NN.NNN.NNN/NNNN-NN	Estabelecimento	5

Após a conferência das informações, transmitir o arquivo pela Internet.
01/01

Totais do Arquivo Transmitido	Quantidades
Estabelecimentos	9.999
Vínculos	999.999

Arquivo recebido via internet em 00/00/0000 às 00:00:00 1064118808

ANEXO III

Modelo do Protocolo de Entrega via Internet
Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário

F6D8.D68D.3F00.DAF9/26B8.6D91.E596.04BC

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizados para impressão 5 (cinco) dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br/rais - opção 'Impressão de Recibo'.

O número CREA constante neste protocolo será imprescindível para impressão do recibo pela Internet..

ANEXO IV

Legislação Aplicável à RAIS e ao Abono Salarial

- Lei Complementar nº 07, de 7 de setembro de 1970 - Institui o PIS, e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 08, de 3 de dezembro de 1970 - Institui o PASEP, e dá outras providências.
- Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975 - Institui a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).
- Decreto nº 78.276, de 17 de agosto de 1976 - Regulamenta a Lei Complementar nº 26/75, e dá outras providências.
- Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 - Institui abono salarial equivalente a um salário mínimo para empregado, com remuneração média mensal de até dois salários mínimos, vinculado a empregador contribuinte do Fundo de Participação PIS/PASEP (art. 239, § 3º).
- Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990 - Regula o Programa de Seguro-Desemprego, o abono salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.
- Decreto nº 3.129, de 9 de agosto de 1999 - Aprova a Estrutura Regimental do Ministério do Trabalho e Emprego. Estabelece competência à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego/MTE para supervisionar, coordenar, orientar e normatizar as atividades relacionadas com o processamento de dados da RAIS, promovendo a divulgação das informações resultantes e sua utilização na sistemática de pagamento de benefícios (art. 11, inciso VI).
- Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 - Altera dispositivos da CLT referentes ao menor aprendiz.
- Portaria MTE nº 945, de 14 de dezembro de 2000 - Dispõe sobre preenchimento, entrega e fiscalização da RAIS ano-base 2000, e pagamento do abono salarial.

- Portaria nº 160, de 1º de março de 2001 - Prorroga o prazo de entrega da RAIS, ano-base 2000, para 15 de março de 2001 e normatiza a multa da RAIS fora do prazo.
- Portaria MTE nº 699, de 12 de dezembro de 2001 - Dispõe sobre preenchimento, entrega e fiscalização da RAIS ano-base 2001 e pagamento do abono salarial.
- Portaria MTE nº 84, de 28 de fevereiro de 2002 - Prorroga o prazo de entrega da RAIS, ano-base 2001, para 11 de março de 2002.
- Portaria MTE nº 350, de 30 de agosto de 2002 - Dispõe sobre a impressão do recibo de entrega da RAIS, ano-base 2001, por meio da Internet.
- Portaria MTE nº 540, de 18 de dezembro de 2002 - Dispõe sobre preenchimento, entrega e fiscalização da RAIS ano-base 2002 e pagamento do abono salarial.
- Portaria MTE nº 147, de 27 de fevereiro de 2003 - Prorroga o prazo de entrega da RAIS, ano-base 2002, para 17 de março de 2003.
- Portaria MTE nº 1.256, de 4 de dezembro de 2003 - Dispõe sobre preenchimento, entrega e fiscalização da RAIS ano-base 2003.
- Portaria MTE nº 52, de 19 de fevereiro de 2004 - Prorroga o prazo de entrega da RAIS, ano-base 2003, para 5 de março de 2004.
- Portaria MTE nº 630, de 13 de dezembro de 2004 - Dispõe sobre preenchimento, entrega e fiscalização da RAIS ano-base 2004.
- Portaria MTE nº 83, de 24 de fevereiro de 2005 - Prorroga o prazo de entrega da RAIS, ano-base 2004, para 4 de março de 2005.
- Portaria MTE nº 500, de 22 de dezembro de 2005 - Dispõe sobre preenchimento e entrega da RAIS ano-base 2005.
- Portaria MTE nº 27, de 16 de março de 2006 - Prorroga o prazo de entrega da RAIS, ano-base 2005, para 7 de abril de 2006.

- Portaria MTE nº 14, de 10 de fevereiro de 2006 - Dispõe sobre a multa da RAIS.
- Portaria MTE nº 205, de 21 de dezembro de 2006 - Dispõe sobre preenchimento e entrega da RAIS ano-base 2006.
- Portaria MTE nº 36, de 15 de março de 2007 - Prorroga o prazo de entrega da RAIS, ano-base 2006, para 30 de março de 2007.
- Portaria MTE nº 651, de 28 de dezembro de 2007 - Dispõe sobre preenchimento e entrega da RAIS ano-base 2007.
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. O inciso IV do art. 52 determina a entrega da RAIS.
- Portaria MTE nº 1.207, de 31 de dezembro de 2008 - Dispõe sobre preenchimento e entrega da RAIS ano-base 2008.
- Lei Complementar nº 128, de 14 de dezembro de 2006 - Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.
- Portaria MTE nº 2.590, de 30 de dezembro de 2009 - Dispõe sobre preenchimento e entrega da RAIS ano-base 2009.
- Portaria MTE nº 10, de 6 de janeiro de 2011 - Dispõe sobre preenchimento e entrega da RAIS ano-base 2010.
- Portaria MTE nº 7, de 3 de janeiro de 2012 - Dispõe sobre preenchimento e entrega da RAIS ano-base 2011.
- Portaria MTE nº 401, de 8 de março de 2012 - Prorroga o prazo de entrega da RAIS ano-base 2011.

DESPACHO DO CHEFE DO GABINETE

Em 8 de janeiro de 2013

Cancelamento

Tendo em vista o acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho nos autos do processo nº TST-AIRR-805.40.2010.5.10.0020, encaminhado a este Ministério do Trabalho e Emprego por intermédio do Ofício nº 092/2012-DTB/PGU/AGU, e com fundamento na Nota Técnica nº 323/2012/AIP/SRT/MTE, ANULO o ato administrativo que resolveu pela concessão do registro sindical em favor do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tufilândia - MA (CNPJ nº 02.126.240/0001-62 e processo de pedido de registro sindical nº 46223.006997/2008-53).

FERNANDO JOSE NOGUEIRA BRITO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de dezembro de 2012

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46211.002626/2010-56
Entidade	Sindicato dos Secretários de Minas Gerais - SINDISEC-MG.
CNPJ	17.430.505/0001-99
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 797/2012/CGRS/SRT/MTE

Em 7 de janeiro de 2013

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46207.005780/2009-13
----------	----------------------

Entidade-Sindicato dos trabalhadores em empresas de serviços de reboque e guincho de veículos, manutenção e reparação de veículos e equipamentos automotores, concessionárias de veículos e equipamentos automotores, revenda de veículos e equipamentos automotores, estacionamentos e pátios de veículos, som e acessórios de veículos, transportes de veículos e equipamentos automotores e comércio de peças para veículos e equipamentos automotores no Estado do Espírito Santo - SINDIMOP-ES.

CNPJ	08.575.689/0001-94
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 799/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46200.000985/2010-06
Entidade	SINDSMUB - Sindicato dos Servidores Municipais do Bujari.
CNPJ	11.416.718/0001-80
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 802/2012/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e, na Nota Técnica Nº. 801/2012/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o Processo Pedido de Registro Sindical nº. 46222.010019/2009-05 (SC06696), CNPJ nº. 10.891.264/0001-36, de interesse do SINDBOMBEIROS - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas nas Áreas de Urgência e Emergência do Estado do Pará, com respaldo nos artigos 51 e 52 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e, na Nota Técnica Nº. 800/2012/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o Processo Pedido de Registro Sindical nº. 46000.009641/98-81, CNPJ nº. não informado, de interesse do Sindicato dos Representantes Comerciais do Município de Três Rios - RJ, com respaldo no Art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 como também pelo Inciso II, Art. 5º da Portaria nº 186, de 10 de abril de 2008 por não ter cumprido as exigências pertinentes a regularização da documentação.

Em 8 de janeiro de 2013

Suspensão de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos parágrafos 1º e 2º do art. 20 da Portaria nº. 186/2008, no inciso I do art. 4º da Ordem de Serviço nº. 02, de 16 de dezembro de 2011, publicada no boletim administrativo nº. 23 de 16 de dezembro de 2011 e ainda na Nota Técnica nº. 02/2011/CGRS/SRT/MTE, resolve SUSPENDER os registros sindicais das entidades de grau superior abaixo relacionadas, que se encontram no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais com número de entes filiados inferior ao mínimo estabelecido na legislação vigente.

A SUSPENSÃO permanecerá até que o MTE seja comunicado e reconheça as devidas adequações nos termos de Art. 534 da Consolidação das Leis do Trabalho:

Entidade	CNPJ
FETINAL - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Mato Grosso - MT	00.383.486/0001-94
FETIEPI - Federação dos Trabalhadores na Indústria no Estado do Piauí	07.243.884/0001-54
FESSAUDE - Federação dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul	33.749.581/0001-18
FETRAPEL - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça no Estado do Rio de Janeiro	42.537.027/0001-68
FETIPEMG - Federação Dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão, Cortiça, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça no Estado de Minas Gerais - MG	42.778.407/0001-94
FETIAPA - Federação dos trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins do Estado do Pará - PA	63.886.717/0001-00
FEBNN - Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Norte e Nordeste	07.341.191/0001-02
FITEDCA - MGBA - Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística dos Estados de Minas Gerais e Bahia	16.564.528/0001-23
FETRAB - Federação dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidades do Estado do Rio de Janeiro	32.322.257/0001-56
FNTTA - Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aéreos	34.273.656/0001-08
FETRATUH - Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Distrito Federal	37.113.495/0001-75
FETH - RS - Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul	92.965.425/0001-53
FENADISTRI - Federação Nacional das Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários	02.424.198/0001-66
FETMAR - Federação dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos do Estado da Bahia	14.702.815/0001-27
FENECC - Federação Nacional das Empresas Exibidoras Cinematográficas	29.958.907/0001-40
Federação dos Agentes Autônomos do Comércio do Estado do Rio de Janeiro	34.046.383/0001-50
FETTHEES - Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade no Estado do Espírito Santo - ES	36.009.868/0001-08
FETIGRAFRI - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado do Rio de Janeiro	40.319.113/0001-79
FETRABENS - Federação dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas em Geral do Estado de São Paulo	65.884.710/0001-77
FITRCESP - Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas do Estado de São Paulo	03.777.610/0001-94
FENAPROP - Federação Nacional dos Profissionais de Relações Públicas	40.340.135/0001-10
FEGASP - Federação Gaúcha de Associações e Entidades Sindicais dos Servidores Públicos Federais	87.581.518/0001-44

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 344 - Conceder autorização a empresa METISA-METALÚRGICA TIMBOENSE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 86.375.425/0001-09 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos aos empregados que prestam serviço nos turnos diurno, vespertino e noturno no estabelecimento situado na Rua Fritz Lorenz, nº 2442, bairro Industrial, na cidade de Timbó (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 06 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.002028/2012-08).

Nº 345 - Conceder autorização a empresa CONDUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.302.276/0001-85 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos aos empregados que prestam serviço no estabelecimento situado na Rua Cassimiro de Abreu, nº 375, na cidade de Mafra (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de

renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 04, 05 e 06 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001738/2012-11).

Nº 346 - Conceder autorização a empresa GS TINTURARIA E TÊX-TIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.153.018/0001-35 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos aos empregados que prestam serviço no estabelecimento situado na Rodovia BR 470, nº 3.350, km 33, bairro Arraial, na cidade de Gaspar (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 288 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001787/2012-45).

Nº 347 - Conceder autorização a empresa TINTURARIA FLORISA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 82.725.128/0001-87 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos aos empregados que prestam serviço nos seguintes turnos: a) 1º Turno (das 05:00 às 13:00 horas); b) 2º Turno (das 13:30 às 22:00 horas); e, c) 3º Turno (das 22:00 às 05:00 horas) no estabelecimento situado na Rua São Leopoldo, nº 328, bairro São Pedro, na cidade de Brusque (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 07 e 08 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004309/2012-27).

Nº 348 - Conceder autorização a empresa JOFUND S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 79.230.678/0001-10 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos aos empregados que prestam serviço no estabelecimento situado na Rua Anaburgo, nº 5600, distrito Industrial, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 08, 09 e 10 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.000005/2012-91).

GIOVAN NARDELLI.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.099016/2011-60, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Itapemirim S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Belo Horizonte (MG) - Recife (PE), prefixo 06-0703-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÕES DE 8 DE JANEIRO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.000358/2012-84
ASSUNTO: Representação por inércia ou por excesso de prazo
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Bruno César Azevedo Scárdua
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

(...) Diante de todo o exposto, afastada a alegação de inércia da Promotora de Justiça Clisângere Ferreira Gonçalves requerida, bem como demonstrado que a mesma possui atuação diligente nos autos do Procedimento Administrativo nº 129/2010, determino arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 46, inciso X, letra "b", do RICNMP.

ALMINO AFONSO
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.0001444/2012-12
ASSUNTO: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo-RIEP
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Felipe Marinho
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

(...) Deste modo, considerando ter transcorrido in albis o prazo para regularizar a presente representação, não cumprindo as solicitações de fls. 09, e ainda a não admissão de denúncias anônimas por este Colegiado, decido pelo indeferimento do feito.

ALMINO AFONSO
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000750/2012-23
RECLAMANTE: ANGÉLICA DIAS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: (...)

Por tais razões, impõe-se o arquivamento sumário da presente Reclamação Disciplinar, na forma dos artigos 39, §§ 2º e 3º c/c 74, § 1º, todos do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, por tratar-se de representação cuja autenticidade não foi comprovada.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2012
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA
RAMOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 10/13, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal e 39, §§ 2º e 3º c/c 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÕES DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001200/2012-21
RECLAMANTE: JOEL SOUSA DAS CHAGAS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: (...)

Ante o exposto, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento sumário da presente reclamação disciplinar por improcedência manifesta, com fundamento no artigo 74, §2º do RICNMP, cientificando-se o reclamante, a reclamada e o plenário do CNMP.

Brasília, 13 de novembro de 2012
ELTON GHERSEL
Auxiliar



Acolho a manifestação de fls. 32/32-verso, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se e
Registre-se.

Brasília/DF, 22 de novembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001247/2012-95
RECLAMANTE: GERALDO JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Ante as razões ora declinadas, sugere-se o arquivamento sumário da presente Reclamação, com fulcro no art. 74, §2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, uma vez que os fatos narrados não configuram, a toda evidência, infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília-DF, 20 de novembro de 2012
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA
RAMOS
Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 27/32, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e ao reclamante, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília/DF, 22 de novembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000649/2012-72
RECLAMANTE: JULIANO PATRICK DA CUNHA E OUTRO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Mantenho a decisão impugnada (fl. 118), por seus próprios termos.

Na forma do artigo 92, parágrafo único, c/c art. 118, §2º, do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral, para distribuição a um Conselheiro Relator.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 22 de novembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001181/2012-33
RECLAMANTE: SIGILOSO
RECLAMADO: SERVIDORES E MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Decisão: (...)

Pelo exposto, opina-se pelo indeferimento liminar da representação, na forma do artigo 74, §1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 3 de dezembro de 2012
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fl. 11/15, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o indeferimento liminar do presente feito, com fulcro nos artigos 130-A, § 3º, da Constituição Federal e 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 04 de dezembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001490/2011-22
RECLAMANTE: LUIZA EFIGÊNIO DIAS SIMPRICIANO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do Órgão Disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP, cientificando-se o Plenário do Conselho, a reclamante, os reclamados e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará.

Brasília/DF, 19 de novembro de 2012
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 93/100, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, §6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, à reclamante e aos reclamados.
Publique-se e,
Registre-se.

Brasília/DF, 5 de dezembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÕES DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001158/2012-49
RECLAMANTE: MARIA ÂNGELA CICOLIN
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Ante o exposto, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento sumário da presente reclamação disciplinar, com fundamento nos artigos 31, I e 74, §2º do RICNMP.

Brasília, 12 de novembro de 2012
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 81/82, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e aos reclamantes, nos termos regimentais.
Publique-se e,
Registre-se.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000902/2012-98

RECLAMANTE: ANÔNIMO
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: (...)

Em corolário ao exposto, nestas condições, a medida que se impõe por justiça é o arquivamento desta Reclamação Disciplinar, em tributo ao inciso I, do Art. 31, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme resta opinar.
S.M.J.

Brasília, 22 de novembro de 2012
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 279/283, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 31, Iº, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e aos reclamados, nos termos regimentais.
Publique-se e
Registre-se.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000131/2012-39
RECLAMANTE: ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS PROJETO LEGAL
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (...)

Ante as razões ora expostas e por entender inexistir substrato fático hábil a evidenciar a prática de falta disciplinar, sugiro o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 74, §6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2012.
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA
RAMOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 402/406, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, à reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001194/2012-11
RECLAMANTE: EDSON ROCHA DA SILVA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: (...)

Por tais razões, impõe-se o arquivamento sumário da presente Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 74, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, porquanto o fato narrado não configura, a toda evidência, infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília-DF, 6 de dezembro de 2012.

ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA
RAMOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 08/09, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao reclamante, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília/DF, 18 de dezembro de 2012

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001489/2012-89
RECLAMANTE: JOSÉ EDUARDO DE SOUZA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: (...)

Forte em tais fundamentos, considerando que o fato imputado não constitui infração disciplinar, opino pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 74, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Caso acatado o presente parecer, deverão ser notificados o Plenário e o reclamante.
É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 27 de dezembro de 2012
LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 30/30-verso nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no art. 130-A, § 2º, da CF e art. 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao interessado, nos termos regimentais.

Publique-se e
Registre-se.

Brasília, 27 de dezembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

45
BÁRECLAMANTE: CECÍLIA MARIA DE MATTOS JATO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: (...)

Forte em tais fundamentos, considerando que o fato imputado não constitui infração disciplinar, opino pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar na forma do artigo 74, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Caso acatado o presente parecer, deverão ser notificados o Plenário e o reclamante.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 28 de dezembro de 2012
LUIZ PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 70/70-verso nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 2º, do RICMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao interessado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília/DF, 28 de dezembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃOATA DA 643ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 2012

Aos 06 dias do mês de agosto de 2012, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Coordenadora Dr.ª Denise Vinci Tulio. Presentes o Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins, membro titular e o Dr. Sérgio Monteiro Medeiros, membro suplente. A Presidente iniciou a sessão às 14 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria do Dr. Sérgio Monteiro Medeiros e do Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins.

1) PRM-VIT. CONQUI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000045/2011-34 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Notícia de superfaturamento em contrato executado com verbas do SUS, no Município de Itapetinga/BA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 2) PR-ES - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO Nº. 1.17.000.001118/2012-44 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Imputação de conduta a agente público. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 3) PR-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000310/2011-35 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Possibilidade de ocorrência de falhas na Unidade Mista de Saúde de São Caetano de Odivelas/PR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 4) PRM-P.GROSSA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000285/2011-45 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Suspeita de inconformidades em obra da UPA, localizada no Município de Castro/PR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 5) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002094/2004-10 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Suposto autenticação mecânica falsas em Guias da Previdência Social (GPS), atribuídas a servidor publico municipal. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 6) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001455/2012-98 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Relatos de impropriedades na Secretaria de Administração de Santa Catarina. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 7) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001693/2011-12 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Relatos de impropriedades no Hospital Florianópolis. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 8) PRM-ARACATUBA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARACATUBA-SP Nº. 1.34.002.000109/2012-35 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Possi

logação do Arquivamento. 138) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003764/2010-11 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: SECRETARIA NACIONAL DE SAÚDE/MDS. MOROSIDADE NO ATENDIMENTO DE REQUISIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ACERCA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 600/MAS/2003. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 139) PRM-S.MATEUS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000071/2007-12 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL e ANAC. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES. AERÓDROMO DE SÃO MATEUS/ES. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA INTERDIÇÃO DO AERÓDROMO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 140) 5 CAMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO Nº. 1.17.003.000106/2009-77 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- AGÊNCIA EM SÃO MATEUS/ES. POSSÍVEL BLOQUEIO DAS PARCELAS DO SEGURO-DESEMPREGO À PESCADOR ARTESANAL PRATICADO PELO GERENTE DE ATENDIMENTO DA CEF. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 141) PR-MA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000103/2003-01 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. MUNICIPIO DE ALCANTARA/MA. LIBERAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO HABITAÇÃO NO PROJETO BITUBA/CHAPADA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. 142) PR-MA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000273/2012-79 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: FNDE. PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LAGO DO JUNCO, LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, OFÍCIO Nº 01797/PRESIDÊNCIA/FNDE/MEC. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DE REPASSE DE VERBAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à Procuradoria de origem, conforme o Enunciado nº 22/5ºCCR. 143) PR-MA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000303/2012-47 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO e UFMA. EDITAL PRH Nº 1/2011. AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 144) PR-MA - PROCUR

8) PRM-PETROLINA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA-PE Nº. 1.26.001.000069/2010-41 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: DNIT. MUNICIPIO DE PETROLINA/PE. CONVÊNIO Nº 511080. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 279) PRM-PETROLINA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA-PE Nº. 1.26.001.000132/2011-21 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO. SUPOSTO DESCASO COM O PATRIMÔNIO PÚBLICO. VEÍCULO AUTOMOTOR QUEBRADO DESDE MAIO/2010. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 280) PRM-CARUARU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000020/2007-83 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MUNICIPIO DE BEZERROS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS À ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL. TÉRMINO DO MANDATO EM 2004. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito da 5ª CCR e remessa à 2ª CCR. 281) PRM-CARUARU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000079/2006-91 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA CULTURA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS e PE. CONVITE Nº 19/99. REFORMA DO ANFITEATRO DE SERRA NEGRA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO. DUAS EMPRESAS LICITANTES PERTENCENTES À MESMA PESSOA NATURAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 282) PRM-S. TALHADA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000006/2006-99 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS e DENASUS. SUS. PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI/PE - 1997 a 2004. ACP POR ATO DE IMPROBIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 283) PRM-S. TALHADA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000053/2011-08 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE. PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE. EXERCÍCIOS DE 2007/2009. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 284) PRM-GARANHUNS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS-PE Nº. 1.26.005.000007/2007-02 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. RELATÓRIO DE AÇÃO DE CONTROLE Nº 00190.0022490/2006-17. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO. MUNICIPIO DE MANARI/PE. CONTRATOS DE

REPASSE Nº 0060019-17/97 E Nº 0070540-85/98. CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM SUA EXECUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento com remessa dos autos à 2ª CCR, conforme solicitação do procurador oficiente. 285) PR-PI - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000162/2012-91 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ e UFPI. 1) SUPOSTO NÃO ATENDIMENTO DAS PETIÇÕES DIRIGIDAS À AUTARQUIA PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS ACERCA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DOS PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DAS OBRAS PÚBLICAS EM ANDAMENTO. IDENTIDADE DE PROCEDIMENTO. PA Nº 1.27.000.000887/2009-83 JÁ HOMOLOGADO POR ESTA 5ª CCR. 2) AUSÊNCIA DE PLACAS INFORMATIVAS SOBRE AS OBRAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 286) PR-PI - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000691/2011-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: FUNASA. MUNICIPIO DE CANTO DO BURITI/PI. CONVÊNIOS: EP 3037/06 e EP 0595/08. CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA LOCALIDADE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. CONVÊNIO EP 3037/06 HOUVE A CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PELO ÓRGÃO CONCEDENTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 287) PR-PI - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001617/2011-12 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO APÓS REPRESENTAÇÃO DE PARTICULAR AO CNJ. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICO e FUNDEB. SUPOSTA RECEBIMENTO INDEVIDA DE RECURSOS DO FUNDEB PELO REPRESENTANTE. Retirado de pauta. 288) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000282/2012-51 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE e MMA. CONVÊNIO Nº 380/1997. PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO VALETADEIRA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 289) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000690/2012-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: INCRAR/RN. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR O RESPONSÁVEL PELO ARROMBAMENTO DA GAVETA DE UM SERVIDOR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 290) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001365/2011-86 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: JUSTIÇA DO TRABALHO. TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS. SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO DE - 2009 E 2010. CONCILIAÇÕES EFETUADAS SEM AS FORMALIDADES NECESSÁRIAS OU MESMO INEXISTÊNCIA DESSAS. RECURSO APRESENTADO PELA JUÍZA DO TRABALHO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. 291) 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF Nº. 1.28.100.000150/2009-03 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE e FUNASA. MUNICIPIO DE VIÇOSA/RN. CONVÊNIO Nº 3094/06. CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. TOMADA DE PREÇO Nº 002/2007. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA NS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e ME. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E NA EXECUÇÃO DA OBRA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 292) 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF Nº. 1.28.100.000288/2011-19 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICIPIO DE VENHA VER/RN. CONTRATO DE REPASSE Nº 164.867-24/2004. CONSTRUÇÃO DA CAPELA DO SANTUÁRIO FREI DAMIÃO. CONVITE Nº 009/2004. SUPOSTA SIMULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento com remessa dos autos à PRR 5ª Região para providências cabíveis. 293) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001551/2011-88 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. PROCEDIMENTO DE APOSTENTADORIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. REMOÇÕES DESPROPOSITADAS E COM DESEMBOLSO DE VALORES CUSTEADOS PELA ADMINISTRAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 294) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.003.000144/2009-17 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A REGULARIDADE DA DESTINAÇÃO DADA AOS BENS IMPORTADOS PELA ASSOCIAÇÃO, DEVIDO A REITERADOS MANDADOS DE SEGURANÇA COM O FIM DE OBTER O DESEMBARÇO ADUANEIRO SEM A INCIDÊNCIA DO IPI e II. POR SEREM OS BENS DESTINADOS À ATIVIDADE FIM DA ASSOCIAÇÃO. - Deliberação: Após o voto do relator, pela homologação do arquivamento, pediu vista Dr(a) DENISE VINCI TULLIO. 295) PRM-P.FUNDO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000328/2012-64 - Rela-



tado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL 01/2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 296) PRM-S.MARIA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000015/2011-95 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MUNICIPIO DE TOROPI. RS. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01654 DA CGU. SUPPOSTA MALVERSÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE DIVERSOS PROJETOS E AÇÕES ESPECÍFICAS NO MUNICÍPIO EM QUESTÃO, EM ESPECIAL QUANTO AOS ITENS 3.1.6 (RECURSOS FINANCEIROS MOVIMENTADOS EM CONTA DIVERSA DA ESPECÍFICA DO PNAE) E 4.1.2 (TRANSFERÊNCIAS DOS REPASSES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA PARA CONTAS DIFERENTES DA CONTA ESPECÍFICA ESTABELECIDADA PELO FNS/MS). DILIGÊNCIAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 297) PRM-S.MARIA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000082/2010-29 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS. TCU. ACÓRDÃO Nº 21/2010. RECURSO DE REVISÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS CONTAS DO DEPÓSITO DE SUBSISTÊNCIA DE SANTA MARIA. DSSM. RELEVATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2002. PROCESSO Nº TC 018.852/2005-1. IRREGULARIDADES SUSCITADAS: DESVIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM QUANTIDADES SUPERIORES ÀS NECESSÁRIAS AO CONSUMO DO EFETIVO; RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESPECIFICAÇÕES DIFERENTES DAS PREVISTAS EM CONTRATO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 298) PRM-LAJEADO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAJEADO-RS Nº. 1.29.014.000207/2010-31 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE ENCANTADO/RS. ESTAGIÁRIO DESVIU R\$ 163.910,64 EM PROVEITO PRÓPRIO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A CONDUTA DOS GERENTES RESPONSÁVEIS. SUPPOSTO DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DO PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ. ESTAGIÁRIO EXECUTAVA TAREFAS FORA DO AMBIENTE DE TRABALHO E ATIVIDADES QUE ENVOLVERAM TRANSPORTE E MANUSEIO DE VALORES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. 299) PRM-S.GONÇALO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.006.000108/2004-90 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGÉ/RJ E GUAPIMIRIM/RJ. PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS NA MÍDIA. 1. FALHAS NA ADMINISTRAÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA, BOLSA ALIMENTAÇÃO, CARTÃO ALIMENTAÇÃO, BOLSA ESCOLA E AUXÍLIO GÁS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 300) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000073/2011-39 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: PROGRAMA RIO GENÉTICA - PEQUENO PRODUTOR RURAL. PROGRAMA INSTITUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM PARCERIA COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ - EMATER-RIO E OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS. OBJETIVO DO PROGRAMA: MELHORAMENTO GENÉTICO DOS REBANHOS PECUÁRIOS - PRODUTIVIDADE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO RURAL. SUPPOSTO PREJUÍZO SUPORTADO PELA REQUERENTE EM PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento, com remessa dos autos à DPU. 301) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000084/2011-19 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA/IBGE. CONTRATAÇÃO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE AGENTES CENSITÁRIOS MUNICIPAIS E AGENTES CENSITÁRIOS SUPERVISOR NO CENSO DE 2010. SUPPOSTO ACÚMULO INDEVIDO DE OUTROS CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS COM OMISSÃO DO IBGE E DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 302) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000320/2011-05 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP. PROCESSO SUSEP Nº 15414.00460/2011-12. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 303) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000340/2010-97 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL INATIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO. INOBSERVÂNCIA DE ORDEM JUDICIAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 304) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000453/2007-97 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: SOCIEDADE DE ANÁLISE, ATUAÇÃO E PESQUISA SOCIAL (SAAPS INSTITUTO). PROGRAMA NACIONAL DE DST/AIDS. PROJETO. PREVENINDO JUNTOS. SUPPOSTO SALDO A SER DEVOLVIDO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 305) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLI-

CA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000540/2009-14 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: INFRAERO. AEROPORTO DE JACARÉPAGUA. EMPRESA TYCOON ESTÚDIOS CINEMATOGRÁFICOS LTDA. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL. CONTRATO Nº 2.90.65-422-0. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL. DATAS DE CELEBRAÇÃO E EVENTUAIS PRORROGAÇÕES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 306) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000988/2009-20 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER. INCA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/09. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TASK SISTEMA DE COMPUTAÇÃO LTDA PARA PRESTAR SERVIÇO DE CONTROLE DE ACESSO AO INCA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO. EXIGÊNCIA, SUPERVENIENTE AO EDITAL, DE APONTAR EMPRESA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO COM SISTEMA EM FUNCIONAMENTO IMPLANTADO PELA LICITANTE. ADT EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA IMPOSSIBILIDADE DE INDICAR EMPRESA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PARA ESSE FIM. MANDADO DE SEGURANÇA VISANDO ANULAR A LICITAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 307) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.001122/2010-70 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO. SUPPOSTAS PRÁTICAS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DE SERVIDORES DO EGREGIO TRIBUNAL. PERSEGUIÇÃO PESSOAL. NÃO PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELA OCUPAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO. SUSPEIÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS RESPONSÁVEIS PELA SINDICÂNCIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 308) PRM-S.J. MERITI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/NIGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000002/2011-96 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: CONDOMÍNIO VIVENDA DA TORRE NO MUNICÍPIO DE MESQUITA/RJ. PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. CEF. SUPPOSTA SUBLOCAÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEL DO PROGRAMA. IMÓVEL DESTINADO A PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS. DESRESPEITO A ESTE REQUISITO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 309) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.31.000.001032/2006-02 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLORADO DO OESTE/RO (ATUAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CAMPUS DE COLORADO DO OESTE/RO). POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS COM VALORES SUPERFATURADOS. FATOS OCORRIDOS ENTRE JULHO DE 2005 A ABRIL DE 2006. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. REQUISITO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL NO DPF. FALTA DE PROVIDÊNCIAS QUANTO AO RESSARCIMENTO DO ERÁRIO PÚBLICO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. 310) PRM-TUBARAO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000636/2010-75 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. CGU. PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA/SC NO ANO DE 2008. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES. CONTRATAÇÃO SEM O DEVIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, COM DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE INDEVIDA. RETORNO OS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS. ... 2. A Relatora entende que as irregularidades devem ser analisadas ponto a ponto. Caso o Procurador oficiente entenda por pertinente, sugere-se o desmembramento do presente Procedimento para que as irregularidades sejam analisadas por Ministérios. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 311) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.005705/2008-35 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA CULTURA. SÓCIO-GERENTE DA CASA DE PRODUÇÃO FILME E VÍDEO LTDA. PROJETO. A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO FORTE. RECURSOS CAPTADOS POR MEIO DAS LEIS Nº 8313/91 E 8685/93. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. NÃO CONCLUSÃO DO PROJETO. CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCU. AÇÃO DE EXECUÇÃO AJUIZADA PELA AGU. RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA ANÁLISE DOS FATOS SOB A ÓTICA DA LEI 8429/92 E PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 312) PRM-CAMPINAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.200142/2009-48 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO/SP. PROGRAMA TURISMO NO BRASIL. CONTRATO DE REPASSE Nº 0197440-66/2006. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01294/2008. SUPPOSTAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS SEM IDENTIFICAÇÃO FINAL DOS RECURSOS. CONTA CORRENTE ESPECÍFICA Nº 647.021-3. BANCO NOSSA CAIXA. ADITAMENTO NO OBJETO DO ICP PARA APURAÇÃO DAS MODALIDADES DE PAGAMENTO A FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS PERMITIDAS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS GESTORAS DE RECURSOS PÚBLICOS E À LIMITAÇÃO DO VALOR DE SAQUE EM ESPÉCIE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 313) 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO

MPF Nº. 1.34.008.000028/2012-85 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DAS CIDADES. CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS. CRECI. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CEF. MUNICÍPIO DE AMERICANA. SP. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. EMPREENDIMENTO PARQUE ASTECA. EMPRESAS: PRADO GONÇALVES CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA E ARMOND COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. IMÓVEIS AVALIADOS COM VALOR ACIMA DO LIMITE PERMITIDO PARA FINANCIAMENTO PELO PROGRAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 314) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.008.100048/2010-93 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS/CPTM. SUPPOSTA LOTAÇÃO IRREGULAR DE POLICIAIS FERROVIÁRIOS FEDERAIS E COM DESVIO DE FUNÇÃO NA CPTM APÓS A DESCENTRALIZAÇÃO DO SISTEMA FERROVIÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 315) PRM-SOROCABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000051/2012-71 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MUNICÍPIO DE ITAPEVA/SP. OBRAS PÚBLICAS. SUPPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM SEDE EM CARLÓPOLIS/PR PARA EXECUÇÃO DAS REFERIDAS OBRAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. 316) PRM-ARARAQUARA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARARAQUARA-SP Nº. 1.34.017.000015/2010-35 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE NOVA EUROPA/SP. PROGRAMAS FEDERAIS (PNAE E PNAC). EXERCÍCIO 2003. IRREGULARIDADES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 317) PRM-JAU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000020/2011-50 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MUNICÍPIO DE JAU/SP. GALERIA EXISTENTE SOB OS TRILHOS PRÓXIMO AO VIADUTO DO JARDIM DAS PAINEIRAS. INSUFICIÊNCIA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS. POSSÍVEL DANO AOS DORMENTES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 318) PRM-GUARATIN - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARATINGA/CRUZEIRO Nº. 1.34.029.000016/2011-21 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ/SP. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. FNS. CONVÊNIO Nº 140/2005 (SIAFI Nº 542206). AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES. PREÇOS PRATICADOS EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. GESTOR EXECUTOU O VALOR DE R\$ 4.579,07 A TÍTULO DE CONTRAPARTIDA EXTRA PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO PACTUADO. A CONVENIENTE REALIZOU DOIS PROCESSOS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE CONTRARIANDO AS REGRAS DA LEI Nº 10.502/2002. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO NAS UNIDADES MÓVEIS ADQUIRIDAS. BENS ADQUIRIDOS FORAM DISTRIBUÍDOS SEM O TERMO DE RESPONSABILIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DO CONVÊNIO. MEDIDAS ADOTADAS. DEVOLUÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.579,07 CONSIDERADA COMO QUANTIA PAGA A MAIOR NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS. (...) 2. Assim, apesar de não haver comprovação de dano ao erário, faz-se necessário o envio de recomendação ao ente municipal com o intuito de se evitar irregularidades da mesma natureza. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 319) PRM-N.FRIBURGO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ Nº. 1.00.000.004718/2012-61 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FRIBURGO. SUPPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS. REPRESENTANTE ALEGA QUE O TITULAR DA REFERIDA PASTA TERIA FEITO POUCO DAS QUEIXAS DE UMA MORADORA A RESPEITO DE LICITAÇÕES COM VALORES ELEVADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 320) ORGAOS EXTERNOS - MIGRACAO Nº. 1.25.008.000202/2009-01 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL AJUIZADA PELA CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ E SINDICATO RURAL DE PONTA GROSSA. SUPPOSTO PREJUÍZO À UNIÃO EM RAZÃO DE INTERPRETAÇÃO DADA À LEI Nº 1.166/71 E AOS ARTS. 589 E 600 DA CLT. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 321) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002243/2011-30 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE MARAÁ/AM. PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO A FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS PERMITIDAS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS GESTORAS DE RECURSOS PÚBLICOS E À LIMITAÇÃO DO VALOR DE SAQUE EM ESPÉCIE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 322) PRM-CARUARU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000034/2012-64 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MISTÉRIO DA

SAÚDE. DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS. MUNICÍPIO DE CARUARU/PE. CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. SUPostas Irregularidades na Gestão das Ações de Saúde. Inobservância das Normas Relacionadas aos Instrumentos de Planejamento. Ineficiência do Controle Exercido pelo Conselho Municipal de Saúde. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. 323) PRM-ILHEUS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHEUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000074/2012-37 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Possibilidade de supressão de crédito adicional do fundo Municipal de Educação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 324) 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF Nº. 1.26.000.002515/2010-62 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: COMANDO DO EXÉRCITO. COMANDO MILITAR DA 7ª REGIÃO. SUPostas Irregularidades em Processos de Seleção de Oficiais Temporários. Convocação de Parentes da Referida Região Militar. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 325) PR-MT - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO Nº. 1.20.000.000243/2012-41 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: SENADOR. SUPosto Acúmulo de Bens de Forma Não Justificada. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 326) PR-MA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000471/2012-32 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VIANA/MA. CONCESSÃO Irregular de Benefícios Previdenciários por Servidores da Previdência. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 327) PR-GO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIÁS Nº. 1.18.000.002059/2010-22 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO. EXECUÇÃO DE OBRAS DE CASAS POPULARES E CENTRO COMUNITÁRIO. RECURSOS DO PROGRAMA CRÉDITO SOLIDÁRIO. SUPosta Malversação de Recursos. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 328) PR-PB - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000594/2009-16 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: SENADO FEDERAL. SUPosto Funcionário Fantasma. Consultor da Presidência da Casa Residindo na Paraíba. Cargos de Natureza Especial. Lotação nos Estados de Origem dos Parlamentares. Arquivamento sem apreciação de mérito sob o fundamento do anonimato da denúncia. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. 329) PRM-TRES LAGOAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS-MS Nº. 1.21.002.000013/2012-25 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: APURAÇÃO DE VÁRIOS FATOS: 1- TENTATIVA DE HOMICÍDIO EM DESFAVOR DA FILHA DA DENUNCIANTE. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO PARQUET. 2 - CONDUTAS Irregulares de Médicos do Município no Atendimento da Referida Filha. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO PARQUET. 3 - FURTO DE R\$ 2.000,00 CONTRA O FUNDERSUL PERPETRADOS POR FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS DA AGENFA/TRES LAGOAS E POR FUNCIONÁRIA CONTRATADA PELA EMPRESA TERCEIRIZADA DIGITO BRASIL. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO PARQUET. 4 - DENÚNCIA DE EXISTÊNCIA DE MÁFIA DE MÉDICOS DO INSS NO MUNICÍPIO, INCLUSIVE COM RELAÇÃO COM HOMICÍDIO DE OUTRO MÉDICO EM 1993. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO PARQUET. 5 - SUPosto Recebimento de um Salário Mínimo por Cada Alta Autorizada pelos Médicos do INSS de Três Lagoas Pagas pelo Governo do Estado. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise, conforme solicitado pelo procurador oficiente. 330) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.33.005.000692/2011-19 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MUNICÍPIO DE BARRA VELHA/SC. CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA C&A CONSULTORES DE ENGENHARIA S/S. SUPosta Malversação de Recursos Federais Oriundos do Convênio Nº 728115/2009 - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição ao MPE. 331) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000776/2011-54 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: APURAÇÃO DE SUPostos Furtos de Máquinas Caça-Niqueis Apreendidas e Sob Guarda em Depósito do Departamento de Polícia Federal no Rio Grande do Norte. EVENTUAL PARTICIPAÇÃO DE AGENTE DE POLÍCIA, QUE APÓS OS FURTOS, ESTARIA VENDENDO-AS PARA FUNCIONAMENTO DE BINGOS E JOGO DO BICHO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 332) PRR5ª REGIÃO - PRR/5ª REGIÃO - RECIFE Nº. 1.05.000.000414/2006-09 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB. DEPARTAMENTO DE MEDICINA. TRANSFERÊNCIA DE ALUNO DE UNIVERSIDADE PARTICULAR EM VOLTA REDONDA/RJ PARA UFPB. NEGATIVA DE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. - Deliberação: A Câmara, à

unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 333) PR-PE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000676/2012-83 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: FNDE. GESTÃO DA EX-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE. VERBAS FEDERAIS RELATIVAS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. REJEIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997-2000. AÇÃO DE IMPROBIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 334) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003012/2010-70 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. MATÉRIA JORNALÍSTICA VEICULADA NO PROGRAMA „JORNAL DO ALMOÇO“, DA RBS TV, NOTICIANDO SUPosta Agressão Feita por Policiais da PRF a um Agricultor. Informa que Agressão Teria Sido Motivada por uma Passagem Utilizada por Moradores que Fica Próxima ao Posto da PRF. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 335) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000580/2005-84 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: RECEITA FEDERAL DO BRASIL. AUDITORES. SUPosto Arquivamento Injustificado de Procedimento com Crédito Tributário Devedor. Fundamento em Informação Inconsistente Prestada pelo Contribuinte no Sistema Refis-SRF. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 336) PRM-GARANHUNS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE Nº. 1.26.005.000002/2009-33 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 5088/2007. MUNICÍPIO DE TACARATU/PE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS À SECRETARIA DE SAÚDE E AO CONSELHO DE SAÚDE DO REFERIDO MUNICÍPIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 337) PRM-CARUARU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000035/2012-17 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: HOSPITAL MATERNADE DE VERTENTE/PE. SUPosta Cobrança por Atendimentos Cobertos pelo SUS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 338) PRM-PELOTAS-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000273/2011-00 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL/RS. PERDA DE VALIDADE DE PARTE DOS VALS-TRANSPORTE ADQUIRIDOS PELA UNIVERSIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 339) PR-MA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000528/2009-06 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU/MA. CONVÊNIO Nº 380356. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO. EVENTUAL OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE PRESCRIÇÃO. MANDATÓ ENCERRADO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. AUSÊNCIA DE ANÁLISE SOB A ÓTICA PENAL. INEXISTE NOS AUTOS INFORMAÇÕES ACERCA DAS MEDIDAS ADOTADAS VISANDO O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 340) PRM-JI PARANÁ - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.00.000.001774/2012-44 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: TCU. ACÓRDÃO 4876/2010. MUNICÍPIO DE CE-REJEIRAS/RO. EX-SECRETÁRIO DE SAÚDE. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS ORIUNDAS DO FNS. Irregularidades. AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 341) PR-MA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001381/2010-05 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MUNICÍPIO DE MARANHÃOZINHO/MA. POSSÍVEL CONSTRUÇÃO DE OBRA CLANDESTINA NAS MARGENS DA BR-213. MEDIDAS ADOTADAS PELO DNIT PARA CONTER A CONTINUIDADE DA OBRA. PROPOSTA AÇÃO JUDICIAL PERANTE A SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO PARA APURAR OS FATOS - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento.

Deu-se por encerrada a sessão às 16:15 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

ANTONIO CARLOS PESSOA LINS
Membro Titular

DENISE VINCI TULLIO
Membro Titular

SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
Membro Suplente

ATA DA 645ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2012

Aos 20 dias do mês de agosto de 2012, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, membro titular. Presente a Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede, membro suplente. Ausente justificadamente a Dr.ª Maria Iraede Olinda Santoro Facchini. O presidente iniciou a sessão às 10 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria da Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede.

1) PRM-COLATINA-ES - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE COLATINA-ES Nº. 1.22.009.000318/2010-78 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: POSSÍVEIS DANOS CAUSADOS ÀS RODOVIAS FEDERAIS PELOS VEÍCULOS DA EMPRESA ELOGRAN MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME POR TRANSPORTAR CARGA COM EXCESSO DE PESO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, recebe a promoção de arquivamento como declínio de atribuições, homologando-o. 2) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.013.000115/2011-01 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: RECURSO EM CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PRM/PIRACICABA/SP X PRM/POUSO ALEGRE/MG. INDÚSTRIA CERÂMICA FRAGNANI LTDA. TRÁFEGO DE VEÍCULOS COM EXCESSO DE PESO EM RODOVIA FEDERAL. BR 381, KM 805, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado. 3) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.00.000.008564/2011-04 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: PROCURADORIA DA JUSTIÇA MILITAR EM SÃO PAULO. CONDUTA DE AGENTE PÚBLICO. EVENTUAL COMETIMENTO DE ILÍCITOS ATRIBUÍDOS A GENEALIS DO EXÉRCITO BRASILEIRO. PROCEDIMENTO ENCAMINHADO PELA 2ª CCR/MPF À 5ª CCR PARA ANÁLISE DE MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. 4) PRM-CAMPOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000055/2010-95 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. SUPosto Enriquecimento Ilícito de Servidor. APURAÇÃO COM BASE NO ART. 9º, INCISO VII, DA LEI Nº 8.429/1992. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 5) PRM-NITEROI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000020/2008-10 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ. ESCOLA DE PILOTAGEM. MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA. CONVÊNIO Nº 002/DAC/2001. SUPosta Aquisição e Instalação de Transponder e Outros Equipamentos sem o devido processo licitatório. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, recebe

a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. SUPosta Contratação de Terceirizados em Preterição aos Candidatos Aprovados no Concurso Público de que trata o Edital Nº 11/2011. CERTAME REALIZADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGO/ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 139) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000305/2012-48 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: PARTIDOS POLÍTICOS. REPORTAGEM NOTICIADA NO SÍTIU CONGRESSO EM FOCO. POSSÍVEL COBRANÇA DE CAIXINHAS POR DIRIGENTES PARTIDÁRIOS DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS NO CONGRESSO NACIONAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. 140) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.16.000.002410/2011-31 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MARINHA DO BRASIL. ORGANIZAÇÃO MILITAR DA ESCOLA NAVAL. SUPosta Disponibilização de Água Imprópria para o Consumo aos Tripulantes. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 141) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003961/2011-11 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CONSELHOS DE CLASSE. CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC. ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO. SUPostos Indícios de Fraude e Manipulação em Eleição Realizada no Âmbito do Referido Conselho. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 142) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.17.000.000690/2011-13 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONCURSO PÚBLICO 2010. ADMISSÃO DE ADVOGADOS, ARQUITETOS E ENGENHEIROS. SUPosta Terceirização desses Profissionais em Detrimento dos Aprovados no Concurso. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 143) PR-ES - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO Nº. 1.17.000.001219/2011-34 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT



MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CREA/ES. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA UNIMED VITÓRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANO DE SAÚDE. SUPOSTA DISPENSA ILEGAL DE LICITAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 144) PR-MT - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO Nº. 1.20.000.000099/2012-43 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE JUARA/MT. CONVÊNIO Nº. 2425/2009-8. AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE E EQUIPAMENTOS. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO-TCU. ACARÉO Nº. 1056/2011. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. 145) PR-MT - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO Nº. 1.20.000.000268/2012-45 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT. PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS DESTINADOS AO PAGAMENTO DOS AGENTES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. 146) PR-MT - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO Nº. 1.20.000.000335/2008-45 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT. EX-SERVIDOR DO EXTINTO DNER. POSSÍVEL PAGAMENTO INDEVIDO DE INDENIZAÇÃO REFERENTE À DESAPROPRIAÇÃO CONSENSUAL DE TERRAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2ª.CAM para análise. 147) PR-MT - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO Nº. 1.20.000.000465/2011-83 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FUNASA/MT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 48/2010. EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE VISITA E VISTORIA DAS EMPRESAS LICITANTES COMO CONDIÇÃO PARA A HABILITAÇÃO NO CERTAME. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 148) PR-MT - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO Nº. 1.20.000.000470/2012-77 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO-CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº. 034028/2011. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT. PROGRAMA DE GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS PELO MUNICÍPIO E CONTROLE SOCIAL DA CGU. SUPOSTA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A REALIZAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO AOS PARTIDOS POLÍTICOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. 149) PR-MG - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000798/2012-19 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO ANO DE 2012. SUPOSTO APARECIMENTO DO QUANTITATIVO CANDIDATO/VAGAS NA INTERNET ANTES DA DIVULGAÇÃO OFICIAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou outras deliberações no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 150) PR-MG - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003218/2011-64 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: GÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA. SUPOSTA ATUAÇÃO ABUSIVA POR PARTE DE FISCALS DA ANVISA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 151) 5 CAMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO Nº. 1.22.003.000541/2010-75 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UFU E A EMPRESA DE SEGURANÇA BRUTUS LTDA. SUPOSTA VIOLAÇÃO DAS REGRAS EDITÁCIAS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 101/2009. FORMA DE PAGAMENTO TERIA SIDO DIFERENTE DA PREVISTA NO EDITAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 152) PR-M. CLAROS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000044/2012-19 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº. 01388/2009. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE. MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO ACERCA DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO MUNICÍPIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 153) PR-M. CLAROS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000303/2008-25 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: UNIÃO. MUNICÍPIO DE NINHEIRAS - MG. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA CRECHE (PNAC). PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). PROGRAMA AGENTE JOVEM (PAJ). SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIOASSISTENCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (SAC). PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF). SUPOSTA NÃO APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AOS PROGRAMAS NO MERCADO FINANCEIRO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela ho-

mologação do Arquivamento. 154) PRM-PATOS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000114/2012-29 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PRF. SUPOSTA EXIGÊNCIA DE PROPINA DO CONDUTOR DE VEÍCULO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 155) PRM-GOV VALADAR - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000121/2011-10 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MINISTÉRIO DOS ESPORTES. MUNICÍPIO DE MARILAC. CONTRATO DE REPASSE Nº. 016454969/2004. CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 156) PRM-IPATINGA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000033/2011-89 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: EMPRESA INTERCEMENT BRASIL S/A. SUPOSTO TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO EM RODOVIAS FEDERAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 157) PRM-SETE LAGOAS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000142/2010-13 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CONTRATO DE REPASSE FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO E O MINISTÉRIO DAS CIDADES POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ALGUMAS RUAS DO BAIRRO CIDADE NOVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. DEFICIÊNCIA NOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 158) PRM-JAU - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAU-SP Nº. 1.22.013.000211/2011-41 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: KARINA PISOS E REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA. AMSTED MAXIONA FUND EQUIP S.A. TRÁFEGO COM EXCESSO DE PESO EM RODOVIA FEDERAL. GERANDO DANOS ÀS RODOVIAS E RISCOS À SEGURANÇA VIÁRIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 159) PR-PA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000019/2005-19 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INCRA. PROCEDIMENTO DESAPROPRIATÓRIO. FAZENDA BACURI. 1) AVALIAÇÕES DIVERGENTES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 160) PR-PA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001132/2010-89 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INFRAERO. LAGOOM - COMÉRCIO DE MARISCOS E FRUTAS LTDA. CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DO NOVO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM/PA. SUPOSTA DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO POR PRAZO EXCESSIVO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 161) PRM-SOUSA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000024/2011-12 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FUNASA. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 2009/130. MUNICÍPIO DE DIAMANTE/PB. CONVÊNIO 268/2008. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR AS INVESTIGAÇÕES DA OPERAÇÃO TRANSPARÊNCIA. CONSTITUIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE FACHADA PARA FRAUDAR LICITAÇÕES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 162) PRM-SOUSA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000045/2011-38 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: COLÔNIA DE PESCADORES DE SÃO GONÇALO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO DE SEGURO DEFESO DOS PESCADORES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 163) PRM-MARINGÁ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR Nº. 1.25.006.000550/2009-91 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELOS ADMINISTRADORES DO GRUPO MRV EM CONLUÍO COM SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR. 1) SUPERVALORIZAÇÃO DO CUSTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS VISANDO À APROPRIAÇÃO DE VERBAS ORIUNDAS DE FINANCIAMENTOS JUNTO À CEF. 2) USO DE MATERIAIS DE QUALIDADE INFERIOR AO CONSTANTE DOS RESPECTIVOS PROJETOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 164) PRM-JACAREZINHO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO-PR Nº. 1.25.013.000055/2008-10 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CGU. MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR. PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS. DEFICIÊNCIA NO CONTROLE DE ESTOQUE DE MEDICAMENTOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 165) PR-PE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000230/2012-59 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DE PERNAMBUCO - MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE. CONDUTA DE CHEFE DA DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA. SUPOSTAS IRREGULA-

RIDADES NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES ASSUMIDAS. FAVORECIMENTO DE EMPRESAS EXPORTADORAS DE FRUTAS. AVISO PRÉVIO SOBRE AS DATAS DE FISCALIZAÇÃO. DESAPARECIMENTO DE PROCESSO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 166) PR-PE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000254/2012-16 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. POLÍCIA FERROVIÁRIA FEDERAL - PFF. DEFENSORIA PÚBLICA. GERÊNCIA DE POLÍCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -GPCA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. 167) PR-PE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001067/2010-80 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: RECEITA FEDERAL. DIRETOR TÉCNICO DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE SUAPE/PE E FISCALS FEDERAIS AGROPECUÁRIOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM EXPORTAÇÕES DE DETERMINADO FERTILIZANTE-INSETICIDA NO PORTO DE SUAPE/PE. POSSÍVEL OMISSÃO DAS AUTORIDADES COMPETENTES QUANTO À APURAÇÃO DOS FATOS E À PUNIÇÃO DOS CULPADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 168) PR-PE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001263/2011-35 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA COGNITIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, ISONOMIA E AVALIAÇÃO JUSTA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 169) PR-PE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001454/2011-05 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: TV BANDEIRANTES. NOTICIÁRIO JORNALÍSTICO. TRANSMISSÃO ENTRE OS DIAS 24 E 25/05/2011. NOTÍCIA ACERCA DA COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO BRASIL. REPRESENTAÇÃO COM QUESTIONAMENTO SOBRE O PAGAMENTO DA DÍVIDA E SEU DESDOBRAMENTO AO LONGO DOS ANOS. Retirado de Pauta. 170) PR-PE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002774/2010-93 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. ABERTURA DE CONTAS POUPOANÇA NO ANO DE 1993 COM RESTRIÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO - CONDICIONAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO AO ATINGIMENTO DA MAIORIDADE CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS PELA CEF. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 171) PR-PE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002858/2011-16 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. ENEM - 2011. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS PROVAS NO PRÉDIO DO COLÉGIO ESPECIAL DO BAIRRO DA BOA VISTA/RECIFE/PE. DISTRIBUIÇÃO DE PROVAS JÁ RESPONDIDAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 172) PRM-PETROLINA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE Nº. 1.26.001.000076/2006-67 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº. 568/2005. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. MUNICÍPIO DE OURICURI/PE. PROGRAMA TODA CRIANÇA NA ESCOLA/ PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE/ PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE EMERGENCIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 173) PRM-CARUARU - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000187/2009-14 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE DEMANDAS ESPECIAIS Nº. 0190.028163/2006-61. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE. IRREGULARIDADES EM SUA EXECUÇÃO. 1) VEÍCULOS NÃO ATENDEM AO PADRÃO ESTABELECIDO PELO CTB E A CONDIÇÕES DE SEGURANÇA. 2) MOTORISTAS CONTRATADOS NÃO ATENDEM AOS CRITÉRIOS DO CTB. 3) IRREGULARIDADES NA FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 174) PRM-GARANHUNS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE Nº. 1.26.005.000087/2008-79 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB. MUNICÍPIO DE ITAIBA/PE. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS COM RECURSOS DO FUNDEB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 175) PR-PI - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000342/2012-72 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS/PI. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONDUTA DE AGENTE POLÍTICO (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO). SUPOSTAS

IRREGULARIDADES NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES. PAGAMENTO INFORMAL DE GRATIFICAÇÃO NO VALOR DE R\$ 200,00 A ALGUNS PROFESSORES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 176) PR-PI - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000730/2010-91 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES/PI. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEI DO SERVIÇO MILITAR (LEI Nº 4.375/64) E DO REGULAMENTO DA LEI DO SERVIÇO MILITAR (LEI Nº 4.754/65). NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ADEQUADAS DAS JUNTAS DE SERVIÇO MILITAR (JSM) NOS MUNICÍPIOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 177) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000145/2012-16 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. TCU. ACÓRDÃO Nº 4487/2011. PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ/PI. EX-PREFEITO. CONVÊNIO Nº 40947/98 FIRMADO COM A FUNASA. PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL. PMDE. CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCU. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 178) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000191/2006-77 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL. PMDE. FNDE. CONVÊNIO Nº 42.122/1998. MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO. EX-PREFEITO. MANDATO ENCERRADO EM 2000. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 179) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001290/2011-04 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DO TRABALHO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4ª REGIÃO. CONCURSO PÚBLICO PARA TÉCNICO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA PÚBLICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO DAS PROVAS DE CAPACIDADE FÍSICA. DESCUMPRIMENTO DE REGRAS DO EDITAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 180) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003537/2011-98 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. IPHAN. EX-SERVIDORA CEDIDA À PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO. RECEBIMENTO INDEVIDO DE GRATIFICAÇÃO. PERÍODO DE 09/2002 A 01/2003. PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 181) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004657/2011-11 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DOS AFONSOS, UNIDADE MILITAR DA AERONÁUTICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 182) PRM-CAMPOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000008/2009-16 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ. DESAPARECIMENTO DE AUTOS PROCESSUAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 183) PRM-ITAPERUNA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ Nº. 1.30.004.000004/2012-13 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CONCESSIONÁRIA AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. COMUNIDADE DO ASSENTAMENTO FLORESTA DE BELÉM/RJ. SUPOSTA INÉRCIA NA ADOÇÃO DE QUALQUER AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA APESAR DO PROVÁVEL RECEBIMENTO DE R\$ 348.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO MIL REAIS). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 184) PRM-NITEROI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000150/2008-44 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº. 01172/2008. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ. CONTRATO DE REPASSE Nº 196268-58/2006. OBRAS DE RESTRUTURAÇÃO VIÁRIA E MELHORIAS OPERACIONAIS NO SISTEMA DE COLETA DE ÁGUAS PLUVIAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO. DESCUMPRIMENTOS DE FORMALIDADE LEGAIS. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO. PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS NÃO NOTIFICADAS A RESPEITO DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 185) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000556/2011-33 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONDUTA DE EX-EMPREGADOS. SUPOSTA CONCESSÃO IRREGULAR DE FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS. TCU. TC 002.713/2004-9. ACÓRDÃO Nº 4184/2011. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 186) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA -

RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000692/2005-85 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: PREVIDÊNCIA SOCIAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DE EX-SERVIDOR DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CASAMENTO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 187) PRM-TERESOPOL - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE TERESOPOLIS-RJ Nº. 1.30.019.000085/2007-17 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 3506. HOSPITAL SÃO JOSÉ (UNIDADE CONVENIADA AO SUS NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ). SUPOSTA OCIOSIDADE DE LEITOS NO SETOR DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 188) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000685/2011-59 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. ECT. RECRUTAMENTO INTERNO DE EMPREGADOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO TESTE PSICOLÓGICO APLICADO NO RECRUTAMENTO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 189) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001882/2011-95 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA. EDITAL Nº 001/2011. CONCURSO PÚBLICO. EVENTUAL FALTA DE INFORMAÇÕES SOBRE HORÁRIO, LOCAL E DATA DA PROVA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA BANCA EXAMINADORA ACERCA DA DIVULGAÇÃO DOS DADOS POR MEIO DE E-MAILS AOS CANDIDATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 190) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002022/2009-54 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSS. EDITAL Nº 01/2007. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE ANALISTA E TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA MODIFICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 191) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.33.000.003348/2011-13 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DA INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DA INFRAERO E NA CONDUTA DE AGENTES PÚBLICOS. 1) LICITAÇÃO SEM FISCALIZAÇÃO. 2) CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DÂNICA S.A. PARA INSTALAÇÃO DE MÓDULOS OPERACIONAIS, SENDO ESTES DE CUSTO ELEVADO E FRÁGEIS. 3) CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE FUNCIONÁRIOS. 4) UTILIZAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PELA GERENTE DE OPERAÇÕES PARA ADVOGAR EM FAVOR DA EMPRESA GOL LINHAS AÉREAS. 5) GERENTE DE SEGURANÇA É CÔNJUGE DE FUNCIONÁRIA DE EMPRESA TERCEIRIZADA DO SETOR DE SEGURANÇA. 6) CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIO EM DESACORDO COM REGRAS DE CONCURSO PÚBLICO. 7) ASSÉDIO A FUNCIONÁRIA E POSTERIOR ENLACE MATRIMONIAL. 8) TRANSFERÊNCIA IRREGULAR DE FUNCIONÁRIO. 9) CRIAÇÃO DESNECESSÁRIA DE CARGO DE CONFIANÇA NA INFRAERO. 10) ENCAMINHAMENTO DE FUNCIONÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO NO ITA A FIM DE SEREM VALIDOS COMO ENGENHEIROS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 192) PRM-TUBARAO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000013/2012-64 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. DNIT. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IRREGULARIDADE NAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA BR 101. TRECHO SANGÃO/GAROPABA. 1) TRECHOS COM ONDULAÇÕES. 2) ESFARELAMENTO E REMENDOS NO ASFALTO. 3) PEQUENOS BURACOS. 4) DESNÍVEIS NA PISTA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 193) PRM-S.MIGUEL - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE Nº. 1.33.012.000024/2012-75 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CEF. MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC. INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE LOTÉRICA. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VENCEDOR DO CERTAME ESTARIA IMPEDIDO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO POR DESEMPENHAR CARGO DE SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 194) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.001103/2012-95 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FNDE. BANCO DO BRASIL. SUPOSTA FRAUDE EM SAQUE DE VALORES DO FNDE (TOTAL DE R\$ 800.000,00). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 195) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.003553/2011-31 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: ESTADO DE SÃO PAULO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPASSE FIRMADO ENTRE A CEF E O REFERIDO ESTADO. PROGRAMA DE MOBILIDADE URBANA RELACIONADO COM A COPA DE 2014. ELABORAÇÃO DE PROJETO, FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA

MONOTRILO PARA A LINHA 17 OURO DO METRÔ DE SÃO PAULO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PACTUADO. Retirado de Pauta. 196) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.003646/2011-66 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA-MME. AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL. AES ELETROPAULO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE AGENTE PÚBLICO. OCUPAÇÃO DE FUNÇÃO ADMINISTRATIVA, EM SOCIEDADE PRIVADA, POR PARTE DE EX-EMPREGADO DA ANEEL. Retirado de Pauta. 197) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.003835/2011-39 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CONSELHO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS- CRECI. SUPOSTO DESVIRTUAMENTO DAS FUNÇÕES. UTILIZAÇÃO DO SÍTIOS ELETRÔNICO DO ÓRGÃO PARA SERVIR CLIENTES E AMIGOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 198) PRM-BAURU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000521/2011-64 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. INSS. IMÓVEL/TERRENO BALDIO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BAURU/SP. SUPOSTA FALTA DE CAPINAÇÃO E LIMPEZA. MULTA APLICADA À AUTARQUIA PELA JUSTIÇA FEDERAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 199) PRM-CAMPINAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000688/2011-15 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MICRO-CAMP ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL. SUPOSTO USO INDEVIDO DA IMAGEM DO MEC. DIVULGAÇÃO DE CURSOS APROVADOS PELO MEC QUANDO NÃO SÉRIAM. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 200) PRM-MARILIA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE MARILIA-SP Nº. 1.34.007.000034/2012-42 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS -

Ementa: ACÓRDÃO Nº 10068/2011-TCU. PREFEITURA DE VERA CRUZ/SP. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. CONVÊNIO 2000CV0000055-5SQA. IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 201) PRM-PRUDENTE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000002/2012-27 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. EMPREENDIMENTO VISTA DO VALE. EMPRESA AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA VENDA DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 202) PRM-PRUDENTE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000959/2010-10 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1602/2010. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE DRACENA/SP. CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) ATRASO E PARALISAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE 19 UNIDADES HABITACIONAIS; 2) NÃO APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DEPOSITADOS NA CONTA-CORRENTE ESPECÍFICA DO CONTRATO DE REPASSE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 203) PRM-SANTOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000007/2012-09 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FORÇA AÉREA BRASILEIRA. MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE/SP. CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DA UNIÃO. SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PERTENCENTE À FORÇA AÉREA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS PELA INICIATIVA PRIVADA. OCUPAÇÃO DO BEM POR UM CIRCO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 204) PRM-S.J.CAMP - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000100/2008-17 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) AUSÊNCIA DE PLANO MUNICIPAL. 2) INEXISTÊNCIA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NAS EQUIPES. 3) IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO. 4) CONVÊNIO Nº 1394/2001. PAGAMENTO POR SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS. 5) CONVÊNIO Nº 2082/2004. PAGAMENTO REALIZADO FORA DA VIGÊNCIA. CONVÊNIO RESCINDIDO. 6) CONVÊNIO Nº 1723/2003. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO TOTAL DA CONTRAPARTIDA. 7) CONVÊNIO Nº 2910/2002. AUSÊNCIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DENTRO DOS PRAZOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 205) PRM-S.J.CAMP - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000329/2008-43 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. TCU. OBRAS DE MODERNIZAÇÃO DA REFINARIA DO VALE DO PARAÍBA. REVAP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS PARA



IMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS. TC 009.465/2005-9. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 206) PR-SE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000108/2012-73 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR EFETIVO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR COMISSONADO NO PROCESSO SELETIVO E NA CONFEÇÃO DO EDITAL. 2) FALTA DOS LACRES NO ENVELOPE DA PROVA E NÃO OBSERVÂNCIA QUANTO À PERMANÊNCIA DOS TRÊS ÚLTIMOS CANDIDATOS AO FINAL DA REALIZAÇÃO DA PROVA. 3) PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO DE CANDIDATO CÔNJUGE DE PRÓ-REITORA DO REFERIDO INSTITUTO. 4) ENVIO POR E-MAIL DE ASSUNTOS ABORDADOS NA PROVA DE FÍSICA. 5) LAUDAS DA PROVA DISSERTATIVA SEM RUBRICA. 6) ATUAÇÃO DE ESTUDANTES DO INSTITUTO NA APLICAÇÃO DA PROVA. 7) CORREÇÃO DE PROVAS POR ÁREAS DE PROFESSORES DISTINTOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 207) PR-SE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001295/2011-21 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. DENASUS. MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA/SE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. REALIZAÇÃO DE DESPESAS FORA DOS OBJETIVOS DO BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA E DO BLOCO DE FINANCIAMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE. EM (VINTE E OITO MIL DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 208) PR-TO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000193/2008-56 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM/TO. EX-PREFEITO. PNAE/006 - 2007. SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 209) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.34.001.002129/2012-51 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Reuniões eventualmente ocorridas na Associação Brasileira de Consultores em Engenharia/Rio de Janeiro/RJ, para acertar os (as) vencedores(as) de licitações realizadas para projetos e fiscalização de obras sob responsabilidade da Petrobras. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 210) PRM-ARAPIRACA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000113/2012-16 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Notícia de irregularidades no fornecimento de merenda na Escola Estadual de Xingó-I. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 211) PRM-SANTOS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000347/2005-01 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Informes enviados pelo Departamento de Auditoria do SUS relatando suspeita de cobrança indevida por médico, bem como de emissão irregular de AIH, em conluio com a diretoria da Santa Casa de Misericórdia de Praia Grande/SP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 212) PR-CE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ Nº. 1.15.000.001378/2012-94 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Atos omissivos supostamente praticados pelo gestor do Município de Paracuru-CE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 213) PR-CE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ Nº. 1.15.000.001900/2011-57 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Imputação de comportamento indevido de servidor da Autarquia Municipal de Trânsito de Fortaleza. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 214) PRM-ITAJAI - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000259/2012-26 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Delação de impropriedades eventualmente existentes no Município de Camboriú/SC. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 215) PRM-C.GRANDE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.000.001894/2011-29 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Suspeita de inconformidades em licitações efetuadas pelo Município de Salgadinho/PB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 216) PR-BA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001865/2010-22 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Incorreções provavelmente ocorridas em contrato celebrado entre o Instituto Baiano de Metalurgia e a Katana Construções e Instalações Ltda para instalação de Cronotacógrafo. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 217) PRM-J. NORTE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO NORTE-CE Nº. 1.15.002.000036/2012-37 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Possíveis impropriedades no Departamento municipal de Trânsito/Juazeiro do Norte/CE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 218) PRM-C.GRANDE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.000.001833/2011-61 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Suposta

existência de firmas de fachada, utilizadas para fraudar licitação no município de Nova Palmeira/PB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 219) PR-PI - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.002311/2011-75 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: O subscritor da representação de fls. 2 e seguintes narra ter a Prefeita do Município de Isaías Coelho/PI contratado servidores sem prévia submissão a concurso público, pagos com valores do FUNDEB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 220) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000942/2010-44 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Relatório de desvios de verbas do SUS na Fundação Dionísio Lins. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 221) PRM-RESENDE-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000107/2006-97 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Procedimento instaurado para esclarecer prováveis desconformidades na Agência do Meio Ambiente de Resende/RJ. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 222) PRM-C. FORMOSO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000103/2011-70 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Representação de Vereador do Município de Nordestina/BA, atribuindo ao atual prefeito impropriedades na aquisição de produtos, como também na celebração de contrato para prestação de serviços, envolvendo verbas do FUNDEB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 223) PRM-LAJEADO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS Nº. 1.29.014.000052/2011-14 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE POUSO NOVO/RS. CONVÊNIO Nº 720/08. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO E NA LOCALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS PELO CONVÊNIO EM QUESTÃO, COM ADMISSIBILIDADE DE GLOSA DOS VALORES DE BENS. DILIGÊNCIAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 224) PR-RN - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000582/2012-30 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DAS CIDADES. PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHORN. CONTRATO DE REPASSE Nº 168.688-42/2004. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 977/2007. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE BASE FÍSICA DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DE LICITAÇÃO. DISCREPÂNCIAS NA MEDIÇÃO E ATRASO INJUSTIFICADO DA OBRA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 225) PRM-CASCADEL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCADEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.000171/2007-79 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. MUNICÍPIO DE CASCADEL. PR. PENITENCIÁRIA FEDERAL DE CATANDUVAS. PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTROLE DE ASSIDUIDADE E FREQUÊNCIA DE AGENTES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 226) PR-DF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.35.000.001576/2011-84 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: EXÉRCITO BRASILEIRO. FORÇAS ARMADAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE OFICIAIS E SARGENTOS. FAVORECIMENTO PESSOAL E PAGAMENTO IRREGULAR DE DIÁRIAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 227) PR-AM - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000407/2012-75 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Prefeito envia relatório de auditoria realizada no Município de Manacapuru/MA, na qual teriam sido verificadas diversas impropriedades na gestão anterior. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 228) 5 CAMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO Nº. 1.22.003.000279/2011-40 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. UFU. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO FECHAMENTO DO TRÂNSITO DA AVENIDA PROFESSOR JOSÉ INÁCIO DE SOUZA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 229) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.16.000.006044/2010-16 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: TCU. ACÓRDÃO Nº 6077/2010. PROJETO CULTURAL PRONAC Nº 03/1619. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONDENAÇÃO AO RESSARCIMENTO DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 230) PR-DF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000039/2007-96 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. TCU. SUPOSTAS IRREGULARIDADES E FATOS ILCÍTOS ATRIBUÍDOS A MINISTRO. EVENTUAL APROVAÇÃO DE CONTAS IRREGULARES. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELO ILUSTRE PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE POR ENTENDER NÃO HAVER MOTIVOS PLAUSÍVEIS PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DELIBERAÇÃO DESTA CÂMARA PELO RETORNO DOS AUTOS À PR DE

ORIGEM PARA PROVIDÊNCIA NO SENTIDO DE NOTIFICAR O REPRESENTANTE PARA CONFIRMAR SUAS DENÚNCIAS. RECURSO APRESENTADO PELO PROCURADOR OFICIANTE. DECISÃO DO CIMPV NEGANDO PROVIMENTO AO APELO E MANTENDO A DECISÃO DA 5ª CCR. FEITO REDISTRIBUÍDO. OFÍCIO ENCAMINHADO AO REPRESENTANTE SOLICITANDO MAIOR ESCLARECIMENTO DOS FATOS. INÉRCIA DO REPRESENTANTE. AUTOS DEVOLVIDOS A ESTA CCR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. 231) PRM-PICOS-PI - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000129/2011-70 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. TCU. ACÓRDÃO Nº 4487/2011. PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DO PIAUI/PI. EX-PREFEITO. CONVÊNIO Nº 40947/98 FIRMADO COM A FUNASA. PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL. PMDE. CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCU. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 232) PRM-ALTAMIRA-PA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000049/2011-43 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: SUDAM. SUPOSTOS DESVIOS NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FINAM EM FAVOR DA EMPRESA PROPAMAR DA AMAZÔNIA S/A. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 233) PR-PA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001866/2011-49 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Questionamento feito pela Associação dos Agricultores Pescadores e Agroextrativistas da Comunidade de Santa Ana do Caracar/PA e Outra a respeito da implantação de aterro sanitário no Município de Cachoeira do Arari/PA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 234) PR-BA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001268/2012-60 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Informes enviados pelo Juízo Cível de Defesa do Consumidor, cientificando o MPF sobre a possibilidade de desobediência a decisão por parte de agentes do Brasil S/A. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 235) PR-DF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001823/2012-89 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Relatório de favorecimento de participante de concorrência promovida pelo SEBRAE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 236) PR-PB - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000730/2012-65 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Informação enviada pelo Tribunal de Contas da União, relativas à TC instaurada para apurar a regular utilização de lancha adquirida com recursos transferidos pelo Ministério da Pesca e Agricultura e destinada à Marinha para utilização na atividade adquirida no Município de Cabedelo/PB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 237) PR-PA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000488/2011-86 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Possibilidade de falhas em Pregão realizado pela Companhia Docas do Pará. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 238) PR-MA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000958/2012-15 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: O autor da peça de fls. 2 atribui suposto enriquecimento ilícito ao Chefe da Divisão Orçamentária e Financeira da Universidade Virtual do Maranhão. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 239) PR-AL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS Nº. 1.11.000.001017/2012-97 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Suposta concessão indevida de licença médica a Deputado Estadual. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição.

Deu-se por encerrada a sessão às 11:20 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE
NASCIMENTO
Membro Suplente

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Membro Titular

ATA DA 64ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2012

Aos 20 dias do mês de agosto de 2012, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Coordenadora Dr.ª Denise Vinci Tulio. Presentes o Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins, membro titular e o Dr. Sérgio Monteiro Medeiros, membro suplente. A Presidente iniciou a sessão às 14 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria e os expedientes em geral. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria do Dr. Sérgio Monteiro Medeiros e do Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins.

1) PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001956/2011-49 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Informes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, relativos ao julgamento de representação formulada em desfavor da Empresa Bahia de Água e Saneamento. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 2) PR-MC - FORMOSO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000033/2012-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Relato de suspeita de fraude em concurso público realizado pelo Município de Filadelfia/BA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 3) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001419/2012-42 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Na peça de fls. 3/8, o Presidente do conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará descreve impropriedades possivelmente ocorridas em concurso público executado pelo Instituto Centro de Ensino Tecnológico, regido pelo Edital nº 3/2012, para selecionar professores. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 4) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001448/2012-12 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Anonimato imputando atos indevidos Controlador-Geral do Município de Caucaia/CE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 5) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001469/2012-20 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Pretensão de candidato reprovado no teste psicológico realizado em processo seletivo promovido pela Organização de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto de Fortaleza. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 6) PR-ES - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO Nº. 1.17.000.001208/2012-35 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Representação delatando contratação de terceirizados pelo Município de Afonso Cláudio, embora exista aprovados para o cargo de vigilante. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 7) PR-GO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIÁS Nº. 1.18.000.

TULIO - Ementa: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS e SUFRAMA. SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 145) PR-MC - FORMOSO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000028/2010-66 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO e FNDE. MUNICIPIO DE ITIÚBA/BA. ESCOLA NOSSA SENHORA AUXILIADORA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PNAE e DESVIO DE MERENDA ESCOLAR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 146) PR-MB - BARREIRAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000081/2008-32 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MUNICIPIO DE CANÁPOLIS/BA. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEF e FNDE. AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 147) PR-PA - AFONS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000180/2010-17 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01374. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICIPIO DE ITAPICURU/BA. PROGRAMA GESTÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 148) PR-MJ - JEQUIE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.007.000041/2010-75 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MUNICIPIO DE ANAGÊ/BA. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEF. CONTRATOS CELEBRADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. PAGAMENTO REALIZADO A PESSOAS DIVERSAS QUE ESTARIAM PRESTANDO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM O MESMO VEÍCULO NO MESMO MÊS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 149) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000511/2012-95 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL. IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 150) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001041/2011-04 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MAGISTRADO

Blica NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000307/2011-79 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: I. PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS-RS. SUPOSTA PRÁTICA DE IRREGULARIDADES: A) FALTA DE MANUTENÇÃO DAS VIATURAS E GARAGENS E B) AUSÊNCIA DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DE CONSERVAÇÃO DE BUEIROS NA SEDE DO MUNICIPIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 293) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003158/2011-06 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: INFRAERO. EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS FIRMADOS ENTRE EMPRESAS PRIVADAS E A INFRAERO. EVENTUAL EXPLORAÇÃO DE

SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO NO AEROPORTO BARTOLOMEU LISANDRO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 294) PR-MC - CAMPOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000112/2012-06 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: INFRAERO. EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS FIRMADOS ENTRE EMPRESAS PRIVADAS E A INFRAERO. EVENTUAL EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO NO AEROPORTO BARTOLOMEU LISANDRO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 295) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000046/2009-19 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUS. EX-PREFEITO E SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RESENDE/RJ. CONVÊNIO Nº 001/88 E TERMO ADITIVO Nº 002/90. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA C. J. PESAVENTO DE CARVALHO LTDA. AQUISIÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE). EVENTUAL OMISSÃO/FALHA NA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE CONTRATO ESCRITO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 296) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000274/2010-55 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. DNPM. CONCURSO PÚBLICO. EVENTUAL IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA EXISTÊNCIA DE QUESTÕES SOBRE MATÉRIA ESTRANHA AO EDITAL. POSSÍVEL IDENTIFICAÇÃO DE FOLHA DE RESPOSTA DE CANDIDATOS. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 297) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000470/2011-19 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS Nºs 161/2009 E 228/2009 CELEBRADOS COM EMPRESA PRIVADA PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 298) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000582/2011-61 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO. CONVÊNIO Nº 705080/2009. REALIZAÇÃO DE OBRAS, INCLUINDO A RESTAURAÇÃO DO ANTIGO MICTÓRIO PÚBLICO, DA CASA DE GUARDA E DO JARDIM DO VALONGO. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 299) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000689/2010-29 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: IBGE. POSSÍVEL NÃO TRANSPARÊNCIA EM CONCURSO REALIZADO PELA CESGRANRIO PARA CARGO DE RECENSEADOR. EVENTUAL PREJUÍZO EVENTUALMENTE CAUSADO A CLASSIFICADO DEVIDO À FALTA DE CONVOCAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 300) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.001018/2010-85 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO LOCAL DA SERRA DA MISERICÓRDIA - COMPLEXO DO ALEMÃO. PRETENSÃO DE INTERFERÊNCIA DO PARQUET FEDERAL PARA VIABILIZAR A GESTÃO PARTICIPATIVA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS A SEREM IMPLEMENTADAS NA COMUNIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 301) PR-MAC - MACAE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000011/2010-16 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ. SUPOSTA NEGATIVA EM FORNECER DOCUMENTOS A AUDITORES DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 302) PR-RR - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000086/2011-72 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. 6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2010. EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA RECUPERAÇÃO DA BR 319/BERURIM(AM) BEM COMO REALIZAÇÃO E OBRAS NA REFINARIA DA PETROBRAS/AM. POSSÍVEL INOBSERVÂNCIA À LEI Nº 10520/02. SUSPEITA DE PARCIALIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 303) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.33.000.002646/2008-91 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: IPHAN. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM QUESITO EDITALÍCIO NO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO IPHAN. POSSIBILIDADE DE FORMADOS EM HISTÓRIA, ANTROPOLOGIA, GEOGRAFIA, GEOLOGIA E BIOLOGIA DE OCUPAREM CARGO DE GERENTE QUE PREVÊ O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE PROJETOS ARQUEOLÓGICOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da promoção de arquivamento e remessa à PFDC. 304) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.33.000.002683/2011-02 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. PROCESSO SELETIVO SIM-

PLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES. POSSÍVEL IRREGULARIDADE CONSISTENTE EM EVENTUAL IMPEDIMENTO DE ACESSO À AVALIAÇÃO E NA CORREÇÃO DA PROVA. - Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise, vencido o relator. 305) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.33.000.003160/2010-94 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB). SUPOSTA IRREGULARIDADE CONSISTENTE EM GRANDES ATRASOS NO PAGAMENTO DE BOLSAS AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA EM QUESTÃO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO COM BASE NO ENTENDIMENTO DE QUE A QUESTÃO DIZ RESPEITO A DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. EMBORA SEJA APARENTEMENTE POSSÍVEL E ATÉ RECOMENDÁVEL DAR-SE TRATAMENTO COLETIVO A MATÉRIA, NÃO SE VISLUMBRA, PELO MENOS ATÉ AQUI, OFENSA PATRIMÔNIO OU À MORALIDADE ADMINISTRATIVA, O QUE AFASTA A ATRIBUIÇÃO DA 5CCR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 306) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAGES-SC Nº. 1.33.006.000089/2010-38 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA - FAPESC. ESTADO DE SANTA CATARINA. PROJETO REDE GUARANI/SERRA GERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO REFERIDO PROJETO GERIDO PELA FAPESC. MEDIDAS ADOTADAS PELA FAPESC EVENTUALMENTE CONSIDERADAS DISCRIMINATÓRIAS PELA REQUERENTE. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E ACATADA PELA FUNDAÇÃO EM QUESTÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 307) PR-MT - ITAJAI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000520/2011-15 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE DEMANDAS ESPECIAIS Nº 00223.000124/2009-17. MUNICIPIO DE BALNEÁRIO PICARRAS/SC. 1) SUPOSTA ACEITAÇÃO DE PROPOSTA EM PERCENTUAL ACIMA DO LEGALMENTE ADMITIDO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 240.657-07/200 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL/CEF PARA REALIZAR ATERRO EM PARTE DA FAIXA DE AREIA DE PRAIA e - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 308) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.002903/2007-66 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: TCU. TOMADA DE CONTAS Nº 005.929/2006-6. SUPOSTAS PENSÕES CONCEDIDAS MEDIANTE FRAUDE POR UM GRUPO DE SERVIDORES DA GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA/SP. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 309) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.003876/2008-20 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM SAO PAULO (GRAMF/SP). ACÓRDÃO DO TCU DANDO INFORMAÇÃO SOBRE EVENTUAIS CONCESSÕES INDEVIDAS DE PENSÕES PREVIDENCIÁRIAS PELOS SERVIDORES DO GRAMF/SP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 310) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.004368/2007-88 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: TCU. TOMADA DE CONTAS Nº 005.628/2006-6. SUPOSTAS PENSÕES CONCEDIDAS MEDIANTE FRAUDE POR UM GRUPO DE SERVIDORES DA GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA/SP. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. ANÁLISE REALIZADA NO ÂMBITO CRIMINAL. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS VISANDO AO RESSARCIMENTO DO ERÁRIO (TCU AUTORIZOU A COBRANÇA EXECUTIVA DO DÉBITO E DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À AGU). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 311) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.009418/2010-19 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA CULTURA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SAO PAULO. CONVÊNIO 400/2002. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MONUMENTA, COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE RESTAURAÇÃO DE BENS NA ÁREA CENTRAL DO MUNICIPIO DE SAO PAULO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 312) PR-MG - CAMPINAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.200097/2010-65 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES e ANTT. EVENTUAL DESCUMPRIMENTO POR PARTE DE CONCESSIONÁRIA PRIVADA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE CARGA NA MALHA FERROVIÁRIA CENTRO-LESTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 3A.CAM para análise. 313) PR-MG - MARILIA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARILIA-SP Nº. 1.34.007.000211/2011-18 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE



ADVOGADO PELO REFERIDO CONSELHO PARA A DEFESA DE CONSELHEIRO POR OPINIÕES EXTERNADAS, EM PROCESSO DE SINDICÂNCIA, NO EXERCÍCIO REGULAR DE SUAS FUNÇÕES EM DECORRÊNCIA DA PROPOSTURA DE AÇÃO JUDICIAL VISANDO À REPARAÇÃO DE DANO MORAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 314) PRM-P.PRUDENTE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000183/2009-96 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: AEROPORTO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP. POLÍCIA FEDERAL. SUPOSTA PRÁTICA DE CONTRABANDO DE MERCADORIAS DO PARAGUAI COM A PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS FEDERAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 315) PRM-JAU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000156/2011-60 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MUNICIPIO DE BAIRIRI/SP. SUPOSTA OMISSÃO NA NOTIFICAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAS ACERCA DOS RECURSOS FEDERAIS RECEBIDOS NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA LEI 9.452/97. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 316) PRM-S.J.B.VISTA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP Nº. 1.34.025.000085/2011-75 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO ; CONAB. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR A PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA ' COMMERCE COMÉRCIO DE GRÃOS' EM LEILÕES DA CONAB. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CONVÊNIO FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 317) PR-SE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000790/2011-13 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: PARTIDO POLÍTICO. POSSÍVEL DESVIO DE VERBAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 318) PR-SE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001508/2011-15 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE. EVENTUAL USO INDEVIDO DE VEÍCULO OFICIAL PELO ATUAL DIRETOR. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 319) PRM-PIRACICABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA/AMERICA Nº. 1.34.008.000330/2011-52 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. PROCESSO Nº 54190.003241/2003-09 E 54190.000279/2004-01. MUNICIPIO DE IPEÚNA/SP. ASSENTAMENTO CAMAQUAN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS POR PARTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ITESP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 320) PRM-R.PRETO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000663/2011-32 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: INCRA. FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ; ITESP. ASSENTAMENTO PERDIZES, LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE COLÔMBIA/SP. SUPOSTA OMISSÃO FISCALIZATÓRIA PELO ITESP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 321) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002293/2011-17 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MUNICIPIO DE HUMAITÁ/AM. SUPOSTA FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS DESTINADOS À IMPLEMENTAÇÃO DO PNAE/2007. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 322) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.34.012.000519/2005-38 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. BASE AÉREA DE SANTOS - SP. TCU. TC-009.067/2003-5. COMPROVADOS DESVIOS DE VALORES, PRATICADOS PELO SERVIDOR, NO EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA. DÉBITO DE R\$ 50.750,07. EXERCÍCIOS DE 1997 A 1999. 2. AÇÕES PENAIIS PROMOVIDAS, RÉU CONDENADO E EXCLUÍDO DA AERONÁUTICA. 3. CÓPIA DOS AUTOS ENVIADA À PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM SANTOS, VISANDO AO RESSARCIMENTO DO ERÁRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 323) PR-ES - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO Nº. 1.17.000.000877/2012-90 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: ESCOLAS PÚBLICAS NA GRANDE VITÓRIA. EVENTUAL SUPERFATURAMENTO NAS REFORMAS E CONSTRUÇÕES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 324) PR-PE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001865/2012-73 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Notícia de falhas em obra realizada no Município de Recife/PE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 325) PRM-M. CLAROS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000181/2010-91 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01386. PROGRAMAS FEDERAIS EXECUTADOS NO MUNICIPIO DE ENÉAS/MG. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arqui-

mento, com declínio parcial de atribuição ao MPE. 326) PRM-CARUARU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000026/2012-18 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA/PE. INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CONTRA A PREFEITA DE AGRESTINA/PE PARA INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 327) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000606/2012-51 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MUNICIPIO DE BREJINHO-RN. 1) APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO. CONTRATO DE REPASSE Nº 186.645-06/2005. INEXECUÇÃO DE ALGUNS SERVIÇOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 328) PRM-R.PRETO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000374/2008-38 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: MUNICIPIO DE SÃO SIMÃO/SP. APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS ORIUNDAS DO FUNDEF. IMPUTAÇÃO DE FATOS GENÉRICOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A INDICAR MALVERSACÃO DE VERBAS FEDERAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 329) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000501/2005-03 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: COMANDO DA AERONÁUTICA ; SÉTIMO COMANDO AÉREO REGIONAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA LICITAÇÃO DO PREGÃO 0002/VIICOMAR/2005. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO EM HOSPITAIS OU ÓRGÃOS DE SAÚDE. VIOLAÇÃO DO ART. 30 DA LEI 8.666/93. CERTAME DESERTO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 330) PR-MA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001130/2011-01 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. MUNICIPIO DE BREJO/MA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEF. PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.19.000.001469/2010-19, JÁ ARQUIVADA, COM OBJETO IDENTICO. PREVENÇÃO DO PROCURADOR DA REPUBLICA CONDUCTOR DAS INVESTIGAÇÕES ENCARTADAS NO P.A. REFERIDO PARA PRESIDIR O PRESENTE PROCEDIMENTO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado. 331) PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.00.000.006508/2005-89 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: RETORNO ESTADO DA BAHIA. OBRAS PARALISADAS OU INACABADAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS. (¿) Por sua vez, o Procurador oficante informou que foi encaminhada cópia integral do presente procedimento à Coordenação Criminal. Contudo, no tocante às providências adotadas para o ressarcimento, o membro ministerial entendeu não ser "mais necessário o acompanhamento pelo MPF das providências de ressarcimento do débito". Em que pese o restabelecimento do Enunciado nº 8, a manifestação desta Câmara não foi no sentido de obter informações quanto ao acompanhamento das medidas executórias, mas sim se estas foram adotadas. Desse modo, determino o retorno dos autos à PR/BA para diligências que esclareçam se foram adotadas medidas tendentes ao ressarcimento do débito e para o exame do caso pelo ofício criminal. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. Outras Deliberações: 1)PGR-5A.CAM-002172/2011 - Relatório Técnico nº 170/2012. Dossiê nº 1662/5ª CCR. Solicita designação prévia de analista de contabilidade/perito Gelzio Gonçalves Viana Filho, mat. nº 22280, nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.415/06 e do artigo 2º da Portaria PGR/MPU nº 290/07. - Deliberou a Câmara autorizar a designação nos termos da solicitação. 2)PR-RJ-00052284/2012 - OFÍCIO 10982/2012-PR/RJ/GAB/MCPA - encaminha expediente para análise para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Trabalho. Ref: PA nº 1.30.001.003933/2012-04. Procurador Oficante: Marta Cristina Pires Anciães - A Câmara deliberou pelo retorno ao Procurador de 1ª instância para análise de suposta violação ao princípio da moralidade. 3)PGR-00016337/2012 - Consulta enviada pelo Procurador da República Edson Virgínio Cavalcante em cumprimento ao Enunciado nº 01/5ª CCR. Alega o referido procurador que no cenário legislativo não há mais interesse ministerial no prosseguimento da Ação Civil Pública nº 2008.83.00.013005-8. Ref:Ação Civil Pública nº 2008.83.00.013005-8. Procurador da República: Edson Virgínio Cavalcante Junior. Despacho proferido pelo Dr. Antonio Carlos Pessoa Lins: "Trata-se de consulta enviada pelo Procurador da República Edson Virgínio Cavalcante Junior, em cumprimento ao Enunciado nº 1/5ªCCR. Alega o referido procurador que no atual cenário legislativo não há mais interesse ministerial no prosseguimento da Ação Civil Pública nº 2008.83.00.013005-8. Dessa forma, ciente das razões apresentadas pelo referido procurador, estou de acordo com o pedido de desistência, sujeito à ratificação pela 5ª CCR, na próxima sessão de 06/08 vindouro." - A Câmara referendou a decisão proferida no despacho do Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins, membro titular. 4)PGR-CORREG-001463/2012 - Ofício nº 802/2012 - CMPF - encaminha EXPEDIENTE-FÊNIX-PGR-CORREG Nº 1.339/2012, no qual o Senhor Frank Nelson Pereira de Souza insurge-se contra decisão de arquivamento do PA MPF/PR-AM 1.13.000.001947/2011-95. Ref: PR-AM 1.13.000.001947/2011-95. Procurador Oficante: Alexandre Senra - A Câmara deliberou pelo encaminhamento do expediente ao Procurador oficante para se manifestar a respeito do patrimônio público. 5)PR-SC-00017053/2012 - Ofício Nº 4135/2012 - encaminha expediente

para análise de promoção de arquivamento. Ref: PI nº 1.33.000.001202/2012-14. Procurador Oficante: André Stefani Bertuol - Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento. 6)PR-PE-00026056/2012 - Ofício nº 5213/2012-MPF/PRPE/DTCC - encaminha expediente para análise de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: PA nº 1.26.000.001663/2012-21. Procuradora Oficante: Monalisa Duarte. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de Pernambuco. 7)PR-SP-00039436/2012 - Ofício Nº 10872/2012 - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: 1.34.001.001133/2012-00. Procurador Oficante: Rafael Siqueira de Pretto. - A Câmara deliberou pela homologação do declínio de atribuição para Ministério Público Estadual, excepcionalmente sem envio dos autos originais. 8)PRM-SNP-MT-00000890/2012 - OF/PRM-SINOP/N.º 313/2012 - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: PA nº 1.20.002.000009/2010-32. Procuradora Oficante: Analicia Ortega Hartz. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Mato Grosso. 9)PR-RJ-00040056/2012 - OFÍCIO/PR/RJ/GAB/RT nº 8544/2012 - encaminha Peça de Informação para análise de promoção de arquivamento. Ref: 1.30.001.001728/2012-04. Procuradora Oficante: Roberta Trajano S. Peixoto. - Deliberou a Câmara pela remessa dos autos à PFDC. 10)PRM-PCS-PI-00000686/2012 - Ofício nº 124/2012-PRM/PIC-SPA - Encaminha expediente comunicando o declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual, nos autos das Peças de Informação nº 1.27.001.000062/2012-54. Ref: Peças de Informação nº 1.27.001.000062/2012-54. Procurador Oficante: Frederick Lustosa de Melo - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Piauí - MPE/PI 11)PRM-PCS-PI-00000691/2012 - Ofício nº 075/2012-PRM/PIC-SPA - Encaminha expediente comunicando o declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado do Piauí - MPE/PI, nos autos das Peças de Informação nº 1.27.001.000031/2012-01. Ref: Peças de Informação nº 1.27.001.000031/2012-01. Procurador Oficante: Frederick Lustosa de Melo - Deliberou a Câmara pela remessa do expediente à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão. 12)PR-RJ-00022675/2012 - OFÍCIO MPF/PR/RJ/GAB/ATC/nº 4722/2012 - encaminha Peça de Informação para análise de promoção de arquivamento. Ref: Peças de Informação MPF/PR/RJ nº 1.30.001.004237/2011-26. Procurador Oficante: André Tavares Coutinho. - Deliberou a Câmara pela remessa à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC 13)PRM-JQE-BA-00001954/2012 - Ofício nº 436/2012/PRM/JQ/GAB - encaminha expediente para análise da promoção de arquivamento. Ref: Expediente PRM-JQE nº 1794/2012. Procurador Oficante: Eduardo da Silva Villas-Bóas. - Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR com remessa à 2ª CCR para análise da matéria de sua atribuição. 14)PR-PE-00029839/2012 - Ofício nº 5851/2012-MPF/PRPE/DTCC - Encaminha cópia do Auto Administrativo nº 1.26.000.003037/2011-99 para análise de declínio parcial de atribuição ao Ministério Público Estadual. Ref: Auto Administrativo nº 1.26.000.003037/2011-99. Procurador Oficante: Edson Virgínio Cavalcante Júnior. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de Pernambuco. 15)PGR-00036185/2012 - Email comunicando o arquivamento do procedimento administrativo nº 1.25.009.000942/2011-44, em cumprimento ao Enunciado nº 22/5ª CCR. Ref: PA nº 1.25.009.000942/2011-44. Procurador da República: Robson Martins. - Deliberou a Câmara pela ciência. 16)PGR-00036187/2012 - Email comunicando o arquivamento do procedimento administrativo nº 1.25.009.000952/2011-80, em cumprimento ao Enunciado nº 22/5ª CCR. Ref: PA nº 1.25.009.000952/2011-80. Procurador da República: Robson Martins. - Deliberou a Câmara pela ciência. 17)PR-PB-00012332/2012 - Ofício Nº 3812/2012/MPF/PR/PB/RAS - encaminha expediente para análise de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: Inquérito Civil Público nº 1.24.000.001821/2011-37. Procurador Oficante: Rodolfo Alves Silva. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Estado da Paraíba. 18)PRM-STSP-00006870/2012 - Ofício/PRM/Santos/GabCível/ABM nº 1929/2012 - encaminha expediente comunicando que já foram adotadas providências na seara criminal (instauração de Peça Informativa Criminal nº 1.34.012.000535/2012-50), em cumprimento ao Enunciado nº 04/5ªCCR. Ref: Inquérito Civil Público nº 1.34.012.000755/2009-88. Procurador Oficante: André Borges de Mendonça. - Deliberou a Câmara pela ciência. 19)PRM-STSP-00006872/2012 - Ofício/PRM/Santos/GabCível/ABM nº 1931/2012 - encaminha expediente comunicando que já foram adotadas providências na seara criminal (instauração de Peça Informativa Criminal nº 1.34.012.000534/2012-13), em cumprimento ao Enunciado nº 04/5ªCCR. Ref: Inquérito Civil Público nº 1.34.012.000754/2009-33. Procurador Oficante: André Borges de Mendonça. - Deliberou a Câmara pela ciência. 20)PR-SC-00017247/2012 - Ofício nº 4194/2012-GABPR3 - encaminha Peça de Informação para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: P.I. nº 1.33.000.001710/2012-01. Procurador Oficante: Andrei Mattiuzi Balvedi. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de Santa Catarina - MPE/SC. 21)PR-PE-00026075/2012 - Ofício nº 5217/2012-MPF/PRPE/DTCC - encaminha Peça de Informação para análise de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: Peças de Informação nº 1.26.000.001506/2012-16. Procuradora Oficante: Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPE/PE. 22)PR-SC-00016469/2012 - Ofício nº 3952/2012-GABPR3 - encaminha Peça de Informação para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual.

Ref: PI. nº 1.33.000.001564/2012-13. Procurador Oficiante: André Stefani Bertuol - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de Santa Catarina - MPE/SC. 23)PGR-00015545/2012 - Despacho/2ªCCR - encaminha expediente comunicando que não há possibilidade de se analisar o aspecto criminal referente ao procedimento administrativo nº 1.25.011.000061/2011-84, em razão da existência de pedido formulado pelo Membro do MPF perante o juízo criminal, bem como arquivamento do IPL. Ref: PA nº 1.25.011.000061/2011-84. Sub-procurador-Geral da República: Oswaldo José Barbosa Silva, membro titular da 2ª CCR. - Deliberou a Câmara pela ciência. 24)PR-PB-00010298/2012 - Ofício Nº 3141/2012/MPF/PR/PB/RAS - encaminha expediente para análise de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: Inquérito Civil Público nº 1.24.001.000215/2011-94. Procurador Oficiante: Rodolfo Alves Silva. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Estado da Paraíba - MPE/PB. 25)PRM-IGU-PR-00011685/2012 - Ofício nº 1291/2012/PRM/FI/PR - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Procuradora Oficiante: Rhayssa Castro Sanches Rodrigues. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Paraná - MPE/PR. 26)PRM-MGF-PR-00003142/2012 - Ofício nº 568/2012-GAB/PRM - encaminha expediente comunicando o arquivamento de Peças de Informação nº 1.25.006.000825/2012-91, em cumprimento ao Enunciado nº 22/5ª CCR. Ref: PI nº 1.25.006.000825/2012-91. Procurador da República: Carlos Alberto Sztoltz - Deliberou a Câmara pela ciência. 27)PRM-JOA-RJ-00012090/2012 - Ofício nº 2656/2012 - encaminha expediente para análise de promoção de arquivamento. Ref: Documento PR-RJ-00046302/2012. Procuradora Oficiante: Ana Cláudia de Sales Alencar. - Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento. 28)PRM-IGU-PR-00011932/2012 - Ofício nº 1141/2012/PRM/FI/PR - encaminha expediente análise de promoção de arquivamento. Ref: Peças de Informações PRM/FI/PR 4510/2012. Procuradora Oficiante: Rhayssa Castro Sanches Rodrigues. - Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento. 29)PR-RJ-00046453/2012 - OFÍCIO 9787/2012-PR/RJ/GAB/MCPA - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: Peça de Informação MPF/PR/RJ/Nº 1.30.001.003063/2012-65. Procuradora Oficiante: Marta Cristina Pires Anciães. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. 30)PR-DF-00019763/2012 - OFÍCIO/PR/DF Nº 4788/2012-GAB-MB - encaminha expediente informando as razões para não interposição de recurso de apelação nos autos da Ação Civil Pública nº 2008.34.00.038499-6. Ref: Ação Civil Pública nº 2008.34.00.038499-6. Procuradora Oficiante: Michele Rangel de B. Vollstedt Bastos. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado nº 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 31)PR-SC-00012984/2012 - Ofício nº 2966/2012-GABPR6-ASB - encaminha Peça de Informação para análise de promoção de arquivamento. Ref: PI 1.33.000.000874/2012-11. Procurador Oficiante: André Stefani Bertuol. - Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento. 32)PRM-IGU-PR-00012020/2012 - Ofício nº 1201/2012/PRM/FI/PR - encaminha Peça de Informação para análise de promoção de arquivamento. Ref: Peças de Informações 52/2011/PRM-IGU-PR. Procuradora Oficiante: Rhayssa Castro Sanches Rodrigues. - Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento. 33)PR-RJ-00031237/2012 - OFÍCIO 6582/2012-PR/RJ/GAB/MCPA - encaminha Peça de Informação para análise de promoção de arquivamento. Ref: Peça de Informação MPF/PRR nº 1.30.001.002148/2012-26. Procuradora Oficiante: Marta Cristina Pires Anciães. - Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento. 34)PR-RS-00016556/2012 - OF/NPPS/PR/RS Nº 3920/2012 - encaminha expediente com decisão de indeferimento de instauração de Procedimento Administrativo. Ref: 1.29.000.001098/2010-29. Procuradora Oficiante: Fabíola Dörr Caloy - Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento. 35)PR-BA-00019230/2012 - Ofício Nº 322/12-NTC/BA-JAM - encaminha Peça de Informação para análise de indeferimento de instauração de Procedimento Administrativo. Ref: PI 1.14.000.000667/2012-11. Procuradora Oficiante: Juliana de Azevedo Moraes. - Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento.

Deu-se por encerrada a sessão às 17 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matricula 14226, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

ANTONIO CARLOS PESSOA LINS
Membro Titular

DENISE VINCI TULLIO
Membro Titular

SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
Membro Suplente

ATA DA 647ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2012

Aos 27 dias do mês de agosto de 2012, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Coordenadora Dr.ª Denise Vinci Tullio. Presente o Dr. Sérgio Monteiro Medeiros, membro suplente. Ausente justificadamente o Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins. A Presidente

iniciou a sessão às 11:30 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria do Dr. Sérgio Monteiro Medeiros, membro suplente. O membro titular Dr. Rodrigo Monteiro de Barros participou apenas da votação do procedimento nº 1.34.003.000196/2012-11, tendo em vista o impedimento do Dr. Sérgio Monteiro Medeiros.

1) PRM-M. CLAROS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº 1.22.000.000486/2007-48 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: MUNICÍPIO DE JENIPAPO DE MINAS/MG. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. CONVÊNIO Nº 140/2003. CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE SETUBAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 2) PRM-CARUARU - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº 1.26.002.000051/2012-00 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: MINISTÉRIO DAS CIDADES. PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU/PE. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOAS CONTEMPLADAS NO PROGRAMA FEDERAL. POSSÍVEL DESRESPEITO À LISTAGEM ORIGINAL DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA E NA FEITURA DE UMA NOVA LISTA PELO MUNICÍPIO A PARTIR DE CRITÉRIOS DESCONHECIDOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 3) PR-MG - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº 1.22.000.000205/2005-95 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO - FAPED. APLICAÇÃO DE REPASSADAS PELA EMBRAPA MEDIANTE CONVÊNIO. VERBAS ORIUNDAS DO GOVERNO FEDERAL E BIRD. FALHAS CONTÁBEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 4) PRM-PGROSSA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº 1.25.008.000111/2012-63 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE CASTRO/PR. CONVÊNIO Nº 1161/2002. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO PARA ATENDIMENTO MÉDICO. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 5) PR-CE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARA Nº 1.15.000.001354/2007-78 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A - ELETTROBRÁS. PROGRAMA NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE - RELUZ. CONTRATOS/LICITAÇÕES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 6) PR-ES - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO Nº 1.17.000.000695/2011-38 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: MUNICÍPIO DA SERRA/ES. CARGOS DE MÉDICO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF OCUPADOS POR PROFISSIONAIS NÃO CONCURSADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 7) 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF Nº 1.22.003.000914/2010-16 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: ITOGRASS AGRÍCOLA ALTA MOGIANA LTDA. TRANSPORTE DE CARGA ACIMA DO PESO PERMITIDO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 8) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº 1.14.001.000145/2006-53 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDSCF. EX-PREFEITOS DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA. PETI - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL. SUPOSTA IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. EXERCÍCIOS 2005 A 2008. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 9) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº 1.34.015.000657/2011-35 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01724. MUNICÍPIO DE MIRASSOL. VÁRIAS AÇÕES SOB RESPONSABILIDADE DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MDS. IRREGULARIDADES: 1. SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS. 2. CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS. 3. BOLSA FAMÍLIA E SERVIÇO DE APOIO À GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA - IGD. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 10) PRM-LONDRINA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº 1.25.005.000842/2012-39 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: MUNICÍPIO DE ARA-PONGAS - PR. IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 11) PR-RN - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº 1.28.000.001143/2009-49 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: SUS. MUNICÍPIO DE NATAL-RN. CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 12) PR-ES - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO Nº 1.17.000.001211/2011-78 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/ES. QUANTIDADE DE SERVIDORES REQUISITADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 13) PRM-C. FORMOSO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº 1.14.002.000020/2010-08 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: MUNICÍPIO DE JAGUARARI-BA. EX- PREFEITO. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELO FN-

DE. IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 14) PR-PE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº 1.26.000.001137/2012-61 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE. SUPOSTA MOROSIDADE NA ENTREGA DE DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 15) PRM-PETROPOLIS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº 1.30.007.000044/2012-27 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: PATRIMÔNIO PÚBLICO. BR-040. CONCESSIONÁRIA QUE ADMINISTRA A BR-040. SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DA FAIXA DE DOMÍNIO DA BR-040, NAS PROXIMIDADES DO VIADUTO HOMEM DE CARVALHO, PRÓXIMO AO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 16) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº 1.30.001.0003838/2011-11 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS. REGIME DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE TÉCNICO DE RADIOLOGIA MÉDICA - CARGA HORÁRIA ELEVADA. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA PORTARIA 453/98 - ANVISA - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 17) PR-MG - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº 1.22.000.001195/2012-34 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: DENATRAN. SUPOSTA DEMORA NO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DA CARTEIRA DE MOTORISTA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 18) PR-PI - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUÍ Nº 1.27.000.000197/2012-20 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI). EXIGÊNCIA MANIFESTAMENTE ILEGAL PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULA INSTITUCIONAL/CURRICULAR. ATO DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO EM EXERCÍCIO DA UFPI QUE EXIGE NO SUBITEM 1.3.1 PARA A MATRÍCULA INSTITUCIONAL/CURRICULAR O COMPARECIMENTO DO CANDIDATO OU A APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA/PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, INDEPENDENTEMENTE DA IDADE E/OU DO GRAU DE PARENTESCO - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 19) PRM-J. NORTE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO NORTE-CE Nº 1.15.002.000048/2012-61 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FNDE. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE. CONVÊNIO CELEBRADO TENDO COMO OBJETO A AMPLIAÇÃO DE SALAS DE AULA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES AOS MESES DE FEVEREIRO, ABRIL E MAIO DE 1999 - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 20) PR-MG - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº 1.22.000.001338/2012-16 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: CEF. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE ADVOGADO. EDITAL Nº 12/2010. USO DE ESTAGIÁRIOS NAS VAGAS QUE POR DIREITO SERIAM PREENCHIDAS POR APROVADOS EM CONCURSO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 21) PR-MG - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº 1.22.000.001196/2012-89 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG. VESTIBULAR 2012. DIVULGAÇÃO DO EDITAL APÓS O ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES PARA O ENEM. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 22) PR-SE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE Nº 1.35.000.001749/2011-64 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE ALAGOAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) ALUGUEL DE IMÓVEL SEM QUE HOUVESSE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 2) EVENTUAL REPASSE ILEGAL DE VERBAS PÚBLICAS AO IBAPE PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO, OBJETIVANDO O CUSTEIO DA HOSPEDAGEM E PASSAGEM DE UMA PALESTRANTE; 3) POSSÍVEL NEGLIGÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO POR PARTE DO CREA/SE; PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 23) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº 1.30.012.000455/2010-81 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: INSS. CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. MOROSIDADE. APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 24) PRM-M. CLAROS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº 1.22.000.003511/2005-83 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 422/05. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. MUNICÍPIO DE ICARAI DE MINAS/MG. PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS EM AGRICULTURA FAMILIAR. 1) MUDANÇA NA EXECUÇÃO DE ETAPAS DO PROJETO SEM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO; 2) FALTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ANÁLISE, NOS ARQUIVOS DA PREFEITURA, DENOTANDO FALHA



NO CONTROLE DOCUMENTAL E IMPOSSIBILITANDO O EXAME DEVIDO DAS OBRAS; 3) FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE NOS DOCUMENTOS FISCAIS ORIGINAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 25) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000330/2009-29 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. FUNDAÇÃO DO ENSINO DE CONTAGEM (FUNEC). CONVÊNIO Nº 145/2006. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM (SENAI/MG). CONVÊNIO Nº 115/2007. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA EXECUÇÃO DO PLANO SETORIAL DE QUALIFICAÇÃO/PLANSEQ. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 26) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000084/2011-20 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - CRP/MG. IRREGULARIDADES 1) DESCUMPRIMENTO DA EMISSÃO DE REGISTRO PROFISSIONAIS PARA FORMANDOS EM PSICOLOGIA. 2) UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS PROFESSORES. 3) NÃO OBSERVÂNCIA DE LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 27) PR-GO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.001096/2011-02 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: SANEAGO. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONTRATO DE REPASSE Nº 0226.021-24. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 28) PR-AP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000454/2012-56 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: Procedimento instaurado para apurar incorreções atribuídas ao gestor responsável pela execução do contrato nº 6000.0050073/09.2, firmado entre Petróleo Brasileiro S/A e Caixa escolar São José. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 29) PR-RO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000950/2012-54 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: Notícia de impropriedades acaso ocorrentes no Serviço Social do Comércio/RO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 30) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000443/2010-01 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - SEDEC. PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA/CE. CONVÊNIO Nº 240/2000. RECUPERAÇÃO DA PRAIA DE MEIRELES. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. AÇÃO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA NOS AUTOS INFORMAÇÕES ACERCA DAS MEDIDAS ADOTADAS VISANDO AO RESSARCIMENTO DO ERÁRIO, BEM COMO A MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO PENAL. RETORNO DOS AUTOS À PR/CE. ENUNCIADO Nº 8 e ENUNCIADO 4. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 31) PRM-IMPERATRIZ - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000005/2011-66 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDEB. ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 831/2009. EX-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO FUNDEB-2007. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 32) PRM-NITEROI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000151/2008-99 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01172. MINISTÉRIO DO TURISMO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ. CONTRATO DE REPASSE Nº 0226578-52/2007. CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÃO E RODEIOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DE IMÓVEL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 33) PRM-M. CLAROS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000212/2011-95 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CLARO DOS PORÇÕES/MG. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS PARA CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO E GINÁSIO POLIESPORTIVO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS SUPOSTAMENTE FANTASMAS. COMISSÃO TÉCNICA DA FUNASA REALIZOU VISTORIA NO LOCAL E RELATOU QUE AS OBRAS FORAM REALIZADAS EM TOTAL DESCOMPASSO COM AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PERTINENTES, RESTANDO ABSOLUTAMENTE IMPRESTÁVEIS - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou outras deliberações. A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR. 34) PR-PB - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000962/2011-32 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: INFRAERO. AEROPORTO INTERNACIONAL CASTRO PINTO. COLOCAÇÃO DE PAINEL DE PUBLICIDADE COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 35) PRM-ARACATUBA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARACATUBA-SP Nº. 1.34.002.000105/2011-76 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE ARACATUBA/SP. OBRAS NO ZOOLOGICO. CONTRATO DE REPASSE. SUPOSTO AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS.

INADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 36) PRM-S. TALHADA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.00.000.008553/2011-16 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES/PE. PROGRAMAS PAB/PACS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CARÊNCIA NUTRICIONAL E FARMÁCIA BÁSICA. IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS DESPESAS REALIZADAS - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 37) PRM-S. TALHADA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.00.000.008553/2011-16 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES/PE. PROGRAMAS PAB/PACS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CARÊNCIA NUTRICIONAL E FARMÁCIA BÁSICA. IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS DESPESAS REALIZADAS - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 38) PR-AP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000780/2009-68 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE SERVIDORES - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 39) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000827/2004-30 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2003 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS COMUNS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA FIXAÇÃO DA BDI (BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS) E CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ADLER. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 40) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000787/2012-73 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: INFRAERO. AEROPORTO PINTO MARTINS/FORTALEZA/CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GUARDA-VOLUMES NO AEROPORTO. 2) LICITAÇÃO VISANDO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE GUARDA-VOLUMES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 41) PR-SE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001693/2011-48 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE JFS/SE. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 16/2011. CARGO DE PROFESSOR EFETIVO NA ÁREA DE PETRÓLEO E GÁS. SUPOSTA IRREGULARIDADES NO EDITAL QUE RESTRINGIA TAL CARGO PÚBLICO AOS PROFISSIONAIS LICENCIADOS OU GRADUADOS EM ENGENHARIA MECÂNICA OU TECNÓLOGOS EM ÁREA CORRELATA, INVIABILIZANDO ASSIM A PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIGADOS À ENGENHARIA QUÍMICA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 42) PRM-S.J. DEL REI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000147/2012-70 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: Possível irregularidade em licitação promovida pela Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei/MG, para realização das filmagens do inverno cultural. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 43) PR-PB - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.001.000213/2011-03 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: Suposta participação de empresas de fachada em certame realizados pelo Município de Guarabira/PB, para contratação de serviços de recuperação do Ginásio Zenobão. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 44) PRR3ª REGIÃO - PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULO Nº. 1.34.003.000196/2012-11 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PRM/BAURU/SP X PRR3. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO PARA AS HIPÓTESES DE RESPONSABILIZAÇÃO PELA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. JUIZ DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL FEDERAL DE AVARÉ/SP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, participaram da votação Dra. Denise Vinci Tulio e Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros. 45) PR-RR - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000183/2011-65 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FNDE. PNAE. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. PROGRAMA DE APOIO AO SISTEMA DE ENSINO PARA ATENDIMENTO AO EJA - PEJA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2004. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 46) PRM-MACAE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000048/2007-49 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: INSS. SERVIDOR. SUPOSTA ALTERAÇÃO IRREGULAR DA TITULARIDADE DO TUTOR DE MENOR IMPUBERE PARA RECEBIMENTO DE PENSÃO POR MORTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 47) PRM-VIT. CONQUI - PROCURADORIA DA

REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000049/2010-31 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: Representação sugerindo direcionamento de licitações no Município de Jânio Quadros/BA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 48) PR-ES - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO Nº. 1.00.000.002393/2006-34 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: Impropriedades eventualmente ocorridas em contrato celebrado com a Petrobras. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 49) PRM-SOUSA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.000.001722/2011-55 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: Impropriedades eventualmente ocorridas em licitações realizadas no Município de Boa Ventura/PR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 50) PRM-SANTOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000080/2007-13 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: TCU. ACÓRDÃO Nº 3.529/2006. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ/SP. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 51) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.28.000.000712/2006-96 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: Suspeita de pagamento injustificado, referente a manutenção de veículos da Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária/RN. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 52) PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000565/2010-26 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: Relato de possível desidiosa do ex-gestor no envio de documentos relativos ao regime jurídico dos servidores públicos do Município de Jaguaripe/BA, obstando a celebração de convênios com a União. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 53) PRM-DOURADOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000391/2004-17 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO; CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 22/2004. MUNICÍPIO DE IGUAQUEMI/MS. DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA PARTE VARIÁVEL DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 54) PRM-B.GONCALVES - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000164/2011-95 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUS. HOSPITAL TACHINI. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE COBRANSA FRAUDULENTA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. PACIENTE, QUE JÁ SE ENCONTRAVA INTERNADO MEDIANTE CUSTEIO PRIVADO, OBTVEVE INTERNAÇÃO VIA SISTEMA PÚBLICO (SUS), QUANDO JÁ HAVIA VINDO A ÓBITO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 55) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.16.000.003577/2011-19 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: BNDES. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 02/2011. FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA O CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO DE ARQUIVO. LEI Nº 6.546/78 EXIGE CURSO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICO E REGISTRO NA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES INERENTES ÀS PROFISSÕES DE TÉCNICO DE ARQUIVO E ARQUIVISTA, ENQUANTO O ALUDIDO EDITAL EXIGIA TÃO SOMENTE O ENSINO MÉDIO COMPLETO - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 56) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000500/2009-64 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: BANCO CENTRAL. ADMINISTRADOR DA MASSA FALIDA DO BANCO DRACMA S/A. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DAÇÃO EM PAGAMENTO HOMOLOGADA POR DECISÃO JUDICIAL, COM ACEITAÇÃO DE IMÓVEL DE VALOR MUITO INFERIOR AO DEVIDO À MASSA FALIDA, EM DETRIMENTO AO INTERESSE DOS CREDORES. POSSÍVEL PREJUÍZO AO BANCO CENTRAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 57) PRM-CARUARU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000021/2008-17 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 713/2005. MINISTÉRIO DA SAÚDE. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE. IRREGULARIDADES SUSCITADAS: 1) INDÍCIOS DE FRAUDE EM PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM PREÇOS SUPERIORES AOS PRÁTICADOS NO MERCADO; 2) IMPROPRIEDADES NA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS; SUPERFATURAMENTO NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO; 3) NÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO; 4) BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO CONVÊNIO NÃO LOCALIZADOS E OUTRAS IRREGULARIDADES - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 58) PR-PE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002234/2008-95 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. SUPOSTA NEGATIVA DE INCLUSÃO DE PESSOA CARENTE NO CADASTRO DO PROGRAMA E INCLUSÃO DE FAMÍLIA COM RENDA NÃO COMPATÍVEL COM A EXIGIDA PARA O RECEBIMENTO

DO BENEFÍCIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 59) PRM-IPATINGA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000184/2010-56 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA CARATINGA/MG. CONVÊNIO Nº 2235/2008. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. NÃO UTILIZAÇÃO DE TODOS OS RECURSOS DISPONÍVEIS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 000026/2012. PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 60) PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001162/2010-02 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA - SPU. NOMEAÇÃO DE PROFISSIONAL SEM O REGISTRO NO CREA OU HABILITAÇÃO LEGAL PARA INTEGRAR COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA SEDE DA SPU/BA - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 61) PR-TO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.01.001.000393/2004-91 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FNDE. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO TOCANTINS/TO. CONVÊNIO Nº 1057/1996. IRREGULARIDADES. NÃO CONCLUSÃO DE OBRAS DE EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 62) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000773/2010-42 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 56/2009. ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA O CARGO DE MÉDICO NÃO ESTARIA SENDO RESPEITADA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DAS UNIDADES DE LOTAÇÃO DOS NOMEADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 63) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.29.009.000713/2012-61 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: INCRA. MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS. NOTÍCIA DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO CONTRA BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA DE REFORMA AGRÁRIA, OCORRIDO NO ASSENTAMENTO RURAL CAPIVARA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 64) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.33.005.000558/2011-18 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. MUNICÍPIO DE JOINVILLE/ SC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO A PORTADOR DE DIABETE. EVENTUAL INDISPONIBILIDADE DE INSULINA PARA REQUERENTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 65) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000089/2011-50 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. EVENTUAL ADOÇÃO DE EQUIVOCADO ENTENDIMENTO JURÍDICO POR PARTE DE PARECERISTA QUE REPERCUTIU EVENTUALMENTE EM DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL E A CORRELATA IMPOSIÇÃO DE MULTA AOS COFRES DA UNIÃO, QUE POSSA HAVER CAUSADO PREJUÍZO AO ERÁRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 66) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.002.000065/2012-07 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: RECEITA FEDERAL. TRIBUTOS. MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE. SUPOSTA NÃO ADESAO A REGIME DE PARCELAMENTO E CUMPRIMENTO INTEMPESTIVO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 67) PR-ES - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO Nº. 1.17.000.001030/2012-22 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Possível enriquecimento ilícito atribuído ao diretor do Serviço social do Comércio/ES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 68) PR-PI - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUÍ Nº. 1.27.000.001617/2011-12 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MUNICÍPIO DO RIBEIRA DO PIAUÍ/PI. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICO e FUNDEB. PROCEDIMENTO INSTAURADO APÓS REPRESENTAÇÃO DE PARTICULAR AO CNJ. EVENTUAL DESVIO DE RECURSOS DO FUNDEB CONSISTENTE EM POSSÍVEL ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGO. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 69) PR-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001608/2011-62 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA. PROGRAMA MP NA ESCOLA. PLANO PLURIANUAL/2012-2015. APÓS VISITAS REALIZADAS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NOS ANOS DE 2010 E 2011, FOI EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 70) PR-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001205/2011-13 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA e FINAM. EVENTUAL IRREGULARIDADE NA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE E CELERIDADE,

DE BEM COMO DESRESPEITO AS NORMAS CONTÁBEIS DE AUDITORIA E DA CVM PERTINENTES AOS FUNDOS FISCAIS, QUE OCASIONARIAM A SUPOSTA PERDA DE RECURSOS DO FUNDO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 71) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001734/2009-49 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e ELETTROBRAS. COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGAS. REALIZAÇÃO DE OBRAS REMANESCENTES DO GASODUTO COARI-MANAUAS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO QUE CONTRATOU A EMPRESA HECA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 72) PRM-PETROPOLIS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.02.002.000084/2011-01 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE PETROPOLIS e RJ. CONVÊNIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DILIGÊNCIAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 73) PRM-R.PRETO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBERAOPRETO-SP Nº. 1.34.010.000670/2011-34 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA e INCRA. MUNICÍPIO DE JABOTICABAL/SP. ASSENTAMENTO CÔRREGO RICO. CRÉDITO DE INSTALAÇÃO NA MODALIDADE APOIO À INSTALAÇÃO e ALIMENTO e FOMENTO A ASSENTAMENTO AGRÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REFORMA AGRÁRIA. EVENTUAL OMISSÃO DE SERVIDORES DO ITESP NA FISCALIZAÇÃO DO EMPREGO DAS VERBAS REPASSADAS PELO INCRA. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS EM FINALIDADE DIVERSA DO PREVISTO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 74) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.003135/2010-29 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. MUNICÍPIO DE CARIDADE/CE. CONVÊNIO Nº 838/2000 (SIAFI 413946). OBRA DE RECUPERAÇÃO DO AÇUDE SÃO DOMINGOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. EVENTUAL APLICAÇÃO PARCIAL DE CONTRAPARTIDA PACTUADA e NÃO COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO VALOR NÃO APLICADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento, com ressalva para o cumprimento do Enunciado nº 04/5ª CCR. 75) PRM-SANTOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000936/2010-48 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Eventual atraso por parte da Companhia Docas do Estado de São Paulo no pagamento por serviços realizados, ocasionando despesas decorrentes de ação judicial interposta pela empresa contratada. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 76) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.004226/2007-41 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Notícia de incorreções na Companhia Brasileira de Trens Urbanos/MG. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 77) PRM-CAÇADOR - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.009.000053/2012-96 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Relato de nepotismo no Município de Caçador/SC. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 78) PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001260/2012-01 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Supostas irregularidades em concurso público da INFRAERO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 79) PR-PE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001548/2012-57 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Impropriedades eventualmente existentes na Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 80) PRM-CAÇADOR - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.009.000005/2011-17 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Possibilidade de desvio de verba federal destinada à saúde no Município de Calmon/SC. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 81) PR-PI - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUÍ Nº. 1.27.000.000054/2011-37 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01706/2010. MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ/PI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO A ENTIDADES INTERESSADAS SOBRE A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO REFERIDO MUNICÍPIO, CONFORME DETERMINA A LEI Nº 9.452/97. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 82) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001723/2011-91 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: RODOVIA FEDERAL. PROJETO DE DUPLICAÇÃO DA BR-101. 1) EVENTUAIS FALHAS TÉCNICAS NA CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS E CRUZAMENTOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 83) PRM-CARUARU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000071/2011-91 - Relatado por:

Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: ANAC. AEROPORTO DE CARUARU/PE. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AEROPORTUÁRIA Nº006P/GER2/2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) SINALIZAÇÕES HORIZONTAIS EVENTUALMENTE APAGADAS; 2) DELIMITAÇÃO DA ÁREA DO AEROPORTO; 3) MUROS POSSIVELMENTE DANIFICADOS; 4) LUMINÁRIAS DE BALIZAMENTO NOTURNO DE PISTAS COM VISUALIZAÇÃO OBSTRUÍDA PELA VEGETAÇÃO, DENTRE OUTRAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 84) PR-PI - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUÍ Nº. 1.27.000.000304/2012-10 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ. RESOLUÇÃO N. 008/2012-CEPEX. SUPOSTA ALTERAÇÃO IRREGULAR DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS A CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU. MANDADO DE SEGURANÇA PROPOSTO VISANDO À ANULAÇÃO DA REFERIDA RESOLUÇÃO QUE POSSA POSSIVELMENTE SER CONSIDERADA IRREGULAR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 85) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000416/2004-96 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: TCU. ACÓRDÃO Nº 1.912/2003. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TC-625.220/1997-8). MINISTÉRIO DO TRABALHO. CONVÊNIO Nº 12/94. COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA MÚTUA REFERENTE À OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA SEGURO DESEMPREGO. MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO EM QUESTÃO. DESCUMPRIMENTO DO SEU OBJETO. EXECUÇÃO PARCIAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DOS MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES. NÃO COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DA OBRA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento, com ressalva para o cumprimento do Enunciado nº 04/5ª CCR. 86) PR-GO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.011147/2007-10 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CESSAÇÃO DE ÁREA E NO GERENCIAMENTO DA CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 87) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001669/2011-76 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE MANAUS. POSSÍVEL REALIZAÇÃO INDEVIDA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA, EM RAZÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR INADIMPLEMENTO DO ENTE PÚBLICO SUPERIOR A NOVENTA DIAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 88) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002125/2009-15 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MÓVEL DE PROPRIEDADE DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS LOCALIZADO NO BAIRRO COMPENSA - MANAUS-AM. EVENTUAL OCUPAÇÃO POR PARTICULARES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 89) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.002.000009/2012-64 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: FUNASA. MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE. CONVÊNIO Nº 1821/2001. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 90) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002315/2011-49 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: INCRA. MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM. CONTRATO DE REPASSE VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL. CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULARES E ESTRADA DE PENETRAÇÃO NO PROJETO DE ASSENTAMENTO PAQUEUÉ. POSSÍVEL MALVERSARÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. VISTORIA REALIZADA PELA CEF CONSTATOU A NÃO EXECUÇÃO DO CONTRATO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO COM BASE NA EVENTUAL OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DO TÉRMINO DO MANDATO HAVER OCORRIDO EM 2004. CÓPIAS DOS AUTOS ENCAMINHADA AO NÚCLEO CRIMINAL. MEDIDAS ADOTADAS VISANDO AO RESSARCIMENTO DO ERÁRIO JUNTO À AGU. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 91) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.16.000.000632/2011-19 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A. PREGÃO Nº 004/2011. EVENTUAL ADOÇÃO INDEVIDA DE MODALIDADE DE LICITAÇÃO. POSSÍVEL INIDONEIDADE DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 92) PRM-PAULO AFONSOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000175/2010-04 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01433. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA/BA. PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E OUTROS - 2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE MEDIDAS SUFICIENTES VISANDO AO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES EM QUESTÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em



diligência. 93) PR-AP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000499/2011-40 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO AMAPÁ e UNIFAP. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR EFETIVO DE LIBRAS e LÍNGUA MATERNA. EVENTUAL FAVORECIMENTO DE CANDIDATO PELA BANCA EXAMINADORA. DILIGÊNCIAS ADOTADAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 94) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000059/2012-36 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS. CERTAME REALIZADO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO TRT/1ª REGIÃO. SUPOSTA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E PROPORCIONALIDADE. OMISSÃO NO REGISTRO DO TEMPO NA LOUSA BEM COMO NA IDENTIFICAÇÃO DOS NOMES DOS CANDIDATOS NOS ASSENTOS. DEMORA NA ENTREGA. DOS CADERNOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 95) PR-AL - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS Nº. 1.11.000.000300/2012-00 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO DENASUS PARA VERIFICAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES NO ESTADO DE ALAGOAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 96) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000105/2010-35 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e ECT/AM. EVENTUAL IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA CESSÃO INDEVIDA POR PARTE DA EMPRESA LOCATÁRIA DE ESPAÇO FÍSICO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONA A GERÊNCIA DE TRATAMENTO DE CARTAS E ENCOMENDAS - GCTCE/DR/AM A TERCEIROS. ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO MPF SOLICITANDO CONSULTA SOBRE A LEGALIDADE DA REFERIDA CONTRATAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 97) PRM-UBERABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000070/2012-77 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MUNICÍPIOS DE CARNEIRINHO/ITURAMA/LIMEIRA DO OESTE E UNIÃO DE MINAS-MG. PROJETO ALVORADA VISANDO À REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS E REGIONAIS. SUPOSTA APLICAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DA FUNASA NO PERÍODO DE 1998 A 2001. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 98) PR-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000160/2010-89 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. ESTADO DO PARÁ. CONVÊNIO FIRMANDO ENTRE A SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL (SETERS) E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO REFERIDO ESTADO (EMATER). EVENTUAL MALVERSARÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 99) PR-TO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 08127.000012/98-14 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MBES. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS. EVENTUAL OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMPROVAÇÃO DE PARTE DOS RECURSOS. DÉBITO RECONHECIDO PELO TCU, MAS ARQUIVADO POR ECONOMIA PROCESSUAL. EVENTUAL AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. FATO OCORRIDO EM 1998, PASSADOS JÁ MAIS DE QUATORZE ANOS. PREJUÍZO AO ERÁRIO CONSIDERADO DE PEQUENO VALOR. Retirado de Pauta. 100) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.04.000.001075/2006-15 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: ESCOLA SUPERIOR DO EXÉRCITO. SUPOSTA FALTA DE TRANSPARÊNCIA NO CONCURSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO SERVIÇO DE SAÚDE DO EXÉRCITO CONSISTENTE NA RETENÇÃO DOS CADERNOS DE PROVA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 101) PR-PI - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000431/2012-19 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: FUNDAÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ/PI. PROGRAMA PEJA. EX-PREFEITO. EVENTUAL IRREGULARIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 102) PRM-URUGUAIANA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000009/2012-60 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO REFERIDO MUNICÍPIO. EVENTUAL ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS: ADVOGADO CONCURSADO DA PREFEITURA EM QUESTÃO, COM O DE AUXILIAR SANITÁRIA. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DOS FATOS CONFORME REQUISIÇÃO DO MPF. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 103) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.30.001.004356/2011-89 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DO ESPORTE. POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2008 A FIM DE CONTRATAR A EM-

PRESA INTERPRO INTERNACIONAL PROMOTIONS LTDA, PARA O FIM DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO NO AUTÓDROMO DE INTERLAGOS EM SÃO PAULO, DURANTE A ETAPA BRASILEIRA NO GRANDE PRÊMIO BRASIL DE FÓRMULA 1 e 2008, ALÉM DA DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DA CANDIDATURA DO RIO DE JANEIRO PARA OS JOGOS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS DE 2016. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 104) PRM-CRUZ ALTA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA-RS Nº. 1.29.016.000060/2006-83 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS. SUPOSTA IRREGULARIDADES NO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 105) PR-PE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003167/2011-21 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE. PETI/2007. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 106) PR-PE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000318/2012-71 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. MUNICÍPIO DE MACHADOS/PE. CONVÊNIO N. 375/1999 e MI. SUPOSTA MALVERSARÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. POSSÍVEL INEXECUÇÃO DO OBJETO DE CONVÊNIO. EVENTUAL AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 107) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001218/2010-58 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: INSS. CORREGEDORIA REGIONAL DO INSS/MANAUS. POSSÍVEL OMISSÃO NA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE SERVIDOR. OFÍCIO EXPEDIDO À REFERIDA AUTARQUIA FEDERAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 108) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002507/2008-41 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES. PASSARELA EDIFICADA SOBRE A BR 356, EM FRENTE AO BH-SHOPPING, SOB RESPONSABILIDADE DO DNIT. EVENTUAL RISCO DE DESABAMENTO. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 109) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003131/2009-70 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME e MDS. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. EVENTUAIS IRREGULARIDADES REFERENTES AO REFERIDO PROGRAMA, CONSISTENTE NO CADASTRO DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS EM DIVERSOS MUNICÍPIOS. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO INDEVIDA, POR TERCEIROS, DO NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL e NIS E CADASTRO DE PESSOA FÍSICA e CPF, DE ALGUMAS FAMÍLIAS, PARA FINANCIAMENTO E AQUISIÇÃO DE BENS DIVERSOS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 110) PRM-BAURU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000150/2005-72 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: FUNAI. SUPOSTAS CONDUTAS INDEVIDAS ATRIBUÍDAS A SERVIDORA. EFE-TUAÇÃO DE LIGAÇÕES PARTICULARES EM APARELHO DO LOCAL DE TRABALHO. DEFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES INVERDÍDICAS. GASTOS COM VIAGENS POR CONTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AGRESSÕES FÍSICAS. REPRESENTAÇÃO ILEAL DE CACIQUES. DESCUMPRIMENTO A ORDENS SUPERIORES, VIOLAÇÃO DE SIGILO DE INFORMAÇÕES. RETORNO DOS AUTOS À PRM/BAURU A FIM DE ESCLARECER SOBRE A REPARAÇÃO DO DANO AO ERÁRIO FEDERAL BEM COMO INFORMAR A RESPEITO DAS MEDIDAS EFETIVAMENTE TOMADAS NO ÂMBITO PENAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 111) PR-PB - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001287/2011-69 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR. RESIDENCIAL AMÁLIA GURGEL. SUPOSTOS FAVORECIMENTOS DA CLASSE DE POLICIAIS CIVIS E MILITARES. RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO E DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 112) PRM-SANTOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000887/2011-24 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: VEREADOR DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ/SP. EVENTUAL RECEBIMENTO INDEVIDO DE ALUGUEL DE TERRENOS DE MARINHA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA POR PARTICULARES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 4A.CAM para análise. 113) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001344/2012-65 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: INSS/BELO HORIZONTE/MG. SUPOSTO REGISTRO INDEVIDO DA CONDIÇÃO DE APOSENTADA POR INVALIDEZ A PESSOA

QUE DETÉM A CONDIÇÃO DE PENSIONISTA. OFÍCIO EXPEDIDO AO INSS REQUISITANDO INFORMAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 114) PR-SE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000040/2012-22 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE ITABI/SE. CONDUTA DE AGENTE PÚBLICO EM FACE DE EVENTUAL INÉRCIA NA ENTREGA DE BICICLETAS DOADAS PELO GOVERNO FEDERAL A ALUNOS DA REDE PÚBLICA LOCAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 115) PR-SE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000523/2012-27 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE (IFS). CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR EFETIVO DO REFERIDO INSTITUTO. EDITAL Nº 16/2011. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO CONCURSO EM QUESTÃO. EVENTUAL FALTA DE APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA NA 1ª FASE DO CONCURSO E DE TRANSPARÊNCIA NA ELABORAÇÃO DO EDITAL REFERENTE À ESPECIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DA PROVA SUBJETIVA, AO HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES E AO INÍCIO DAS PROVAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 116) PRM-S.J.CAMP - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO S.JOSE DOS CAMPOS - SP Nº. 1.34.014.000074/2012-03 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA AERONÁUTICA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DESTINAÇÃO DE IMÓVEIS FUNCIONAIS. REPRESENTANTE ALEGA QUE CASAS DA VILA MILITAR SÃO DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE A OFICIAIS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA E ESTÃO SENDO OCUPADAS IRREGULARMENTE POR FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS, SENDO QUE ALGUNS JÁ APOSENTADOS E RECONTRATADOS TEMPORARIAMENTE, CRIANDO UMA FILA DE ESPERA DE 180 MILITARES NA LIBERAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS (PNR)s. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 117) PRM-ITAPERUNA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ Nº. 1.30.004.000087/2011-51 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: AUTOS ORIUNDOS DA 1ª CCR. INSS. SUPOSTA MOROSIDADE POR PARTE DA REFERIDA AUTARQUIA AO DAR CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 118) PRM-RETO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000773/2011-02 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DO ESPORTE. MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO/SP. PROGRAMA BOM DE NOTA BOM DE BOLA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS MUNICIPALIS CUSTEADOS COM RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. EVENTUAL DESVIO DE RECURSOS. VÁRIAS DILIGÊNCIAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 119) PRM-F.BELTRAO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Nº. 1.25.010.000265/2011-25 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO/PR. TOMADA DE CONTAS Nº 026.208/2011-3. CONVÊNIO Nºs 709787/2009 E 712028/2009. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR MEIO DA PORTARIA Nº 3.685/2010 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ADJUDICAÇÃO DE AMBOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS À MESMA EMPRESA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 120) PRM-MARABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000203/2011-05 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: INSS/MARABÁ/PA. SUPOSTA DEMORA INJUSTIFICADA NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 121) PRM-LAGES - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE LAGES-SC Nº. 1.33.006.000258/2006-53 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: UNIÃO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELA AUSÊNCIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE AÉREO NA REGIÃO DE LAGES. MEDIDAS ADOTADAS PELO PARQUET PARA VIABILIZAÇÃO DO AEROPORTO REGIONAL DE LAGES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 122) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002326/2011-17 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e ECT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE LICENÇA MÉDICA AO EMPREGADO. REPRESENTANTE ALEGA QUE O REFERIDO FUNCIONÁRIO SE ENCONTRA AFASTADO DE SUAS ATIVIDADES NA EMPRESA POR PROBLEMAS PSICOLÓGICOS E QUE NESSE PERÍODO TEM PRESTADO DIVERSOS CONCURSOS PÚBLICOS E OBTIDO EXCELENTE COLOCAÇÃO. ADUZ QUE O RH DA EMPRESA É OMISSO NO ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 123) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001690/2011-89 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MARINHA DO BRASIL. 5º DISTRITO NAVAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRA-

TAÇÃO DE MILITARES VOLUNTÁRIOS. EVENTUAIS FALHAS NA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À REPRESENTANTE PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO COM BASE NA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. RECURSO INTERPOSTO. ADOÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM e à PFDC para análise. 124) PRM-JI PARANÁ - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.000.000580/2005-26 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. CONVÊNIO Nº 93.871/2001. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS ORIUNDAS DO FUNDO DE FORTALECIMENTO DA ESCOLA (FUNDESCOLA II) VISANDO A REFORMAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DECORRENTES DE POSSÍVEL FRAUDE EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 125) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001753/2004-59 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM CONTRATO Nº 10.805/2001 FIRMADO ENTRE A ECT E O BANCO BRADESCO. INSTALAÇÃO DO BANCO POSTAL EM 5.299 AGÊNCIAS DOS CORREIOS. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) AUMENTO DA QUANTIDADE DE AGÊNCIAS POSTAIS DISPONÍVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DO BANCO POSTAL SEM QUE HOUVESSE EVENTUALMENTE JUSTA CONTRAPRESTAÇÃO PARA A EMPRESA PÚBLICA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 126) PR-SE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001808/2010-13 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01293. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO DE REPASSE Nº 180061-24/2005. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 127) PRM-SOUSA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000019/2011-18 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE ; FUNASA. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 2009/124. MUNICÍPIO DE DIAMANTE /PB. CONVÊNIO FIRMADO VISANDO À MELHORIA DE OBRAS HABITACIONAIS NO REFERIDO MUNICÍPIO. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO EM QUESTÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 128) PR-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000757/2008-17 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME ; MDS. MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA. PROGRAMA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL ; PETI. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 129) PR-GO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.001567/2009-50 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. BR-153. 1) EVENTUAL OCUPAÇÃO IRREGULAR DE TERRENO DA UNIÃO E DE POSTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento.

Deu-se por encerrada a sessão às 12:20 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
Membro Suplente

DENISE VINCI TULIO
Membro Titular

**ATA DA 648ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2012**

Aos 27 dias do mês de agosto de 2012, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, membro titular. Presente a Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede, membro suplente. Ausente justificadamente a Dr.ª Maria Iranilde Olinda Santoro Facchini. O presidente iniciou a sessão às 11:15 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria da Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede.

1) PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000703/2005-18 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: INCRA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE 29 DE JULHO DE 2005 ; COMPRA DE IMÓVEIS RURAIS NO ESTADO DA BAHIA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DESAPROPRIAÇÃO E VENDA DE TRÊS IMÓVEIS RURAIS. CONSTATAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EM DESACORDO COM O DECRETO 433/92. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 2) PR-MT - PROCURADORIA DA REPUBLICA

- MATO GROSSO Nº. 1.20.000.001299/2009-18 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: INSS. AGÊNCIA NO ESTADO DO MATO GROSSO. A) POSSÍVEL DESVIO DE FUNÇÃO PÚBLICA CONSISTENTE NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES FISCAIS DE RESPONSABILIDADE DA RECEITA FEDERAL. B) POSSÍVEL COMERCIALIZAÇÃO INDEVIDA DE DADOS CADASTRAIS DOS CLIENTES DO INSS. PERMITINDO FRAUDES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 3) PR-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001313/2010-13 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA/PA. OFÍCIO Nº 730/2010/INCRA/SR(01). PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ. PROCEDIMENTO (Nº 54.100.016289/2009-26) INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DO CRÉDITO INSTALAÇÃO (MODALIDADE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO) NOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO AGROEXTRATIVISTAS DO MUNICÍPIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 4) PRM-BLUMENAU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000518/2010-17 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/ INSS. AGÊNCIA PREVIDENCIÁRIA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU/SC. AGENTE PÚBLICO (MÉDICO PERITO DO INSS). SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NO EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES. VIOLAÇÃO A LEGISLAÇÃO APLICADA AO SERVIDOR PÚBLICO. ACÚMULO DE CARGOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 5) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.00.000.007951/2005-77 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA CULTURA. EX-MINISTRO. GESTÃO ANO 2005. - Delib

OT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS. MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMS Nº 02/2010. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NO CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. NECESSIDADE DE NOVO CADASTRAMENTO PARA CREDENCIAR-SE JUNTO AO MUNICÍPIO. NÃO OBTENDO TER A REPRESENTANTE CONTRATO CELEBRADO COM O ESTADO DA BAHIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 137) PR-AP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000105/2012-34 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE. EX-PRESIDENTE DO CAIXA ESCOLAR SÃO SEBASTIÃO DO LAGO PIRATIVA. EXERCÍCIOS DE 1999 E 2000. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. VALORES DE R\$ 548,00 E R\$ 1.282,00, RESPECTIVAMENTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 138) PR-AL - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS Nº. 1.11.000.001179/2010-63 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA. SUPPOSTA CONDUTA OMISSIVA POR PARTE DA AGÊNCIA. NÃO INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES HIDROLÓGICAS EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA PREVENIR OS DANOS OCASIONADOS PELAS CHEIAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 139) PRM-URUGUAIANA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000138/2011-77 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DAS CIDADES. CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 243.480-39. PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO-PAC. CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO. MUNICÍPIO DE ALEGRETE/RS. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. ATRASO NA EXECUÇÃO DA OBRA. DESISTÊNCIA POR PARTE DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO DO RESERVATÓRIO. REALIZAÇÃO DE NOVA LICITAÇÃO, SEM A PRESENÇA DE PROPONENTES. LICITAÇÃO DESERTA. PAGAMENTO INDEVIDO, SEM EXECUÇÃO DA OBRA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 140) PRM-CARUARU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000071/2009-77 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE DEMANDAS ESPECIAIS Nº 00215.000393/2007-11. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE BELO JARDIM/PE. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO PROGRAMA. CADASTRAMENTO E DESLIGAMENTO INDEVIDO DE BENEFICIÁRIOS, ATENDENDO A CRITÉRIOS POLÍTICO-PARTIDÁRIOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 141) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002149/2008-73 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA ; ABIN. CONDUTA DE AGENTE PÚBLICO (CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA). SUPPOSTA IRREGULARIDADE NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES. USO DE FUNÇÃO PARA OBTENÇÃO E DIVULGAR INFORMAÇÃO SIGILOSA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 142) PR-PB - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PA-

RAIBA Nº. 1.24.000.000568/2012-85 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA-UFPB. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE PRÓ-REITOR. PARTICIPAÇÃO EM DOUTORADO NO PARAGUAI. SEM O NECESSÁRIO AFASTAMENTO DO CARGO. DESIGNAÇÃO INDEVIDA DE FUNCIONÁRIO PARA O DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES. DESVIO DE RECURSOS. ASSÉDIO MORAL. PERSEGUIÇÃO RELIGIOSA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 143) PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000055/2012-11 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: GERÊNCIA REGIONAL DE INFRAESTRUTURA DO BANCO DO BRASIL. SUPPOSTA OMISSÃO DE AUDITORIA EM PUNIR SERVIDOR ENVOLVIDO EM FRAÇÃOAMENTO DE LICITAÇÕES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuições. 144) PR-PR - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANÁ Nº. 1.25.000.001937/2011-39 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ. AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. SUPPOSTO ENVOLVIMENTO NA "MÁFIA DAS SANGUESSUGAS". - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 145) PRM-MARINGÁ - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR Nº. 1.25.000.000963/2011-90 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ; DER. VIAPAR - RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S/A. MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NO USO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS AO LONGO DE RODOVIA. INSTALAÇÃO DE OUTDOORS EM DESCONFORMIDADE COM OS LIMITES LEGAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 146) PRM-UBERLÂNDIA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000150/2009-17 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA-UFU. SUPPOSTA INASSIDUIDADE DE DOCENTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 147) PRM-JUIZ FORA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000092/2011-66 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME-MDS. PROGRAMA "HORTA COMUNITÁRIA". EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS-EMATER/MG. MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO/MG. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA. DISTRIBUIÇÃO INDEVIDA DE INSUMOS AGRÍCOLAS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA UNIÃO. COMERCIALIZAÇÃO IRREGULAR DE "KITS" DE MATERIAIS AGRÍCOLAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 148) PRM-LONDRINA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000040/2012-29 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS ; DENASUS/DF. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR. FARMÁCIA SENADOR. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. LIBERAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PESSOAS: DISTINTAS DAS REGISTRADAS NAS RECEITAS MÉDICAS; QUE NÃO FAZEM USO DOS MEDICAMENTOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 149) PR-PB - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000446/2011-16 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. EXERCÍCIOS DE 2009 E 2010. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB. MUNICÍPIO DE DONA INÊS/PB. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO. DESPESAS E RECEITAS NÃO CONFEREM. DESVIOS DE RECURSOS NOS CONTRACHEQUES DE PROFESSORES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 150) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003836/2011-10 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO. BANCO DO BRASIL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2011. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA DE PATRULHAMENTO MÓVEL PARA ATUAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO ; GUARULHOS. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO LICITADO A OUTRA EMPRESA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 151) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002752/2011-51 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA SUPERINTENDENTE DA SPU/DF. EVENTUAL DESÍDIA PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE IMPULSO OFICIAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 152) PR-DF - PRO-



CURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.17.000.001157/2010-80 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: SENADO FEDERAL. SUPPOSTA NOMEAÇÃO SIGILOSA DE SUPLENTE PARA ATUAR NO CONSELHO DE ÉTICA QUE APURA ENVOLVIMENTO DE PARLAMENTAR TITULAR DE MANDATO NA DENOMINADA "MÁFIA DAS SANGUESSUGAS". - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 153) PRM-C.GRANDE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000059/2011-61 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DO TURISMO. CONTRATO DE REPASSE Nº 0179421-52. CONSTRUÇÃO DE PORTAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO. OBRA NÃO INICIADA, APESAR DO REPASSE DO VALOR INTEGRAL AO MUNICÍPIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 154) PRM-RIO VERDE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO Nº. 1.18.003.000866/2008-66 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-MPS. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS. MUNICÍPIO DE RIO VERDE/GO. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. IMPOSSIBILIDADE DE AGENDAMENTO DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA JUNTO À AGÊNCIA DO INSS DE RIO VERDE/GO. SISTEMA BLOQUEADO PELA GERÊNCIA EXECUTIVA EM GOIÂNIA, VISANDO AGILIZAR ATENDIMENTOS PRÉ-AGENDADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento.

Deu-se por encerrada a sessão às 11:45 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE
NASCIMENTO
Membro Suplente

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Membro Titular

ATA DA 65ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2012

Aos 10 dias do mês de setembro, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, membro titular. Presente a Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede, membro suplente. Ausente justificadamente a Dr.ª Maria Ireneide Olinda Santoro Facchini. O presidente iniciou a sessão às 10 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria da Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede.

1) PR-AC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000493/2012-28 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Informes enviados pelo TCU dando conta de possíveis impropriedades em contrato celebrado entre a empresa Agritop Geodésia e Projetos Ltda e a Centrais Elétricas do Norte S/A. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 2) PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001573/2012-51 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Suspeita de inconformidades em concurso público promovido para ocupação do cargo de técnico de administração e controle júnior da Petrobras. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 3) PRM-BARREIRAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000081/2012-19 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Procedimento instaurado para esclarecer suspeita de falta de repasse de quantias descontadas dos salários dos servidores do Município de Barreiras/BA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 4) PRM-SOBRAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000098/2011-58 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Supostas irregularidades na implantação do Programa Minha Casa Minha Vida/2009, no Município de Goiairas/CE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 5) PR-ES - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO Nº. 1.17.000.001413/2012-09 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Feito iniciado para esclarecer prováveis falhas na distribuição de processos na Seção Judiciária do Espírito Santo. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 6) PR-PB - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001703/2011-29 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Relato de impropriedades porventura existentes na aquisição de ambulâncias pela Secretaria de Estado de Saúde de João Pessoa/PB. - Deliberação:

1.30.012.000338/2004-70 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS. CONDUTA DE AGENTE PÚBLICO (SERVIDOR PÚBLICO AUDITOR FISCAL DO INSS - AFPS). SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES, OMISSÃO NA CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS REFERENTES À EMPRESA BREDIA RIO TRANSPORTES LTDA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 142) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000815/2012-34 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC. FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICAS - FEPÊSE. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE AGENTE. PROVAS ELABORADAS DE FORMA NEGLIGENTE. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE SERVIDOR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 143) PRM-ITAJAI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000032/2012-81 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE AGENTES PÚBLICOS. REGISTRO IRREGULAR DE CONTROLE DE PONTO. AFASTAMENTO DO LOCAL DE TRABALHO EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 144) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.003553/2011-31 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: ESTADO DE SÃO PAULO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPASSE FIRMADO ENTRE A CEF E O REFERIDO ESTADO. PROGRAMA DE MOBILIDADE URBANA RELACIONADO COM A COPA DE 2014. ELABORAÇÃO DE PROJETO, FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA MONOTRILO PARA A LINHA 17 OURO DO METRÔ DE SÃO PAULO. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PACTUADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 145) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.008549/2010-89 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA FAZENDA. GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP. TCU. ACORDÃO TC Nº 2370/2010. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE AGENTE PÚBLICO E PARTICULAR. CONCESSÃO FRAUDULENTA DE PENSÕES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 146) PRM-SANTOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000117/2012-62 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DAS CIDADES. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV. RESIDENCIAL BETÂNIA. CARVALHO E SANTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 147) PRM-S.J.CAMP - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000233/2010-08 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DOS ESPORTES. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MUNICÍPIO DE IGARATÁ/SP. PROGRAMA TURISMO NO BRASIL. CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. OBRA REALIZADA EM LOCAL INADEQUADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 148) PRM-S.CARLOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP Nº. 1.34.023.000142/2004-15 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS. MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP. CGU. NOTA TÉCNICA 751/2003. RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO Nº 00217 A 00219/2003. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 149) PR-SE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000165/2012-52 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DAS CIDADES. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2011. LOTEAMENTOS NOVA LIBERDADE I E II. EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB. CHROMA CONSTRUÇÕES LTDA. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INABILITAÇÃO DE EMPRESA EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DO BALANÇO PATRIMONIAL SEM A DEVIDA AUTENTICAÇÃO. NÃO PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA INABILITADA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 150) PR-SE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000348/2012-78 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE-IFS. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE ESCOLARIDADE SUFICIENTE DOS MEMBROS DA BANCA AVALIADORA E POSSÍVEL INTIMIDADE ENTRE ESTES E OS CANDIDATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 151) PR-TO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000041/2012-30 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO

NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-IN-CRA. ESTADO DO TOCANTINS. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ESTADO DO TOCANTINS. CONVÊNIO ENTRE O IN-CRA E O INSTITUTO. SUPPOSTA INEXECUÇÃO E RETENÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento.

Deu-se por encerrada a sessão às 11 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE
NASCIMENTO
Membro Suplente

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
Membro Titular

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.12.000.000968/2012-10, PARA APURAÇÃO DE SUPPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NA FACULDADE DE TECNOLOGIA DO AMAPÁ - META, TENDO EM VISTA A NOTÍCIA DE QUE HÁ PROFESSORES DO CURSO SUPERIOR DE RADIOLOGIA QUE NÃO POSSUEM A TITULAÇÃO ACADÊMICA EXIGIDA POR LEI.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 176, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação n. 1.13.000.001378/2012-69 em Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades na emissão de certidões de regularidade por parte do Conselho Regional de Farmácia do Amazonas e da Vigilância Sanitária do Município de Manaus/AM, em favor da empresa Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - à COORJUR para atuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II - a prorrogação, pelo período de 1 (um) ano, do prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - a expedição de ofício ao Conselho Regional de Farmácia do Amazonas e à Vigilância Sanitária do Município de Manaus para que se manifestem acerca dos fatos aqui noticiados.

Após, voltem conclusos os autos.

RICARDO PERIN NARDI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 36, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o recebimento de cópia da denúncia encaminhada pela Coordenação-Geral do Programa de Alimentação Escolar, noticiando suposto desvio de verba do Programa Nacional de Alimentação - PNAE;

CONSIDERANDO que segundo a denúncia "a pouca renda distribuída é comprada no comércio local e as notas apresentadas para o recebimento do dinheiro são de compras feitas fora, de produtos que não são ofertados, mas pagos"

CONSIDERANDO que os fatos relatados, se confirmados, configuram graves atos de improbidade administrativa e prática de crimes pelo gestor de Alcobaça

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar outras diligências para apurar a veracidade da denúncia;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§ 1º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

DETERMINO a CONVERSÃO do presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que deverá conter o seguinte resumo:

"Município de Alcobaça. PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar). Exercício de 2012. Apuração de possíveis desvios de verbas na execução do programa."

Em seguida, determino a adoção das seguintes providências:

a) registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como Inquérito Civil Público, afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

b) comunicar a instauração do presente ICP à 5ª CCR, nos termos do art. 7º da Resolução 77/2004-CSMP e art. 5º da Resolução 13/2006 - CNMP;

c) remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87/2010)

d) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Alcobaça requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o envio de cópias de todos os processos de pagamento referentes às compras efetuadas com verba do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) no ano de 2012, juntamente com os respectivos procedimentos licitatórios;

Com as respostas, venham-me os autos conclusos.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

CONSIDERANDO: A) Os fatos apurados no ICP n. 1.14.007.000103/2011-20 que deram ensejo à ação civil pública por atos de improbidade administrativa n. 0006786-48.2012.4.01.3307, ajuizada contra IVANI ANDRADE FERNANDES SANTOS, ANDERSON ROCHA, ANDRE DE SOUZA PIRES, GERALDO LOPES DA SILVA LOPES, VITORIAL MEDICAL LTDA e RAFAEL DE JESUS OLIVEIRA; B) Que as condutas ali apuradas constituem, em tese, a prática de diversos crimes contra a Administração Pública, contra a Fé Pública, bem como ilícitos penais da Lei de Licitações;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, resolve, na forma do art. 6º da Resolução 77/2004 do CSMFP e do art. 2º, II da Resolução 13/2006 do CNMP, instaurar Procedimento Investigatório Criminal, visando angariar maiores elementos acerca da materialidade e da autoria dos fatos narrados, devendo constar como objeto: "Investigação de possíveis crimes praticados pela então Prefeita de Encruzilhada, IVANI ANDRADE F. DOS SANTOS, com a participação de outros agentes políticos daquele município e particulares, em decorrência dos atos de improbidade administrativa relacionados à contratação da empresa VITORIA MEDICAL LTDA, no período de 2009 a 2012, fatos apurados no ICP n. 1.14.007.000103/2011-20".

Desse modo, determino:

a) a distribuição deste feito, por prevenção e mediante compensação, ao 2º Ofício desta PRM;

b) a juntada de cópia integral da ação de improbidade administrativa n. 0006786-48.2012.4.01.3307, ajuizada com base no ICP acima mencionado;

Comunique-se a 2ª CCR da abertura do procedimento.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

CONSIDERANDO: A) Os fatos apurados no ICP n. 1.14.007.000208/2012-60 que deram ensejo à ação civil pública por atos de improbidade administrativa n. 0006785-63.2012.4.01.3307, ajuizada contra IVANI ANDRADE FERNANDES SANTOS, ANDRE DE SOUZA PIRES e MPL - SERVIÇOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA; B) Que as condutas ali apuradas constituem, em tese, a prática de diversos crimes contra a Administração Pública, contra a Fé Pública, bem como ilícitos penais da Lei de Licitações;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, resolve, na forma do art. 6º da Resolução 77/2004 do CSMFP e do art. 2º, II da Resolução 13/2006 do CNMP, instaurar Procedimento Investigatório Criminal, visando angariar maiores elementos acerca da materialidade e da autoria dos fatos narrados, devendo constar como objeto: "Investigação de possíveis crimes praticados pela então Prefeita de Encruzilhada, IVANI ANDRADE F. DOS SANTOS, com a participação de outros agentes políticos daquele município e particulares, em decorrência dos atos de improbidade administrativa relacionados à contratação da empresa MPL - SERVIÇOS MÉDICOS, no ano de 2009, fatos apurados no ICP n. 1.14.007.000208/2012-60".

Desse modo, determino:

a) a distribuição deste feito, por prevenção e mediante compensação, ao 2º Ofício desta PRM;

b) a juntada de cópia integral da ação de improbidade administrativa n. 0006785-63.2012.4.01.3307, ajuizada com base no ICP acima mencionado;

Comunique-se a 2ª CCR da abertura do procedimento.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 22, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. I, alínea h, e inc. III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e no art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício n.º 456/12/10ºPJ (autuado como Peça Informativa n.º 1.21.001.000239/2012-36), a 10ª Promotoria de Justiça de Dourados encaminhou a esta Procuradoria da República cópia do relatório da Auditoria n.º 8.814, realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - SUS com o objetivo de aferir a legalidade dos gastos realizados pelo Hospital Universitário nos anos de 2007 e 2008 e no 1º semestre do ano de 2009;

CONSIDERANDO que a equipe de auditoria concluiu pela existência de irregularidades na gestão de recursos públicos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 880.070,08 (oitocentos e oitenta mil e setenta reais e oito centavos), bem como recomendou o ressarcimento ao Fundo Nacional de Saúde;

Resolve instaurar procedimento administrativo preparatório, com o objetivo de coletar elementos que permitam uma mais precisa identificação do objeto da investigação, bem como de eventuais responsáveis.

Em consequência, autue-se esta Portaria, o Ofício n.º 456/12/10ºPJ e os documentos que o instruem como "procedimento administrativo preparatório", com registro no Sistema Único de Informação, com os seguintes dados identificadores:

- Interessados: 10ª Promotoria de Justiça de Dourados e Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde.

- Assunto: Irregularidades em processos licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Dourados na condição de gestora do Hospital Universitário nos anos de 2007 e 2008 e no 1º semestre do ano de 2009.

Vincule-se o presente procedimento administrativo preparatório à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (tema: improbidade administrativa).

Para secretariar o procedimento, designo o servidor EVANDRO NERY CAPUTTI, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do procedimento (90 dias, prorrogável por igual período, uma única vez).

Para instruir o procedimento determino, como diligência investigatória inicial, a elaboração de minuta de ofício, a ser enviado ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias:

a) esclareça as razões pelas quais foi recomendado o ressarcimento ao Fundo Nacional de Saúde e não ao Fundo Municipal de Saúde; e

b) informe o valor dos recursos públicos federais que integram o montante total de R\$ 880.070,08 (oitocentos e oitenta mil, setenta reais e oito centavos).

O ofício deverá ser instruído com cópia da presente Portaria.

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR

PORTARIA Nº 23, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e no art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício/MPF/PRMS/JB/MS n.º 018/20121 (autuado pela Procuradoria da República no Município de Dourados como Peça Informativa n.º 1.21.001.000242/2012-50), a Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul encaminhou o Relatório de Demandas Externas n.º 00190.016.732/2010-10, o qual contém os resultados das ações de controle realizadas pela Controladoria Geral da União com o objetivo de apurar notícia de irregularidades em processos licitatórios realizados para a contratação de pessoas jurídicas para a execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem no Município de Rio Brilhante;2

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral da União constatou habilitação indevida e favorecimento na contratação do Instituto Semear de Educação Profissional de Mato Grosso do Sul, bem como concluiu pela inadequação da modalidade de licitação utilizada (pregão);

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Inclusão de Jovens, instituído pela Lei n.º 11.129/05, regido pela Lei n.º 11.692/08 e regulamentado pelo Decreto n.º 6.629/08, é custeado, em sua modalidade Projovem Trabalhador, com recursos públicos federais transferidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

Resolve instaurar procedimento administrativo preparatório, com o objetivo de coletar elementos que permitam uma mais precisa identificação do objeto da investigação, bem como de eventuais responsáveis.

Em consequência, autue-se esta Portaria, o Ofício/MPF/PRMS/JB/MS n.º 018/2012 e os documentos que o instruem como "procedimento administrativo preparatório", com registro no Sistema Único de Informação, com o seguinte dado identificador:

- Assunto: Irregularidades no Pregão Presencial n.º 06/2010 (Processo Administrativo n.º 23/2010), realizado pelo Município de Rio Brilhante para a contratação de pessoa jurídica para a execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem

Vincule-se o presente procedimento administrativo preparatório à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (tema: improbidade administrativa).

Para secretariar o procedimento, designo o servidor EVANDRO NERY CAPUTTI, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do procedimento (90 dias, prorrogável por igual período, uma única vez).

Para instruir o procedimento determino, como diligência investigatória inicial, a elaboração de minuta de ofício, a ser enviado à Controladoria Geral da União no Estado de Mato Grosso do Sul, requisitando seja fornecida, no prazo de 10 (dez) dias, cópia digitalizada dos documentos que instruem o Relatório de Demandas Externas n.º 00190.016732/2010-10 e que se referem ao Município de Rio Brilhante, especialmente dos autos do Pregão Presencial n.º 06/2010 (Processo Administrativo n.º 23/2010).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR

PORTARIA Nº 177, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO que cópia do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 007/2011-SR/DPF/MS (CD anexo) foi encaminhado a esta Procuradoria da República pela Superintendência Regional de Polícia Federal, através do ofício nº 6825/2012 - PAD 0007/2011 - SR/DPF/MS (Protocolo PR-MS-00015451/2012), devido ao indiciamento de um Agente Administrativo da Polícia Federal no inciso IV, do artigo 132 da lei 8.112/1990.



CONSIDERANDO que o citado PAD concluiu que tal Agente Administrativo praticou ato de improbidade administrativa ao efetuar ilegalmente registros de arma de fogo de calibre restrito, sendo que havia recebido ordem expressa para não efetuar tais registros, ao proceder à entrega de um dos Certificados de Registro Federal de Arma de Fogo antes da elaboração do Parecer pela autoridade competente e da decisão final do Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal no Mato Grosso do Sul e depois de efetuada tal entrega, submetido à autoridade policial esse mesmo processo de registro de arma juntamente com diversos outros processos, dando a entender que eles já estavam todos conferidos e em ordem para assinatura.

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possível prática de ato de improbidade administrativa, por parte de Agente Administrativo da Polícia Federal, consistente em efetuar ilegalmente registros de arma de fogo de calibre restrito, contrariando ordem expressa de superior hierárquico, além de proceder à entrega de Certificado de Registro Federal de Arma de Fogo antes da elaboração do Parecer pela autoridade competente e da decisão final do Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal no Mato Grosso do Sul e submeter à autoridade policial, processo em que efetuara ilegalmente registro de arma de fogo de calibre restrito, juntamente com diversos outros processos, dando a entender que eles já estavam todos conferidos e em ordem para assinatura".

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social
Município: Campo Grande-MS
Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Tema CNMP: Tributário/Financeiro

2. Encaminhe-se cópia desta portaria, do ofício nº 6825/2012 - PAD 0007/2011 - SR/DPF/MS (Protocolo PR-MS-00015451/2012), bem como do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 007/2011-SR/DPF/MS (CD anexo), ao Coordenador Criminal desta PR/MS para adoção das medidas julgadas cabíveis.

3. Oficie-se à Superintendência Regional da Polícia Federal solicitando informações atualizadas acerca do desfecho do Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) nº 0007/2011 - SR/DPF/MS, especialmente se o citado PAD já foi analisado e julgado pelo Superintendente Regional da Polícia Federal.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO que a representação enviada a esta Procuradoria da República no estado do Mato Grosso do Sul noticia

CONSIDERANDO que os fatos narrados na Representação PR-MS-16001/2012 indicam possível direcionamento das vagas para concurso de professor do Curso de Biologia - noturno, a ser realizado no ano de 2013, para o departamento de Botânica, em detrimento de outros departamentos do referido curso, bem como a possível prática de ato de improbidade administrativa pela professora Edna Dias, Diretora do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul,

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possível direcionamento das vagas para concurso de professor do Curso de Biologia - noturno, a ser realizado no ano de 2013, para o departamento de Botânica, em detrimento de outros departamentos do referido curso, bem como a possível prática de ato de improbidade administrativa pela professora Edna Dias, Diretora do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul "

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social
Município: Campo Grande-MS
Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Tema CNMP: servidores públicos

2. Oficie-se à UFMS para que preste informações a respeito da representação objeto de instauração deste inquérito referente a previsão de concurso para o cargo de professor do curso de Biologia - noturno, bem como número de vagas a serem oferecidas, critérios de preenchimento das vagas levando-se em consideração os departamentos do CCBS e o planejamento dentro do quadro de atividades do curso, forma de escolha de vagas pelos órgãos internos da UFMS. Além disso, solicita-se o envio de cópia integral das duas sindicâncias mencionadas na referida representação. Devem ser prestadas também informações a respeito das obras de manutenção e reforma realizadas nos departamentos vinculados ao Curso de Biologia (Ecologia, Botânica etc).

JOANA BARREIRO BATISTA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Cível autuado sob o n.º 1.22.010.000043/2012-03 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Acompanhar a intermediação de prestação de alimentos no estrangeiro - Convenção de Nova Iorque Portugal/Brasil.

POSSÍVEL(IS) RESPONSABILIZADO(S) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

ENVOLVIDO - MARIA MARGARIDA PEREIRA ALVES E OUTROS

INTERESSADO - CRISTIANO PEREIRA DA SILVA REPRESENTANTE - CIDADÃO

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à PFDC - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Autos nº: 1.22.000.000389/2012-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando que o presente procedimento tem por objeto apurar possíveis irregularidades na atuação da Associação de Proteção aos Proprietários de Veículos Leves - APPROVEL, associação civil sem fins lucrativos, no mercado de operação de seguros privados;

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

h) considerando a possibilidade de que tenha havido irregularidade na ordem econômica;

i) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "e"; 6º, VII, "c" e XVII, "e", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão aos direitos do consumidor e à ordem econômica;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

c) comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF;

c) expeça-se ofício à SUSEP requisitando informações quanto ao eventual ajuizamento de ação civil pública em face da APPROVEL.

Determino que fiquem os autos acautelados em Secretaria, vindo conclusos com as respostas dos ofícios ou em no máximo 60 (sessenta) dias.

Designo a servidora ADRIANA FREITAS DE OLIVEIRA PULITI, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para secretariar o presente inquérito civil, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício neste Gabinete.

GIOVANNI MORATO FONSECA

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso III, "b", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao patrimônio público, bem como promover a sua defesa;

Considerando que a decisão de declínio de atribuições, de lavra do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Peterson Queiroz Araújo, reconhecendo caber ao Ministério Público Federal a apuração de (I) utilização irregular dos lotes entregues a Wilson Caetano Martins de Melo e a seu pai, uma vez que nenhuma casa foi construída nos referidos lotes e, portanto, não moram no local; (II) entrega irregular de lotes a Eliseu Silveira Machado, que seria proprietário de 03 (três) lotes no projeto de assentamento; (III) prática de atos irregulares por fiscal do INCRA; e (IV) abandono e deterioração de engenho de moagem, despulpadeira de frutas e outros equipamentos adquiridos com recursos públicos federais da ordem de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, determinando-se:

1. Proceda-se os registros de praxe do presente Inquérito Civil Público no sistema ÚNICO, com a juntada das cópias do Procedimento Investigatório do Ministério Público do Estado de Minas Gerais de nº. 0704.11.000107-5;

2. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

3. Oficie-se ao INCRA, encaminhando-se cópia de todas as representações constantes desses autos (fls. 3/6, 58/61 e 88/89), para que esclareça (i) se foi constatada residência no PA Lagoa Rica dos associados Wilson Caetano Martins de Melo, Laurindo Martins de Melo e Eliseu Silveira Machado; (ii) se foi constatada pluralidade de lotes atribuídos a essas pessoas; (iii) se foi constatada deterioração fora do normal de bens e instrumentos adquiridos com verbas federais e (iv) que medidas adotou quanto a essas irregularidades, caso elas tenham se mostrado existentes. No mesmo ofício, solicite-se que seja encarregado o servidor do INCRA responsável pelas visitas de campo no projeto de assentamento de agendar data e horário para ser ouvido nessa Procuradoria da República.

4. Deixo, por ora, de iniciar procedimento na esfera criminal até que sejam angariados mais elementos de materialidade.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Cível autuado sob o n.º 1.22.010.000048/2012-28 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Apurar a prática, em tese, da seguinte irregularidade encontrada pela Controladoria-Geral da União: Parte dos bens adquiridos com recursos do Convênio nº 3.418/2005 apresentarem preços acima dos valores de mercado (item 3.2.1.1 do Relatório de Fiscalização nº 035021).

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

ENVOLVIDO - JOSÉ EULER

ACUSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA/MG

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 189, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os preceitos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Federal;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte a Peça de Informação autuada sob o nº 1.24.002.000189/2012-75 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Possível existência de fraude em procedimento licitatório - Convite nº 18/2005 - destinado à execução de obras custeadas com recursos do Convênio nº 285/2004, celebrado entre a FUNASA e o Município de Cajazeirinhas/PB.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Francisco das Chagas Dantas Pereira, José Almeida Silva, José Araújo da Silva, Vanúzia Araújo da Silva.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO:

Tribunal de Contas da União.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 255, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, "b", e art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto dos autos administrativos adiante especificados se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando os elementos constantes nos autos administrativos abaixo identificados;

Converte o procedimento administrativo nº 1.24.000.001806/2011-99/MPF/PR/PB em Inquérito Civil - IC, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2010, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Supostas irregularidades ocorrentes nas Licitações SIAFI 459904 (CR nº 0144045-53); SIAFI 463115 (CR nº 0143176-22); Carta Convite nº 30/2006 - SIAFI 556418 (EP 0143/05); SIAFI 565899 (CR nº 0199732-31); SIAFI 570329 (CR nº 0200678-15); SIAFI 595416 (CR nº 0229616-71); Carta Convite nº 12/2009 (recursos do FUNDEB); Carta Convite nº 16/2009 (recursos do PAB); Carta Convite nº 14/2007; Carta Convite nº 18/2007; Carta Convite nº 20/2007; Carta Convite nº 22/2007; Carta Convite nº 32/2007; Carta Convite nº 30/2006; Carta Convite nº 35/2006; e Carta Convite nº 02/2008, todas realizadas no âmbito do município de Pitimbu/PB.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): a apurar.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Determina inicialmente a adoção das seguintes providências:

I) Registro e autuação da presente portaria, com sua afixação no local de costume da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 16 da Resolução CSMFP nº 87/2010;

II) Comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Resolução CSMFP nº 87/2010, e Ofício-Circular nº 0004/2011/5ª CCR/MPF, de 18 de março de 2011;

III) Observância do prazo de 1 (um) ano, para a conclusão deste Inquérito Civil, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 15 da Resolução CNMP nº 87/2010

IV) A realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

JOÃO BERNARDO DA SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 248, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMFP nº 106/2010;

Considerando que as presentes peças de informações foram instauradas há mais de 30 (trinta) dias e em virtude da necessidade de providências instrutórias;

Resolve converter o presente auto administrativo nº 1.26.000.002140/2012-01 em inquérito civil, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com as peças de informação em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Apurar possível improbidade administrativa por parte dos dirigentes do Instituto de Planejamento e Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico - IPAD, consistente no desvio de recursos federais, no importe de R\$ 1.235.024,67 (Um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), rapassados pelo Ministério da Cultura àquela instituição, por meio dos Convênios nº 515510, 542422, 412341, 430458, 420884, 429182, 430447, 382998, 427183, 487332, 484985, 517017, 427247 e 436362, os quais não foram aplicados nas finalidades a que se destinavam;

b) remessa de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

Com vistas a melhor funcionalidade dos autos, determino à DITC que: (i) autue o Volume III dos autos como apensos I e II, a fim de que coincidam com os apensos do IPL n.º 863/2005; (ii) retifique a etiqueta do primeiro volume dos autos onde consta "VOL.III", para que conste: "VOL.I" e (iii) proceda à numeração das folhas dos autos.

Após, voltem-me conclusos, para análise das diligências necessárias.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

PORTARIA Nº 252, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001344/2012-16 instaurado nesta Procuradoria da República através do Ofício CNY nº 171/2012/ASCJI, que encaminhou a sentença de juízo estrangeiro em desfavor de JOHANNES STOFFEL (atualmente residente no Município do Cabo de Santo Agostinho), referente a prestação de alimentos solicitada por NAOMI STOFFEL, representada por KATHARINA STOFFEL-VAN ZOEST, com o objetivo de buscar o cumprimento voluntário antes da propositura da ação pertinente.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

Resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.001344/2012-16 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001344/2012-16, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Auxiliar no cumprimento da representação de NAONI STOFFEL, representada por KATHARINA STOFFEL-VAN ZOEST, visando o reconhecimento e execução de sentença estrangeira proferida contra JOHANNES STOFFEL";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Francisco José Alves Gondim, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, tão somente para fins de ciência, ressaltando que a apuração tramita sob sigilo (art. 4º c/c art. 7º, da Resolução nº 23 CNMP);

Como providência instrutória, reitere-se o expediente pendente de resposta.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR

PORTARIA Nº 259, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e



Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPE nº 106/2010;

Considerando que as presentes peças de informações foram instauradas há mais de 30 (trinta) dias e em virtude da necessidade de providências instrutórias;

Resolve converter o presente auto administrativo nº 1.26.000.001663/2012-21 em inquérito civil, determinando:

a) registro e atuação da presente portaria juntamente com as peças de informação em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Apurar irregularidades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Olinda/PE, apontadas no Relatório de Fiscalização nº 11, realizada pelo DENASUS, no período de 19 a 23.03.2012, com o objetivo de verificar o cumprimento do Termo de Ajuste Sanitário - TAS, celebrado com o Ministério da Saúde e firmado em 18.05.2011. A celebração do TAS foi decorrente da correção de impropriedades registradas no Relatório de Auditoria nº 5153 do DENASUS;

b) remessa de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

Ante a necessidade de análise apurada das informações prestadas pela Secretaria de Saúde (fls. 36/113) e do Relatório Complementar da fiscalização, encaminhado posteriormente pelo Serviço de Auditoria do SUS em Pernambuco - SENAUDE/PE (fls. 116/125), determino a imediata conclusão dos autos após as providências necessárias à conversão do procedimento administrativo em ICP.

Após, voltem-me conclusos, para análise das diligências necessárias.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PORTARIA Nº 177, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85, pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e pelos arts. 2º, II, e 4º, II, da Resolução CSMPE nº 87/2006 e,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que foi encaminhada, ao Ministério Público Federal, por meio do serviço de denúncia pública, e-mail noticiando possíveis ocupações irregulares do solo, próximas ao Acesso Oeste e à via Dutra, no sentido São Paulo/Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que, segundo o autor da representação, a área estaria inscrita no entorno do Parque Nacional do Itatiaia, e o município de Itatiaia estaria sendo omisso diante de tal situação;

CONSIDERANDO que o Parque Nacional do Itatiaia é uma Unidade de Conservação Federal administrada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, o que justificaria a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso;

CONSIDERANDO que há a possibilidade da referida ocupação estar afetando a área de preservação permanente do rio Paraíba do Sul, curso d'água de dominialidade federal;

CONSIDERANDO que se faz necessário o aprofundamento das investigações, a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados, bem como a ocorrência de possíveis danos ambientais;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar eventual ocupação irregular do solo, com possível ocorrência de danos ambientais no entorno do Parque Nacional do Itatiaia e em áreas de preservação permanente do rio Paraíba do Sul, nas proximidades do "Acesso Oeste" e da via Dutra (pista São Paulo/Rio de Janeiro), no Município de Itatiaia.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - OCUPAÇÕES IRREGULARES - ACESSO OESTE - RODOVIA PRESIDENTE DUTRA (PISTA SÃO Paulo/Rio de Janeiro - ENTORNO DO PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA - Área de preservação permanente do rio paraíba do sul - município de itatiaia.

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que seja providenciada a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Oficie-se ao Parque Nacional do Itatiaia, remetendo cópia da representação que ensejou a instauração deste procedimento, e requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja realizada fiscalização no local indicado a fim de: - constatar a existência de eventuais irregularidades notificadas pelo representante; - constatar eventuais danos ambientais; - indicar eventuais medidas de mitigação/compensação para os danos ambientais eventualmente constatados; - esclarecer se a área em questão está situada no entorno do Parque Nacional do Itatiaia e se incide em área de preservação permanente do rio Paraíba do Sul.

e) Oficie-se ao Município de Itatiaia, remetendo cópia da representação que ensejou a instauração deste procedimento, e requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja realizada fiscalização no local indicado a fim de: - constatar a existência de eventuais irregularidades notificadas pelo representante; - constatar eventuais danos ambientais; - indicar eventuais medidas de mitigação/compensação para os danos ambientais eventualmente constatados; - esclarecer se a área em questão incide em área de preservação permanente do rio Paraíba do Sul.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

(Converte o Procedimento Administrativo PR-RJ nº 08120.000055/98-51 em Inquérito Civil Público)

O Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).

Compete ainda ao Ministério Público Federal, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, zelar pelo efetivo respeito, pelos Poderes da União e pelos serviços de relevância pública, aos princípios constitucionais relativos à finanças públicas e à seguridade social, bem como defender o patrimônio público e social e os direitos e interesses coletivos (Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, incisos I, alínea h, II, alíneas b e d, III, alínea b e e, e V).

Os Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro têm suas atribuições fixadas pela Portaria PR-RJ nº 843/2008 (na redação dada pela Portaria nº 182/2011), segundo a qual cabe aos Ofícios do Patrimônio Público e Social atuar: "a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, quando não esteja sob atribuição dos demais Ofícios; b) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada à previdência social ou quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do Ministério da Previdência Social e das entidades da Administração indireta a este vinculadas (Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV); c) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público que não seja promovido por órgãos das unidades hospitalares e de saúde federais e da Administração direta ou indireta dos Ministérios do Meio Ambiente, da Cultura, da Saúde e da Educação; d) como custos legis, em todos os processos judiciais em que a lei prevê a participação obrigatória do Ministério Público Federal nesta qualidade, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área".

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPE, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMPE nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiente poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil.

Constata-se que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias a partir de Representação pela qual a Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos - CNTM noticiou irregularidades no recolhimento de contribuições sindicais, eis que os valores seriam pagos diretamente aos sindicatos e entidades representativas locais, e não junto à Caixa Econômica Federal, obstando o repasse aos demais entes sindicais e das cotas participativas do Fundo de Amparo ao Trabalhador, em desrespeito às disposições contidas nos artigos 578 a 591 da CLT.

Impõe-se, desta forma, a regularização formal do procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMPE nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua atual Ementa:

"Recolhimento de Contribuição Social Sindical diretamente nas tesourarias dos sindicatos. Desvio de verbas."

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão.

Comuniquese à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediência à Resolução CSMPE nº 106/2010.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE
ALBUQUERQUE

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

PORTARIA Nº 53, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes nas Peças de Informação nº 1.28.100.00003/2012-21, instaurada em razão do ofício 89/2012 - IBAMA, que comunica a ocorrência de crime ambiental pela empresa MINERAÇÃO OURO BRANCO LTDA que, em 23/06/2008, extraiu calcário em uma área de 1,21167 hectares, na localidade conhecida como Capoeira de São Carlos, distrito de Raminha - Gov. Dix-Sept Rosado, sem licença ambiental.

Converte-se as Peças de Informação nº 1.28.100.00003/2012-21 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Procedidos os registros de praxe, publique-se e comuniquese esta instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 6º, 7º e 13 da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 118, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes nas Peças de Informação nº 1.28.100.000325/2012-70, instaurada para investigar a prestação de declarações falsas através das declarações de imposto de renda dos anos-calendário 2001 e 2002.

Converte-se as Peças de Informação nº 1.28.100.000325/2012-70 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Procedidos os registros de praxe, publique-se e comuniquese esta instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 6º, 7º e 13 da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter as Peças de Informação n. 1.28.000.002168/2012-65 em Inquérito Civil a partir de Representação Fiscal para Fins Penais oriunda da Receita Federal do Brasil (Processo nº 10469-74241/2011-65), dando conta que o MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN, ao tempo da gestão do Prefeito IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA (CPF 130.702.314-20), deixou de declarar, nas Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIPs) das competências de janeiro a dezembro de 2009, os fatos geradores das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração de pessoas (segurados empregados) que lhe prestaram serviços, causando com isso a supressão das referidas contribuições do período

REPRESENTANTE: DRF/RN - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NATAL/RN

REPRESENTADO: Ivanildo Fernandes de Oliveira e outros
Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

KLEBER MARTINS DE ARAÚJO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

CONSIDERANDO o teor dos fatos noticiados pelo Escritório Regional da Agência Nacional de Telecomunicações, por meio do Ofício n.º 979/2012 e documentos que os acompanham, que apontam a possível prática de ilícito criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar os fatos narrados, a fim de se proceder à persecução penal, visando a responsabilização do(s) agente(s) que praticou(aram) a conduta delituosa;

Resolve, nos termos da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaurar o presente Procedimento Investigatório Criminal, com prazo inicial de 90 (noventa) dias, com o objetivo de apurar os fatos narrados e levar a cabo, de imediato, as providências recomendáveis e cabíveis.

DETERMINA:

1. A autuação na categoria Procedimento Investigatório Criminal, comunicando-se, imediatamente, à 2ª CCR/MPF, via correspondência eletrônica.

2. Seja oficiado à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) - Escritório Regional, questionando quanto à potência do transmissor apreendido e solicitando o encaminhamento de "mapa de interferência" da frequência utilizada pela rádio clandestina naquela localidade.

PAULA MARTINS-COSTA SCHIRMER

PORTARIA Nº 117, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000389/2012-41. Interessados: Câmara da Indústria e Comércio da Região das Hortênsias/RS, Luiz Antônio Barbacovi, Tribunal de Contas da União (TCU). Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Apurar possíveis atos de improbidade administrativa cometidos na vigência do Convênio/MET 407/2001 (SIAFI nº 435055), celebrado entre o Ministério do Esporte e Turismo e a Câmara da Indústria e Comércio da Região das Hortênsias, conforme apurado pelo TCU no processo de Tomada de Contas Especial TC 032.007/2010-8.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando documentação encaminhada pelo TCU a este órgão ministerial, consistindo em cópias das peças de Relatório, Voto e Acórdão do processo de Tomada de Contas Especial TC 032.007/2010-8;

Considerando que, conforme apurado naquele processo, foram constatadas diversas irregularidades na prestação de contas do Convênio/MET 407/2001 (SIAFI nº 435055), celebrado entre o Ministério do Esporte e Turismo e a Câmara da Indústria e Comércio da Região das Hortênsias;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais; resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMFP, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar à Câmara de Indústria e Comércio da Região das Hortênsias, encaminhando cópia integral da documentação encaminhada pelo TCU, para que se manifeste sobre as irregularidades apuradas em relação à prestação de contas do Convênio/MET 407/2001 (SIAFI nº 435055), prestando os esclarecimentos que entender necessários, e encaminhe toda e qualquer documentação acerca do referido convênio (cópias de contratos, prestação de contas, plano de trabalho, etc);

- Comunicar à 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

FABIANO DE MORAES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 206, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993;

2. CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, preceituando que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

4. CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 em seu artigo 6º, XIV, alínea "f", preceitua que compete ao Ministério Público a promoção das ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

5. CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III da Constituição Federal, bem como os artigos 16 e 17 da Lei 8.429/92, garantem a legitimidade do representante do Ministério Público para a propositura de ação civil pública e do inquérito civil, visando a condenação dos agentes públicos e terceiros pela prática de atos de improbidade;

6. CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 30 dias;

Resolve:

7. Determinar a autuação do presente documento em inquérito civil público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMFP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010 e seu art. 4º, II, sob a rubrica: "IMPROBIDADE. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. DSEI-YANOMAMI E YE'KUANA. Possível acumulação ilícita de cargos públicos por servidores nominados na representação."

8. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente;

9. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Caso haja novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

10. Após, adotem-se as seguintes providências

11. Oficie-se ao DSEI-YANOMAMI E YE'KUANA, encaminhando cópia da representação, para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça os seguintes pontos: a) qual a jornada de trabalho dos srs. GRACIELA ELISABETE DA CRUZ DECKMANN, MARIA DAS NEVES RODRIGUES, SILVIA CRISTINA CAMPOS RIBEIRO, ARIANE DAS CRUZ NASCIMENTO, JAIME DE CARVALHO GUEDES, JUREMA DO SOCORRO DE SOUZA MONTEIRO, LÍDIA DE NAZARÉ PANTOJA e ROSIMARY QUEIROS DA SILVA; b) em que local são prestados os serviços por GRACIELA ELISABETE DA CRUZ DECKMANN, MARIA DAS NEVES RODRIGUES, SILVIA CRISTINA CAMPOS RIBEIRO, ARIANE DAS CRUZ NASCIMENTO, JAIME DE CARVALHO GUEDES, JUREMA DO SOCORRO DE SOUZA MONTEIRO, LÍDIA DE NAZARÉ PANTOJA e ROSIMARY QUEIROS DA SILVA, e em que dias e horários; c) quem é a pessoa encarregada pela fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho de GRACIELA ELISABETE DA CRUZ DECKMANN, MARIA DAS NEVES RODRIGUES, SILVIA CRISTINA CAMPOS RIBEIRO, ARIANE DAS CRUZ NASCIMENTO, JAIME DE CARVALHO GUEDES, JUREMA DO SOCORRO DE SOUZA MONTEIRO, LÍDIA DE NAZARÉ PANTOJA e ROSIMARY QUEIROS DA SILVA; d) deverá o órgão encaminhar toda a documentação comprobatória da jornada de trabalho e do contrato de trabalho dos referidos servidores, bem como folha de ponto; e) informe qual é a qualificação de ARIANE DA(S) CRUZ NASCIMENTO.

12. Oficie-se à MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ, encaminhando cópia da representação, para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça os seguintes pontos: a) qual a jornada de trabalho dos srs. GRACIELA ELISABETE DA CRUZ DECKMANN, MARIA DAS NEVES RODRIGUES, SILVIA CRISTINA CAMPOS RIBEIRO, ARIANE DAS CRUZ NASCIMENTO, JAIME DE CARVALHO GUEDES, JUREMA DO SOCORRO DE SOUZA MONTEIRO, LÍDIA DE NAZARÉ PANTOJA e ROSIMARY QUEIROS DA SILVA; b) em que local são prestados os serviços por GRACIELA ELISABETE DA CRUZ DECKMANN, MARIA DAS NEVES RODRIGUES, SILVIA CRISTINA CAMPOS RIBEIRO, ARIANE DAS CRUZ NASCIMENTO, JAIME DE CARVALHO GUEDES, JUREMA DO SOCORRO DE SOUZA MONTEIRO, LÍDIA DE NAZARÉ PANTOJA e ROSIMARY QUEIROS DA SILVA, e em que dias e horários; c) quem é a pessoa encarregada pela fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho de GRACIELA ELISABETE DA CRUZ DECKMANN, MARIA DAS NEVES RODRIGUES, SILVIA CRISTINA CAMPOS RIBEIRO, ARIANE DAS CRUZ NASCIMENTO, JAIME DE CARVALHO GUEDES, JUREMA DO SOCORRO DE SOUZA MONTEIRO, LÍDIA DE NAZARÉ PANTOJA e ROSIMARY QUEIROS DA SILVA; d) deverá o órgão encaminhar toda a documentação comprobatória da jornada de trabalho e do contrato de trabalho dos referidos servidores, bem como folha de frequência; e) informe qual é a qualificação de ARIANE DA(S) CRUZ NASCIMENTO.

13. Oficie-se à SETRABES/RR, encaminhando cópia da representação, para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça os seguintes pontos: a) qual a jornada de trabalho de GRACIELA ELISABETE DA CRUZ DECKMANN, MARIA DAS NEVES RODRIGUES, SILVIA CRISTINA CAMPOS RIBEIRO, JUREMA DO SOCORRO DE SOUZA MONTEIRO e LÍDIA DE NAZARÉ PANTOJA; b) em que local são prestados os serviços por GRACIELA ELISABETE DA CRUZ DECKMANN, MARIA DAS NEVES RODRIGUES, SILVIA CRISTINA CAMPOS RIBEIRO, JUREMA DO SOCORRO DE SOUZA MONTEIRO e LÍDIA DE NAZARÉ PANTOJA, e em que dias e horários; c) quem é a pessoa encarregada pela fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho de GRACIELA ELISABETE DA CRUZ DECKMANN, MARIA DAS NEVES RODRIGUES, SILVIA CRISTINA CAMPOS RIBEIRO, JUREMA DO SOCORRO DE SOUZA MONTEIRO e LÍDIA DE NAZARÉ PANTOJA; d) deverá o órgão encaminhar toda a documentação comprobatória da jornada de trabalho e do contrato de trabalho das referidas servidoras, bem como folha de frequência.

14. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Alto Alegre, encaminhando cópia da representação, para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça os seguintes pontos: a) qual foi a jornada de trabalho exercida por GRACIELA ELISABETE DA CRUZ DECKMANN, durante todo o período em que permaneceu vinculada a esta Prefeitura; b) em que local foram prestados os serviços por GRACIELA ELISABETE DA CRUZ DECKMANN, e em que dias e horários; c) quem foi a pessoa encarregada pela fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho de GRACIELA ELISABETE DA CRUZ DECKMANN; d) deverá o órgão encaminhar toda a documentação comprobatória da jornada de trabalho e do contrato de trabalho da referida servidora, bem como folha de frequência.

15. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista, encaminhando cópia da representação, para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça os seguintes pontos: a) qual foi a jornada de trabalho exercida por ROSIMARY QUEIROS DA SILVA no Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista, durante todo o período em que permaneceu vinculada a esta Secretaria, e qual é a jornada de trabalho exercida por ROSIMARY QUEIROS DA SILVA no Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista, desde a sua contratação; b) em que local foram prestados os serviços por GRACIELA ELISABETE DA CRUZ DECKMANN, e em que dias e horários, bem como em que local são prestados os serviços por ROSIMARY QUEIROS DA SILVA e em que dias e horários; c) quem foi a pessoa encarregada pela fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho de GRACIELA ELISABETE DA CRUZ DECKMANN, e quem é a pessoa encarregada da fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho de ROSIMARY QUEIROS DA SILVA; d) deverá o órgão encaminhar toda a documentação comprobatória da jornada de trabalho e do contrato de trabalho das referidas servidoras, bem como folha de ponto.

16. Oficie-se aos representados GRACIELA ELISABETE DA CRUZ DECKMANN, MARIA DAS NEVES RODRIGUES, SILVIA CRISTINA CAMPOS RIBEIRO, JAIME DE CARVALHO GUEDES, JUREMA DO SOCORRO DE SOUZA MONTEIRO, LÍDIA DE NAZARÉ PANTOJA e ROSIMARY QUEIROS DA SILVA, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre os termos da representação. Encaminhe-se cópia da representação ao ofício.

17. Publique-se a presente Portaria (atentando-se ao disposto no art. 5º, inciso VI, e art. 16, §1º, I, todos da Resolução CSMFP nº 87/2006, e ao artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

18. Providencie-se disponibilização da presente portaria no site <http://www.prrf.mpf.gov.br/atos-do-mpf/icps/icps>, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

19. Posteriormente, devolvam-me conclusos.

ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o comparecimento da Sra. Adriana Aparecida Pereira noticiando a negativa de fornecimento de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000583/2012-12, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NETO

PORTARIA Nº 2, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando a notícia de possível ilegalidade na concessão do certificado de entidade filantrópica ao Hospital Santa Catarina;



b) considerando que para prosseguimento da instrução faz-se necessária a realização de diligências;

Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000492/2012-79 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando as informações reunidas nas peças informativas;

Instaurar Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007:

ACOMPANHAR, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS, O ATINGIMENTO DA META ESTABELECIDO NO VI ENCONTRO NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Assis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que sejam comunicadas as Egrégias 2.ª e 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

LEONARDO AUGUSTO GUELFÍ

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando as informações reunidas nas peças informativas;

Converter o procedimento administrativo de autos nº 1.34.026.000056/2012-41 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA COBRANÇA DE TAXAS DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA" DURANTE AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DOS IMÓVEIS.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Assis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 3.ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

No mais, aguarda a juntada aos autos da resposta ao ofício expedido à VISA IMOBILIÁRIA.

LEONARDO AUGUSTO GUELFÍ

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº
1.36.000.000726/2012-86

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas às matérias afetas à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 01, de 01 de agosto de 2012, da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, que disciplina a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000726/2012-86 foi instaurado para apurar a ocorrência de possíveis irregularidades relacionadas à contratação do candidato LUCIANO DO CARMO ROCHA pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, em razão do não preenchimento pelo candidato das condições estabelecidas no edital do concurso da EMBRAPA/2009 - cargo de Analista Classe B (não possuía nível superior completo na data da contratação);

CONSIDERANDO que as informações prestadas pelo Departamento de Gestão de Pessoas da EMBRAPA - DGP (fl. 08) aparentemente não conferem com os documentos constantes nos autos (carta de convocação do candidato, datada de 09/02/2012 - fl. 16; solicitação de contratação do candidato emitida em 09/02/2012 - fls. 17/18; lista de atualizações das convocações elaborada pela EMBRAPA em 11 de julho de 2012, onde o candidato aparece como contratado para o código de opção ANAB331231004 - fl. 36);

CONSIDERANDO a necessidade de se aferir a real data em que o candidato LUCIANO DO CARMO ROCHA passou a exercer o cargo de Analista B nos quadros funcionais da EMBRAPA;

CONSIDERANDO que as informações contidas no presente procedimento e nos documentos que o instruem, até o momento, não são suficientes a embasar a propositura de eventual ação judicial ou o arquivamento do presente feito;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.36.000.000726/2012-86 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COOJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, via sistema ÚNICO;

III - fica designado o Servidor Herickson Flávio B. Passos Botelho, Mat. Nº 21721-2, para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - Oficie-se novamente ao Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia da ficha funcional do servidor LUCIANO DO CARMO ROCHA, bem como dos atos de nomeação do servidor para os cargos de nível médio e superior na EMBRAPA. Solicite-se, pro fim, que sejam informadas as datas que os referidos atos foram publicados no Diário Oficial;

VI - cumpridas as formalidades, os autos devem retornar ao Gabinete do 3º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social.

Cumpra-se.

NÁDIA SIMAS SOUZA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 5, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000651.2012.01.006/0-603, instaurado com a finalidade de apurar a existência de trabalho infantil ou trabalho de adolescentes com idade inferior a 16 anos.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000651.2012.01.006/0-603 em face da empresa CHAMY FRUTAS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, CNPJ nº 11.282.075/0001-29, com endereço na Rua Dr. Siqueira, nº 110, Parte A, Centro, Magé/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 6, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000572.2012.01.006/2-603, instaurado com a finalidade de apurar a existência de trabalho infantil ou trabalho de adolescentes com idade inferior a 16 anos.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000572.2012.01.006/2-603 em face da PADARIA NO BADU, CNPJ não informado, com endereço na Rua Guilhermina Bastos, entre o número 22 e 18, Badu, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 7, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000428.2012.01.006/6-603, instaurado com a finalidade de apurar desvio de função decorrente da ausência de profissionais habilitados nos laboratórios de anatomia, biologia, bioquímica e químico-física.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000428.2012.01.006/6-603 em face da ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CNPJ nº 28.638.393/0001-82, com endereço na Rua Lambari, nº 10, Trindade, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 268, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

ICP nº 08190.044717/12-65

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.078/80, em seu art. 6º, IV, dispõe que é direito básico do consumidor proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.078/80, em seu art. 6º, VI, dispõe que é direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.078/80, em seu art. 6º, X, dispõe que é direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.078/80, em seu art. 6º, VII, dispõe que é direito básico do consumidor o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

CONSIDERANDO que há notícias de que o Provedor Terra efetua ligações para os consumidores do Distrito Federal, informando da necessidade de atualização de dados do provedor;

CONSIDERANDO que muitas das ligações telefônicas são efetuadas para consumidores que são clientes de outros provedores;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que a investigada cobrações indevidas para pessoas que não mantêm sequer vínculo contratual com a empresa;

RESOLVE,

com fundamento nas Leis Federais Leis Federais nºs .347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determino:

1) autue-se;

2) oficie-se ao Procon requisitando informações sobre eventuais reclamações acerca do tema e encaminhamento de cópias delas, se for o caso;

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

CONSELHO SUPERIOR

PROVIMENTO Nº 24, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece nova redação aos artigos que específica do Provimento nº 22, de 16 de dezembro de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o que consta do Procedimento Interno nº 08190.012748/12-39,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normas do Provimento 22, de 22 de dezembro de 2010, às normas da Imprensa Oficial, que cuidam da publicidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO a criação e instalação do DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, conforme Portaria Normativa - DG nº 69, de 25 de setembro de 2012; resolve:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos do Provimento nº 22, deste Conselho Superior:

Art. 27 São veículos oficiais de publicação dos atos normativos do MPDFT:

I - revogado.

II - Diário Oficial da União:

a) Seção, a qual se destina à publicação de atos normativos de âmbito geral, atos de caráter judicial e de designações de Membros do MPDFT para atuação em matérias judiciais;

(...)

III - Diário Eletrônico do MPDFT, o qual se destina à publicação de:

(...)

Art. 28 Além da publicação no Diário Oficial e/ou Diário Eletrônico do MPDFT, a divulgação dos atos normativos dar-se-á por meio da Rede Interna de Computadores - intranet, cuja atribuição é:

(...)

Art. 29 A vigência de ato publicado no Diário Oficial da União terá início a partir data de sua publicação nesses veículos de comunicação, ainda que posteriormente seja reproduzido no Diário Eletrônico do MPDFT ou site próprio da intranet, salvo disposição contrária expressa no próprio ato.

Art. 30 A vigência do ato publicado no Diário Eletrônico do MPDFT, salvo disposição em contrário expressa no próprio ato.

(...)

Art. 31 Cabe à Seção de Protocolo e Publicações da DIGED/DAA a publicação de todos os atos normativos do MPDFT, inclusive os que tiveram publicação em Diário Oficial, por meio do Diário Eletrônico do MPDFT.

(...)

Art. 32 As normas de publicação dos atos normativos de competência do MPDFT seguem a Portaria Normativa que instituiu o Diário Eletrônico do MPDFT e trata dos procedimentos relativos às publicações externas e internas.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE PEREIRA AMOTIM CARVALHIDO
Presidente do Conselho

JOSÉ FIRMO REIS SOUB
Relator

ANA LUISA RIVERA
Secretária

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 211, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 020874/12-0, no exercício da competência deferida pelo artigo 13 do Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, nos termos do Parágrafo Quarto do art. 109 da Lei nº 8.666/93, resolve reconsiderar a decisão acatada e dar parcial provimento ao recurso da empresa WR COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.406.491/0001-80, com endereço na Rua Uranos, 1.385 A, Sala 202, Olaria - RJ, CEP: 21.060-070, para revogar a Portaria nº 166, de 17 de outubro de 2012, e fixar, em 30 (trinta) dias, o impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

WALTER RIBEIRO VALENTE JÚNIOR

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO NNº 208, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a concessão de estágio a estu-
dantes no âmbito do Conselho e da Jus-
tiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDE-
RAL, usando das atribuições legais e tendo em vista o decidido no
Processo n. CF-PPN-2012/00022, na sessão realizada em 24 de setem-
bro de 2012, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A realização de estágio no âmbito do Conselho e da
Justiça Federal de primeiro e segundo graus obedecerá ao disposto
nesta resolução.

Art. 2º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, de-
senvolvido no ambiente de trabalho cujo objetivo é propiciar ao
estudante que esteja frequentando curso vinculado ao ensino público
e particular, oficial e reconhecido a complementação de ensino e
aprendizagem profissional, social e cultural.

§ 1º O estágio poderá ser obrigatório ou não, conforme
determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade, área de
ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno esteja
matriculado.

§ 2º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no pro-
jeto do curso cuja carga horária seja requisito para aprovação e para
obtenção de diploma.

§ 3º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como
atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo
graus, nos termos desta resolução, poderão aceitar como estagiários
alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos
de ensino regular oferecidos por instituições de educação superior, de
educação profissional, de ensino médio, de educação especial e alu-
nos dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional
da educação de jovens e adultos, cujas áreas de conhecimento estive-
rem relacionadas com as atividades, os programas, os planos e os
projetos desenvolvidos no órgão.

Art. 4º O gerenciamento do processo de estágio ficará a
cargo das áreas de recursos humanos do Conselho da Justiça Federal,
dos Tribunais Regionais Federais e das Seções Judiciárias, que pro-
moverão, em articulação com as instituições de ensino, a opera-
cionalização das atividades de planejamento, de execução, de acom-
panhamento e de avaliação de estágio.

§ 1º As Seções Judiciárias desenvolverão as atividades de
que trata o caput deste artigo sob a orientação da área de recursos
humanos do Tribunal Regional Federal a que forem vinculadas.

§ 2º As atividades previstas no caput deste artigo poderão ser
exercidas pelas escolas de magistratura a critério dos Tribunais Re-
gionais Federais.

Art. 5º Os órgãos de que trata o art. 3º desta resolução
poderão recorrer a serviços de agentes de integração públicos e pri-
vados mediante condições acordadas em instrumento jurídico apro-
priado, devendo ser observada a legislação pertinente à licitação.

Parágrafo único. Caso não façam essa opção, a unidade de
recursos humanos da parte concedente de estágio fará o papel de
agente de integração no que lhe couber.

Art. 6º Caberá aos órgãos de que trata o art. 3º desta re-
solução oferecer as condições necessárias à obtenção de experiência
prática mediante efetiva participação em atividades, serviços, pro-
gramas, planos ou projetos cujo desenvolvimento guarde correlação
com a respectiva área de formação profissional do estagiário ou com
a proposta do curso, sua etapa e modalidade.

Parágrafo único. A unidade interessada em receber estagiário
deverá proporcionar a estas atividades que guardem estrita compa-
tibilidade com aquelas previstas no termo de compromisso de estágio
e dispor dos seguintes recursos humanos e materiais:

a) servidor que tenha formação acadêmica ou realize ati-
vidades na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário,
para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente;

b) instalações adequadas à acomodação do estagiário;

c) ambiente que proporcione ao estagiário atividades de
aprendizagem social, profissional e cultural.

CAPÍTULO II

DO ESTAGIÁRIO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 7º O servidor público poderá participar de estágio desde
que cumpra, no mínimo, 20 horas semanais de trabalho na unidade
em que estiver lotado ou em exercício.

§ 1º A hipótese prevista no caput deste artigo somente se
aplicará à modalidade de estágio obrigatório definido como tal no
projeto do curso.

§ 2º O estagiário não terá direito ao auxílio financeiro e ao
auxílio-transporte de que trata o art. 9º desta resolução.

CAPÍTULO III

DO QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS E DAS BOLSAS DE ESTÁGIO

Art. 8º O quantitativo de estagiários será estabelecido em
razão da necessidade dos órgãos de que trata o art. 3º desta resolução
e dos recursos orçamentários disponíveis, não podendo ultrapassar
28% do quadro de pessoal do órgão.

§ 1º Para efeito desta resolução, considera-se quadro de
pessoal o montante de cargos efetivos e em comissão e de funções de
confiança providos e vagos.

§ 2º Para estudantes de nível médio, o limite de que trata o
caput não poderá ultrapassar 20% do total de estagiários, observados
os limites previstos no art. 17 da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de
2008.

§ 3º Do total das vagas de estágio, serão reservados 10%
para pessoas com deficiência, cuja ocupação considerará as com-
petências e necessidades especiais do estagiário e as atividades e
necessidades próprias das unidades organizacionais.

§ 4º Quando o cálculo dos percentuais dispostos neste artigo
resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro
imediatamente superior.

Art. 9º Integram a bolsa de estágio à qual o estagiário faz jus
o auxílio financeiro, o auxílio-transporte e o seguro obrigatório contra
acidentes pessoais.

Art. 10. O auxílio financeiro não poderá ser superior a 25%
do vencimento inicial da tabela remuneratória dos cargos efetivos e
deverá guardar correspondência entre a escolaridade exigida para
ingresso no cargo e o nível de ensino do estágio.

Art. 11. O valor do auxílio financeiro a ser pago ao es-
tagiário será fixado em ato específico dos presidentes do Conselho da
Justiça Federal e dos Tribunais Regionais Federais, conforme o grau
de escolaridade e a carga horária a ser cumprida.

Parágrafo único. A realização de despesa decorrente da con-
cessão de bolsa de estágio está condicionada à existência de dotação
orçamentária.

Art. 12. É vedada a ocupação simultânea de um único es-
tudante em mais de uma vaga de estágio nos órgãos a que se refere
o art. 3º desta resolução.

Art. 13. Nos estágios, obrigatórios e não obrigatórios, é com-
pulsória a contratação do seguro contra acidentes pessoais.

Parágrafo único. O seguro contra acidentes pessoais, no caso
de estágio obrigatório, poderá ser contratado pela instituição de en-
sino, conforme conste do termo de compromisso.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 14. A duração do estágio na mesma parte concedente
não poderá exceder dois anos.

§ 1º O estágio firmado com pessoas com deficiência não se
submete ao limite temporal previsto no caput deste artigo, podendo
ser prorrogado até a conclusão do curso ou a colação de grau.

§ 2º O encerramento do estágio em virtude do alcance do
limite citado no caput impedirá a concessão de novo estágio ao
estudante, salvo se este estiver em outro nível educacional, observado
o disposto no art. 16 desta resolução.

CAPÍTULO V

DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁ- RIOS

Art. 15. O recrutamento e a seleção de estagiários observarão
o princípio constitucional da impessoalidade e poderão ser realizados
por intermédio de agente de integração, público ou privado, ou pelo
próprio órgão contratante mediante processo seletivo precedido de
convocação por edital público, observando-se a ordem de classi-
ficação e os parâmetros objetivos definidos pela unidade de recursos
humanos.

§ 1º Aos candidatos com deficiência serão reservados 10%
das vagas na seleção prevista no caput, e sua classificação no pro-
cesso seletivo constará da listagem geral e de listagem específica.

§ 2º O órgão concedente do estágio e o agente de integração
divulgarão na internet informações sobre o edital.

CAPÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO

Art. 16. A contratação de estagiários será feita após a con-
clusão do processo seletivo, mediante a assinatura do termo de com-
promisso de estágio a ser celebrado entre o educando e/ou seu re-
presentante ou assistente legal, a instituição de ensino e o órgão
concedente do estágio.

Parágrafo único. Mediante a assinatura do termo de com-
promisso de estágio, o estagiário obrigará-se a cumprir as normas
disciplinares de trabalho estabelecidas pelo órgão concedente do es-
tágio.



CAPÍTULO VII DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 17. O dirigente da unidade na qual for alocado o estudante deverá indicar o servidor que atuará como supervisor do estágio, observado o disposto no art. 6º, parágrafo único, alínea "a", desta resolução, ao qual caberá:

I - elaborar plano de atividades do estagiário, que integrará o termo de compromisso de que trata o art. 16 desta resolução;
II - entrevistar e avaliar os candidatos oriundos do processo seletivo a que se refere o art. 15 desta resolução;
III - orientar o estagiário sobre sua conduta e normas do órgão, em obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, conforme a Resolução n. 147, de 15 de abril de 2011;

IV - orientar e supervisionar a realização das atividades de estágio;

V - acompanhar o desempenho do estagiário, observando a correlação entre as atividades por ele desenvolvidas e aquelas previstas no plano a que se refere o inciso I deste artigo;

VI - proceder à avaliação de desempenho do estagiário, preenchendo, aprovando e encaminhando o relatório semestral de atividades de estágio à unidade de recursos humanos, após vista ao estagiário;

VII - comunicar, imediatamente, o pedido de desligamento do estagiário à unidade de recursos humanos;

VIII - atestar e encaminhar, mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da realização do estágio, a frequência do estagiário à unidade de recursos humanos;

IX - informar, com antecedência, à unidade de recursos humanos o período de descanso remunerado a ser usufruído pelo estagiário;

X - entregar ao estagiário, ao término do estágio, termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

XI - garantir o cumprimento das vedações dispostas no art. 21 e no art. 23 desta resolução;

XII - manter informada a unidade de recursos humanos sobre as demais ocorrências relativas à realização do estágio;

§ 1º O não cumprimento do disposto no inciso VIII ou a prestação de informação incorreta serão de inteira responsabilidade do supervisor de estágio e do dirigente da unidade na qual o estagiário estiver alocado, sendo-lhes imputada sanção disciplinar cabível.

§ 2º O supervisor de estágio poderá delegar a um ou a mais servidores da unidade o encaminhamento da frequência mensal do estagiário, observando-se o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º A delegação de que trata o § 2º não exime o delegante da responsabilidade pela supervisão.

Art. 18. Cada supervisor poderá responsabilizar-se por, no máximo, dez estagiários.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES, DOS DEVERES, DAS VEDAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art. 19. O estagiário assinará o termo de compromisso de estágio, por meio do qual terá ciência de seus deveres, atribuições e responsabilidades e se comprometerá a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao estágio, bem como as normas do órgão.

Parágrafo único. O estudante com deficiência terá atribuições e responsabilidades compatíveis com sua condição.

Art. 20. Caberá ao estagiário, juntamente com seu supervisor, elaborar relatório semestral das atividades de estágio, que deverá ser assinado por ambos e encaminhado pelo estagiário à instituição de ensino.

Parágrafo único. A cópia do relatório semestral com o visto da instituição de ensino deverá ser entregue pelo estagiário ao setor de recursos humanos, quando for o caso.

Art. 21. É vedada a contratação de estagiário:

I - que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuem em processos na Justiça Federal;

II - para servir como subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive.

§ 1º Aplica-se à contratação de estagiário no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, remunerado ou não, a vedação de nepotismo prevista no art. 2º da Resolução CNJ n. 7, de 18 de outubro de 2005, exceto se o processo seletivo que deu origem à referida contratação for precedido de convocação por edital público e contiver pelo menos uma prova escrita não identificada que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

§ 2º O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio, deverá firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos vedados por este artigo, conforme modelo constante do anexo desta resolução, tendo como obrigação informar eventual alteração de suas condições.

§ 3º A inobservância das vedações previstas neste artigo ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não é verdadeira a declaração a que se refere o § 2º deste artigo acarretarão o desligamento, imediato e de ofício, do estagiário.

Art. 22. Não poderá realizar estágio não obrigatório nos órgãos de que trata o art. 3º desta resolução:

I - o ocupante de cargo, emprego ou função vinculados aos órgãos ou às entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;

II - o militar da União, dos estados ou do Distrito Federal;

III - o titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

IV - o servidor do Ministério Público.

Art. 23. É vedado ao estagiário:

I - prestar serviços externos, ainda que acompanhado pelo supervisor de estágio ou por pessoa por este designada, exceto nos casos em que a atividade esteja prevista no termo de compromisso de estágio;

II - transportar, a pedido de servidor ou de qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito;

III - realizar serviços de limpeza e de copa;

IV - executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou por qualquer outra pessoa;

V - assinar documentos que tenham fé pública;

VI - estagiar em local que seja insalubre ou, direta ou indiretamente, exponha a risco sua saúde e sua integridade física, exceto se a insalubridade for inerente ao exercício das atividades do estágio.

§ 1º O supervisor de estágio fiscalizará a observância do disposto nesta norma, comunicando à unidade de recursos humanos o seu descumprimento.

§ 2º Ao estagiário que desempenhar suas atividades em local insalubre ou perigoso serão devidos adicionais com base no auxílio financeiro, nos percentuais de 5%, 10% e 20%, dependendo do grau da insalubridade ou periculosidade.

Art. 24. O estagiário que manifestar interesse poderá ser transferido para outra unidade do órgão, observados os seguintes requisitos:

I - existência de vaga para estágio na unidade de destino;

II - preservação da correlação dos serviços da unidade de destino com sua área de formação ou com a proposta pedagógica do curso, sua etapa e modalidade;

III - anuência dos supervisores de estágio das unidades de origem e de destino;

IV - solicitação formal da mudança à unidade de recursos humanos para os registros e as providências pertinentes.

Art. 25. O estagiário deverá usar o cartão de identificação do órgão.

§ 1º Na hipótese de perda ou dano do cartão de identificação, o estagiário arcará com o custo de um novo, mediante desconto incidente sobre o valor da bolsa de estágio.

§ 2º Em caso de desligamento, o estagiário deverá devolver o cartão de identificação.

Art. 26. O estagiário deverá guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência do estágio, constando essa obrigação no termo de compromisso de estágio.

Art. 27. A utilização de internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos do órgão ficará condicionada às necessidades do estágio.

Parágrafo único. Caberá ao supervisor de estágio autorizar e controlar o uso dos instrumentos e dos serviços mencionados no caput deste artigo.

Art. 28. A jornada de atividade em estágio será de, no mínimo, quatro horas diárias e 20 horas semanais e de, no máximo, seis horas diárias e 30 horas semanais, em período compatível com o expediente do órgão e com o horário escolar.

§ 1º Para garantir o bom desempenho do estudante, no período em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, a carga horária estipulada no termo de compromisso de estágio será reduzida pela metade.

§ 2º Para atender ao disposto no § 1º deste artigo, o estagiário deverá apresentar previamente ao supervisor e à unidade de recursos humanos as datas das avaliações mediante declaração da instituição de ensino.

§ 3º Os feriados federais, estaduais, municipais e regimentais, o período de recesso judiciário, bem como as horas de estágio reduzidas nos períodos de avaliação e o descanso remunerado previsto em lei não estarão sujeitos à compensação.

§ 4º Os estudantes de escola especial cumprirão carga horária acordada com a instituição de ensino, observando-se o limite máximo estabelecido no caput deste artigo.

CAPÍTULO IX DO PAGAMENTO

Art. 29. O pagamento do auxílio financeiro será proporcional à carga horária e à frequência mensal cumprida, considerando-se, para todos os efeitos, o mês comercial de 30 dias.

§ 1º As faltas injustificadas não poderão ser compensadas e serão descontadas do valor do auxílio financeiro.

§ 2º As faltas justificadas não gerarão descontos do valor do auxílio financeiro e nem compensação da jornada de estágio.

§ 3º São consideradas faltas justificadas:

I - afastamento de até 15 dias consecutivos para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico.

II - afastamento da estagiária por até 15 dias consecutivos em decorrência do nascimento com vida de filho, mediante apresentação de atestado médico;

III - arrolamento ou convocação para depor na Justiça ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação a ser expedida pelo respectivo tribunal de justiça;

IV - ausência por três dias consecutivos em razão de casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrastra ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda e irmãos, comprovado mediante certidão de casamento ou atestado de óbito respectivamente;

V - ausência no dia em que o estagiário se apresentar para doação de sangue comprovada por documento oficial;

VI - ausência no dia em que o estagiário se apresentar para alistamento militar comprovado por documento oficial.

§ 4º O estagiário que for convocado pela Justiça Eleitoral será dispensado do estágio sem prejuízo do recebimento do auxílio financeiro.

§ 5º O estagiário que se afastar para tratamento da própria saúde, por período superior a 15 dias, consecutivos ou não, no período de um mês, poderá ser desligado a critério da administração.

§ 6º O estudante desligado poderá reiniciar o estágio após o período de afastamento, desde que a bolsa por ele anteriormente ocupada não tenha sido preenchida.

§ 7º Será admitida a suspensão temporária do estágio, com prejuízo da bolsa de estágio, pelo prazo que exceder 15 dias e alcançar no máximo seis meses, a pedido da estagiária ou do seu representante legal, em decorrência do nascimento com vida de filho, não ficando a vaga livre para nova contratação.

§ 8º Ocorrerá desligamento do estagiário por falta injustificada ao estágio por três dias consecutivos ou cinco intercalados no período de um mês.

Art. 30. O auxílio-transporte será pago no mês subsequente ao da realização do estágio, descontados os valores correspondentes aos dias de ausência do estagiário.

§ 1º O valor diário do auxílio-transporte, a ser fixado por portaria expedida pelos presidentes do Conselho da Justiça Federal e dos Tribunais Regionais Federais, cabendo delegação, considerado o preço médio das passagens de transporte urbano da região, será revisado sempre que for necessário.

§ 2º O auxílio-transporte não é devido no período de descanso remunerado do estudante e nos demais afastamentos registrados como faltas.

CAPÍTULO X DO DESCANSO REMUNERADO

Art. 31. O estagiário terá direito ao descanso remunerado de 30 dias, a cada ano de contrato, sem prejuízo do pagamento da bolsa.

§ 1º O descanso remunerado será usufruído, preferencialmente, no período coincidente com o período de férias escolares, devendo ser previamente acordado entre o estagiário e o supervisor, bem como registrado na frequência mensal do estagiário.

§ 2º Os dias de descanso remunerado poderão ser concedidos de maneira proporcional, mediante acordo com o supervisor e comunicação prévia à unidade de recursos humanos, em períodos de, no mínimo, dez dias.

§ 3º A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada à razão de dois dias e meio por mês completo de contrato de estágio.

§ 4º O estagiário poderá, mediante acordo com o supervisor e comunicação prévia à unidade de recursos humanos, usufruir o descanso remunerado após quatro meses de estágio, observada a proporcionalidade disposta no § 2º deste artigo.

Art. 32. Haverá pagamento proporcional referente ao descanso remunerado não usufruído quando houver desligamento do estágio antes do prazo previsto.

CAPÍTULO XI DO DESLIGAMENTO

Art. 33. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;

II - de ofício, no interesse do órgão ou por comprovação de falta de aproveitamento satisfatório no estágio ou na instituição de ensino;

III - a pedido do interessado;

IV - por descumprimento de obrigação assumida no termo de compromisso de estágio;

V - por falta ao estágio sem motivo justificado, por três dias consecutivos ou cinco intercalados, no período de um mês;

VI - por interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino;

VII - por óbito;

VIII - nas hipóteses referidas no § 3º do art. 21;

IX - por conduta incompatível com a exigida pela administração.

CAPÍTULO XII DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Art. 34. O agente de integração, público ou privado, deverá ser selecionado em conformidade com as regras que regem as licitações e os contratos no âmbito da administração pública federal.

Art. 35. O Conselho da Justiça Federal e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus poderão celebrar contrato com agente de integração, que será responsável por:

I - recrutar e selecionar estudantes por meio de processo seletivo precedido de convocação por edital público;

II - contratar seguros contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice deverá ser compatível com os valores de mercado, de acordo com o estabelecido no termo de compromisso de estágio, observada a possibilidade prevista no parágrafo único do art. 13;

III - comunicar, de imediato e por escrito, à unidade gestora do programa de estágio a conclusão ou a interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino;

IV - receber do supervisor de estágio as avaliações de desempenho do estagiário e os relatórios do estágio;

V - encaminhar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante à respectiva instituição de ensino;

VI - entregar ao estagiário, ao término do estágio, termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VII - calcular a proporcionalidade do descanso remunerado não usufruído, a ser remunerado em caso de desligamento do estagiário;

VIII - articular-se com instituições de ensino para celebrar convênios ou outro instrumento jurídico apropriado;

IX - elaborar o termo de compromisso de estágio, a ser assinado pela instituição de ensino, pelo estagiário, por seu representante ou assistente legal e pelo órgão concedente do estágio;

X - realizar o pagamento do auxílio financeiro e do auxílio-transporte mediante dados fornecidos pelo órgão.

XI - informar ao candidato as condições do estágio, o valor da bolsa-auxílio, a forma de pagamento, os direitos e os deveres, o local de estágio e o nome do supervisor.

CAPÍTULO XIII

DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS

Art. 36. À unidade de recursos humanos caberá:

I - acompanhar a realização do estágio estudantil em parceria com o gestor da unidade onde o estudante estiver desenvolvendo as atividades e com o supervisor de estágio;

II - solicitar ao agente de integração a realização de processo seletivo para preenchimento das oportunidades de estágio;

III - acompanhar a frequência dos estagiários;

IV - efetuar o pagamento ou informar ao agente de integração a frequência do estudante para fins de pagamento do auxílio financeiro e do auxílio-transporte;

V - dar conhecimento das normas desta resolução e das demais disposições pertinentes ao supervisor de estágio e ao estagiário;

VI - comunicar o desligamento do estagiário ao agente de integração;

VII - operacionalizar, no caso de não haver contrato com agente de integração, as atividades referidas no art. 35, do inciso I ao XI, exceto o III.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelos presidentes do Conselho da Justiça Federal e dos Tribunais Regionais Federais ou pelos Diretores de Foro das Seções Judiciárias.

Art. 38. Revoga-se a Resolução n. 39, de 12 de dezembro de 2008, e demais disposições contrárias.

Art. 39. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FELIX FISCHER

ANEXO

DECLARAÇÃO

Eu,

_____, CPF _____, estudante do curso de _____, selecionado(a) para realizar estágio remunerado no(a) _____, DECLARO, para todos os efeitos legais, que estou ciente das vedações previstas no art. 21 da Resolução n. 208, de 4 de outubro de 2012, e, para o fim previsto no art. 2º da Resolução CNJ n. 7, de 18 de outubro de 2005, que:

() Não possuo vínculo de parentesco com magistrado ou com servidor investido em cargo em comissão ou função comissionada neste órgão.

() Possuo vínculo de parentesco com o(a) sr.(a) _____ (magistrado ou servidor investido em cargo em comissão ou função comissionada) deste órgão.

Brasília, ____ de ____ de ____

Assinatura

TIPOS DE PARENTESCO

Parentes em linha reta	Parentes em linha colateral	Parentes por afinidade	
Ascendente: 1º grau: pai e mãe 2º grau: avô e avó 3º grau: bisavô e bisavó	2º grau: irmão e irmã 3º grau: tio e tia, sobrinho e sobrinha	Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro(a) em linha reta:	Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro(a) em linha colateral: 2º grau: irmão e irmã 3º grau: tio e tia, sobrinho e sobrinha
Descendente: 1º grau: filho e filha 2º grau: neto e neta 3º grau: bisneto e bisneta		Ascendente: 1º grau: pai e mãe 2º grau: avô e avó 3º grau: bisavô e bisavó	
		Descendente: 1º grau: filho e filha 2º grau: neto e neta 3º grau: bisneto e bisneta	

(*) Republicada por ter saído no DOU, de 9-10/2012, Seção 1, págs. 87/88, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO Nº 225, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a alteração do cronograma de instalação de duas varas federais da 1ª Região e da alteração de localização de uma vara federal da 3ª Região, cuja instalação foi aprovada pela Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, e atualiza os respectivos anexos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido nos Processos n. CF-PCO-2012/00281 e CF-PPP-2012/00635, na sessão realizada em 14 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Antecipar a instalação, no exercício de 2013, das varas federais de Juiz de Fora - MG e de São Raimundo Nonato - PI e, em contrapartida, adiar a instalação das varas federais de Contagem - MG e Corrente - PI para 2014.

Art. 2º Alterar o local de instalação de vara federal originariamente destinada a Catanduva - SP, referente ao ano de 2012, para o Município de Franca - SP.

Art. 3º Atualizar os Anexos I e II da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FELIX FISCHER

ANEXO I

Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, alterada pela Resolução n. CF-RES-2012/00225, de 26 de dezembro de 2012

Localização das Varas Federais criadas pela Lei n. 12.011/2009, por seção e subseção judiciária.

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais		
			Total	%	
1ª Região	Distrito Federal	Brasília	1		
	Acre	Cruzeiro do Sul	1		
		Amapá	Laranjal do Jari*	1	
	Amazonas	Oiapoque*	1		
		Manaus	2		
		Tefé	1		
	Bahia	Salvador	1		
		Alagoinhas	1		
		Bom Jesus da Lapa	1		
		Feira de Santana	2		
		Irecê	1		
		Itabuna	1		
		Teixeira de Freitas	1		
		Vitória da Conquista	1		
		Goiás	Goiânia	2	
			Anápolis	1	
	Itumbiara		1		
	Jataí		1		
	Formosa		1		
	Mato Grosso	Uruaçu	1		
		Cuiabá	3		
		Cáceres	1		
		Barra do Garças	1		
		Diamantino	1		
		Juína	1		
		Sinop	1		

Maranhão	São Luís	6		
	Balsas	1		
	Bacabal	1		
	Imperatriz	1		
	Minas Gerais	Belo Horizonte	3	
		Contagem	3	
		Governador Valadares	1	
		Ipatinga	1	
		Ituiutaba	1	
		Janaúba	1	
Juiz de Fora		2		
Manhuaçu		1		
Montes Claros		2		
Muriae		1		
Pará	Paracatu	1		
	Patos de Minas	1		
	Ponte Nova	1		
	Poços de Caldas	1		
	Pouso Alegre	1		
	Teófilo Otoni	1		
	Uberaba	2		
	Uberlândia	2		
	Unai	1		
	Varginha	1		
Pará	Viçosa	1		
	Belém	4		
	Itaituba	1		
	Marabá	1		
	Paragominas	1		
	Redenção	1		
	Santarém	1		
	Tucuruí	1		
	Piauí	Teresina	2	
		Corrente	1	
Floriano		1		
Parnaíba		1		
São Raimundo Nonato		1		
Rondônia	Porto Velho	2		
	Guajará Mirim*	1		
	Ji-Paraná	1		
	Vilhena	1		
Roraima	Boa Vista	1		
	Tocantins	1		
Tocantins	Palmas	1		
	Araguaína	1		
	Gurupi	1		
Total		94	41%	

ANEXO I da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, alterada pela Resolução n. CF-RES-2012/00225, de 26 de dezembro de 2012

Localização das Varas Federais criadas pela Lei n. 12.011/2009, por seção e subseção judiciária

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais		
			Total	%	
2ª Região	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	14		
		São Pedro da Aldeia	1		
		Campos dos Goytacazes	1		
		Duque de Caxias	2		
		Itaboraí	1		
		Nova Iguaçu	2		
		São Gonçalo	2		
		São João de Meriti	1		
		Espírito Santo	Serra	1	
		Total		25	11%

ANEXO I da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, alterada pela Resolução n. CF-RES-2012/00225, de 26 de dezembro de 2012

Localização das Varas Federais criadas pela Lei n. 12.011/2009, por seção e subseção judiciária

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais	
			Total	%
3ª Região	São Paulo	São Paulo	5	
		Americana	1	
		Araraquara	1	
		Avaré	1	
		Bauru	1	
		Barretos	1	
		Botucatu	1	
		Bragança Paulista	1	



	Campinas	2	
	Limeira	1	
	Cruzeiro	1	
	Franca	1	
	Itapeva	1	
	Jaú	1	
	Jundiaí	1	
	Lins	1	
	Mauá	1	
	Mogi das Cruzes	1	
	Osasco	2	
	Ouro Preto	1	
	Piracicaba	2	
	Presidente Prudente	2	
	Ribeirão Preto	1	
	Santo André	1	
	Santos	1	
	Sorocaba	2	
	São Bernardo do Campo	1	
	São José dos Campos	1	
	São João da Boa Vista	1	
	São Vicente	1	
	Taubaté	2	
Mato Grosso do Sul	Ponta Porã*	1	
	Dourados	1	
	Total	43	19%

	8. Guajará Mirim/RO	
	9. Manaus/AM	
	10. Paracatu/MG	
	11. Parnaíba/PI	
	12. Formosa/GO	
	13. Porto Velho/RO	
	14. São Luís/MA	
	15. São Luís/MA	
	16. Teófilo Otoni/MG	
	17. Teresina/PI	
	18. Unaí/MG	
	19. Uruaçu /GO	
2ª Região	1. Duque de Caxias/RJ	
	2. Nova Iguaçu/RJ	
	3. Rio de Janeiro/RJ	
	4. São Gonçalo/RJ	
	5. Serra/ES	
3ª Região	1. Barretos/SP	
	2. Itapeva/SP	
	3. Mauá/SP	
	4. Osasco/SP	
	5. Osasco/SP	
	6. Piracicaba/SP	
	7. Presidente Prudente/SP	
	8. São Paulo/SP	
	9. Taubaté/SP	
4ª Região	1. Canoas/RS	
	2. Guafra/PR	
	3. Itajaí/SC	
5ª Região	1. Caruaru/PE	
	2. Fortaleza/CE	
	3. Fortaleza/CE	
	4. Fortaleza/CE	
	5. Juazeiro do Norte/CE	
	6. Monteiro/PB	
	7. Mossoró/RN	
	8. Recife/PE	
	9. Recife/PE	
	10. Sobral/CE	

ANEXO I da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, alterada pela Resolução n. CF-RES-2012/00225, de 26 de dezembro de 2012
Localização das Varas Federais criadas pela Lei n. 12.011/2009, por seção e subseção judiciária

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais		
			Total	%	
4ª Região	Rio G. do Sul	Porto Alegre	2		
		Canoas	1		
		Capão da Canoa	1		
		Carazinho	1		
		Erechim	1		
		Gravataí	1		
		Palmeira das Missões	1		
		Paraná	Curitiba	2	
			Apucarana	1	
			Campo Mourão	1	
		Foz do Iguaçu	2		
		Guafra*	1		
		Ponta Grossa	1		
		Santa Catarina	Criciúma	1	
			Itajaí	1	
			Joaçaba	1	
			Joinville	1	
		Total	20	9%	

ANEXO I da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, alterada pela Resolução n. CF-RES-2012/00225, de 26 de dezembro de 2012
Localização das Varas Federais criadas pela Lei n. 12.011/2009, por seção e subseção judiciária

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais		
			Total	%	
5ª Região	Ceará	Fortaleza	6		
		Itapipoca	1		
		Juazeiro do Norte	2		
		Limoeiro do Norte	1		
		Maracanau	2		
		Sobral	2		
		Rio G. do Norte	Natal	1	
			Açu	1	
			Mossoró	2	
			Ceará-Mirim	1	
		Pau dos Ferros	1		
	Paraíba	João Pessoa	2		
		Guarabira	1		
		Monteiro	1		
		Patos	1		
		Sousa	1		
	Pernambuco	Recife	4		
		Arcoverde	1		
		Jaboatão dos Guararapes	2		
		Cabo de Santo Agostinho	2		
		Caruaru	3		
		Garanhuns	1		
		Serra Talhada	1		
	Alagoas	Maceió	3		
		Arapiraca	2		
		Santana do Ipanema	1		
	Sergipe	Lagarto	1		
		Propriá	1		
		Total	48	21%	
		Total Geral	230	100%	

Nota:
Municípios em região de fronteira
Legenda
Municípios na cor Azul não possuem a presença da Justiça Federal

ANEXO II da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, alterada pela Resolução n. CF-RES-2012/00225, de 26 de dezembro de 2012.

CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DAS VARAS - 2010

Região	Municípios
1ª Região	1. Araguaína/TO
	2. Bacabal/MA
	3. Belém/PA
	4. Belo Horizonte/MG
	5. Brasília/DF
	6. Cuiabá/MT
	7. Diamantino/MT

ANEXO II da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, alterada pela Resolução n. CF-RES-2012/00225, de 26 de dezembro de 2012.

CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DAS VARAS - 2011

Região	Municípios
1ª Região	1. Barra do Garças/MT
	2. Contagem/MG
	3. Contagem/MG
	4. Feira de Santana/BA
	5. Goiânia/GO
	6. Gurupi/TO
	7. Ipatinga/MG
	8. Irecê/BA
	9. Jataí/GO
	10. Laranjal do Jari/AP
	11. Manhuacu/MG
	12. Marabá/PA
	13. Montes Claros/MG
	14. Muriaé/MG
	15. Oiapoque/AP
	16. Redenção/PA
	17. São Luís/MA
	18. Teixeira de Freitas/BA
	19. Uberlândia/MG
2ª Região	1. Duque de Caxias/RJ
	2. Itaboraí/RJ
	3. Nova Iguaçu/RJ
	4. Rio de Janeiro/RJ
	5. Rio de Janeiro/RJ
3ª Região	1. Americana/SP
	2. Campinas/SP
	3. Dourados/MS
	4. Jundiaí/SP
	5. Lins/SP
	6. Mogi das Cruzes/SP
	7. Ponta Porã/MS
	8. Santo André/SP
	9. São Vicente/SP
4ª Região	1. Capão da Canoa/RS
	2. Foz do Iguaçu/PR
	3. Gravataí/RS
	4. Porto Alegre/RS
5ª Região	1. Açu/RN
	2. Arcoverde/PE
	3. Caruaru/PE
	4. Guarabira/PB
	5. Itapipoca/CE
	6. Jaboatão dos Guararapes/PE
	7. Jaboatão dos Guararapes /PE
	8. Maceió/AL
	9. Pau dos Ferros/RN

ANEXO II da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, alterada pela Resolução n. CF-RES-2012/00225, de 26 de dezembro de 2012.

CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DAS VARAS - 2012

Região	Municípios
1ª Região	1. Alagoinhas/BA
	2. Belém/PA
	3. Belo Horizonte/MG
	4. Floriano/PI
	5. Goiânia/GO
	6. Imperatriz/MA
	7. Itumbiara/GO
	8. Juiz de Fora/MG
	9. Ji-Paraná/RO
	10. Manaus/AM
	11. Paragominas/PA
	12. Ponte Nova/MG
	13. Pouso Alegre/MG
	14. Santarém/PA
	15. Sinop/MT
	16. Tefé/AM

	17. Tucuruí/PA
	18. Viçosa/MG
	19. Vitória da Conquista/BA
2ª Região	1. São Pedro da Aldeia/RJ
	2. Campos dos Goytacazes/RJ
	3. Rio de Janeiro/RJ
	4. Rio de Janeiro/RJ
	5. São João do Meriti/RJ
3ª Região	1. Araraquara/SP
	2. Bauru/SP
	3. Botucatu/SP
	4. Franca/SP
	5. Limeira/SP
	6. Ourinhos/SP
	7. Santos/SP
	8. São Paulo/SP
	9. Sorocaba/SP
4ª Região	1. Carazinho/RS
	2. Foz do Iguaçu/PR
	3. Criciúma/SC
5ª Região	1. Arapiraca/AL
	2. Fortaleza/CE
	3. Garanhuns/PE
	4. João Pessoa/PB
	5. Juazeiro do Norte/CE
	6. Limoeiro do Norte/CE
	7. Mossoró/RN
	8. Natal/RN
	9. Patos/PB
	10. Santana do Ipanema/AL

ANEXO II da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, alterada pela Resolução n. CF-RES-2012/00225, de 26 de dezembro de 2012.

CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DAS VARAS - 2013

Região	Municípios
1ª Região	1. Balsas/MA
	2. Belém/PA
	3. Bom Jesus da Lapa/BA
	4. Cáceres/MT
	5. Cuiabá/MT
	6. Cruzeiro do Sul/AC
	7. Itaituba/PA
	8. Ituiutaba/MG
	9. Janaúba/MG
	10. Juína/MT
	11. Juiz de Fora/MG
	12. Montes Claros/MG
	13. Palmas/TO
	14. Patos de Minas/MG
	15. São Luís/MA
	16. São Raimundo Nonato/PI
	17. Teresina/PI
	18. Uberaba/MG
	19. Vilhena/RO
2ª Região	1. Rio de Janeiro/RJ
	2. Rio de Janeiro/RJ
	3. Rio de Janeiro/RJ
	4. Rio de Janeiro/RJ
	5. São Gonçalo/RJ
3ª Região	1. Bragança Paulista/SP
	2. Jati/SP
	3. Piracicaba/SP
	4. São Bernardo do Campo/SP
	5. São João da Boa Vista/SP
	6. São José dos Campos/SP
	7. São Paulo/SP
	8. Taubaté/SP

	1. Curitiba/PR	4ª Região
	2. Erechim/RS	
	3. Joinville/SC	
	4. Palmeira das Missões/RS	
	5. Ponta Grossa/PR	
	1. Arapiraca/AL	5ª Região
	2. Cabo de Santo Agostinho/PE	
	3. Cabo de Santo Agostinho/PE	
	4. Lagarto/SE	
	5. Maceió/AL	
	6. Maceió/AL	
	7. Recife/PE	
	8. Sobral/CE	
	9. Sousa/PB	

ANEXO II da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, alterada pela Resolução n. CF-RES-2012/00225, de 26 de dezembro de 2012.

CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DAS VARAS - 2014

Região	Municípios
1ª Região	1. Anápolis/GO
	2. Belém/PA
	3. Belo Horizonte/MG
	4. Boa Vista/RR
	5. Contagem/MG
	6. Corrente/PI
	7. Cuiabá/MT
	8. Feira de Santana/BA
	9. Governador Valadares/MG
	10. Itabuna/BA
	11. Porto Velho/RO
	12. Poços de Caldas/MG
	13. São Luís/MA
	14. São Luís/MA
	15. Salvador/BA
	16. Uberaba/MG
	17. Uberlândia/MG
	18. Varginha/MG
2ª Região	1. Rio de Janeiro/RJ
	2. Rio de Janeiro/RJ
	3. Rio de Janeiro/RJ
	4. Rio de Janeiro/RJ
	5. Rio de Janeiro/RJ
3ª Região	1. Avaré/SP
	2. Campinas/SP
	3. Cruzeiro/SP
	4. Presidente Prudente/SP
	5. Ribeirão Preto/SP
	6. São Paulo/SP
	7. São Paulo/SP
	8. Sorocaba/SP
4ª Região	1. Apucarana/PR
	2. Campo Mourão/PR
	3. Curitiba/PR
	4. Joaçaba/SC
	5. Porto Alegre/RS
5ª Região	1. Caruaru/PE
	2. Fortaleza/CE
	3. Fortaleza/CE
	4. Propriá/SE
	5. João Pessoa/PB
	6. Maracanã/CE
	7. Maracanã/CE
	8. Ceará-Mirim/RN
	9. Recife/PE
	10. Serra Talhada/PE

CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES

PROCESSO: 0001238-44.2005.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: OSEAR OZELO
PROC./ADV.: RICARDO LUIS RAMOS DA SILVA OAB: SP-219629
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. INTERPOSIÇÃO CONTRA ACÓRDÃO DA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INADMITIDO POR FORÇA DA APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INEXISTÊNCIA DE DECISÃO COLEGIADA QUE VERSE SOBRE O MÉRITO DA DEMANDA. INCIDENTE INADMITIDO.

- Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001.
- Acórdão da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do pedido de uniformização em razão da aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU.
- Inexistindo decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ.
- O acórdão recorrido esclareceu que os paradigmas apontados acolheram a tese de que a certidão de dispensa de incorporação militar serve para caracterização de início de prova material de labor rural; já o aresto recorrido cinge-se a consignar que a referida certidão encontra-se ilegível em seu aspecto formal, não sendo possível extrair nenhuma informação que comprove o exercício de trabalho rural da parte autora. Dessa maneira, verificou-se a ausência de si-

milidade fático-jurídica entre os arestos comparados, o que deu ensejo à aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU. Manifestamente incabível, portanto, a interposição de pedido de uniformização dirigido ao STJ.

5. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 17 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0003058-07.2005.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROMILDA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

- Incidente de uniformização de jurisprudência no qual se busca a reforma do acórdão que deferiu pedido de pensão por morte.
- O acórdão recorrido deu provimento ao recurso da parte autora sob o fundamento de existência da qualidade de segurado do falecido. Reconhecimento do direito adquirido à aposentadoria por idade. Comprovação da dependência econômica da requerente.
- Verificação da qualidade de segurado - matéria objeto de dilação probatória.

4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503975-07.2006.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO POLETTO
PROC./ADV.: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA OAB: RN-3236
PROC./ADV.: MARIA DA SALETE CÂMARA AVELINO OAB: RN-3647
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
ATO DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. INTERPOSIÇÃO CONTRA ACÓRDÃO DA TNU. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM AVERBAÇÃO DE TEMPO ESPECIAL. GEÓLOGO. ENQUADRAMENTO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. INCIDENTE INADMITIDO.

- Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001.
- Acórdão da Turma Nacional de Uniformização que deu provimento ao pedido de uniformização, firmando a tese de que a atividade de geólogo, até a edição da Lei n. 9.032/1995, deve ser enquadrada como especial, descrita no código 2.0.0, item 2.1.1, do Anexo do Decreto n. 53.831/1964.



3. Alegação de que, conforme pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a atividade de geólogo não estava prevista nos Decretos n. 53.831/1964 e 83.080/1979; portanto, não cabe o reconhecimento da especialidade sem a efetiva comprovação do exercício do trabalho em condições especiais.

4. O único acórdão indicado como paradigma (REsp n. 765.215/RJ) foi proferido pela Quinta Turma do STJ. Contudo, existem acórdãos do mesmo colegiado em sentido contrário, nos quais se consignou que o tempo de serviço laborado pelo segurado na condição de geólogo até a edição da Lei n. 9.032/1995 deve ser enquadrado como especial, conforme descrito no código 2.0.0, item 2.1.1, do anexo do Decreto n. 53.831/1964 (REsp n. 551.426/SE e REsp n. 627.708/RN). Ausência de demonstração da existência de jurisprudência dominante do STJ sobre a questão.

5. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0091584-34.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EDILENE MARIA DE ANDRADE BARROS
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDI OAB: SP-123545
PROC./ADV.: SERGIO ANGELOTTO JUNIOR OAB: SP-205542
PROC./ADV.: PRISCILA RIOS SOARES OAB: SP-222968
PROC./ADV.: LEILA VIVIANE DE ANDRADE OAB: SP-203934
PROC./ADV.: ANSELMO FEITOSA GIOVANNINI OAB: SP-129750
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO REALIZAÇÃO DO COTEJO ANALÍTICO. INADMISSIBILIDADE.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Divergência não demonstrada. Não realização do necessário cotejo analítico entre o aresto recorrido e os paradigmas colacionados. Impossibilidade de verificação da ocorrência dos elementos necessários à comprovação do dissídio jurisprudencial deduzido.

3. Não basta a simples transcrição de ementas de julgados, sendo necessário que a parte proceda ao devido cotejo analítico de modo a demonstrar a semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e a divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto.

4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de setembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502454-77.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOANA ISABEL PETROLA ROCHA SAMPAIO
OAB: CE-14010

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Acórdão da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do pedido de uniformização sob o fundamento de que o início do benefício assistencial foi fixado em data anterior ao laudo pericial com fundamento no princípio do livre convencimento do juiz.

3. Alegação de dissídio jurisprudencial no que diz respeito à tese de que o termo inicial do benefício deve ser a data da citação.

4. Divergência jurisprudencial não configurada ante a inexistência de teses jurídicas conflitantes entre o acórdão recorrido e os indicados como paradigmas.

5. Acórdão impugnado em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a qual preleciona que o laudo pericial não deve servir como parâmetro para fixação do termo inicial de aquisição de direitos, porquanto apenas norteia o livre convencimento do juiz quanto aos fatos alegados pelas partes.

6. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503630-63.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO SOCORRO DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
OAB: CE-9711

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO COMPROVADOS. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de aposentadoria rural por idade julgado procedente por Juizado Especial Federal.

3. O acórdão recorrido concluiu, com base nas provas juntadas aos autos, inclusive no início de prova material apontado, que ficou comprovada a qualidade de segurada especial da parte autora.

4. Verificação da condição de segurada especial - matéria objeto de dilação probatória

5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 14 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.85.00.502397-6
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI OAB: SE-354-B
PROC./ADV.: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO DA SILVA OAB: PA-13323
REQUERIDO(A): GERALDO SANTOS RODRIGUES
PROC./ADV.: AIANA CERQUEIRA FITERMAN OAB: SE-5098
PROC./ADV.: FERNANDA REIS DA SILVA OAB: SE-5170

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. EXTRAVIO DE CORRESPONDÊNCIA. VALOR NÃO DECLARADO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. REEXAME DE PROVAS. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Acórdão da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do pedido de uniformização sob o fundamento de que o aresto recorrido encontra-se em consonância com a jurisprudência da TNU.

3. Alegação de dissídio jurisprudencial no que diz respeito à responsabilidade da ECT pela reparação dos danos morais decorrentes de extravio de correspondência de valor não declarado e cujo conteúdo não tenha sido comprovado.

4. Ausência de impugnação específica dos fundamentos do acórdão recorrido.

5. Inexistência de jurisprudência dominante sobre a matéria de direito material discutida nos presentes autos.

6. As instâncias inferiores concluíram, com base na apreciação do conjunto fático-probatório, que ficou comprovado o conteúdo da correspondência extraviada, razão pela qual a ECT foi condenada a reparar os danos morais. Os acórdãos paradigma indicados no pedido de uniformização limitam-se a consignar o entendimento de que, mesmo considerando a responsabilidade da ECT, inexistente dano moral a ser reparado, uma vez que não há declaração de valor e de conteúdo no ato da postagem. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

7. A adoção de entendimento diverso quanto à comprovação ou não do conteúdo da correspondência extraviada demanda o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado em sede de pedido de uniformização.

8. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 17 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501016-85.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIA DE SOUSA ARAÚJO
PROC./ADV.: FLÁVIO SOUSA FARIAS OAB: CE-18571

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. INTERPOSIÇÃO CONTRA ACÓRDÃO DA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INADMITIDO POR FORÇA DA APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 42/TNU E DA QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Acórdão da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do pedido de uniformização em razão da aplicação da Súmula n. 42/TNU.

3. Inexistindo decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ.

4. O aresto impugnado esclareceu que analisar a comprovação do exercício de atividade rural para fins de concessão de benefício previdenciário implicaria o reexame de provas, o que é vedado pela TNU, ensejando a aplicação da Súmula n. 42/TNU.

5. Manifestamente incabível, portanto, a interposição de pedido de uniformização dirigido ao STJ.

6. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 17 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501914-12.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA ALVES CAVALCANTE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por ANTONIA ALVES CAVALCANTE DE OLIVEIRA contra decisão da Presidência da Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará que negou seguimento ao pedido de uniformização suscitado.

Requer a parte, em síntese, a admissão do incidente de uniformização.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará que confirmara a improcedência do pedido do benefício de prestação continuada ante o não preenchimento dos requisitos para concessão.

A Presidência da Turma Recursal negou seguimento ao pedido de uniformização, tendo em vista a impossibilidade de reexame dos elementos probatórios constantes dos autos e a incidência da Súmula n. 42 da TNU na espécie.

A agravante, contudo, não impugnou especificamente o fundamento utilizado para a inadmissão do incidente de uniformização; circunscrevendo-se a tecer alegações genéricas concernentes à admissibilidade do apelo, não demonstrou que o óbice indicado no decisório agravado não teria aplicação ao caso.

Ante o exposto, não conheço do agravo.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5009432-96.2012.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOAQUIM VALDIOMAR NUNES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por JOAQUIM VALDIOMAR NUNES contra decisão da Presidência da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que negou seguimento ao pedido de uniformização em razão de tratarem os autos de questão processual.

Alega a parte, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que manteve a sentença de improcedência do pedido de averbação de tempo rural relativamente ao período de 9/10/1967 a 31/12/1976 e de con-

cessão de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição e concluiu pela falta de interesse processual em relação ao período de atividade rural entre 1º/1/1977 e 3/2/1985.

A Presidência da Turma Recursal negou seguimento ao incidente de uniformização já que nele se discute questão processual.

O agravante, contudo, não impugnou especificamente o fundamento da inadmissão; circunscrevendo-se a afirmar a desnecessidade de reexame de provas, não buscou demonstrar que o óbice indicado no decisório agravado não teria aplicação ao caso.

Ante o exposto, não conheço do agravo.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma

PROCESSO N. 0504552-66.2007.4.05.8103

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: ANTONIA DE MARIA DA SILVA GOMES PAULA

PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE - 6656

PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERINO OAB: CE - 7128

PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE - 7068

REQUERIDO: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por ANTONIA DE MARIA DA SILVA GOMES PAULA contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização sob o fundamento de incidência da Súmula n. 42/TNU.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

No presente caso, o pedido de concessão de aposentadoria especial foi julgado improcedente ante a inexistência de documentos hábeis e suficientes para amparar a pretensão recursal. O acórdão recorrido manteve a sentença por seus próprios fundamentos.

No incidente de uniformização, a parte apresenta paradigmas da Turma Nacional de Uniformização e do Superior Tribunal de Justiça com a finalidade de fundamentar sua pretensão e afirma que as provas documentais acostadas aos autos demonstram, de forma satisfatória, a condição de trabalhador rural.

A alteração do entendimento proferido demanda a necessária análise das provas apresentadas. Incide na espécie, portanto, a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"), bem como a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma

PROCESSO: 0003362-98.2008.4.03.6308

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: CARLINDO ALVES DOS SANTOS

PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JUNIOR OAB: SP 128.366

PROC./ADV.: JACSON CÉSAR BRUN OAB: SP-295 869

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por CARLINDO ALVES DOS SANTOS contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização ante a ausência de indicação de acórdão paradigma que demonstrasse o dissídio pretoriano.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo que confirmara a improcedência do pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Não houve a comprovação do dissídio jurisprudencial ante a não indicação de acórdão divergente.

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma

PROCESSO: 0000285-48.2008.4.03.6319

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: ANTONIO ALVES PATEIS

PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JUNIOR OAB: SP 128.366

PROC./ADV.: FLAYRES J. P. DE LIMA DIAS OAB: SP-287 025

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por ANTONIO ALVES PATEIS contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização sob o fundamento de ausência de comprovação do dissídio jurisprudencial.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo que confirmara a improcedência de pedido de concessão do benefício de auxílio-doença.

Não foi comprovado o dissídio jurisprudencial (art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001) ante a não indicação, no pedido de uniformização, do acórdão tido por divergente.

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma

PROCESSO: 0503772-52.2009.4.05.8202

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): SANTINO FRANCISCO DANTAS

PROC./ADV.: EDIZA BATISTA SOARES OAB: PB-3233

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto pelo INSS contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização por ser incabível o reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Paraíba que confirmara a procedência do pedido de aposentadoria por idade apresentado por segurado especial.

Não houve a comprovação do dissídio jurisprudencial uma vez que inexistiu semelhança fático-jurídica entre os casos. O acórdão recorrido concluiu pela concessão de auxílio-doença, não obstante o laudo ter constatado a inexistência de incapacidade: a requerente está passando por tratamento médico, estando impossibilitada, no momento, de exercer suas atividades laborais. No paradigma, entendeu-se que não tem direito à aposentadoria por invalidez o segurado em relação ao qual a perícia médica judicial concluiu inexistir incapacidade laboral.

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma

PROCESSO N. 0513011.61.2010.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: NOEME SERRUYA BONATE

PROC./ADV.: WILTON IZAIAS DE JESUS OAB: CE - 13544

REQUERIDO: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por INSS contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização sob o fundamento de incidência da Súmula n. 42/TNU.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

No presente caso, o pedido de aposentadoria especial foi julgado procedente, porquanto os perfis profissiográficos atestaram que o autor estava submetido ao agente nocivo ruído acima dos limites toleráveis à época do serviço prestado. O acórdão recorrido manteve a sentença por seus próprios fundamentos.

No incidente de uniformização, a parte apresenta paradigmas da Turma Recursal do Juizado Especial da Bahia nos quais se considera que a atividade desempenhada pela autora (bióloga naturalista) não se enquadra nas hipóteses previstas nos Decretos n. 58.831/1964 e 83.080/1979.

A divergência não ficou demonstrada, pois inexistiu semelhança fático-jurídica entre os acórdãos confrontados. Incide na espécie a Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda semelhança fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ademais, a alteração do entendimento proferido demanda a necessária análise das provas apresentadas. Aplica-se ao caso a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"), bem como a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma

PROCESSO N. 0500614-58.2010.4.05.8103

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: ANTONIO FRANCISCO DE SÁ

PROC./ADV.: LUIZ CARLOS DE BRITO OAB: CE - 20617

REQUERIDO: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por ANTONIO FRANCISCO DE SÁ contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização sob o fundamento de incidência da Súmula n. 42/TNU.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

No presente caso, o pedido de concessão de benefício assistencial foi julgado improcedente porquanto ficou comprovado, mediante perícia judicial, que o autor não é portador de doença ou deficiência que o torne incapaz para o exercício de atividade laboral que garanta sua subsistência. O acórdão recorrido manteve a sentença por seus próprios fundamentos.

No incidente de uniformização, o requerente alega que se encontra incapacitado, sobretudo após procedimento cirúrgico de laparotomia, além de sentir fortes dores na coluna provenientes de abaulamento discal. Traz julgados do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização, conforme dispõem os arts. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 e 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ademais, a alteração do entendimento proferido demanda a necessária análise das provas apresentadas. Incide na espécie, portanto, a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"), bem como a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma

PROCESSO N. 5005329-19.2011.4.04.7001

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: SIRSA APARECIDA DE OLIVEIRA FURTADO

PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO

REQUERIDO: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por SIRSA APARECIDA DE OLIVEIRA FURTADO contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização sob o fundamento de incidência da Súmula n. 42/TNU.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

No presente caso, o pedido de conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez foi julgado improcedente, porquanto a segurada encontra-se incapaz de forma total, mas apenas temporariamente, não fazendo jus ao benefício de aposentadoria. O acórdão recorrido manteve a sentença por seus próprios fundamentos.

No incidente de uniformização, a parte apresenta paradigmas de Turma Recursal do Juizado Especial de São Paulo, da Turma Nacional de Uniformização e do Superior Tribunal de Justiça nos quais se concluiu pela possibilidade de o magistrado valer-se, além das provas periciais, de outros elementos dos autos para a formação de seu convencimento.

A alteração do entendimento proferido demanda a necessária análise das provas apresentadas. Incide na espécie, portanto, a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"), bem como a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma



PROCESSO N. 5010159-13.2011.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: OSVALDINA FIRMINA MACHADO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por OSVALDINA FIRMINA MACHADO contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização sob o fundamento de incidência da Súmula n. 42/TNU.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

No presente caso, o pedido de restabelecimento de auxílio-doença foi julgado improcedente porquanto a perícia médica do INSS constatou a aptidão da requerente para o desempenho das atividades habituais. O acórdão recorrido manteve a sentença por seus próprios fundamentos.

No incidente de uniformização, a parte apresenta paradigmas de Turma Recursal do Juizado Especial de São Paulo e do Superior Tribunal de Justiça em que se concluiu pelo preenchimento dos requisitos legais para a concessão de auxílio-doença, tendo em vista a existência de incapacidade parcial e permanente para o desenvolvimento de atividades laborais.

A divergência não foi demonstrada, pois inexistente similitude fático-jurídica entre os acórdãos confrontados. Incide na espécie a Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ademais, a alteração do entendimento proferido demanda a necessária análise das provas apresentadas. Incide na espécie, portanto, a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"), bem como a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0003074-37.2005.4.03.6315
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EMERSON JOSÉ VIEIRA
PROC./ADV.: INÊS PEREIRA REIS PICHIGUELLI OAB: SP-111560
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TATIANE CRISTINA VIEIRA
PROC./ADV.: INÊS PEREIRA REIS PICHIGUELLI OAB: SP-111560

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2007.71.95.02.8233-8/RS, relator juiz federal José Eduardo do Nascimento, nos termos da seguinte ementa:

"ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA 31 DESTA TNU, A ANOTAÇÃO NA CTPS DECORRENTE DE SENTENÇA TRABALHISTA HOMOLOGATÓRIA CONSTITUI INÍCIO DE PROVA MATERIAL PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, QUESTÃO DE ORDEM Nº 13. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO COM A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM A FIM DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 15, §§ 1º E 3º, DO RITNU, MANTENHAM OU PROMOVAM A ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0125438-53.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MÁRIA JOSE FERNANDES
PROC./ADV.: ALMIR MACHADO CARDOSO OAB: SP-78652
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.84.00.509436-0/RN (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU).

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0003536-81.2006.4.03.6307
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): APARECIDA DE FATIMA CUNHA
PROC./ADV.: EVA TEREZINHA SANCHES OAB: SP-107813

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0003859-67.2007.4.03.6302/SP (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA ILÍQUIDA. MATÉRIA PROCESSUAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 43/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de concessão de benefício assistencial.
2. Sentença de parcial procedência do pleito, concedendo o benefício desde a data da juntada aos autos do laudo pericial.
3. Reforma parcial da sentença pela 1ª Turma Recursal de São Paulo, que deu provimento ao recurso nominado aviado pela parte autora, mas negou provimento ao recurso do INSS, determinado que a DIB fosse ficada na data do requerimento administrativo.
4. Os embargos de declaração opostos pelo INSS foram rejeitados.

5. Incidente de uniformização, interposto pelo INSS, com fulcro no art. 14, § 2º, da Lei n.º 10.259/2011.

6. Sustenta a autarquia recorrente que o acórdão vergastado diverge do entendimento adotado por esta TNU, no sentido de anulação de sentença ilíquida.

7. Incidente inadmitido pela Coordenadoria das Turmas Recursais de São Paulo, ao argumento de que descabe pedido de uniformização em que a suposta divergência recai sobre matéria processual.

8. Coaduno do entendimento manifestado pela Coordenadoria das Turmas Recursais de São Paulo, porquanto a análise acerca da pretensa iliquidez da sentença, do modo de execução do julgado e da responsabilidade pela elaboração dos cálculos é questão meramente processual, não guardando relação com o mérito efetivamente.

9. Nesse sentido, recentemente se manifestou este Colegiado: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. SENTENÇA ILÍQUIDA. QUESTÃO PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. As hipóteses de cabimento do pedido de uniformização de jurisprudência, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, encontram-se disciplinadas pelo artigo 14 da Lei n.º 10.259 de 2001. 2. Como se extrai do 'caput' do aludido preceito, é cabível o incidente para a discussão de questões de direito material, não se admitindo o seu manejo, pela interpretação 'a contrario sensu', para discussão de questões processuais. 3. A celeuma acerca da necessidade de as sentenças proferidas nos Juizados serem sempre líquidas insere-se na última categoria mencionada, motivo pelo qual o presente incidente não deve ser conhecido. 4. Pedido de uniformização não conhecido. (PEDILEF 200551540065348, JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, DOU 08/02/2011 SEÇÃO 1.)

10. Aplicação do enunciado da Súmula n.º 43/TNU, in verbis: 'Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual.'

11. Sugiro ao eminente Presidente desta Turma que imprima, ao resultado desse julgamento, a sistemática prevista no art. 7º, VII, 'a', do RITNU.

12. Incidente de uniformização não conhecido, nos termos acima."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se.
Brasília, 17 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0008222-34.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MURILO TEODORO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0003859-67.2007.4.03.6302/SP (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA ILÍQUIDA. MATÉRIA PROCESSUAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 43/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de concessão de benefício assistencial.
2. Sentença de parcial procedência do pleito, concedendo o benefício desde a data da juntada aos autos do laudo pericial.

3. Reforma parcial da sentença pela 1ª Turma Recursal de São Paulo, que deu provimento ao recurso nominado aviado pela parte autora, mas negou provimento ao recurso do INSS, determinado que a DIB fosse ficada na data do requerimento administrativo.
4. Os embargos de declaração opostos pelo INSS foram rejeitados.

5. Incidente de uniformização, interposto pelo INSS, com fulcro no art. 14, § 2º, da Lei n.º 10.259/2011.

6. Sustenta a autarquia recorrente que o acórdão vergastado diverge do entendimento adotado por esta TNU, no sentido de anulação de sentença ilíquida.

7. Incidente inadmitido pela Coordenadoria das Turmas Recursais de São Paulo, ao argumento de que descabe pedido de uniformização em que a suposta divergência recai sobre matéria processual.

8. Coaduno do entendimento manifestado pela Coordenadoria das Turmas Recursais de São Paulo, porquanto a análise acerca da pretensa iliquidez da sentença, do modo de execução do julgado e da responsabilidade pela elaboração dos cálculos é questão meramente processual, não guardando relação com o mérito efetivamente.

9. Nesse sentido, recentemente se manifestou este Colegiado: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. SENTENÇA ILÍQUIDA. QUESTÃO PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. As hipóteses de cabimento do pedido de uniformização de jurisprudência, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, encontram-se disciplinadas pelo artigo 14 da Lei n.º 10.259 de 2001. 2. Como se extrai do 'caput' do aludido preceito, é cabível o incidente para a discussão de questões de direito material, não se admitindo o seu manejo, pela interpretação 'a contrario sensu', para discussão de questões processuais. 3. A celeuma acerca da necessidade de as sentenças proferidas nos Juizados serem sempre líquidas insere-se na última categoria mencionada, motivo pelo qual o presente incidente não deve ser conhecido. 4. Pedido de uniformização não conhecido. (PEDILEF 200551540065348, JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, DOU 08/02/2011 SEÇÃO 1.)

10. Aplicação do enunciado da Súmula n.º 43/TNU, in verbis: 'Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual.'

11. Sugiro ao eminente Presidente desta Turma que imprima, ao resultado desse julgamento, a sistemática prevista no art. 7º, VII, 'a', do RITNU.

12. Incidente de uniformização não conhecido, nos termos acima."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0007539-94.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DORACY LAZARO BARBOSA
PROC./ADV.: SIMONE APARECIDA ROSA MARTINS LAVESSO
OAB: SP-194599

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0003859-67.2007.4.03.6302/SP (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA ILÍQUIDA. MATÉRIA PROCESSUAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 43/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de concessão de benefício assistencial.
2. Sentença de parcial procedência do pleito, concedendo o benefício desde a data da juntada aos autos do laudo pericial.
3. Reforma parcial da sentença pela 1ª Turma Recursal de São Paulo, que deu provimento ao recurso inominado aviado pela parte autora, mas negou provimento ao recurso do INSS, determinado que a DIB fosse ficada na data do requerimento administrativo.
4. Os embargos de declaração opostos pelo INSS foram rejeitados.
5. Incidente de uniformização, interposto pelo INSS, com fulcro no art. 14, § 2º, da Lei n.º 10.259/2011.
6. Sustenta a autarquia recorrente que o acórdão vergastado diverge do entendimento adotado por esta TNU, no sentido de anulação de sentença ilíquida.
7. Incidente inadmitido pela Coordenadoria das Turmas Recursais de São Paulo, ao argumento de que descabe pedido de uniformização em que a suposta divergência recai sobre matéria processual.
8. Coaduno do entendimento manifestado pela Coordenadoria das Turmas Recursais de São Paulo, porquanto a análise acerca da pretensa iliquidez da sentença, do modo de execução do julgado e da responsabilidade pela elaboração dos cálculos é questão meramente processual, não guardando relação com o mérito efetivamente.

9. Nesse sentido, recentemente se manifestou este Colegiado: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. SENTENÇA ILÍQUIDA. QUESTÃO PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. As hipóteses de cabimento do pedido de uniformização de jurisprudência, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, encontram-se disciplinadas pelo artigo 14 da Lei n.º 10.259 de 2001. 2. Como se extrai do 'caput' do aludido preceito, é cabível o incidente para a discussão de questões de direito material, não se admitindo o seu manejo, pela interpretação 'a contrario sensu', para discussão de questões processuais. 3. A celexa acerca da necessidade de as sentenças proferidas nos Juizados serem sempre líquidas insere-se na última categoria mencionada, motivo pelo qual o presente incidente não deve ser conhecido. 4. Pedido de uniformização não conhecido. (PEDILEF 200551540065348, JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, DOU 08/02/2011 SEÇÃO 1.)

10. Aplicação do enunciado da Súmula n.º 43/TNU, in verbis: 'Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual.'

11. Sugiro ao eminente Presidente desta Turma que imprima, ao resultado desse julgamento, a sistemática prevista no art. 7º, VII, 'a', do RITNU.

12. Incidente de uniformização não conhecido, nos termos acima."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO N. 0505126-35.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VALERIANO DAS CHAGAS LEITE
PROC./ADV.: ELAINE MARIA TAVARES LUZ OAB: CE - 18754
REQUERIDO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0007624-22.2008.4.04.7195/RS, processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU, nos termos da seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDOS DE UNIFORMIZAÇÃO DO AUTOR E DO RÉU. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA PARCIALMENTE REFORMADA PELA 2.ª TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO SUL. INCIDENTE DO INSS: ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. FATOR DE CONVERSÃO: 1.4. JURISPRUDÊNCIA DO STJ É DA TNU FIRMADA NO MESMO SENTIDO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA N.º 55 DA TNU. PRECEDENTE DO STJ - 3.ª SEÇÃO, RESP N.º 1151363 MG - REL. MIN. JORGE MUSSI, REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TNU - QUESTÃO DE OR-

DEM N.º 13. JUÍZO DE ADEQUAÇÃO PELA PRESIDENTE DA 2.ª TR-RS. RESIGNAÇÃO DA AUTARQUIA. UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL PREJUDICADA. INCIDENTE DO AUTOR: ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA 2.ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO. ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE DE SERRALHEIRO COMO ESPECIAL. DIVERGÊNCIA COMPROVADA. CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO.

- O incidente de uniformização tem cabimento quando fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões ou quando o acórdão recorrido for proferido em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante desta Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

- A petição do incidente conterá obrigatoriamente a demonstração do dissídio, fazendo o cotejo analítico em duas etapas: primeiro, pela comparação entre as questões de fato tratadas no acórdão impugnado e no paradigma, com reprodução dos fundamentos de ambos; depois, pelo confronto das teses jurídicas em conflito, evidenciando a diversidade de interpretações para a mesma questão de direito. Mas não se conhece do incidente que versar matéria já decidida, ou quando a jurisprudência da TNU se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido, objeto de juízo de adequação pela Turma de origem, sem qualquer irrisignação (TNU - Regimento Interno, art. 13; Questão de Ordem n.º 13).

- Hipótese na qual o INSS alega que o acórdão da Turma de origem, ao reformar parcialmente a sentença de parcial procedência, divergiu da jurisprudência dominante do STJ, no sentido de que o fator de conversão aplicado deve ser o da época em que o serviço foi prestado. Já o autor, em seu Incidente, alega que o acórdão recorrido destoa da jurisprudência dominante do STJ e da 2.ª Turma Recursal do Rio de Janeiro, no sentido de que a atividade de serralheiro, apesar de não constar expressamente do Decreto n.º 53.831/64, em seu art. 2º, item 2.5.3, pode ser considerada como insalubre, conferindo ao segurado o direito à aposentadoria especial, após 25 anos de trabalho.

- Incidente do INSS prejudicado em face do juízo de adequação feito pela Turma de origem à luz da jurisprudência da TNU que se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido, aplicando o fator de conversão 1,4 ao argumento de que 'a conversão do tempo de atividade especial em comum deve ocorrer com aplicação do fator multiplicativo em vigor na data da concessão da aposentadoria' (TNU - Súmula n.º 55; PEDILEF n.º 200651510039017, Rel. Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 16 mar. 2009); da mesma forma, 'No julgamento do REsp n.º 1151363 MG, representativo de controvérsia, de Relatoria do Ministro Jorge Mussi, a Terceira Seção desta Corte Superior [STJ] pacificou entendimento consentâneo ao estabelecido pela Turma Recursal, no sentido de ser aplicável o fator de conversão de 1,4, independentemente do período em que foi prestado o serviço em condição especial' (STJ - 3.ª Seção, PET n.º 7209 SC, Rel. Min. Sebastião Reis Junior, DJE 4 ago. 2011; 3.ª Seção, REsp n.º 1151363 MG, Rel. Min. Jorge Mussi, DJE 5 abr. 2011, representativo de controvérsia - CPC, art. 543-C, § 1.º), o que impede o conhecimento do Incidente da Autarquia, nos termos da TNU - Questão de Ordem n.º 13.

- Em relação ao Incidente do autor, o acórdão impugnado não considerou a especialidade do período laborado pelo autor como serralheiro, de 17 de janeiro de 1984 a 26 de agosto de 1987, por entender que a categoria não se inclui no item 2.5.3, Anexo II, do Decreto n.º 83.080/79, considerando ausência de formulário ou de laudo pericial, mesmo havendo o autor referido que a empresa estaria desativada, não se ajustando o decurso aos paradigmas, que consideram possível tal enquadramento quando demonstrada a similitude das atividades (STJ, REsp n.º 250780, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 18 dez. 2000; 2.ª TR/RJ, RI n.º 200651630002071, Rel. Juiz Federal Cássio Murilo Monteiro Granzinoli, j. 06 out. 2009). Há, portanto, divergência e violação, em tese, ao direito uniformizado pelo STJ. Em face disso, cabe a nulidade da sentença e do acórdão no ponto atinente ao reconhecimento da especialidade, abrindo-se oportunidade ao autor para prova da similitude da atividade de serralheiro com as de 'soldagem, galvanização e caldeiraria', nos termos da jurisprudência consolidada.

- Incidente do autor-recorrente conhecido e parcialmente provido para, reafirmando a tese de que a atividade de serralheiro pode ser enquadrada como especial quando demonstrada similitude com as previstas no item 2.5.3 do Anexo II do Decreto n.º 83.080/79, declarar a nulidade da sentença e do acórdão impugnado no ponto, determinando a remessa dos autos ao Juízo a quo para reabertura da instrução para prova da semelhança das atividades, ficando as instâncias ordinárias vinculadas ao entendimento da TNU sobre a matéria de direito uniformizada (TNU - Questões de Ordem n.º 6 e n.º 20). Incidente do INSS prejudicado.

- O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre a mesma questão sejam automaticamente devolvidos às respectivas Turmas de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou promovam a adequação do acórdão recorrido (TNU - Regimento Interno, art. 7º, inciso VII, letra 'a')."

Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0004291-86.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NEZINHO ALVES SANTOS
PROC./ADV.: ALEXANDRE CAMPANHÃO OAB: SP-161491

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0003859-67.2007.4.03.6302/SP (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA ILÍQUIDA. MATÉRIA PROCESSUAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 43/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de concessão de benefício assistencial.
2. Sentença de parcial procedência do pleito, concedendo o benefício desde a data da juntada aos autos do laudo pericial.
3. Reforma parcial da sentença pela 1ª Turma Recursal de São Paulo, que deu provimento ao recurso inominado aviado pela parte autora, mas negou provimento ao recurso do INSS, determinado que a DIB fosse ficada na data do requerimento administrativo.
4. Os embargos de declaração opostos pelo INSS foram rejeitados.
5. Incidente de uniformização, interposto pelo INSS, com fulcro no art. 14, § 2º, da Lei n.º 10.259/2011.
6. Sustenta a autarquia recorrente que o acórdão vergastado diverge do entendimento adotado por esta TNU, no sentido de anulação de sentença ilíquida.
7. Incidente inadmitido pela Coordenadoria das Turmas Recursais de São Paulo, ao argumento de que descabe pedido de uniformização em que a suposta divergência recai sobre matéria processual.
8. Coaduno do entendimento manifestado pela Coordenadoria das Turmas Recursais de São Paulo, porquanto a análise acerca da pretensa iliquidez da sentença, do modo de execução do julgado e da responsabilidade pela elaboração dos cálculos é questão meramente processual, não guardando relação com o mérito efetivamente.

9. Nesse sentido, recentemente se manifestou este Colegiado: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. SENTENÇA ILÍQUIDA. QUESTÃO PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. As hipóteses de cabimento do pedido de uniformização de jurisprudência, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, encontram-se disciplinadas pelo artigo 14 da Lei n.º 10.259 de 2001. 2. Como se extrai do 'caput' do aludido preceito, é cabível o incidente para a discussão de questões de direito material, não se admitindo o seu manejo, pela interpretação 'a contrario sensu', para discussão de questões processuais. 3. A celexa acerca da necessidade de as sentenças proferidas nos Juizados serem sempre líquidas insere-se na última categoria mencionada, motivo pelo qual o presente incidente não deve ser conhecido. 4. Pedido de uniformização não conhecido. (PEDILEF 200551540065348, JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, DOU 08/02/2011 SEÇÃO 1.)

10. Aplicação do enunciado da Súmula n.º 43/TNU, in verbis: 'Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual.'

11. Sugiro ao eminente Presidente desta Turma que imprima, ao resultado desse julgamento, a sistemática prevista no art. 7º, VII, 'a', do RITNU.

12. Incidente de uniformização não conhecido, nos termos acima."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0004763-87.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE SILVANO VIEIRA DE JESUS
PROC./ADV.: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ OAB: SP-170930



DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0003859-67.2007.4.03.6302/SP (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA ILÍQUIDA. MATÉRIA PROCESSUAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 43/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de concessão de benefício assistencial.
2. Sentença de parcial procedência do pleito, concedendo o benefício desde a data da juntada aos autos do laudo pericial.
3. Reforma parcial da sentença pela 1ª Turma Recursal de São Paulo, que deu provimento ao recurso inominado aviado pela parte autora, mas negou provimento ao recurso do INSS, determinado que a DIB fosse ficada na data do requerimento administrativo.
4. Os embargos de declaração opostos pelo INSS foram rejeitados.

5. Incidente de uniformização, interposto pelo INSS, com fulcro no art. 14, § 2º, da Lei n.º 10.259/2011.

6. Sustenta a autarquia recorrente que o acórdão vergastado diverge do entendimento adotado por esta TNU, no sentido de anulação de sentença ilíquida.

7. Incidente inadmitido pela Coordenadoria das Turmas Recursais de São Paulo, ao argumento de que descabe pedido de uniformização em que a suposta divergência recai sobre matéria processual.

8. Coaduno do entendimento manifestado pela Coordenadoria das Turmas Recursais de São Paulo, porquanto a análise acerca da pretensa iliquidez da sentença, do modo de execução do julgado e da responsabilidade pela elaboração dos cálculos é questão meramente processual, não guardando relação com o mérito efetivamente.

9. Nesse sentido, recentemente se manifestou este Colegiado: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. SENTENÇA ILÍQUIDA. QUESTÃO PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. As hipóteses de cabimento do pedido de uniformização de jurisprudência, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, encontram-se disciplinadas pelo artigo 14 da Lei n.º 10.259 de 2001. 2. Como se extrai do 'caput' do aludido preceito, é cabível o incidente para a discussão de questões de direito material, não se admitindo o seu manejo, pela interpretação 'a contrario sensu', para discussão de questões processuais. 3. A celexa acerca da necessidade de as sentenças proferidas nos Juizados serem sempre líquidas insere-se na última categoria mencionada, motivo pelo qual o presente incidente não deve ser conhecido. 4. Pedido de uniformização não conhecido. (PEDILEF 200551540065348, JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, DOU 08/02/2011 SEÇÃO 1.)

10. Aplicação do enunciado da Súmula n.º 43/TNU, in verbis: 'Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual.'

11. Sugiro ao eminente Presidente desta Turma que imprima, ao resultado desse julgamento, a sistemática prevista no art. 7º, VII, 'a', do RITNU.

12. Incidente de uniformização não conhecido, nos termos acima."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 17 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0004938-81.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERALDO ANTONIO BARROSO
PROC./ADV.: RAFAEL JOSE SADALLA LUCIZANO OAB: -

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0003859-67.2007.4.03.6302/SP (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA ILÍQUIDA. MATÉRIA PROCESSUAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 43/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de concessão de benefício assistencial.
2. Sentença de parcial procedência do pleito, concedendo o benefício desde a data da juntada aos autos do laudo pericial.
3. Reforma parcial da sentença pela 1ª Turma Recursal de São Paulo, que deu provimento ao recurso inominado aviado pela parte autora, mas negou provimento ao recurso do INSS, determinado que a DIB fosse ficada na data do requerimento administrativo.
4. Os embargos de declaração opostos pelo INSS foram rejeitados.

5. Incidente de uniformização, interposto pelo INSS, com fulcro no art. 14, § 2º, da Lei n.º 10.259/2011.

6. Sustenta a autarquia recorrente que o acórdão vergastado diverge do entendimento adotado por esta TNU, no sentido de anulação de sentença ilíquida.

7. Incidente inadmitido pela Coordenadoria das Turmas Recursais de São Paulo, ao argumento de que descabe pedido de uniformização em que a suposta divergência recai sobre matéria processual.

8. Coaduno do entendimento manifestado pela Coordenadoria das Turmas Recursais de São Paulo, porquanto a análise acerca da pretensa iliquidez da sentença, do modo de execução do julgado e da responsabilidade pela elaboração dos cálculos é questão meramente processual, não guardando relação com o mérito efetivamente.

9. Nesse sentido, recentemente se manifestou este Colegiado: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. SENTENÇA ILÍQUIDA. QUESTÃO PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. As hipóteses de cabimento do pedido de uniformização de jurisprudência, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, encontram-se disciplinadas pelo artigo 14 da Lei n.º 10.259 de 2001. 2. Como se extrai do 'caput' do aludido preceito, é cabível o incidente para a discussão de questões de direito material, não se admitindo o seu manejo, pela interpretação 'a contrario sensu', para discussão de questões processuais. 3. A celexa acerca da necessidade de as sentenças proferidas nos Juizados serem sempre líquidas insere-se na última categoria mencionada, motivo pelo qual o presente incidente não deve ser conhecido. 4. Pedido de uniformização não conhecido. (PEDILEF 200551540065348, JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, DOU 08/02/2011 SEÇÃO 1.)

10. Aplicação do enunciado da Súmula n.º 43/TNU, in verbis: 'Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual.'

11. Sugiro ao eminente Presidente desta Turma que imprima, ao resultado desse julgamento, a sistemática prevista no art. 7º, VII, 'a', do RITNU.

12. Incidente de uniformização não conhecido, nos termos acima."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 17 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0004515-63.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LAIRCE DOMINGOS RIBEIRO
PROC./ADV.: JOSÉ APARECIDO BUIN OAB: SP-74541

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0003859-67.2007.4.03.6302/SP (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA ILÍQUIDA. MATÉRIA PROCESSUAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 43/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de concessão de benefício assistencial.
2. Sentença de parcial procedência do pleito, concedendo o benefício desde a data da juntada aos autos do laudo pericial.
3. Reforma parcial da sentença pela 1ª Turma Recursal de São Paulo, que deu provimento ao recurso inominado aviado pela parte autora, mas negou provimento ao recurso do INSS, determinado que a DIB fosse ficada na data do requerimento administrativo.
4. Os embargos de declaração opostos pelo INSS foram rejeitados.

5. Incidente de uniformização, interposto pelo INSS, com fulcro no art. 14, § 2º, da Lei n.º 10.259/2011.

6. Sustenta a autarquia recorrente que o acórdão vergastado diverge do entendimento adotado por esta TNU, no sentido de anulação de sentença ilíquida.

7. Incidente inadmitido pela Coordenadoria das Turmas Recursais de São Paulo, ao argumento de que descabe pedido de uniformização em que a suposta divergência recai sobre matéria processual.

8. Coaduno do entendimento manifestado pela Coordenadoria das Turmas Recursais de São Paulo, porquanto a análise acerca da pretensa iliquidez da sentença, do modo de execução do julgado e da responsabilidade pela elaboração dos cálculos é questão meramente processual, não guardando relação com o mérito efetivamente.

9. Nesse sentido, recentemente se manifestou este Colegiado: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. SENTENÇA ILÍQUIDA. QUESTÃO PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. As hipóteses de cabimento do pedido de uniformização de jurisprudência, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, encontram-se disciplinadas pelo artigo 14 da Lei n.º 10.259 de 2001. 2. Como se extrai do 'caput' do aludido preceito, é cabível o incidente para a discussão de questões de direito material, não se admitindo o seu manejo, pela interpretação 'a contrario sensu', para discussão de questões processuais. 3. A celexa acerca da necessidade de as sentenças proferidas nos Juizados serem sempre líquidas insere-se na última categoria mencionada, motivo pelo qual o presente incidente não deve ser conhecido. 4. Pedido de uniformização não conhecido. (PEDILEF 200551540065348, JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, DOU 08/02/2011 SEÇÃO 1.)

10. Aplicação do enunciado da Súmula n.º 43/TNU, in verbis: 'Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual.'

11. Sugiro ao eminente Presidente desta Turma que imprima, ao resultado desse julgamento, a sistemática prevista no art. 7º, VII, 'a', do RITNU.

12. Incidente de uniformização não conhecido, nos termos acima."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 17 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0001899-18.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): APARECIDO DE JESUS COCCO
PROC./ADV.: FERNANDO VALDRIGHI OAB: SP-158011

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0003859-67.2007.4.03.6302/SP (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA ILÍQUIDA. MATÉRIA PROCESSUAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 43/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de concessão de benefício assistencial.
2. Sentença de parcial procedência do pleito, concedendo o benefício desde a data da juntada aos autos do laudo pericial.
3. Reforma parcial da sentença pela 1ª Turma Recursal de São Paulo, que deu provimento ao recurso inominado aviado pela parte autora, mas negou provimento ao recurso do INSS, determinado que a DIB fosse ficada na data do requerimento administrativo.
4. Os embargos de declaração opostos pelo INSS foram rejeitados.

5. Incidente de uniformização, interposto pelo INSS, com fulcro no art. 14, § 2º, da Lei n.º 10.259/2011.

6. Sustenta a autarquia recorrente que o acórdão vergastado diverge do entendimento adotado por esta TNU, no sentido de anulação de sentença ilíquida.

7. Incidente inadmitido pela Coordenadoria das Turmas Recursais de São Paulo, ao argumento de que descabe pedido de uniformização em que a suposta divergência recai sobre matéria processual.

8. Coaduno do entendimento manifestado pela Coordenadoria das Turmas Recursais de São Paulo, porquanto a análise acerca da pretensa iliquidez da sentença, do modo de execução do julgado e da responsabilidade pela elaboração dos cálculos é questão meramente processual, não guardando relação com o mérito efetivamente.

9. Nesse sentido, recentemente se manifestou este Colegiado: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. SENTENÇA ILÍQUIDA. QUESTÃO PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. As hipóteses de cabimento do pedido de uniformização de jurisprudência, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, encontram-se disciplinadas pelo artigo 14 da Lei n.º 10.259 de 2001. 2. Como se extrai do 'caput' do aludido preceito, é cabível o incidente para a discussão de questões de direito material, não se admitindo o seu manejo, pela interpretação 'a contrario sensu', para discussão de questões processuais. 3. A celexa acerca da necessidade de as sentenças proferidas nos Juizados serem sempre líquidas insere-se na última categoria mencionada, motivo pelo qual o presente incidente não deve ser conhecido. 4. Pedido de uniformização não conhecido. (PEDILEF 200551540065348, JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, DOU 08/02/2011 SEÇÃO 1.)

10. Aplicação do enunciado da Súmula n.º 43/TNU, in verbis: 'Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual.'

11. Sugiro ao eminente Presidente desta Turma que imprima, ao resultado desse julgamento, a sistemática prevista no art. 7º, VII, 'a', do RITNU.

12. Incidente de uniformização não conhecido, nos termos acima."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0003859-67.2007.4.03.6302/SP (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA ILÍQUIDA. MATÉRIA PROCESSUAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 43/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de concessão de benefício assistencial.
2. Sentença de parcial procedência do pleito, concedendo o benefício desde a data da juntada aos autos do laudo pericial.

3. Reforma parcial da sentença pela 1ª Turma Recursal de São Paulo, que deu provimento ao recurso inominado aviado pela parte autora, mas negou provimento ao recurso do INSS, determinado que a DIB fosse ficada na data do requerimento administrativo.

4. Os embargos de declaração opostos pelo INSS foram rejeitados.

5. Incidente de uniformização, interposto pelo INSS, com fulcro no art. 14, § 2º, da Lei n.º 10.259/2011.

6. Sustenta a autarquia recorrente que o acórdão vergastado diverge do entendimento adotado por esta TNU, no sentido de anulação de sentença ilíquida.

7. Incidente inadmitido pela Coordenadoria das Turmas Recursais de São Paulo, ao argumento de que descabe pedido de uniformização em que a suposta divergência recai sobre matéria processual.

8. Coaduno do entendimento manifestado pela Coordenadoria das Turmas Recursais de São Paulo, porquanto a análise acerca da pretensa iliquidez da sentença, do modo de execução do julgado e da responsabilidade pela elaboração dos cálculos é questão meramente processual, não guardando relação com o mérito efetivamente.

9. Nesse sentido, recentemente se manifestou este Colegiado: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. SENTENÇA ILÍQUIDA. QUESTÃO PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. As hipóteses de cabimento do pedido de uniformização de jurisprudência, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, encontram-se disciplinadas pelo artigo 14 da Lei n.º 10.259 de 2001. 2. Como se extrai do 'caput' do aludido preceito, é cabível o incidente para a discussão de questões de direito material, não se admitindo o seu manejo, pela interpretação 'a contrario sensu', para discussão de questões processuais. 3. A celeuma acerca da necessidade de as sentenças proferidas nos Juizados serem sempre líquidas insere-se na última categoria mencionada, motivo pelo qual o presente incidente não deve ser conhecido. 4. Pedido de uniformização não conhecido. (PEDILEF 200551540065348, JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, DOU 08/02/2011 SEÇÃO 1.)

10. Aplicação do enunciado da Súmula n.º 43/TNU, in verbis: 'Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual.'

11. Sugiro ao eminente Presidente desta Turma que imprima, ao resultado desse julgamento, a sistemática prevista no art. 7º, VII, 'a', do RITNU.

12. Incidente de uniformização não conhecido, nos termos acima."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0004430-04.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA CESTARI DA SILVA
PROC./ADV.: IVETE MARIA FALEIROS MACEDO OAB: SP-204
303

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0003859-67.2007.4.03.6302/SP (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA ILÍQUIDA. MATÉRIA PROCESSUAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 43/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de concessão de benefício assistencial.
2. Sentença de parcial procedência do pleito, concedendo o benefício desde a data da juntada aos autos do laudo pericial.

3. Reforma parcial da sentença pela 1ª Turma Recursal de São Paulo, que deu provimento ao recurso inominado aviado pela parte autora, mas negou provimento ao recurso do INSS, determinado que a DIB fosse ficada na data do requerimento administrativo.

4. Os embargos de declaração opostos pelo INSS foram rejeitados.

5. Incidente de uniformização, interposto pelo INSS, com fulcro no art. 14, § 2º, da Lei n.º 10.259/2011.

6. Sustenta a autarquia recorrente que o acórdão vergastado diverge do entendimento adotado por esta TNU, no sentido de anulação de sentença ilíquida.

7. Incidente inadmitido pela Coordenadoria das Turmas Recursais de São Paulo, ao argumento de que descabe pedido de uniformização em que a suposta divergência recai sobre matéria processual.

8. Coaduno do entendimento manifestado pela Coordenadoria das Turmas Recursais de São Paulo, porquanto a análise acerca da pretensa iliquidez da sentença, do modo de execução do julgado e da responsabilidade pela elaboração dos cálculos é questão meramente processual, não guardando relação com o mérito efetivamente.

9. Nesse sentido, recentemente se manifestou este Colegiado: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. SENTENÇA ILÍQUIDA. QUESTÃO PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. As hipóteses de cabimento do pedido de uniformização de jurisprudência, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, encontram-se disciplinadas pelo artigo 14 da Lei n.º 10.259 de 2001. 2. Como se extrai do 'caput' do aludido preceito, é cabível o incidente para a discussão de questões de direito material, não se admitindo o seu manejo, pela interpretação 'a contrario sensu', para discussão de questões processuais. 3. A celeuma acerca da necessidade de as sentenças proferidas nos Juizados serem sempre líquidas insere-se na última categoria mencionada, motivo pelo qual o presente incidente não deve ser conhecido. 4. Pedido de uniformização não conhecido. (PEDILEF 200551540065348, JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, DOU 08/02/2011 SEÇÃO 1.)

10. Aplicação do enunciado da Súmula n.º 43/TNU, in verbis: 'Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual.'

11. Sugiro ao eminente Presidente desta Turma que imprima, ao resultado desse julgamento, a sistemática prevista no art. 7º, VII, 'a', do RITNU.

12. Incidente de uniformização não conhecido, nos termos acima."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0004387-67.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS COSTA BAPTISTA DA SILVA
PROC./ADV.: CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI OAB: -

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0003859-67.2007.4.03.6302/SP (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA ILÍQUIDA. MATÉRIA PROCESSUAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 43/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de concessão de benefício assistencial.
2. Sentença de parcial procedência do pleito, concedendo o benefício desde a data da juntada aos autos do laudo pericial.

3. Reforma parcial da sentença pela 1ª Turma Recursal de São Paulo, que deu provimento ao recurso inominado aviado pela parte autora, mas negou provimento ao recurso do INSS, determinado que a DIB fosse ficada na data do requerimento administrativo.

4. Os embargos de declaração opostos pelo INSS foram rejeitados.

5. Incidente de uniformização, interposto pelo INSS, com fulcro no art. 14, § 2º, da Lei n.º 10.259/2011.

6. Sustenta a autarquia recorrente que o acórdão vergastado diverge do entendimento adotado por esta TNU, no sentido de anulação de sentença ilíquida.

7. Incidente inadmitido pela Coordenadoria das Turmas Recursais de São Paulo, ao argumento de que descabe pedido de uniformização em que a suposta divergência recai sobre matéria processual.

8. Coaduno do entendimento manifestado pela Coordenadoria das Turmas Recursais de São Paulo, porquanto a análise acerca da pretensa iliquidez da sentença, do modo de execução do julgado e da responsabilidade pela elaboração dos cálculos é questão meramente processual, não guardando relação com o mérito efetivamente.

9. Nesse sentido, recentemente se manifestou este Colegiado: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. SENTENÇA ILÍQUIDA. QUESTÃO PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. As hipóteses de cabimento do pedido de uniformização de jurisprudência, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, encontram-se disciplinadas pelo artigo 14 da Lei n.º 10.259 de 2001. 2. Como se extrai do 'caput' do aludido preceito, é cabível o incidente para a discussão de questões de direito material, não se admitindo o seu manejo, pela interpretação 'a contrario sensu', para discussão de questões processuais. 3. A celeuma acerca da necessidade de as sentenças proferidas nos Juizados serem sempre líquidas insere-se na última categoria mencionada, motivo pelo qual o presente incidente não deve ser conhecido. 4. Pedido de uniformização não conhecido. (PEDILEF 200551540065348, JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, DOU 08/02/2011 SEÇÃO 1.)

10. Aplicação do enunciado da Súmula n.º 43/TNU, in verbis: 'Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual.'

11. Sugiro ao eminente Presidente desta Turma que imprima, ao resultado desse julgamento, a sistemática prevista no art. 7º, VII, 'a', do RITNU.

12. Incidente de uniformização não conhecido, nos termos acima."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0004779-80.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE SILVANO VIEIRA DE JESUS
PROC./ADV.: MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUZA OAB: -

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0003859-67.2007.4.03.6302/SP (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA ILÍQUIDA. MATÉRIA PROCESSUAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 43/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de concessão de benefício assistencial.
2. Sentença de parcial procedência do pleito, concedendo o benefício desde a data da juntada aos autos do laudo pericial.

3. Reforma parcial da sentença pela 1ª Turma Recursal de São Paulo, que deu provimento ao recurso inominado aviado pela parte autora, mas negou provimento ao recurso do INSS, determinado que a DIB fosse ficada na data do requerimento administrativo.

4. Os embargos de declaração opostos pelo INSS foram rejeitados.

5. Incidente de uniformização, interposto pelo INSS, com fulcro no art. 14, § 2º, da Lei n.º 10.259/2011.

6. Sustenta a autarquia recorrente que o acórdão vergastado diverge do entendimento adotado por esta TNU, no sentido de anulação de sentença ilíquida.



7. Incidente inadmitido pela Coordenadoria das Turmas Recursais de São Paulo, ao argumento de que descabe pedido de uniformização em que a suposta divergência recai sobre matéria processual.

8. Coaduno do entendimento manifestado pela Coordenadoria das Turmas Recursais de São Paulo, porquanto a análise acerca da pretensa iliquidez da sentença, do modo de execução do julgado e da responsabilidade pela elaboração dos cálculos é questão meramente processual, não guardando relação com o mérito efetivamente.

9. Nesse sentido, recentemente se manifestou este Colegiado: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. SENTENÇA ILÍQUIDA. QUESTÃO PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. As hipóteses de cabimento do pedido de uniformização de jurisprudência, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, encontram-se disciplinadas pelo artigo 14 da Lei nº 10.259 de 2001. 2. Como se extrai do 'caput' do aludido preceito, é cabível o incidente para a discussão de questões de direito material, não se admitindo o seu manejo, pela interpretação 'a contrario sensu', para discussão de questões processuais. 3. A celexa acerca da necessidade de as sentenças proferidas nos Juizados serem sempre líquidas insere-se na última categoria mencionada, motivo pelo qual o presente incidente não deve ser conhecido. 4. Pedido de uniformização não conhecido. (PEDILEF 200551540065348, JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, DOU 08/02/2011 SEÇÃO 1.)

10. Aplicação do enunciado da Súmula n.º 43/TNU, in verbis: 'Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual.'

11. Sugiro ao eminente Presidente desta Turma que imprima, ao resultado desse julgamento, a sistemática prevista no art. 7º, VII, 'a', do RITNU.

12. Incidente de uniformização não conhecido, nos termos acima."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados no TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0003618-98.2009.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JAILTON PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: SEBASTÃO DE PAULA RODRIGUES OAB: SP-54459
PROC./ADV.: EDMARA MARQUES OAB: SP-283347

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0003859-67.2007.4.03.6302/SP (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA ILÍQUIDA. MATÉRIA PROCESSUAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 43/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de concessão de benefício assistencial.

2. Sentença de parcial procedência do pleito, concedendo o benefício desde a data da juntada aos autos do laudo pericial.

3. Reforma parcial da sentença pela 1ª Turma Recursal de São Paulo, que deu provimento ao recurso nominado aviado pela parte autora, mas negou provimento ao recurso do INSS, determinado que a DIB fosse ficada na data do requerimento administrativo.

4. Os embargos de declaração opostos pelo INSS foram rejeitados.

5. Incidente de uniformização, interposto pelo INSS, com fulcro no art. 14, § 2º, da Lei n.º 10.259/2011.

6. Sustenta a autarquia recorrente que o acórdão vergastado diverge do entendimento adotado por esta TNU, no sentido de anulação de sentença ilíquida.

7. Incidente inadmitido pela Coordenadoria das Turmas Recursais de São Paulo, ao argumento de que descabe pedido de uniformização em que a suposta divergência recai sobre matéria processual.

8. Coaduno do entendimento manifestado pela Coordenadoria das Turmas Recursais de São Paulo, porquanto a análise acerca da pretensa iliquidez da sentença, do modo de execução do julgado e da responsabilidade pela elaboração dos cálculos é questão meramente processual, não guardando relação com o mérito efetivamente.

9. Nesse sentido, recentemente se manifestou este Colegiado: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. SENTENÇA ILÍQUIDA. QUESTÃO PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. As hipóteses de cabimento do pedido de uniformização de jurisprudência, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, encontram-se disciplinadas pelo artigo 14 da Lei n.º 10.259 de 2001. 2. Como se extrai do 'caput' do aludido preceito, é cabível o incidente para a

discussão de questões de direito material, não se admitindo o seu manejo, pela interpretação 'a contrario sensu', para discussão de questões processuais. 3. A celexa acerca da necessidade de as sentenças proferidas nos Juizados serem sempre líquidas insere-se na última categoria mencionada, motivo pelo qual o presente incidente não deve ser conhecido. 4. Pedido de uniformização não conhecido. (PEDILEF 200551540065348, JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, DOU 08/02/2011 SEÇÃO 1.)

10. Aplicação do enunciado da Súmula n.º 43/TNU, in verbis: 'Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual.'

11. Sugiro ao eminente Presidente desta Turma que imprima, ao resultado desse julgamento, a sistemática prevista no art. 7º, VII, 'a', do RITNU.

12. Incidente de uniformização não conhecido, nos termos acima."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados no TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0509064-24.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ROSILENE BEZERRA DA COSTA
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE LACERDA SANTANA OAB: PB-11662
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

O agravo atendeu aos pressupostos de admissibilidade.

A questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização nos PEDILEFs n. 2006.63.02.012989-7 e 2009.71.50.005078-4 (relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes), nos termos da seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INADMITIDO. CONFIRMAÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM POSIÇÃO PACÍFICA DESTA TURMA NACIONAL. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL QUE APONTA INCAPACIDADE PARCIAL. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE. INCAPACIDADE CONSIDERADA COMO TOTAL E PERMANENTE. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Pretende o INSS a modificação de decisão monocrática do em. Presidente desta Turma Nacional, que inadmitiu o incidente de uniformização que suscitou, em face de acórdão que confirmou, por seus próprios fundamentos, sentença de parcial procedência de pedido de aposentadoria por invalidez. Alega o recorrente que o pedido de uniformização não envolve o reexame de matéria fática. 2. A decisão agravada negou seguimento ao recurso sob o fundamento de não ter sido realizada a indispensável demonstração analítica do dissídio, além de implicar o revolvimento de matéria fática. 3. De fato, infirmar a conclusão das instâncias ordinárias, no sentido da comprovação da incapacidade total da autora, feita com base na análise de todo o conjunto probatório e no princípio do livre convencimento motivado, implica autêntico reexame de prova, vedado nesta instância por disposição legal e por determinação veiculada na súmula n.º 42 deste Colegiado. 4. Ademais, vinco que a posição adotada pelo julgado recorrido está em consonância com o entendimento consolidado neste Colegiado, que atrai para a espécie a aplicação da Questão de Ordem n.º 13. A simples leitura do acórdão recorrido e da sentença que confirma convence de que os julgadores promoveram a análise das condições pessoais e sociais que envolvem o postulante, o que é adequado e desejável. De fato, a magistrada sentenciante, verificando que a autora tem idade avançada e baixa escolaridade, estando impedida de exercer sua função habitual de doméstica, está, em verdade, completamente inábil do ponto de vista laboral, eis que afastada da possibilidade de reinserção no mercado de trabalho. 5. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os incidentes que questionem eventual conversão de incapacidade parcial constatada no laudo pericial em incapacidade total, por força de condições sociais e pessoais consideradas pelos julgadores, nos termos da redação do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma. 5. Agravo Regimental improvido."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados no TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado dos respectivos acórdãos.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0512685-29.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): WALDINEIDE CABRAL DOS SANTOS PAIVA
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA OAB: PB-11 662

DECISÃO

O agravo atendeu aos pressupostos de admissibilidade.

A questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização nos PEDILEFs n. 2006.63.02.012989-7 e 2009.71.50.005078-4 (relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes), nos termos da seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INADMITIDO. CONFIRMAÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM POSIÇÃO PACÍFICA DESTA TURMA NACIONAL. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL QUE APONTA INCAPACIDADE PARCIAL. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE. INCAPACIDADE CONSIDERADA COMO TOTAL E PERMANENTE. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Pretende o INSS a modificação de decisão monocrática do em. Presidente desta Turma Nacional, que inadmitiu o incidente de uniformização que suscitou, em face de acórdão que confirmou, por seus próprios fundamentos, sentença de parcial procedência de pedido de aposentadoria por invalidez. Alega o recorrente que o pedido de uniformização não envolve o reexame de matéria fática. 2. A decisão agravada negou seguimento ao recurso sob o fundamento de não ter sido realizada a indispensável demonstração analítica do dissídio, além de implicar o revolvimento de matéria fática. 3. De fato, infirmar a conclusão das instâncias ordinárias, no sentido da comprovação da incapacidade total da autora, feita com base na análise de todo o conjunto probatório e no princípio do livre convencimento motivado, implica autêntico reexame de prova, vedado nesta instância por disposição legal e por determinação veiculada na súmula n.º 42 deste Colegiado. 4. Ademais, vinco que a posição adotada pelo julgado recorrido está em consonância com o entendimento consolidado neste Colegiado, que atrai para a espécie a aplicação da Questão de Ordem n.º 13. A simples leitura do acórdão recorrido e da sentença que confirma convence de que os julgadores promoveram a análise das condições pessoais e sociais que envolvem o postulante, o que é adequado e desejável. De fato, a magistrada sentenciante, verificando que a autora tem idade avançada e baixa escolaridade, estando impedida de exercer sua função habitual de doméstica, está, em verdade, completamente inábil do ponto de vista laboral, eis que afastada da possibilidade de reinserção no mercado de trabalho. 5. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os incidentes que questionem eventual conversão de incapacidade parcial constatada no laudo pericial em incapacidade total, por força de condições sociais e pessoais consideradas pelos julgadores, nos termos da redação do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma. 5. Agravo Regimental improvido."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados no TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado dos respectivos acórdãos.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0003415-63.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NEUZA APARECIDA DO PRADO
PROC./ADV.: MARCELO GAINO COSTA OAB: SP-189302

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0003859-67.2007.4.03.6302/SP (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA ILÍQUIDA. MATÉRIA PROCESSUAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 43/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de concessão de benefício assistencial.

2. Sentença de parcial procedência do pleito, concedendo o benefício desde a data da juntada aos autos do laudo pericial.

3. Reforma parcial da sentença pela 1ª Turma Recursal de São Paulo, que deu provimento ao recurso nominado aviado pela parte autora, mas negou provimento ao recurso do INSS, determinado que a DIB fosse ficada na data do requerimento administrativo.

4. Os embargos de declaração opostos pelo INSS foram rejeitados.

5. Incidente de uniformização, interposto pelo INSS, com fulcro no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2011.

6. Sustenta a autarquia recorrente que o acórdão vergastado diverge do entendimento adotado por esta TNU, no sentido de aplicação de sentença ilíquida.

7. Incidente inadmitido pela Coordenadoria das Turmas Recursais de São Paulo, ao argumento de que descabe pedido de uniformização em que a suposta divergência recai sobre matéria processual.

8. Coaduno do entendimento manifestado pela Coordenadoria das Turmas Recursais de São Paulo, porquanto a análise acerca da pretensa iliquidez da sentença, do modo de execução do julgado e da responsabilidade pela elaboração dos cálculos é questão meramente processual, não guardando relação com o mérito efetivamente.

9. Nesse sentido, recentemente se manifestou este Colegiado: **PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. SENTENÇA ILÍQUIDA. QUESTÃO PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO.** 1. As hipóteses de cabimento do pedido de uniformização de jurisprudência, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, encontram-se disciplinadas pelo artigo 14 da Lei nº 10.259 de 2001. 2. Como se extrai do 'caput' do aludido preceito, é cabível o incidente para a discussão de questões de direito material, não se admitindo o seu manejo, pela interpretação 'a contrario sensu', para discussão de questões processuais. 3. A celeuma acerca da necessidade de as sentenças proferidas nos Juizados serem sempre líquidas insere-se na última categoria mencionada, motivo pelo qual o presente incidente não deve ser conhecido. 4. Pedido de uniformização não conhecido. (PEDILEF 200551540065348, JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, DOU 08/02/2011 SEÇÃO 1.)

10. Aplicação do enunciado da Súmula n.º 43/TNU, in verbis: 'Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual.'

11. Sugiro ao eminente Presidente desta Turma que imprima, ao resultado desse julgamento, a sistemática prevista no art. 7º, VII, 'a', do RITNU.

12. Incidente de uniformização não conhecido, nos termos acima."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502063-39.2010.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO DE ARAUJO SILVA
PROC./ADV.: CICERO MÁRIO DUARTE PEREIRA OAB: CE-12564

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0502851-36-2008.4.05.8200/PB, relator juiz federal Rogerio Moreira Alves, nos termos da seguinte ementa:

"**BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS ENTRE INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO E AJUIZAMENTO DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. INAPLICABILIDADE DO DECRETO Nº 20.910/32. INCIDÊNCIA DE PRAZO DE DECADÊNCIA DE DEZ ANOS.**

1. O Decreto nº 20.910/32 dispõe que a prescrição das dívidas passivas da União e suas autarquias (extensão decorrente do Decreto-Lei nº 4.597/42), qualquer que seja sua natureza, se consuma após cinco anos a contar da data do ato ou fato do qual se originarem. Trata-se de norma geral, que não se aplica em caso de indeferimento de requerimento de benefício previdenciário vinculado ao Regime Geral de Previdência Social ou de benefício assistencial, uma vez que estes se sujeitam a regimento próprio. A norma especial afasta a aplicação da norma geral.

2. O art. 103, caput, da Lei nº 8.213/91, contempla duas situações distintas: (a) se o benefício for concedido pelo INSS (ou seja, se houver ato de concessão do benefício), o prazo de decadência do direito à revisão do ato de concessão é de dez anos contados a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação; (b) e o benefício for indeferido pelo INSS (ou seja, se houver decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo), o prazo de decadência do direito à revisão do ato indeferitório é de dez anos contados a partir do dia em que o segurado for notificado da decisão administrativa definitiva.

3. Entender que o art. 103, caput, da Lei nº 8.213/91 somente se aplica em caso de revisão de benefícios deferidos implicaria tornar inócua a parte final do dispositivo legal. E uma das regras básicas de Hermenêutica é a de que a lei não contém palavras inúteis. Só é adequada a interpretação que encontrar um significado útil e efetivo para cada expressão contida na norma.

4. Incidente parcialmente provido para: (a) anular o acórdão recorrido e a sentença; (b) uniformizar o entendimento de que o ato de indeferimento de requerimento de benefícios previdenciários ou assistenciais não se sujeita a prazo quinquenal de prescrição de fundo de direito previsto no Decreto nº 20.910/32, mas apenas ao prazo de dez anos de decadência previsto no art. 103, caput, da Lei nº 8.213/91."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504768-22.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO ELIS AGUSTINHO DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

O agravo atendeu aos pressupostos de admissibilidade. Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.72.55.004235-8 (relatora Juíza Federal Vanessa Vieira de Melo), nos termos da seguinte ementa:

"**INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PLO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE O CASO DOS AUTOS E OS PRECEDENTES INDICADOS. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.**

1. Pedido da parte autora de retroação do termo inicial de aposentadoria especial, concedida em 1º de maio de 1982, com pagamento dos valores em atraso. 2. Sentença de improcedência do pedido, reformada pela Turma Recursal. Aplicação, ao caso concreto, das disposições do Decreto nº 83.080/79. 3. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte ré, com esteio no art. 14, da Lei nº 10.259/2001. 4. Alegação de que não há divergência na interpretação do art. 32, do Decreto nº 89.312/84, que determinava que a aposentadoria seria contada na data do desligamento do emprego ou em 180 (cento e oitenta) dias após ela. 5. Indicação, pela parte recorrente, de precedentes do STJ - Superior Tribunal de Justiça: Recurso Especial nº 175.469/SP e Recurso Especial nº 294.442/RS: Recurso Especial nº 175.469/SP: 'RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TERMO INICIAL. FIXAÇÃO. ARTIGO 144 DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE. - Em se tratando de segurado empregado, cujo prazo de desligamento do emprego e o requerimento de aposentadoria é inferior a 180 dias, a aposentadoria por tempo de serviço é devida a contar da data do desligamento do emprego (Decreto 89.312/84), in casu, a partir de 7 de junho de 1988, sendo inaplicável na espécie o artigo 144 da Lei 8.213/91. - Divergência jurisprudencial não demonstrada (artigo 255, do RISTJ). - Recurso não conhecido', (RESP 199800386939, HAMILTON CARVALHO, STJ - SEXTA TURMA, 22/05/2000); Recurso Especial nº 294.442/RS: 'PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. TERMO A QUO. DATA DO DESLIGAMENTO DO EMPREGO. EXEGESE. DECRETO Nº 83.312/84, ART. 32, § 1º, I, A. - No regime anterior ao atual Plano de Benefícios da Previdência Social, a aposentadoria previdenciária era concedida a partir da data do desligamento do emprego, com tal considerado o dia imediatamente subsequente à da rescisão do pacto laboral, último dia de trabalho do obreiro. - Inteligência do artigo 32, § 1º, I, do Decreto nº 83.312/84 - Recurso especial conhecido e provido', (RESP 200001371983, VICENTE LEAL, STJ - SEXTA TURMA, 25/06/2001). 6. Admissibilidade do incidente junto à Previdência da Turma Recursal de Santa Catarina. 7. Ausência de similitude fático-jurídica entre o caso dos autos e os paradigmas apresentados pela autarquia. 8. Caso em que o autor requereu o benefício quando vigente o decreto nº 83.080/79. 9. Pedido da autarquia de aplicação, ao ano de 1982, de decreto nº 89.312/84. 10. Ausência de coincidência entre o tempo de labor da parte autora e a legislação cuja aplicação postula o instituto previdenciário. 11. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido. Determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem para que, nos termos do art. 7º, do Regimento Interno da TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5008953-61.2011.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: RITA MARIA LUSSANI
PROC./ADV.: RADAMÉS LENOIR DOS SANTOS OAB: SC-116 549
PROC./ADV.: KIEBERSON DOS SANTOS OAB: SC-28 012
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0506477-16.2006.4.05.8400 (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"**INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. TEMA DA PREEXISTÊNCIA DA PATOLOGIA À NOVA FILIAÇÃO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.**

1. Pedido da parte autora de concessão de aposentadoria por invalidez.

2. Sentença de improcedência do pedido. Trechos importantes do julgado: '2.12. Sendo assim, fica evidente que a parte autora - a qual teve sua qualidade de segurada especial da Previdência Social reconhecida pelo INSS, conforme documento do anexo nº 33 - já adquiriu tal qualidade portadora da enfermidade e da incapacidade que agora são invocadas para justificar a concessão do benefício pleiteado. Entretantes, tal fato obsta a concessão do auxílio-doença. 2.13. Acolho, portanto, o referido laudo por não existirem outros elementos capazes de afastar a conclusão pericial. Deste modo, não cabe a concessão do auxílio-doença, uma vez que a requerente adquiriu a qualidade de segurado especial após já estar incapacitada, segundo os ditames do parágrafo único do art. 58 da Lei nº 8.213/91'.

3. Sentença integralmente mantida pela Turma Recursal: 'EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO PERICIAL FAVORÁVEL. BAIXA ACUIDADE VISUAL. INCAPACIDADE LABORATIVA. DOENÇA QUE ANTECEDA À FILIAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. IMPROVIMENTO DO RECURSO. - Laudo pericial no sentido de que a parte autora, atualmente com 49 anos, residindo em Coronel Ezequiel/RN, é portadora de enfermidade incapacitante (baixa acuidade visual - alta miopia e catarata capsular posterior) para a atividade que exercia (agricultura). - Doença que preexistia à filiação, o que afasta a concessão do benefício de auxílio-doença. Não demonstração de que houve agravamento da doença durante o período de filiação. - Sentença mantida. - Improvimento do recurso'.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com esteio no art. 14, da Lei nº 10.259/2001.

5. Alegação de que há direito à concessão de benefício por incapacidade porque a incapacidade remonta ao tempo em que o autor era segurado da Previdência Social.

6. Indicação, pela parte recorrente, de precedente do STJ - Superior Tribunal de Justiça - Embargos de Declaração no Recurso Especial nº 210.795/SP e de julgado dos Tribunais Regionais Federais.

7. Inadmissibilidade do incidente de uniformização de jurisprudência junto à Turma Recursal do Rio Grande do Norte.

8. Apresentação, pela parte autora, de requerimento com pedido de processamento do incidente, nos termos do art. 15, § 4º, da Resolução nº 22/2008, do CJF - Conselho da Justiça Federal.

9. Decisão da lavra do Ministro Presidente da TNU - Turma Nacional de Uniformização, no sentido de admitir o incidente, com fundamento no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Colegiado citado.

10. Tema do início de incapacidade - depende do contexto dos autos.

11. Impossibilidade de exame de matéria de prova no âmbito da TNU - Turma Nacional de Uniformização. Aplicação do verbete nº 42, da TNU - Turma Nacional de Uniformização: 'Não se conhece incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato'.

12. Incidente de uniformização de jurisprudência não admitido. Determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem para que, nos termos do art. 7º, do Regimento Interno da TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º,



VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5013759-23.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANNA MARIA BROVINO
PROC./ADV.: WILSON LOPES DA CONCEIÇÃO OAB: PR 21.643

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.54.006451-6 (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO - RECEBIMENTO SIMULTÂNEO DE BENEFÍCIO DE INCAPACIDADE COM EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA JURISPRUDÊNCIA DA TNU QUANTO À POSSIBILIDADE - QUESTÃO DE ORDEM 13 - INCIDENTE NÃO CONHECIDO

1. É possível o recebimento de salário e de benefício por incapacidade de forma cumulativa, num mesmo período, quando o segurado encontrava-se comprovadamente incapaz para o trabalho, posto que, em tal hipótese, o segurado trabalhou por necessidade de manter sua subsistência. O segurado não pode ser duplamente prejudicado por ter a autarquia cessado indevidamente o benefício. O trabalho exercido pelo segurado no período em que estava incapaz decorre da necessidade de sobrevivência, com inegável sacrifício da saúde do obreiro e possibilidade de agravamento do estado mórbido. O benefício por incapacidade deve ser concedido desde o indevido cancelamento, sob pena de o Judiciário recompensar a falta de eficiência do INSS na hipótese dos autos, pois, inegavelmente, o benefício foi negado erroneamente pela perícia médica da Autarquia (PEDILEF 200650500062090, Rel. Juiz Federal Antônio Schenkel).

2. Sugiro, respeitosamente, ao MM. Ministro, que imprima a devolução às Turmas de origem dos feitos congêneres, para manutenção ou adaptação dos julgados conforme a orientação ora pacificada.

3. Questão de Ordem 13. Incidente não conhecido."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002190-89.2012.4.04.7012
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEDUVINO DE AVILA
PROC./ADV.: DIRCEU CONSOLI OAB: PR-51498

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.54.006451-6 (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO - RECEBIMENTO SIMULTÂNEO DE BENEFÍCIO DE INCAPACIDADE COM EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA JURISPRUDÊNCIA DA TNU QUANTO À POSSIBILIDADE - QUESTÃO DE ORDEM 13 - INCIDENTE NÃO CONHECIDO

1. É possível o recebimento de salário e de benefício por incapacidade de forma cumulativa, num mesmo período, quando o segurado encontrava-se comprovadamente incapaz para o trabalho, posto que, em tal hipótese, o segurado trabalhou por necessidade de manter sua subsistência. O segurado não pode ser duplamente prejudicado por ter a autarquia cessado indevidamente o benefício. O trabalho exercido pelo segurado no período em que estava incapaz decorre da necessidade de sobrevivência, com inegável sacrifício da saúde do obreiro e possibilidade de agravamento do estado mórbido. O benefício por incapacidade deve ser concedido desde o indevido cancelamento, sob pena de o Judiciário recompensar a falta de eficiência do INSS na hipótese dos autos, pois, inegavelmente, o benefício foi negado erroneamente pela perícia médica da Autarquia (PEDILEF 200650500062090, Rel. Juiz Federal Antônio Schenkel).

2. Sugiro, respeitosamente, ao MM. Ministro, que imprima a sistemática prevista no art. 7º do Regimento Interno, que determina a devolução às Turmas de origem dos feitos congêneres, para manutenção ou adaptação dos julgados conforme a orientação ora pacificada.

3. Questão de Ordem 13. Incidente não conhecido."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5003592-26.2012.4.04.7007
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA VANDERLEY ALLEBRANDT
PROC./ADV.: JANAINA MONIQUE ZANELATTO ALBINO OAB: PR-51 520

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.54.006451-6 (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO - RECEBIMENTO SIMULTÂNEO DE BENEFÍCIO DE INCAPACIDADE COM EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA JURISPRUDÊNCIA DA TNU QUANTO À POSSIBILIDADE - QUESTÃO DE ORDEM 13 - INCIDENTE NÃO CONHECIDO

1. É possível o recebimento de salário e de benefício por incapacidade de forma cumulativa, num mesmo período, quando o segurado encontrava-se comprovadamente incapaz para o trabalho, posto que, em tal hipótese, o segurado trabalhou por necessidade de manter sua subsistência. O segurado não pode ser duplamente prejudicado por ter a autarquia cessado indevidamente o benefício. O trabalho exercido pelo segurado no período em que estava incapaz decorre da necessidade de sobrevivência, com inegável sacrifício da saúde do obreiro e possibilidade de agravamento do estado mórbido. O benefício por incapacidade deve ser concedido desde o indevido cancelamento, sob pena de o Judiciário recompensar a falta de eficiência do INSS na hipótese dos autos, pois, inegavelmente, o benefício foi negado erroneamente pela perícia médica da Autarquia (PEDILEF 200650500062090, Rel. Juiz Federal Antônio Schenkel).

2. Sugiro, respeitosamente, ao MM. Ministro, que imprima a sistemática prevista no art. 7º do Regimento Interno, que determina a devolução às Turmas de origem dos feitos congêneres, para manutenção ou adaptação dos julgados conforme a orientação ora pacificada.

3. Questão de Ordem 13. Incidente não conhecido."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5003712-69.2012.4.04.7007
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NATALINA TONELLO DO PRADO
PROC./ADV.: ARNI DEONILDO HALL OAB: PR-13837
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2005.50.51.001502-0 (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELO INSS. PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. VÍNCULO URBANO DO CÔNJUGE DA PARTE AUTORA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 41, DA TNU. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.

I. Pedido de aposentadoria por idade.

II. Sentença de improcedência do pedido, proferida com arripo na impossibilidade de configurar o regime de economia familiar.

III. Alteração do julgado pela Turma Recursal do Espírito Santo.

IV. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte ré, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2001.

V. Alegação de que a posição da Turma Recursal do Espírito Santo difere daquela da TRU - Turma Regional de Uniformização da 4ª Região - autos de nº 2006.70.95.001394-1, e de julgado da TNU - Turma Nacional de Uniformização - processo nº 2006.72.95.016785-7.

VI. Inadmissibilidade do incidente com fundamento na jurisprudência do STJ - Superior Tribunal de Justiça.

VII. Apresentação, pela parte autora, do requerimento para novo juízo de admissibilidade do Presidente da TNU - Turma Nacional de Uniformização.

VIII. Admissão do incidente com fundamento no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno da TNU - Turma Nacional de Uniformização.

IX. Aplicação, à hipótese dos autos, do verbete nº 41, do presente tribunal de uniformização: 'A circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto'.

X. Não conhecimento do incidente com respaldo na impossibilidade do reexame de provas no âmbito da TNU - Turma Nacional de Uniformização e com esteio na súmula nº 41, do Colegiado citado.

XI. Incidente de uniformização não conhecido com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 17 de dezembro de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 428, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Aprova o novo regimento interno do CRCRJ

O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência do Conselho Diretor elaborar propostas de alteração do Regimento Interno do CRCRJ, submetendo-as à aprovação do Plenário;

CONSIDERANDO que a Resolução CRCRJ nº 335/2005 está em vigor há mais de 7 anos;

CONSIDERANDO as significativas mudanças por que tem passado este Regional, as quais exigiram sucessivas alterações no Regimento Interno do CRCRJ ao longo dos anos, resolve:

Art. 1º. Aprovar o novo Regimento Interno do CRCRJ, que constitui o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Manter o texto em vigor do Regimento Interno do TRED-RJ, que constitui o Anexo II desta Resolução.

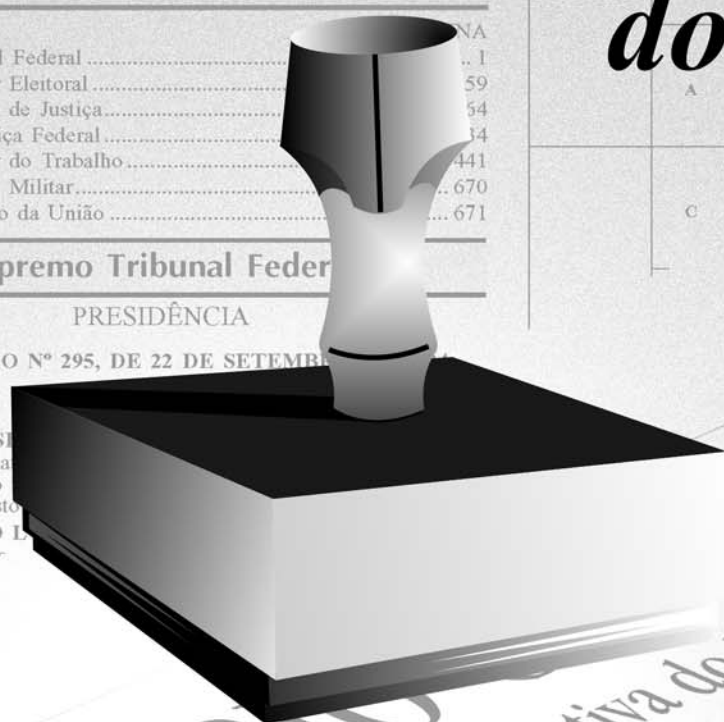
Art. 3º. O novo Regimento Interno do CRCRJ (Anexo I), depois de homologado pelo Conselho Federal de Contabilidade, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, com exceção das cláusulas afetas à composição das Câmaras, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CRCRJ nº 328, de 28 de abril de 2005, nº 335, de 10 de novembro de 2005, nº 348, de 28 de setembro de 2006, nº 381, de 11 de dezembro de 2008, nº 387, de 15 de outubro de 2009 e nº 416, de 30 de novembro de 2011.

DIVA MARIA DE OLIVEIRA GESUALDI
Presidente do Conselho

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



CONFERE COM O ORIGINAL

Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Tribunal Superior de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Tribunal Superior Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inciso III, da Constituição Federal, e combinado com o disposto no art. 101, inciso IV, da Constituição Federal, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004.

Art. 1º - O Presidente do Supremo Tribunal Federal nomeia e exonera os servidores públicos do Poder Judiciário Federal, no âmbito de sua competência, de acordo com o disposto no art. 101, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 101, inciso IV, da Constituição Federal, observadas as disposições do art. 101, inciso V, da Constituição Federal, e as demais disposições legais e regulamentares vigentes.

TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$